MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
12/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110027 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA O REPARO E MANUTENÇÃO DOS BRINQUEDOS DO PARQUINHO INFANTIL LOCALIZADO NA PRAÇA GENESIO DE CARVALHO, GRUTA DE LOURDES, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110017 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE FUTEBOL EM MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110049 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA DIÉGUES JUNIOR, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110057 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO PRÓXIMO NA GROTA DO ESTRONDO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110046 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO PRÓXIMO A RUA NAÇÕES UNIDAS, SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110052 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO URGENTE DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE METÁLICA NA GROTA DAS PIABAS	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110048 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA FORMOSA, 2193, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110056 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DAS FILIPINAS, CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110051 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESCADARIA EM GROTA LOCALIZADA NO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110021 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA FILIPINAS – CLIMA BOM (COLIBRI	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110055 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA SANTA MARIA, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110050 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO PRÓXIMO NA RUA DIÉGUES JÚNIOR, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110058 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NAPOLI, NAÇÕES UNIDAS	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110047 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 932, PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110054 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE REPINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES APAGADAS EM TODO CRUZAMENTO DA RUA ACRE COM A RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110061 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA UM ESTUDO DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA JOSÉ AÍRTON GONDIM LAMENHA, SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110041 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BOA ESPERANÇA, NO MUCAMBO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110045 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO MOCAMBO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110044 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA BOA ESPERANÇA, NO MUCAMBO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110031 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADO UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS DO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
12/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110029 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA SOCIETY NA GROTA DO SAMAMBAIA, NO BAIRRO DA SERRARIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110028 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADO O RECAPEAMENTO ASFALTICO NO LOTEAMENTO JARDIM ARISTIDES, POR TRÁS DO FÓRUM FEDERAL, NO BAIRRO DA SERRARIA, CEP 57046-790, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110034 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SANTA TEREZINHA , NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110033 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SANTA QUITÉRIA,NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110040 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER DE CONVIVÊNCIA COM ACADEMIA DE SAÚDE, NA REGIÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO DIVINA PASTORA, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110032 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA PADRE CÍCERO, MESMA RUA DA PADARIA ESQUINA DO PÃO, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110039 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E DO SALÃO DE FESTAS DO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110035 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ALTO DA BOA VISTA, CONHECIDA COMO ESPINHAÇO DA GATA, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110038 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA LED NA RUA A, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11100006 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A VERIFICAÇÃO E REMOÇÃO DE UM VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO LOCALIZADO NA RUA JÚLIO PLECH FILHO, BAIRRO PAJUÇARA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110037 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA LED NA AVENIDA CHICO MENDES, BAIRRO FEITOSA, MACEI/ÓAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110036 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR LÂMPADAS DE LED NA RUA ARAGUAIA, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110030 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A RECUPERAÇÃO DA PRAÇA CRUZEIRO DO SUL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110042 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA SUPERMERCADO TIO FERREIRA EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ.”	DISCUSSÃO ÚNICA
35	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110024 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA MIX MATEUS, EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ.”	DISCUSSÃO ÚNICA
36	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120001 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“MOÇÃO DE APLAUSOS AO GRUPO FERREIRA HORA EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ.”	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
12/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
37	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110023 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA BARROS COMÉRCIO LTDA, RESPONSÁVEL PELO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ.”	DISCUSSÃO ÚNICA
38	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110026 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA ALMAVIVA DO BRASIL EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ.”	DISCUSSÃO ÚNICA
39	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11110025 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	“MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA INDÚSTRIA PAJUÇARA EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ.”	DISCUSSÃO ÚNICA
40	REQUERIMENTO PLENÁRIO	PROCESSO WEB Nº 11060005 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	REQUER REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE COMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES	DISCUSSÃO ÚNICA
41	PROJETO DE LEI Nº 298/2025	PROCESSO WEB Nº 06110006 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI Nº 425/2025	PROCESSO WEB Nº 08260092 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI Nº 52/2025	PROCESSO WEB Nº 02140010 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI Nº 224/2025	PROCESSO WEB Nº 05090011 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI Nº 338/2025	PROCESSO WEB Nº 07100027 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2025	PROCESSO WEB Nº 08140018 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2025	PROCESSO WEB Nº 09050019 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2025	PROCESSO WEB Nº 08070018 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2025	PROCESSO WEB Nº 08260025 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2024	PROCESSO WEB Nº 11120010 / 2024	VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
12/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
51	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/2025	PROCESSO WEB Nº 10020055 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE	SEGUNDA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2025	PROCESSO WEB Nº 09190008 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2025	PROCESSO WEB Nº 09190007 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157/2025	PROCESSO WEB Nº 10020005 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2025	PROCESSO WEB Nº 06260019 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2025	PROCESSO WEB Nº 08260034 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI Nº 431/2025	PROCESSO WEB Nº 09010048 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI Nº 432/2025	PROCESSO WEB Nº 09020098 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE LEI Nº 444/2025	PROCESSO WEB Nº 09080029 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE LEI Nº 397/2025	PROCESSO WEB Nº 08080007 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
61	PROJETO DE LEI Nº 499/2025	PROCESSO WEB Nº 10080052 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
62	PROJETO DE LEI Nº 381/2025	PROCESSO WEB Nº 07300029 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
63	PROJETO DE LEI Nº 93/2025	PROCESSO WEB Nº 03030001 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
12/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
64	PROJETO DE LEI Nº 288/2025	PROCESSO WEB Nº 06030065 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
65	PROJETO DE LEI Nº 212/2025	PROCESSO WEB Nº 05050021 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	SALA DO SILÊNCIO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
66	PROJETO DE LEI Nº 359/2025	PROCESSO WEB Nº 07150007 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
67	PROJETO DE LEI Nº 358/2025	PROCESSO WEB Nº 07150006 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
68	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2025	PROCESSO WEB Nº 07080028 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
69	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025	PROCESSO WEB Nº 03270010 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER O REPARO E A MANUTENÇÃO DOS BRINQUEDOS DO PARQUE INFANTIL, LOCALIZADO NA PRAÇA JORNALISTA GENÊSIO DE CARVALHO, NA RUA DANUSIA DE MENEZES BRANDÃO, CEP: 57.052-620 - BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES. NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

A solicitação é motivada pelo atual estado de conservação dos equipamentos de lazer, que apresentam ferragens expostas, peças quebradas, madeira deteriorada, balanços danificados, etc. Tais condições comprometem a segurança e a integridade física das crianças que frequentam o local, além de prejudicar o direito ao lazer e recreação da comunidade local.

A manutenção adequada desses espaços é fundamental para garantir a segurança dos usuários e a longevidade do patrimônio público, proporcionando um ambiente seguro e acessível para as famílias. A comunidade espera contar com a atenção e providências necessárias por parte da administração municipal para o rápido atendimento desta demanda.

Seguem fotos em anexo

A solicitação é motivada pelo atual estado de conservação dos equipamentos de lazer, que apresentam ferragens expostas, peças quebradas, madeira deteriorada, balanços danificados, etc. Tais condições comprometem a segurança e a integridade física das crianças que frequentam o local, além de prejudicar o direito ao lazer e recreação da comunidade local.

A manutenção adequada desses espaços é fundamental para garantir a segurança dos usuários e a longevidade do patrimônio público, proporcionando um ambiente seguro e acessível para as famílias. A comunidade espera contar com a

atenção e providências necessárias por parte da administração municipal para o rápido atendimento desta demanda.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Novembro de 2025.

ANEXO

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de r**ealizar construção e implantação do Centro de Desenvolvimento de Futebol, com a construção de um campo de futebol com gramado sintético medindo 105x68m (padrão FIFA Quality), dois vestiários para equipes (com vestiário técnico individualizado), dois vestiários para arbitragem, sala médica e de administração, banheiros, arquibancada com 1000 lugares, estacionamento e depósito, em Maceió.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender à solicitação da comunidade esportiva de Maceió, especialmente dos atletas, treinadores e dirigentes das categorias de base, que há anos reivindicam um espaço público adequado para treinamento e realização de competições oficiais de futebol.

Propõe-se, assim, a implantação do **Centro de Desenvolvimento de Futebol na Arena Bom Parto**, com a construção um campo de futebol com gramado sintético medindo 105x68m (padrão FIFA Quality), dois vestiários para equipes (com vestiário técnico

individualizado), dois vestiários para arbitragem, sala médica e de administração, banheiros, arquibancada com 1000 lugares, estacionamento e depósito.

Essa iniciativa poderá ser desenvolvida em parceria com a CBF, FAF e FIFA, utilizando recursos provenientes do **Fundo de Legado da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014**, com o objetivo de fomentar o crescimento do futebol nas localidades beneficiadas. O projeto visa promover **cursos de capacitação**, **treinamentos de arbitragem** e o **fortalecimento das categorias de base e do futebol feminino**, gerando **impactos sociais, esportivos e econômicos** duradouros.

O **Centro de Desenvolvimento do Futebol** será um espaço moderno e estruturado para a formação, qualificação e promoção do futebol em suas diversas categorias. O investimento estimado para a implantação do equipamento varia entre **R$ 6,2 milhões e R$ 8,0 milhões**, contemplando uma **área total entre 18 mil m² e 24 mil m²**.

Com **tempo de construção previsto entre 6 e 8 meses**, o Centro reunirá infraestrutura adequada para **treinamentos, cursos de capacitação, atividades de arbitragem, desenvolvimento das categorias de base e fortalecimento do futebol feminino**. O projeto tem como propósito impulsionar o esporte, gerar oportunidades e promover impacto social e econômico nas comunidades atendidas.

A proposta visa suprir uma carência histórica do futebol amador e de base em Maceió, que atualmente conta com número insuficiente de campos regulamentados para atender às exigências da Federação Alagoana de Futebol (FAF) e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Essa deficiência tem limitado a participação de diversas equipes locais em competições como os Campeonatos Sub-13, Sub-15, Sub-17, Sub-20 e Sub-23, além da Copa Brasil de Base, importantes vitrines para o surgimento de novos talentos.

A implantação do Centro trará inúmeros benefícios à cidade, dentre os quais se destacam:

- **Fomento ao esporte de base**, com a realização de torneios, peneiras e seletivas oficiais;
- **Inclusão social e formação cidadã**, utilizando o esporte como ferramenta de educação, disciplina e integração comunitária;
- **Aproveitamento de um espaço público emblemático**, a Arena Bom Parto, que possui localização estratégica e relevância histórica para a região;
- **Geração de oportunidades e empregos indiretos,** beneficiando profissionais da área esportiva e pequenos empreendedores locais;
- **Valorização de jovens talentos maceioenses,** oferecendo estrutura digna e segura para o desenvolvimento técnico e humano dos atletas.

Diante do exposto, a presente Indicação busca fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer em Maceió, promovendo o desenvolvimento social, educacional e esportivo através da requalificação e ampliação da Arena Bom Parto.

Por fim, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 298/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA DIÉGUES JUNIOR, FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à demanda de poda de cuja copa encontra-se excessivamente volumosa e avançando sobre a via e residências próximas. Essa situação tem causado obstrução da iluminação pública, favorecendo a insegurança, além de representar risco de queda de galhos sobre pedestres, veículos e imóveis, principalmente em períodos de fortes ventos e chuvas.

A execução da poda é necessária para garantir a segurança da comunidade, preservar a integridade da rede elétrica e melhorar a visibilidade e iluminação do local, contribuindo para a mobilidade e prevenção de acidentes.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

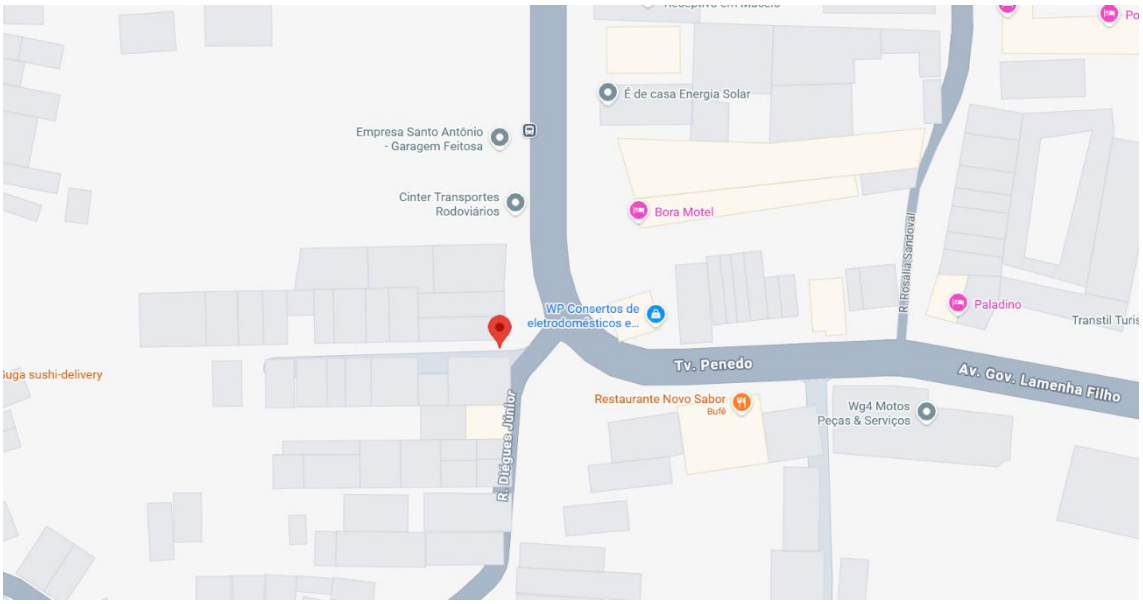

https://maps.app.goo.gl/K438MkzjVe4STavN9

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 305/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO PRÓXIMO NA GROTA DO ESTRONDO"

JUSTIFICATIVA

A solicitação de retirada de entulho justifica-se pela necessidade de promover a limpeza urbana, a segurança dos transeuntes e a prevenção de problemas ambientais e sanitários.

Além disso, a permanência do entulho favorece a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos, gerando riscos à saúde da comunidade. Também há risco de acidentes, especialmente à noite, em virtude da baixa visibilidade da obstrução.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

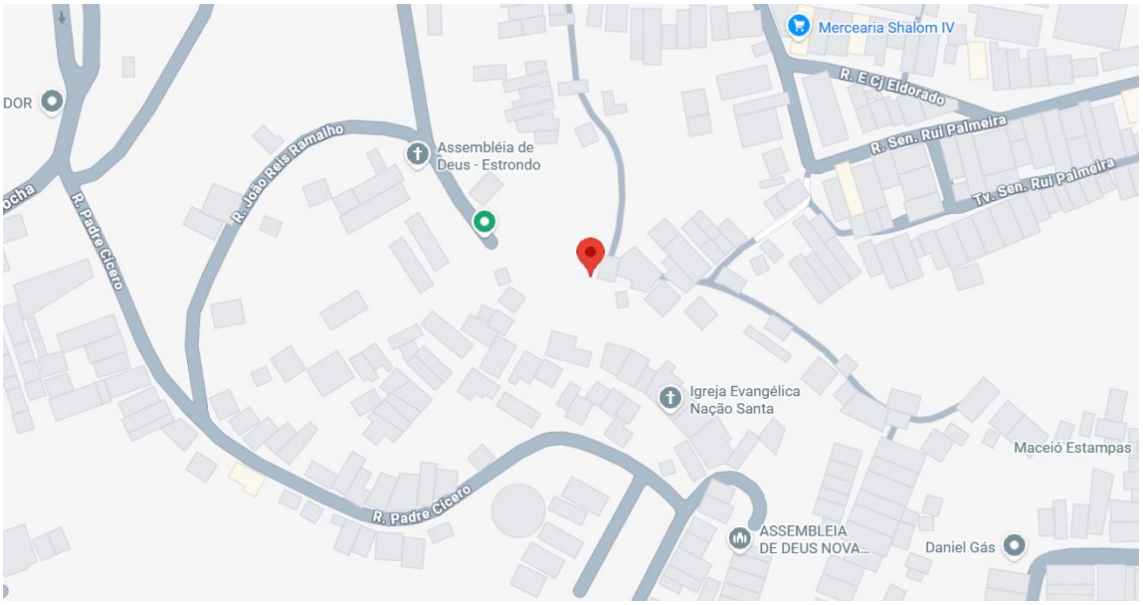

https://maps.app.goo.gl/pfwELzmZ2aUH3dAv6

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 295/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO PRÓXIMO A RUA NAÇÕES UNIDAS, SANTA LÚCIA"

JUSTIFICATIVA

A solicitação de retirada de entulho justifica-se pela necessidade de promover a limpeza urbana, a segurança dos transeuntes e a prevenção de problemas ambientais e sanitários. O acúmulo de resíduos sólidos no local tem causado obstrução da via pública e calçadas, dificultando a mobilidade de pedestres e veículos, além de comprometer a estética urbana.

Além disso, a permanência do entulho favorece a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos, gerando riscos à saúde da comunidade. Também há risco de acidentes, especialmente à noite, em virtude da baixa visibilidade da obstrução.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

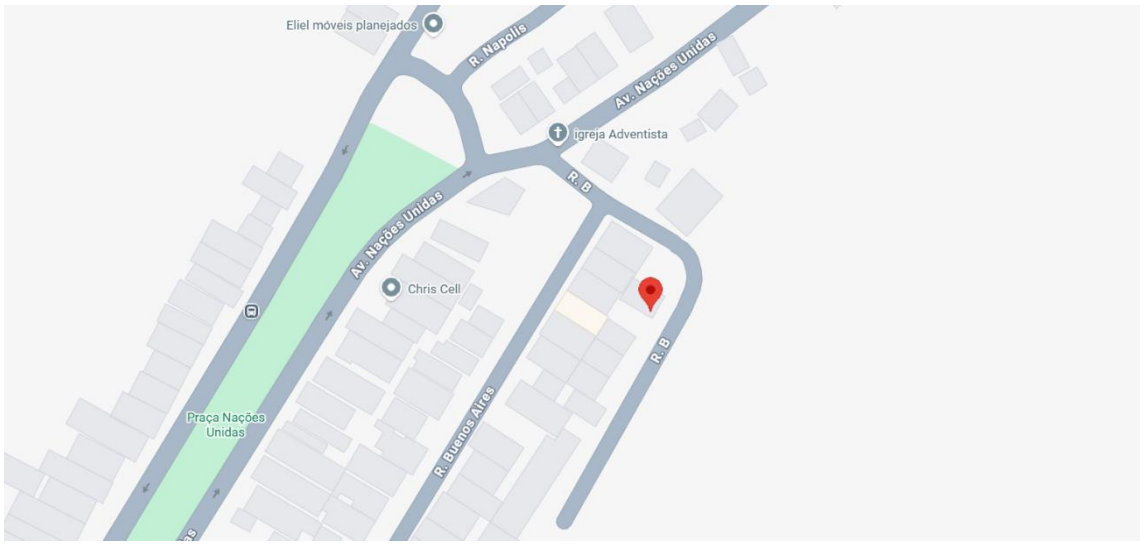

https://maps.app.goo.gl/9bzeC7kqBeEkadJ18

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 301/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO URGENTE DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE METÁLICA NA GROTA DAS PIABAS"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo a substituição da atual ponte de madeira localizada na Grota das Piabas por uma estrutura metálica, mais resistente e segura. A ponte existente encontra-se bastante deteriorada pelo uso constante e pela ação do tempo, apresentando risco de acidentes a pedestres e veículos que dela se utilizam diariamente.

Além da fragilidade do material, a madeira demanda manutenção frequente e possui vida útil reduzida, o que gera custos contínuos para o poder público e transtornos para a população. Já a estrutura metálica garante maior durabilidade, suporta maior carga e oferece mais segurança aos transeuntes e condutores, sobretudo em períodos de chuvas, quando o tráfego sobre a ponte aumenta e a vulnerabilidade da madeira se intensifica.

A substituição pleiteada, portanto, trará benefícios diretos à mobilidade, à segurança e à economia de recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura melhores condições de acesso e deslocamento para os moradores da região e para todos que utilizam aquela via.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

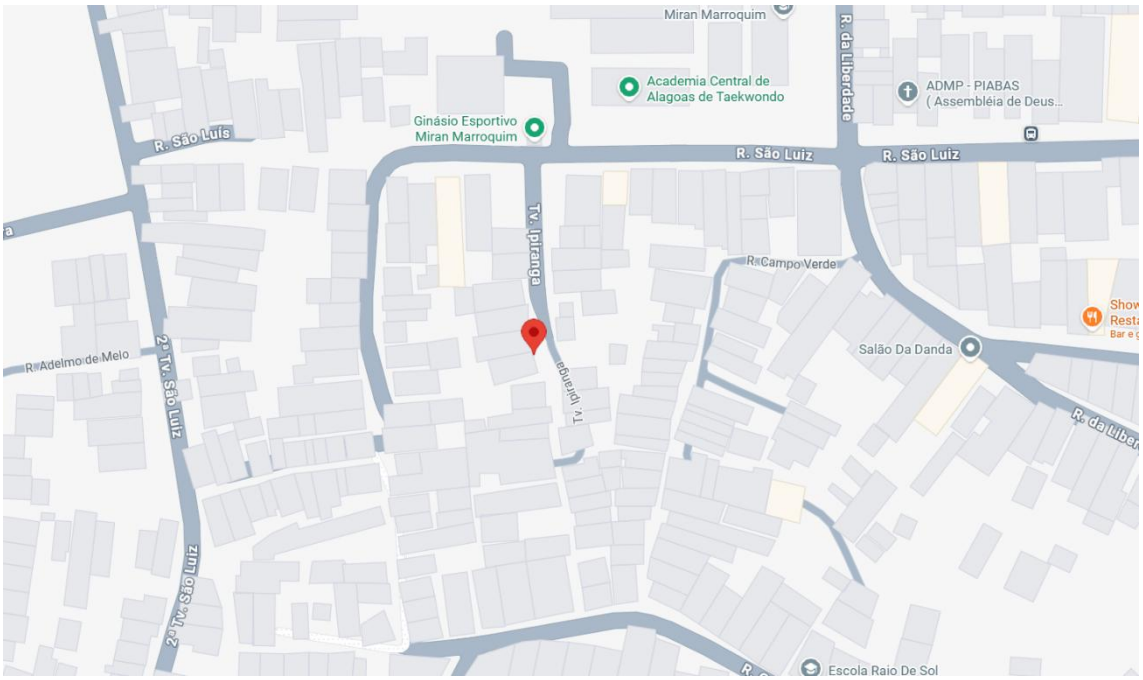

https://maps.app.goo.gl/Uki9ekZjMo5ZMTxbA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 297/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA FORMOSA, 2193, PONTA GROSSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender à demanda de poda de cuja copa encontra-se excessivamente volumosa e avançando sobre a via e residências próximas. Essa situação tem causado obstrução da iluminação pública, favorecendo a insegurança, além de representar risco de queda de galhos sobre pedestres, veículos e imóveis, principalmente em períodos de fortes ventos e chuvas.

A execução da poda é necessária para garantir a segurança da comunidade, preservar a integridade da rede elétrica e melhorar a visibilidade e iluminação do local, contribuindo para a mobilidade e prevenção de acidentes.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

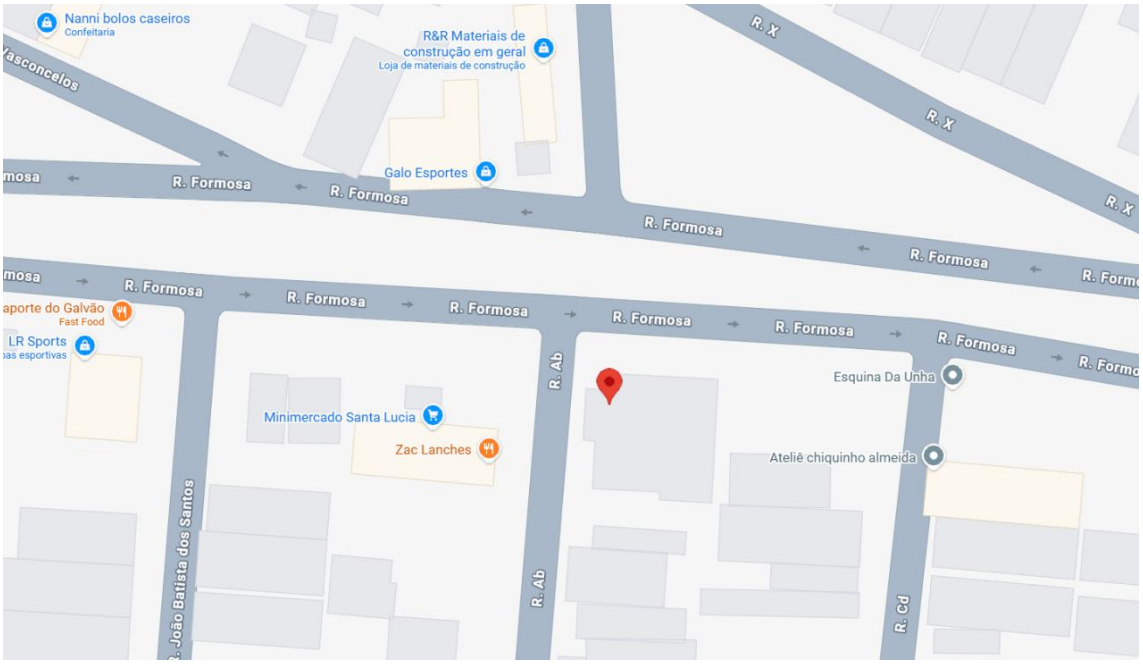

https://maps.app.goo.gl/vMt54UF8WAwkKgfZ6

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 304/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DAS FILIPINAS, CLIMA BOM"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos moradores e transeuntes da viela mencionada, atualmente em estado precário, com solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhoria na trafegabilidade, redução da poeira e da lama e maior qualidade de vida à população residente, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da área.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

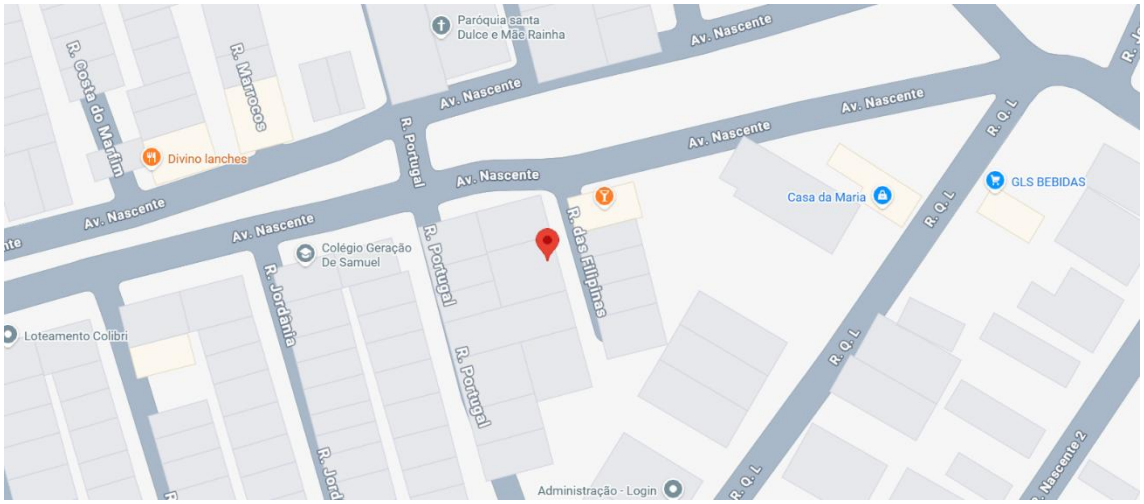

https://maps.app.goo.gl/PfnTP6c4Xog595hB8

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 300/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESCADARIA EM GROTA LOCALIZADA NO FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de manutenção da escadaria situada na grota do bairro Feitosa fundamenta-se na necessidade urgente de garantir a segurança e a mobilidade dos moradores da localidade.

Atualmente, o equipamento público encontra-se em estado de deterioração, com infiltrações e minação de água ao longo dos degraus, o que tem provocado erosão do solo, rachaduras e acúmulo de lama, tornando o acesso escorregadio e perigoso, especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida que utilizam diariamente o local para deslocamento até pontos de transporte público, escolas e comércios próximos.

A infiltração observada demonstra a necessidade de intervenção de drenagem e contenção, a fim de evitar o agravamento dos danos estruturais e o consequente risco de acidentes e deslizamentos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

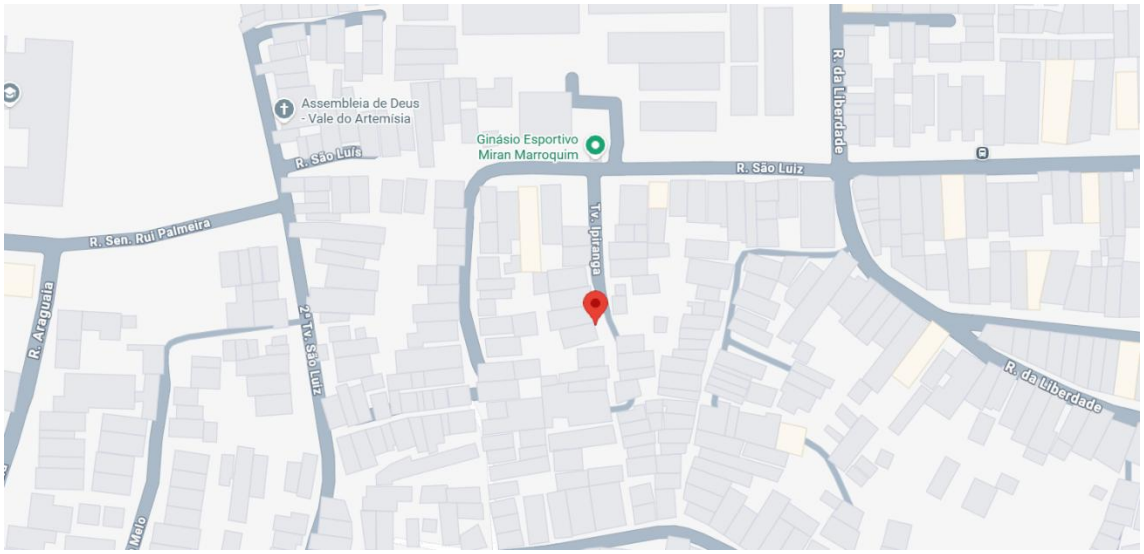

https://maps.app.goo.gl/VA7PXtYu8aLo2iCr6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 295/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA FILIPINAS – CLIMA BOM (COLIBRI)."

JUSTIFICATIVA

O Cal Moreira, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, indicar ao órgão competente a necessidade de realização da **pavimentação asfáltica** na Rua filipinas, situada no bairro do Clima Bom, neste município.

A presente solicitação se faz necessária em razão das más condições da via, que apresenta **buracos e desnivelamento**, comprometendo a segurança de pedestres e motoristas, além de prejudicar o tráfego local.

Diante do exposto, indico que seja realizada uma vistoria no local e, caso constatada a necessidade, que sejam providenciados os devidos reparos asfálticos para garantir a melhoria da mobilidade e a segurança da população.

Contando com a atenção e providências dessa administração, desde já agradeço.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

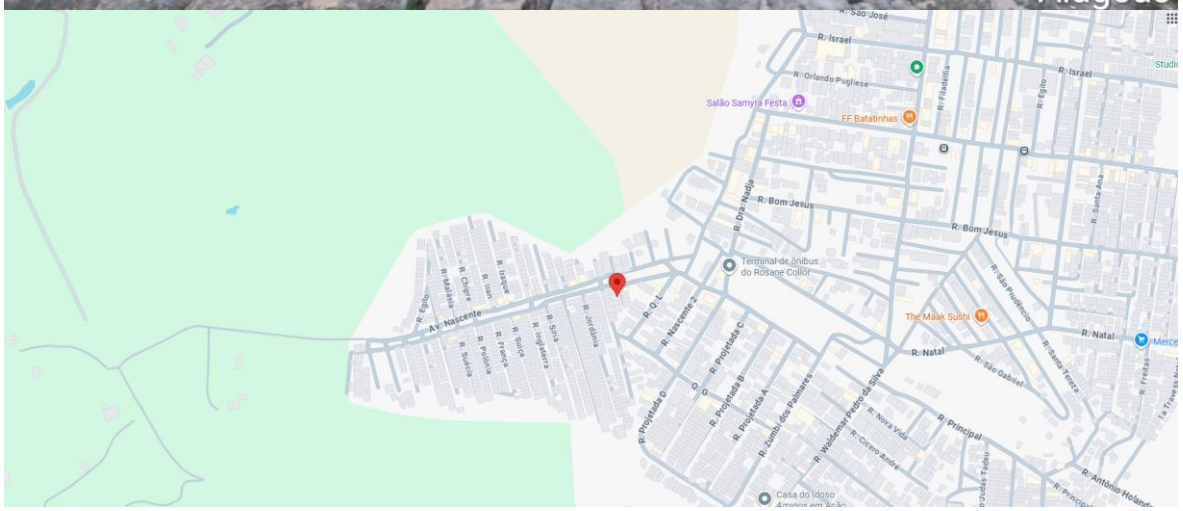

https://www.google.com/maps/place//@-9.5775562,-35.790127,17.42z/data=!4m6!1m5!3m4!2zOcKwMzQnMzkuMiJTIDM1wrA0NycyMy43Ilc!8m2!3d-9.5775593!4d-35.78992?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MTEwNS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 303/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA SANTA MARIA, PONTA GROSSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos moradores e transeuntes da viela mencionada, atualmente em estado precário, com solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhoria na trafegabilidade, redução da poeira e da lama e maior qualidade de vida à população residente, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da área.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

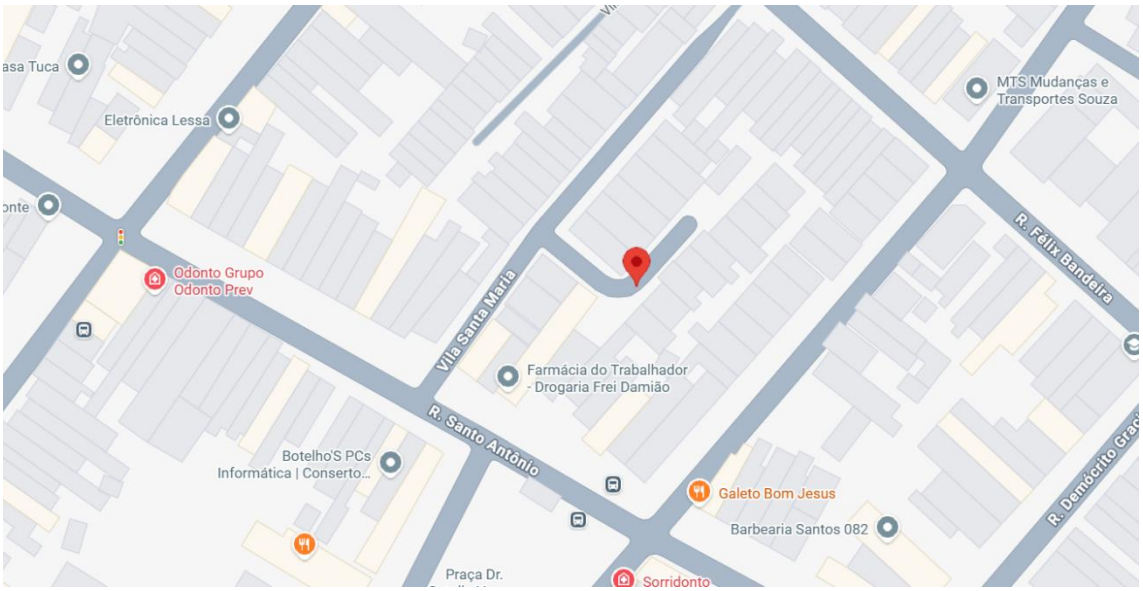

https://maps.app.goo.gl/QjVMUi2Qz77DBq1t8

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 299/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA/RETIRADA DE LIXO E ENTULHO PRÓXIMO NA RUA DIÉGUES JÚNIOR, FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A solicitação de retirada de entulho justifica-se pela necessidade de promover a limpeza urbana, a segurança dos transeuntes e a prevenção de problemas ambientais e sanitários. O acúmulo de resíduos sólidos no local tem causado obstrução da via pública e calçadas, dificultando a mobilidade de pedestres e veículos, além de comprometer a estética urbana.

Além disso, a permanência do entulho favorece a proliferação de vetores de doenças, como ratos, baratas e mosquitos, gerando riscos à saúde da comunidade. Também há risco de acidentes, especialmente à noite, em virtude da baixa visibilidade da obstrução.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

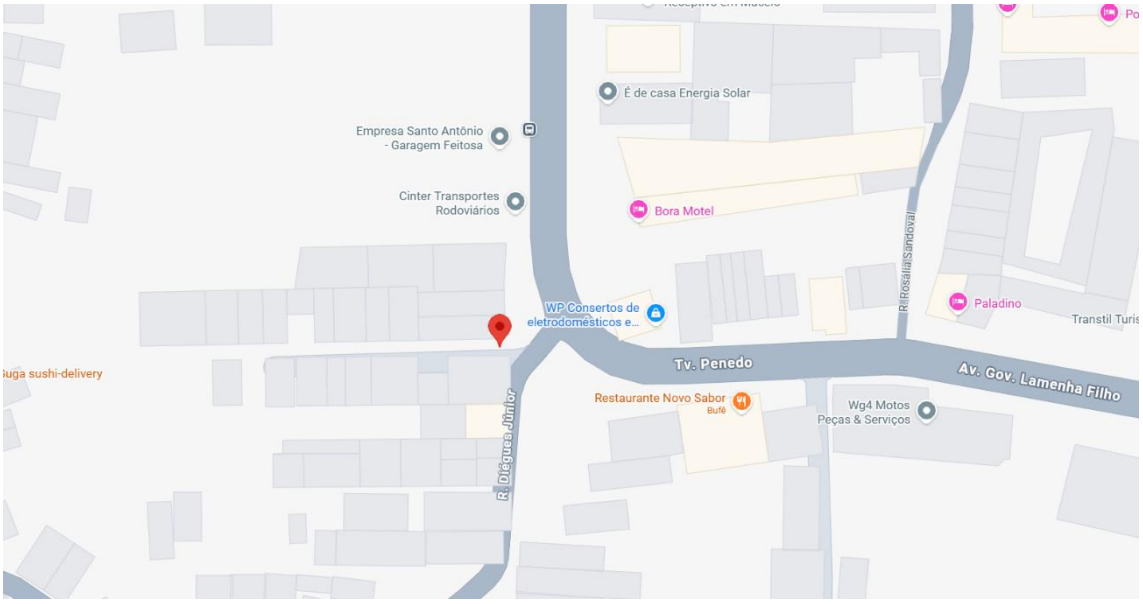

https://maps.app.goo.gl/K438MkzjVe4STavN9

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 306/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NAPOLI, NAÇÕES UNIDAS"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade e segurança aos moradores e transeuntes da viela mencionada, atualmente em estado precário, com solo irregular e trechos de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

A pavimentação asfáltica proporcionará melhoria na trafegabilidade, redução da poeira e da lama e maior qualidade de vida à população residente, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado da área.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

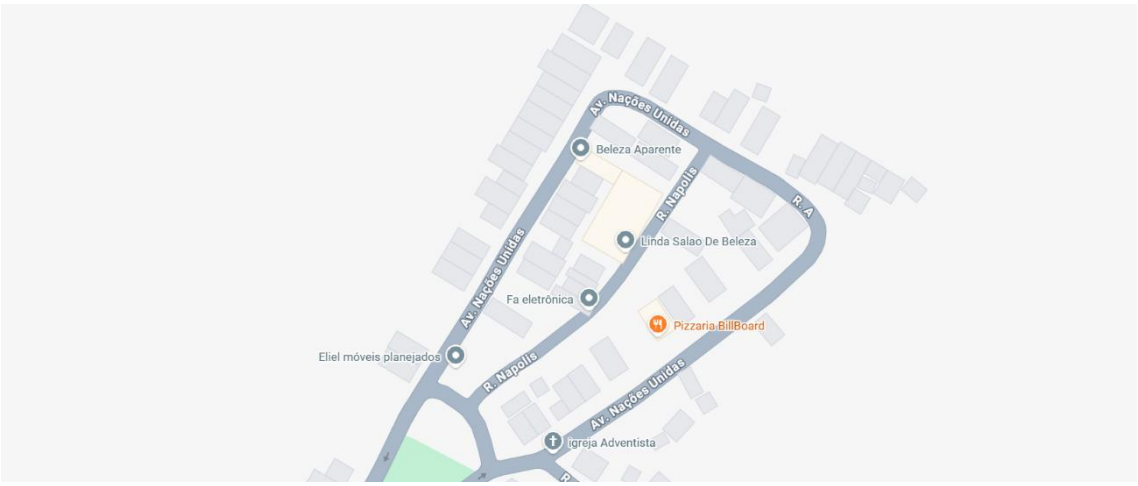

https://maps.app.goo.gl/WcVNu7rsvTqBWKFc9

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 296/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 932, PONTA GROSSA"

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de mato de porte médio, sem qualquer serventia, compromete a estética urbana, dificulta a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, gerando riscos à saúde pública e à segurança dos moradores.

A execução do serviço solicitado é medida necessária para garantir melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar à comunidade local, contribuindo para a valorização do espaço público e prevenção de problemas decorrentes da falta de manutenção.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

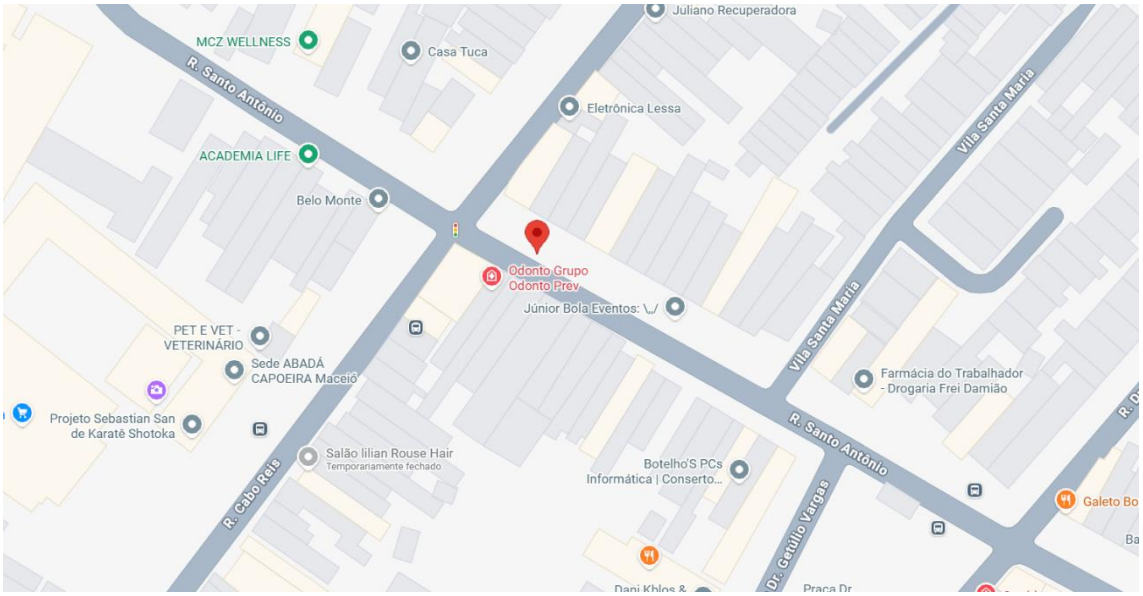

https://maps.app.goo.gl/8LzabXNoNcz9wTWc9

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 302/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André dos Santos Costa, representante do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE REPINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES APAGADAS EM TODO CRUZAMENTO DA RUA ACRE COM A RUA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo requerer a repintura da faixa de pedestres existente no local, cuja sinalização horizontal encontra-se desgastada e praticamente apagada em decorrência da ação do tempo e do intenso fluxo de veículos.

A ausência de visibilidade adequada compromete a segurança dos pedestres, dificultando a travessia segura e aumentando o risco de acidentes, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

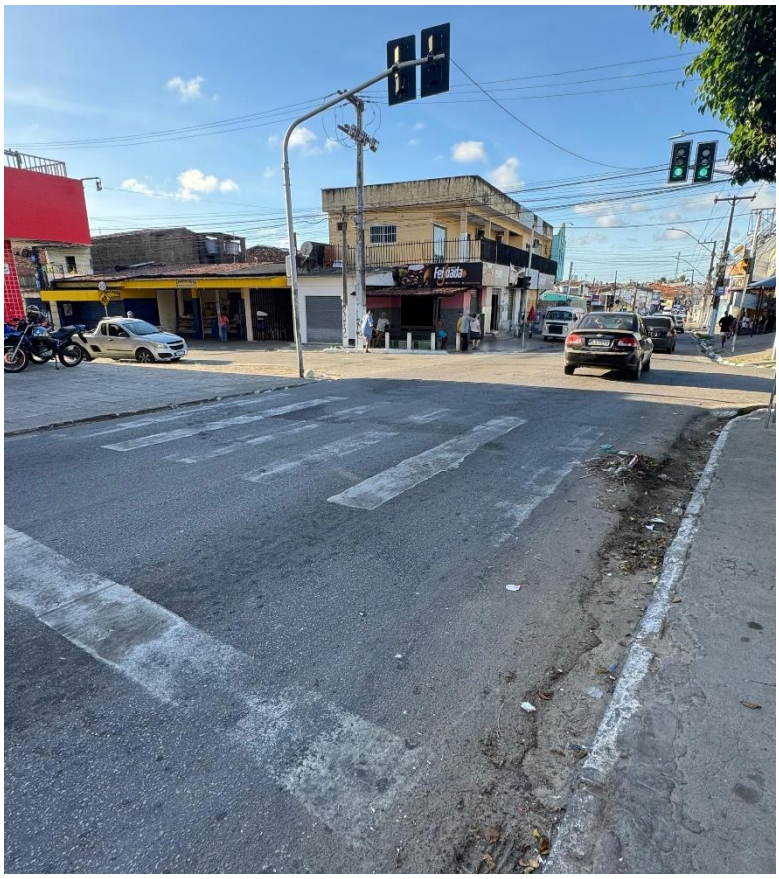

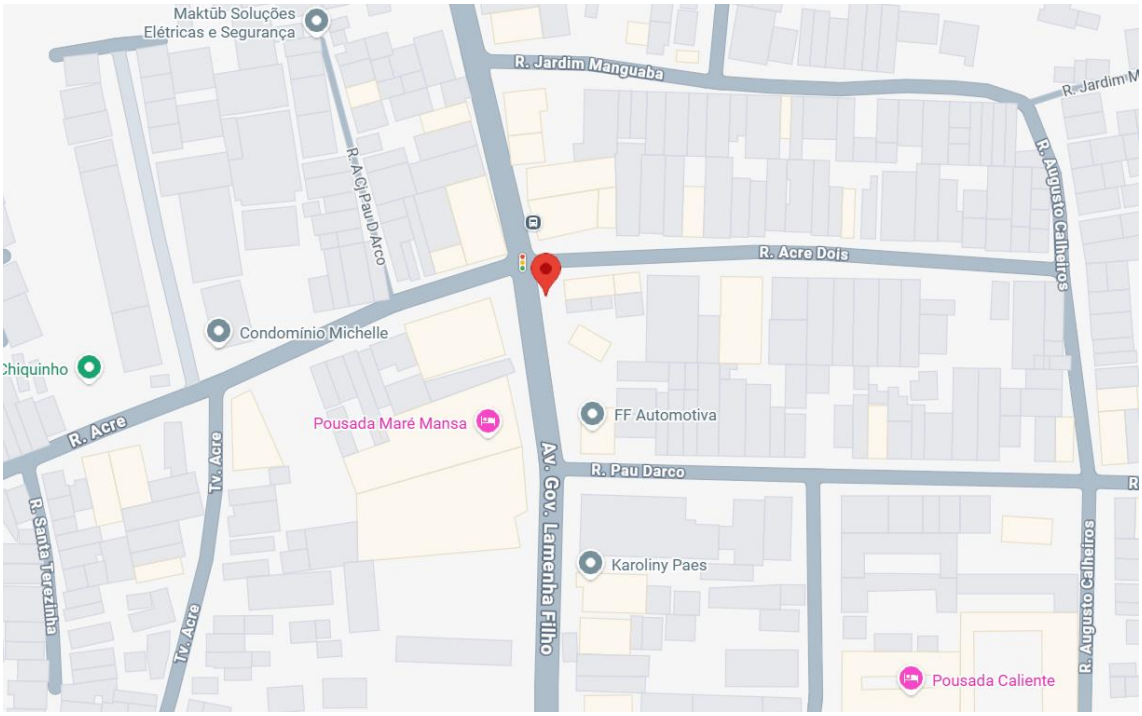

https://maps.app.goo.gl/9YQe6jFWBAAkQiQQ6

INDICAÇÃO Nº 139/2025

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Santos Cunha, **Solicita um estudo de viabilidade de construção de praça na avenida José Aírton Gondim Lamenha, São Jorge, CEP: 57018-560.**

A construção de praças aproveitando áreas verdes tem grande importância para a qualidade de vida nas cidades e para o equilíbrio ambiental. Esses espaços funcionam como pontos de encontro e convivência social, estimulando o lazer, a prática de atividades físicas e o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, a preservação e o aproveitamento das áreas verdes contribuem diretamente para a melhoria do microclima urbano, ajudando na redução das ilhas de calor, na purificação do ar e na retenção da umidade.

As praças também têm um papel educativo e cultural, pois podem abrigar eventos, feiras, apresentações artísticas e projetos ambientais que sensibilizam a população sobre a importância da sustentabilidade.

Do ponto de vista ambiental, manter a vegetação existente e integrá-la ao projeto da praça é uma forma inteligente de conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação da natureza. Assim, a construção de praças em áreas verdes não é apenas uma questão estética, mas uma estratégia essencial para promover o bem-estar coletivo, a inclusão social e o equilíbrio ecológico nas cidades.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

ANEXO:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____DE _____ DE 2025.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 176/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, **solicitando a execução de serviço de pavimentação asfáltica na Rua boa esperança, no Mucambo, Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

Rua Boa Esperança, localizada ao lado da Sanama, na Grota Boa Esperança, Mucambo, bairro Benedito Bentes, encontra-se em condições precárias, sendo composta de barro, o que causa dificuldades de acesso, acúmulo de lama em períodos chuvosos, poeira intensa em tempos secos e transtornos à mobilidade e à saúde dos moradores da comunidade.

A pavimentação asfáltica trará melhorias significativas na trafegabilidade, segurança, qualidade de vida e valorização da área, beneficiando diretamente os residentes e todos que utilizam essa via como acesso à região.

Diante do exposto, solicito a inclusão da Rua Boa Esperança no cronograma de obras e manutenção viária do município, com a devida execução do serviço de pavimentação asfáltica.

Imagens da via mencionada seguem em página anexada.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:
9°32'24.6"S 35°42'56.3"W

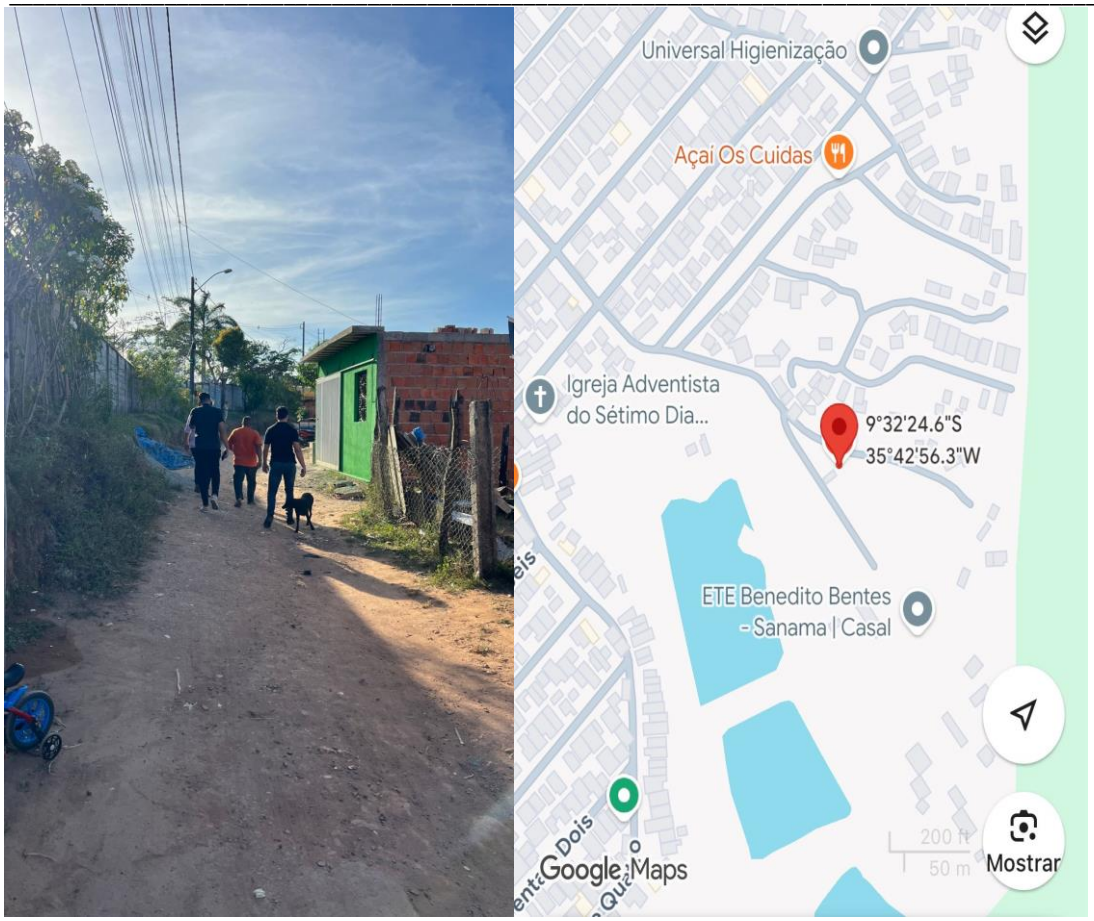
Universal Higienização
Açai Os Cuidas
Igreja Adventista
do Sétimo Dia...
9°32'24.6"S
35°42'56.3"W
ETE Benedito Bentes
- Sanama | Casal
Google Maps
200 ft
50 m
Mostrar

INDICAÇÃO Nº 178/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de serviços de limpeza e capinação no Mucambo, no bairro do Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se em razão do referido logradouro encontrar-se com mato alto e acúmulo de sujeira, o que favorece a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde e segurança dos moradores. Além disso, a vegetação excessiva pode dificultar a mobilidade de pedestres e veículos.

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a execução dos serviços o mais breve possível.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Dessa forma, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:

INDICAÇÃO Nº 177/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de serviços de limpeza e capinação na Grota Boa Esperança, no Mucambo, Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se em razão da referida rua encontrar-se com mato alto e acúmulo de sujeira, o que favorece a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde e segurança dos moradores. Além disso, a vegetação excessiva pode dificultar a mobilidade de pedestres e veículos.

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a execução dos serviços o mais breve possível.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Dessa forma, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:

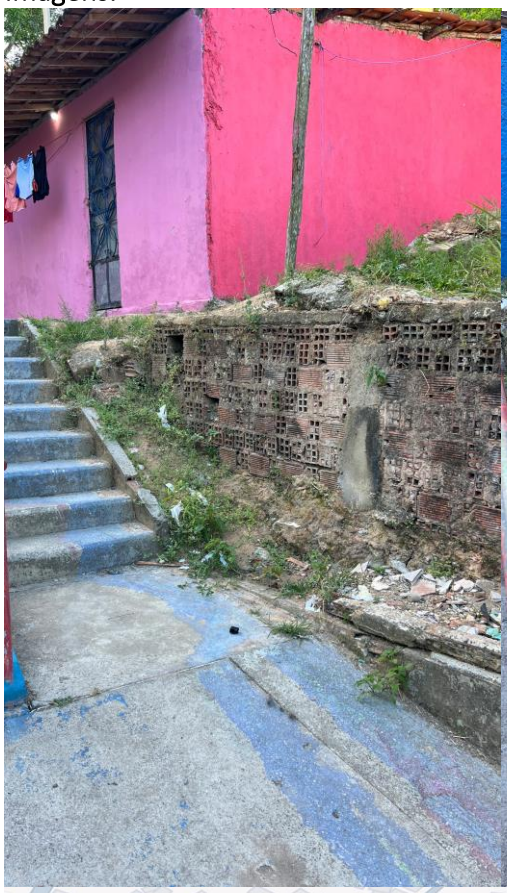

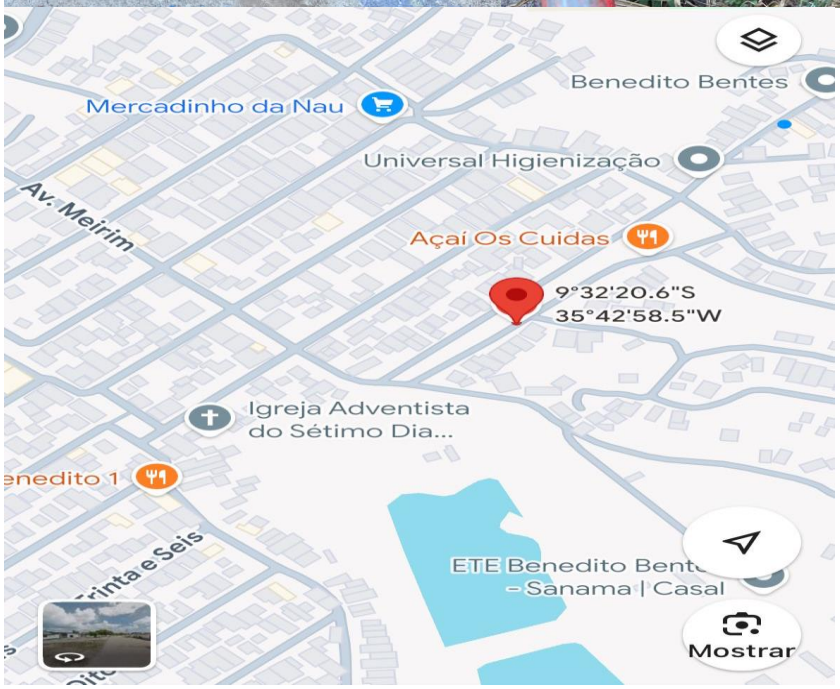
Benedito Bentes
Mercadinho da Nau
Universal Higienização
Av. Meirim
Açaí Os Cuidas
9°32'20.6"S
35°42'58.5"W
Igreja Adventista
do Sétimo Dia...
ETE Benedito Bent
- Sanama | Casal
Mostrar

INDICAÇÃO Nº 113/2025 GVSM

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, **SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADO UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS DO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, NO BAIRRO DO JACINTINHO NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação busca atender aos moradores do Conjunto José da Silva Peixoto, no bairro do Jacintinho, que têm enfrentado transtornos causados pelo acúmulo de lixo e entulhos nas ruas.

A realização de um mutirão de limpeza se faz necessária para melhorar a aparência do local, garantir mais conforto e bem-estar à comunidade e promover um ambiente mais limpo e saudável para todos.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 112/2025 GVSM

Maceió - AL, 04 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, para que **SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENA SOCIETY NA GROTA DO SAMAMBAIA, NO BAIRRO DA SERRARIA, NESTA CIDADE.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a indicação pela falta de uma Arena Society Na Grota Do Samambaia, no bairro da Serraria, onde vários outros bairros já foram contemplados, a construção desse equipamento público, será de fundamental importância para os moradores que não tem nenhuma arena na região da grota, que é sinônimo de desenvolvimento para o local, geração de emprego, e mais segurança.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta indicação pelo plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 111/2025 GVSM

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADO O RECAPEAMENTO ASFALTICO NO LOTEAMENTO JARDIM ARISTIDES, POR TRÁS DO FÓRUM FEDERAL, NO BAIRRO DA SERRARIA, CEP 57046-790, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica em razão da falta de recapeamento asfáltico no Loteamento Jardim Aristides, o que compromete a segurança e a trafegabilidade.

Diante da relevância da via e da urgente necessidade do recapeamento asfáltico, solicito a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa, bem como o atendimento célere por parte do Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº417/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0416/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SANTA TEREZINHA , NO BAIRRO RIO NOVO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Conclusão da Pavimentação e Drenagem da Rua Santa Terezinha, no Bairro Rio Novo.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro, além da necessidade de drenagem e saneamento básico completo.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação e drenagem da Rua mencionada acima, no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº416/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0415/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SANTA QUITÉRIA,NO BAIRRO RIO NOVO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação e Drenagem da Rua Santa Quitéria , no Bairro Rio Novo.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro, além da necessidade de drenagem e saneamento básico completo.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação e drenagem da Rua mencionada acima, no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº417 /2025/ GVTD

Maceió, 12 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER DE CONVIVÊNCIA COM ACADEMIA DE SAÚDE, NA REGIÃO DO ENTORNO DO CEMITÉRIO DIVINA PASTORA, NO BAIRRO RIO NOVO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da construção de uma área de Convivência com Academia de Saúde , na região do entorno do Cemitério Divina Pastora , no bairro Rio Novo.

Considerando a inexistência de área de Convivência com Academia de Saúde na localidade em referência.

Considerando ainda , a importância da referida Construção da mencionadas acima para promoção do convívio social da comunidade, do bem estar fisico ,mental e psicológico da comunidade , espaço atrativo, para adolescentes, jovens e idosos contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o convívio social das famílias daquela comunidade do Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº415/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0414/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA PADRE CÍCERO, MESMA RUA DA PADARIA ESQUINA DO PÃO, NO BAIRRO RIO NOVO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Conclusão da Pavimentação e Drenagem da Rua Padre Cícero, mesma Rua da Padaria Esquina do Pão, , no Bairro Rio Novo.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro, além da necessidade de drenagem e saneamento básico completo.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação e drenagem da Rua mencionada acima, no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº425/2025/GVTD

Maceió, 12 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0424/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E DO SALÃO DE FESTAS DO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS NO BAIRRO RIO NOVO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação da Quadra Poliesportiva e do Salão de Festas do Residencial Vale do Tocantins no Bairro Rio Novo.

Considerando a necessidade urgente da Recuperação da Quadra Poliesportiva e do Salão de Festas mencionados acima para promoção de atividades esportivas, culturais e de convívio social com segurança pela comunidade local.

Salientamos ainda que essa indicação objetiva reforçar a importância da quadra poliesportiva e do Salão de Festas para a comunidade daquela localidade, dada a relevância da promoção do esporte, cultura, música, dança, eventos , como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem naquela comunidade do Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº420/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0419/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ALTO DA BOA VISTA, CONHECIDA COMO ESPINHAÇO DA GATA, NO BAIRRO RIO NOVO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação e Drenagem da Rua Alto da Boa Vista, conhecida como espinhaço da gata, no Bairro Rio Novo.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se intrafegável , deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro, além da necessidade de drenagem e saneamento básico completo.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação e drenagem da Rua mencionada acima, no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 263/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR LÂMPADAS DE LED NA RUA A, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo **melhorar a iluminação pública e aumentar a segurança** dos moradores e transeuntes da região. As lâmpadas atualmente instaladas apresentam **baixa luminosidade e desgaste**, comprometendo a visibilidade noturna e contribuindo para a **sensação de insegurança**, especialmente no período noturno.

A **substituição por lâmpadas de LED** proporcionará melhor eficiência energética, maior durabilidade, redução de custos com manutenção e economia de energia elétrica, além de **melhorar significativamente a iluminação pública**, valorizando o ambiente urbano e garantindo **mais segurança à população**.

Ressalta-se ainda que a melhoria da iluminação pública é uma importante medida de **prevenção à criminalidade**, além de contribuir para o conforto e bem-estar dos moradores e visitantes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 260/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT),** para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A VERIFICAÇÃO E REMOÇÃO DE UM VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO, COM UM TRAILER ACOPLADO, LOCALIZADO NA RUA JÚLIO PLECH FILHO, BAIRRO PAJUÇARA, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a intervenção do DMTT diante da permanência de um veículo em **estado de abandono há mais de um ano**, estacionado na **Rua Júlio Plech Filho, Pajuçara**, conforme registros e imagens anexas.

O veículo encontra-se ocupando um espaço de **estacionamento rotativo público**, impedindo que outros condutores façam o uso correto e rotativo das vagas, gerando transtornos e prejudicando a mobilidade na área, que é de intenso fluxo turístico e comercial.

Além disso, o **trailer acoplado ao veículo** amplia a ocupação irregular do espaço público e causa sensação de descuido urbano, podendo, inclusive, representar risco à segurança e à ordem do trânsito local.

Diante do exposto, solicita-se que o órgão competente realize a **vistoria, notificação e, se necessário, a remoção do veículo e do trailer**, garantindo o uso adequado do espaço público e o cumprimento das normas de trânsito vigentes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

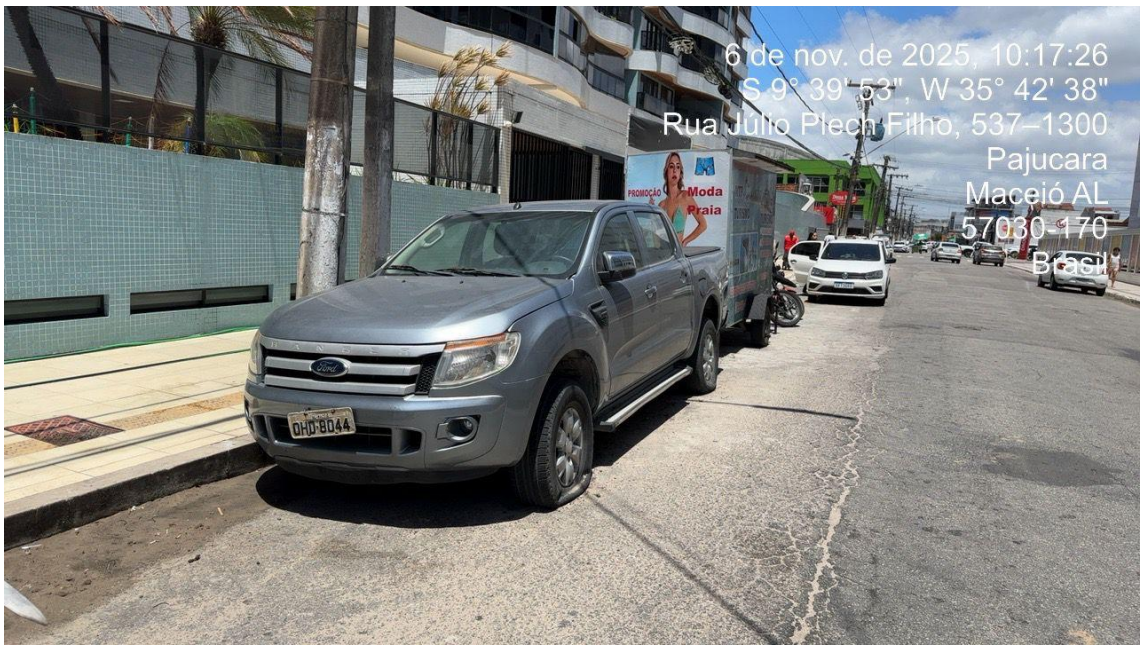
6 de nov. de 2025, 10:17:26
S 9° 39' 53", W 35° 42' 38"
Rua Júlio Plech Filho, 537–1300
Pajucara
Maceió AL
57030-170
Brasil
Moda
Praia
OHD-8044

6 de nov. de 2025, 10:17:54
S 9° 39' 53", W 35° 42' 38"
Rua Júlio Plech Filho, 537–1300
Pajucara
Maceió AL
57030-170
Brasil
OHD-8044
VENDE

6 de nov. de 2025, 10:17:46
S 9° 39' 53", W 35° 42' 38"
Rua Júlio Plech Filho, 537–1300
Pajucara
Maceió AL
57030-170
Brasil
TURISMO
82 9 9980-1658
PASSEIOS TURÍSTICOS
COMPARTILHADOS
E
PRIVATIVO
LEMBRANÇAS DE MACEIÓ

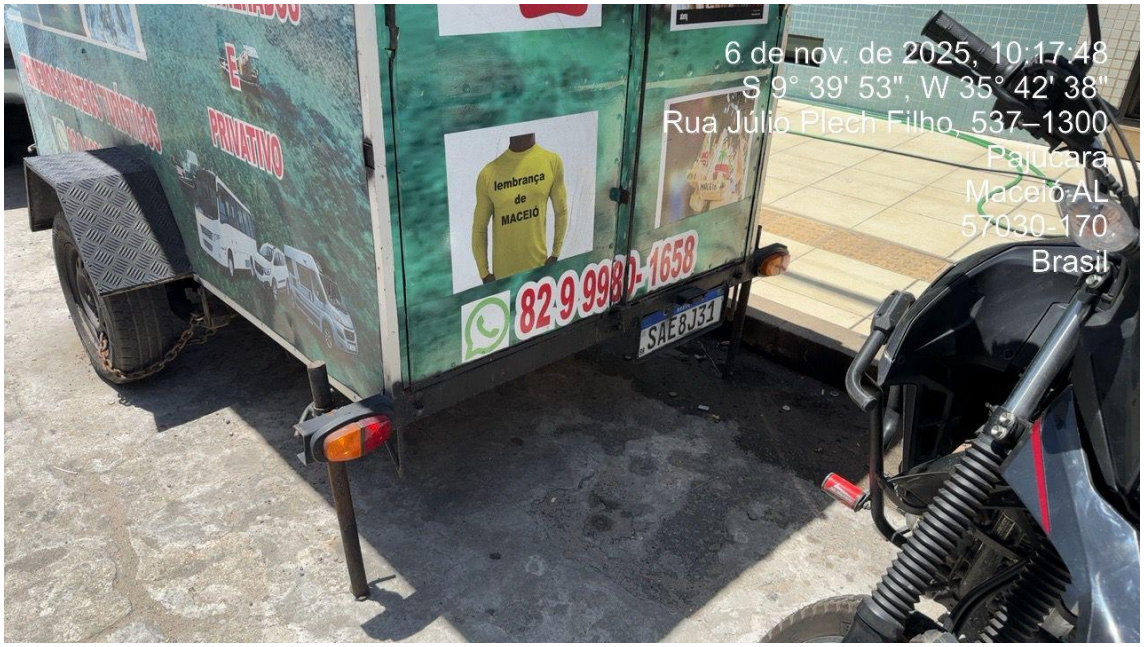
6 de nov. de 2025, 10:17:48
S 9° 39' 53", W 35° 42' 38"
Rua Júlio Plech Filho, 537–1300
Pajucara
Maceió AL
57030-170
Brasil
PRIVATIVO
lembrança
de
MACEIÓ
82 9 9980-1658
SAE8J31

INDICAÇÃO Nº 262/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR LÂMPADAS DE LED NA AVENIDA CHICO MENDES, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo **melhorar a iluminação pública e aumentar a segurança** dos moradores e transeuntes da região. As lâmpadas atualmente instaladas apresentam **baixa luminosidade e desgaste**, comprometendo a visibilidade noturna e contribuindo para a **sensação de insegurança**, especialmente no período noturno.

A **substituição por lâmpadas de LED** proporcionará melhor eficiência energética, maior durabilidade, redução de custos com manutenção e economia de energia elétrica, além de **melhorar significativamente a iluminação pública**, valorizando o ambiente urbano e garantindo **mais segurança à população**.

Ressalta-se ainda que a melhoria da iluminação pública é uma importante medida de **prevenção à criminalidade**, além de contribuir para o conforto e bem-estar dos moradores e visitantes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 261/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR LÂMPADAS DE LED NA RUA ARAGUAIA, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo **melhorar a iluminação pública e aumentar a segurança** dos moradores e transeuntes da região. As lâmpadas atualmente instaladas apresentam **baixa luminosidade e desgaste**, comprometendo a visibilidade noturna e contribuindo para a **sensação de insegurança**, especialmente no período noturno.

A **substituição por lâmpadas de LED** proporcionará melhor eficiência energética, maior durabilidade, redução de custos com manutenção e economia de energia elétrica, além de **melhorar significativamente a iluminação pública**, valorizando o ambiente urbano e garantindo **mais segurança à população**.

Ressalta-se ainda que a melhoria da iluminação pública é uma importante medida de **prevenção à criminalidade**, além de contribuir para o conforto e bem-estar dos moradores e visitantes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

Indicação de nº 058/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Francisco Holanda Costa Filho (PL)
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

A Vereadora **Silvania Barbosa (Solidariedade)** que abaixo subscreve, vem, através deste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitosamente, com fundamento no art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado Ofício sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas (PL), bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Secretário Municipal, o Exmo. Sr. Rodrigo Santos Cunha, que seja realizado a recuperação dos brincados instalados na **Praca Cruzeiro do Sul**, localizada no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Justificativa

A **Praça Cruzeiro do Sul**, localizada no bairro do **Vergel do Lago**, Maceió, Capital do Estado de Alagoas, revitalizada há pouco tempo, encontra-se com os brinquedos quebrados, em condições precárias, impossibilitando que as crianças usufruam dos brinquedos com segurança, podendo vir a causar acidentes graves.

Diante do exposto, e considerando a competência desta Casa Legislativa para zelar pelos interesses da população, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a realização dessa melhoria tão essencial

para os residentes do entorno da **Praça Cruzeiro do Sul**, localizada no bairro do Vergel do Lago, nesta capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,11 de novembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

MOÇÃO DE APLAUSOS 08/2025 – GVJO – CMM

"MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA SUPERMERCADO TIO FERREIRA EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ."

SENHOR PRESIDENTE,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

O Vereador **JONATAS OMENA**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a presente moção de aplausos a empresa **SUPERMERCADO TIO FERREIRA** em reconhecimento ao seu ato de apoio ao programa emprega maceió.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear a empresa **SUPERMERCADO TIO FERREIRA** pela significativa contribuição ao Programa Emprega Maceió, iniciativa criada pelo então Secretário Municipal de Trabalho, hoje Vereador Professor Jônatas Omena.

O Programa Emprega Maceió foi desenvolvido com a finalidade de aproximar os serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e orientação trabalhista das comunidades de Maceió, especialmente aquelas com maior índice de desemprego e vulnerabilidade social, levando as ações do SINE e da Secretaria Municipal de Trabalho diretamente às praças e bairros da cidade.

A empresa **SUPERMERCADO TIO FERREIRA** foi uma das primeiras parceiras a acreditar nesse projeto e colaborar ativamente na oferta de oportunidades de emprego e inclusão produtiva aos cidadãos maceioenses.

Agora, com a aprovação e promulgação da lei que institui o Programa Emprega Maceió como política pública permanente, torna-se ainda mais importante reconhecer aqueles que contribuíram para o sucesso e consolidação dessa iniciativa transformadora.

Diante disso, esta homenagem é um ato de reconhecimento e gratidão pública da Câmara Municipal de Maceió, destacando o compromisso social e a parceria da empresa na construção de uma cidade com mais oportunidades e desenvolvimento para todos.

Nesses termos, que peço deferimento.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSOS 05/2025 – GVJO – CMM

"MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA MIX MATEUS, EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ."

SENHOR PRESIDENTE,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

O Vereador **JONATAS OMENA**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a presente moção de aplausos a empresa **MIX MATEUS** em reconhecimento ao seu ato de apoio ao programa emprega maceió.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear a empresa **MIX MATEUS** pela significativa contribuição ao Programa Emprega Maceió, iniciativa criada pelo então Secretário Municipal de Trabalho, hoje Vereador Professor Jônatas Omena.

O Programa Emprega Maceió foi desenvolvido com a finalidade de aproximar os serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e orientação trabalhista das comunidades de Maceió, especialmente aquelas com maior índice de desemprego e vulnerabilidade social, levando as ações do SINE e da Secretaria Municipal de Trabalho diretamente às praças e bairros da cidade.

A empresa **MIX MATEUS** foi uma das primeiras parceiras a acreditar nesse projeto e colaborar ativamente na oferta de oportunidades de emprego e inclusão produtiva aos cidadãos maceioenses.

Agora, com a aprovação e promulgação da lei que institui o Programa Emprega Maceió como política pública permanente, torna-se ainda mais importante reconhecer aqueles que contribuíram para o sucesso e consolidação dessa iniciativa transformadora.

Diante disso, esta homenagem é um ato de reconhecimento e gratidão pública da Câmara Municipal de Maceió, destacando o compromisso social e a parceria da empresa na construção de uma cidade com mais oportunidades e desenvolvimento para todos.

Nesses termos, que peço deferimento.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSOS 09/2025 – GVJO – CMM

"MOÇÃO DE APLAUSOS AO GRUPO FERREIRA HORA EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ."

SENHOR PRESIDENTE,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

O Vereador **JONATAS OMENA**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a presente moção de aplausos ao **GRUPO FERREIRA HORA** em reconhecimento ao seu ato de apoio ao programa emprega maceió.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear o **GRUPO FERREIRA HORA** pela significativa contribuição ao Programa Emprega Maceió, iniciativa criada pelo então Secretário Municipal de Trabalho, hoje Vereador Professor Jônatas Omena.

O Programa Emprega Maceió foi desenvolvido com a finalidade de aproximar os serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e orientação trabalhista das comunidades de Maceió, especialmente aquelas com maior índice de desemprego e vulnerabilidade social, levando as ações do SINE e da Secretaria Municipal de Trabalho diretamente às praças e bairros da cidade.

O **GRUPO FERREIRA HORA** foi um dos primeiros parceiros a acreditar nesse projeto e colaborar ativamente na oferta de oportunidades de emprego e inclusão produtiva aos cidadãos maceioenses.

Agora, com a aprovação e promulgação da lei que institui o Programa Emprega Maceió como política pública permanente, torna-se ainda mais importante reconhecer aqueles que contribuíram para o sucesso e consolidação dessa iniciativa transformadora.

Diante disso, esta homenagem é um ato de reconhecimento e gratidão pública da Câmara Municipal de Maceió, destacando o compromisso social e a parceria da empresa na construção de uma cidade com mais oportunidades e desenvolvimento para todos.

Nesses termos, que peço deferimento.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSOS 04/2025 – GVJO – CMM

"MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA BARROS COMÉRCIO LTDA, RESPONSÁVEL PELO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ."

SENHOR PRESIDENTE,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

O Vereador **JONATAS OMENA**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a presente moção de aplausos a empresa **BARROS COMÉRCIO LTDA**, responsável pelo **SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS** em reconhecimento ao seu ato de apoio ao programa emprega maceió.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear a empresa **BARROS COMÉRCIO LTDA** pela significativa contribuição ao Programa Emprega Maceió, iniciativa criada pelo então Secretário Municipal de Trabalho, hoje Vereador Professor Jônatas Omena.

O Programa Emprega Maceió foi desenvolvido com a finalidade de aproximar os serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e orientação trabalhista das comunidades de Maceió, especialmente aquelas com maior índice de desemprego e vulnerabilidade social, levando as ações do SINE e da Secretaria Municipal de Trabalho diretamente às praças e bairros da cidade.

A empresa **BARROS COMÉRCIO LTDA** foi uma das primeiras parceiras a acreditar nesse projeto e colaborar ativamente na oferta de oportunidades de emprego e inclusão produtiva aos cidadãos maceioenses.

Agora, com a aprovação e promulgação da lei que institui o Programa Emprega Maceió como política pública permanente, torna-se ainda mais importante reconhecer aqueles que contribuíram para o sucesso e consolidação dessa iniciativa transformadora.

Diante disso, esta homenagem é um ato de reconhecimento e gratidão pública da Câmara Municipal de Maceió, destacando o compromisso social e a parceria da empresa na construção de uma cidade com mais oportunidades e desenvolvimento para todos.

Nesses termos, que peço deferimento.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSOS 07/2025 – GVJO – CMM

"MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA ALMAVIVA DO BRASIL EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ."

SENHOR PRESIDENTE,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

O Vereador **JONATAS OMENA**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a presente moção de aplausos a empresa **ALMAVIVA DO BRASIL** em reconhecimento ao seu ato de apoio ao programa emprega maceió.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear a empresa **ALMAVIVA DO BRASIL** pela significativa contribuição ao Programa Emprega Maceió, iniciativa criada pelo então Secretário Municipal de Trabalho, hoje Vereador Professor Jônatas Omena.

O Programa Emprega Maceió foi desenvolvido com a finalidade de aproximar os serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e orientação trabalhista das comunidades de Maceió, especialmente aquelas com maior índice de desemprego e vulnerabilidade social, levando as ações do SINE e da Secretaria Municipal de Trabalho diretamente às praças e bairros da cidade.

A empresa **ALMAVIVA DO BRASIL** foi uma das primeiras parceiras a acreditar nesse projeto e colaborar ativamente na oferta de oportunidades de emprego e inclusão produtiva aos cidadãos maceioenses.

Agora, com a aprovação e promulgação da lei que institui o Programa Emprega Maceió como política pública permanente, torna-se ainda mais importante reconhecer aqueles que contribuíram para o sucesso e consolidação dessa iniciativa transformadora.

Diante disso, esta homenagem é um ato de reconhecimento e gratidão pública da Câmara Municipal de Maceió, destacando o compromisso social e a parceria da empresa na construção de uma cidade com mais oportunidades e desenvolvimento para todos.

Nesses termos, que peço deferimento.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE APLAUSOS 06/2025 – GVJO – CMM

"MOÇÃO DE APLAUSOS À EMPRESA INDÚSTRIA PAJUÇARA EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO DE APOIO AO INÍCIO DO PROGRAMA EMPREGA MACEIÓ."

SENHOR PRESIDENTE,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

O Vereador **JONATAS OMENA**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a presente moção de aplausos a empresa **INDÚSTRIA PAJUÇARA** em reconhecimento ao seu ato de apoio ao programa emprega maceió.

DA JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e homenagear a empresa **INDÚSTRIA PAJUÇARA** pela significativa contribuição ao Programa Emprega Maceió, iniciativa criada pelo então Secretário Municipal de Trabalho, hoje Vereador Professor Jônatas Omena.

O Programa Emprega Maceió foi desenvolvido com a finalidade de aproximar os serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e orientação trabalhista das comunidades de Maceió, especialmente aquelas com maior índice de desemprego e vulnerabilidade social, levando as ações do SINE e da Secretaria Municipal de Trabalho diretamente às praças e bairros da cidade.

A empresa **INDÚSTRIA PAJUÇARA** foi uma das primeiras parceiras a acreditar nesse projeto e colaborar ativamente na oferta de oportunidades de emprego e inclusão produtiva aos cidadãos maceioenses.

Agora, com a aprovação e promulgação da lei que institui o Programa Emprega Maceió como política pública permanente, torna-se ainda mais importante reconhecer aqueles que contribuíram para o sucesso e consolidação dessa iniciativa transformadora.

Diante disso, esta homenagem é um ato de reconhecimento e gratidão pública da Câmara Municipal de Maceió, destacando o compromisso social e a parceria da empresa na construção de uma cidade com mais oportunidades e desenvolvimento para todos.

Nesses termos, que peço deferimento.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

REQUERIMENTO Nº ____2025

ASSUNTO: REQUER A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DE COMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES

AUTOR: ALLAN PIERRE VASCONCELOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, após deliberação no plenário, vem REQUERER a realização de Sessão Solene para entrega de Comenda aos Conselheiros Tutelares, a ser realizada preferencialmente no dia 18 de novembro, que é o dia o qual se comemora o dia do Conselheiro Tutelar, apresentamos, abaixo, sugestões de denominações para a referida homenagem:

- Resolução N° 648 de 23/ 07/ 2010 – **INSTITUI A COMENDA NEIDE CASTANHA.**
- Decreto Legislativo N° 617 de 06/04/2016 – **INSTITUI A COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS.**
- Decreto Legislativo Nº 690 de 15/12/2017 – **INSTITUI A COMENDA ZILDA ARNS NEUMANN.**
- Resolução Nº 695 de 04/06/2018 – **INSTITUI A COMENDA PROFESSORA CLÁUDIA MALTA.**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo primordial de prestar a justa homenagem a uma classe de suma importância a sociedade, qual seja aquela que zela pela proteção à infância e à juventude, garantindo que toda criança e adolescente tenham seus direitos respeitados.

Os conselheiros tutelares são servidores públicos eleitos pela comunidade para atuar na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990.

O papel do conselheiro tutelar é fundamental na defesa dos direitos de meninos e meninas. Ele atua quando há violação de direitos, como casos de negligência, violência física, psicológica, sexual, abandono escolar, entre outros.

A atuação dos conselheiros tutelares é autônoma e independente, mas deve sempre seguir as normas do ECA e respeitar os princípios da dignidade humana, do melhor interesse da criança e do adolescente, e da convivência familiar e comunitária.

A homenagem busca valorizar o compromisso, a dedicação e a responsabilidade desses profissionais, que diariamente enfrentam desafios para assegurar um futuro digno e protegido à infância e à juventude do nosso município.

Diante do exposto, entendo que esta Casa não poderia se furtar à homenagem ora pretendida, razão pela qual peço apoio de todos, no sentido de aprovar o presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de outubro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maceió o evento São João Massayó, em razão de sua importância histórica, cultural, artística e social, representando as tradições populares nordestinas e a identidade cultural maceioense.

Art. 2º O São João Massayó, enquanto manifestação cultural, compreende um conjunto de expressões tradicionais como:

I – Quadrilhas juninas, na forma de concursos, apresentações e festivais de grupos escolares, comunitários e profissionais;

II – Coco de roda, como manifestação musical e de dança tradicional alagoana;

III – Apresentações de forró pé de serra, xote, baião e xaxado;

IV – Encenações culturais, como casamento matuto e brincadeiras populares;

V – Feiras de artesanato e gastronomia típica, com produtos tradicionais da cultura nordestina.

Art. 3º O evento São João Massayó passa a integrar oficialmente o Calendário de Eventos do Município de Maceió, com atividades durante o mês de junho, organizadas ou apoiadas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I – Fomentar financeiramente e estruturalmente o evento;

II – Estimular a participação de grupos culturais locais, especialmente de bairros e comunidades periféricas;

III – Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para valorização e preservação das manifestações culturais mencionadas no Art. 2º.

Art. 5º O Município poderá, ainda, desenvolver ações educativas e formativas em escolas públicas e centros culturais, com o objetivo de transmitir e preservar o legado das tradições juninas, do coco de roda e das demais manifestações culturais típicas do São João Massayó.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, reconhecendo sua relevância artística, cultural, econômica e social, bem como sua forte ligação com as tradições populares nordestinas, valorizando artistas locais e nacionais e promovendo o sentimento de pertencimento cultural.

Mais do que um evento festivo, o São João Massayó se consolidou como um símbolo da cultura maceioense e nordestina. Atualmente reconhecido como o maior São João do litoral do Brasil, o evento transforma a capital alagoana em um grande palco a céu aberto da diversidade cultural, reunindo milhares de pessoas em bairros e polos descentralizados, movimentando a economia, gerando empregos e impulsionando o turismo.

A festa apresenta uma programação cultural rica e plural, que valoriza expressões tradicionais como as quadrilhas juninas, o coco de roda, o forró pé de serra, além do artesanato regional e da culinária típica, fortalecendo laços comunitários e preservando elementos culturais que atravessam gerações.

O reconhecimento do São João Massayó como patrimônio imaterial é essencial para garantir apoio institucional contínuo, preservar a memória coletiva e fortalecer a cadeia produtiva da cultura local, em especial os artistas populares, brincantes, mestres da cultura, produtores culturais e comunidades tradicionais que mantêm vivas essas manifestações.

Além disso, esta iniciativa estimula a integração entre cultura e educação, incentivando escolas públicas e centros culturais a desenvolverem atividades que preservem e transmitam o legado junino às novas gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, por entendermos que proteger e valorizar o São João Massayó é honrar nosso passado, celebrar o presente e projetar um futuro com mais cultura, identidade e desenvolvimento para Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06110006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 298/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de junho de 2025 às 12h37.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 298/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 12h09.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 017, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que **"DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 298/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, propõe reconhecer o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, integrando-o ao calendário oficial do município e valorizando sua importância histórica, cultural e social.

Constatou-se, após pesquisa nos registros desta Casa legislativa, a inexistência de lei municipal previamente aprovada ou em tramitação que trate especificamente do tema — o que reforça a originalidade da proposição e previne conflitos normativos.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

1. Aspecto Cultural

O São João Massayó representa uma expressão singular da identidade cultural nordestina, manifestando-se por meio das quadrilhas juninas, coco de roda, forró e outras raízes populares que consolidam saberes transmitidos ao longo de gerações. A institucionalização como Patrimônio Cultural e Imaterial fortalecerá sua preservação e visibilidade, ampliando o reconhecimento coletivo da comunidade local.

2. Aspecto Social

Trata-se de um evento que fomenta a inclusão social e a participação comunitária. A iniciativa envolve quadrilhas juninas, grupos culturais, artesãos, ambulantes e público diverso, gerando um espaço de convivência e valorização da cultura popular. Essa interação reforça o senso de pertencimento ao espaço urbano e às tradições da população maceioense.

3. Aspecto Econômico e Turístico

Aqui se evidencia o grande potencial econômico do evento, conforme dados oficiais:

- Movimentação financeira acumulada: estima-se que entre 2022 a 2024, o São João Massayó tenha gerado mais de R$ 1 milhão de reais em impacto econômico para Maceió.

- Em 2025, o montante injetado na economia local aproximou-se novamente de R$ 350 milhões.

- Ocupação hoteleira: alcançou mais de 80%.

- Empregos e economia informal: mais de 1.000 ambulantes cadastrados atuaram nos polos do Jaraguá e Benedito Bentes, com renda triplicada em relação a dias comuns.

- Fluxo de público: o evento atraiu cerca de 700 mil pessoas na semana, com expectativa de atingir 1 milhão de participantes ao final.

Esses números demonstram que o São João Massayó se tornou um dos principais motores da economia local durante o período junino, mitigando a tradicional baixa estação e dinamizando setores como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e artesanato.

4. Aspecto Educacional

O projeto abre espaço para que as manifestações culturais juninas sejam inseridas nos espaços educativos e culturais municipais, disseminando conhecimento sobre as tradições populares. Esta estratégia contribui para a formação de uma consciência cultural sólida entre as crianças e jovens, fomentando o apreço e continuidade dessas expressões.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> [...]
> b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "inclui o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, integrando-o ao calendário oficial do município de Maceió e valorizando sua importância histórica, cultural e social.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 298/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 26 de setembro de 2025 às 12h57.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
VEREADOR - 3º SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06110006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 298/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 13h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0298/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que **"DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 298/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, propõe reconhecer o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, integrando-o ao calendário oficial do município e valorizando sua importância histórica, cultural e social.
Constatou-se, após pesquisa nos registros desta Casa legislativa, a inexistência de lei municipal previamente aprovada ou em tramitação que trate especificamente do tema — o que reforça a originalidade da proposição e previne conflitos normativos.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

1. Aspecto Cultural

O São João Massayó representa uma expressão singular da identidade cultural nordestina, manifestando-se por meio das quadrilhas juninas, coco de roda, forró e outras raízes populares que consolidam saberes transmitidos ao longo de gerações. A institucionalização como Patrimônio Cultural e Imaterial fortalecerá sua preservação e visibilidade, ampliando o reconhecimento coletivo da comunidade local.

2. Aspecto Social

Trata-se de um evento que fomenta a inclusão social e a participação comunitária. A iniciativa envolve quadrilhas juninas, grupos culturais, artesãos, ambulantes e público diverso, gerando um espaço de convivência e valorização da cultura popular. Essa interação reforça o senso de pertencimento ao espaço urbano e às tradições da população maceioense.

3. Aspecto Econômico e Turístico

Aqui se evidencia o grande potencial econômico do evento, conforme dados oficiais:

- Movimentação financeira acumulada: estima-se que entre 2022 a 2024, o São João Massayó tenha gerado mais de R$ 1 milhão de reais em impacto econômico para Maceió.

- Em 2025, o montante injetado na economia local aproximou-se novamente de R$ 350 milhões.

- Ocupação hoteleira: alcançou mais de 80%.

- Empregos e economia informal: mais de 1.000 ambulantes cadastrados atuaram nos polos do Jaraguá e Benedito Bentes, com renda triplicada em relação a dias comuns.

- Fluxo de público: o evento atraiu cerca de 700 mil pessoas na semana, com expectativa de atingir 1 milhão de participantes ao final.

Esses números demonstram que o São João Massayó se tornou um dos principais motores da economia local durante o período junino, mitigando a tradicional baixa estação e dinamizando setores como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e artesanato.

4. Aspecto Educacional

O projeto abre espaço para que as manifestações culturais juninas sejam inseridas nos espaços educativos e culturais municipais, disseminando conhecimento sobre as tradições populares. Esta estratégia contribui para a formação de uma consciência cultural sólida entre as crianças e jovens, fomentando o apreço e continuidade dessas expressões.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0298/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “inclui o São João Massayó como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maceió, integrando-o ao calendário oficial do município de Maceió e valorizando sua importância histórica, cultural e social.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F31EDA0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06110006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 298/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 055/2025 – CECTE

Processo Nº: 06110006
Projeto de Lei Nº: 298/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Ementa: DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 298/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DECLARAR O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 298/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06110006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 298/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 06110006.

PARECER Nº 055/2025 – CECTE
Processo Nº: 06110006.
Projeto de Lei Nº: 298/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 298/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DECLARAR O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 298/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:54B5229A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06110006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 298/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DECLARA O SÃO JOÃO MASSAYÓ PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, com os objetivos de:

I – fomentar a atividade física regular, como medida de promoção da saúde e da qualidade de vida;

II – estimular a ocupação saudável e segura dos espaços urbanos;

III – incentivar a integração social e a democratização do esporte;

IV – promover a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – contribuir para a redução dos gastos públicos com saúde, por meio da prática esportiva preventiva.

Art. 2º O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

I – instalação, nos logradouros públicos mais utilizados para a prática de corrida, de totens educativos contendo orientações sobre técnicas de aquecimento, alongamento, cuidados preventivos e procedimentos de primeiros socorros;

II – instalação de placas informativas com a distância acumulada percorrida, em metros ou quilômetros, nas áreas destinadas à prática de corrida;

III – implantação de bebedouros acessíveis e sinalização adequada para delimitação de espaços destinados a corrida, caminhada e ciclismo, com observância das normas de acessibilidade;

IV – promoção de segurança nos percursos oficiais, mediante iluminação adequada e, quando necessário, apoio da Guarda Municipal em eventos e treinos comunitários;

V – incentivo à realização de corridas de rua e caminhadas, mediante simplificação dos trâmites administrativos e apoio logístico dos órgãos públicos competentes;

VI – estímulo à inclusão de pessoas com deficiência, com incentivo a provas adaptadas (corrida em cadeira de rodas, corrida com guia para deficientes visuais, etc.);

VII – apoio à realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios da corrida de rua para a saúde e o bem-estar da população;

VIII – implantação de totens com QR Code para acesso a conteúdos digitais e aplicativo oficial do Município, contendo percursos, ranking comunitário e informações sobre eventos esportivos;

IX – incentivo à sustentabilidade nos eventos esportivos, com estímulo ao uso de copos reutilizáveis, coleta seletiva de resíduos e redução de impactos ambientais;

X – instituição do Calendário Oficial de Corridas de Rua do Município de Maceió, com eventos apoiados pelo Poder Público, visando fomentar o turismo esportivo e a participação popular.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Esporte, observada a disponibilidade financeira, podendo contar com apoio da iniciativa privada mediante parcerias e convênios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 26 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Incentivo à Prática de Corrida de Rua, reconhecendo a importância da atividade física regular para a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar da população.

A corrida de rua é uma modalidade esportiva democrática, de baixo custo e de ampla adesão popular, que pode ser praticada em espaços públicos sem a necessidade de equipamentos específicos. Além dos benefícios individuais à saúde, a prática regular de atividades físicas reduz significativamente os índices de doenças crônicas e contribui para a diminuição dos gastos públicos com saúde.

Com a criação deste Programa, pretende-se garantir infraestrutura adequada aos praticantes, como totens informativos, sinalização de percursos, bebedouros e painéis interativos, além de fomentar a realização de eventos esportivos e a formação de grupos comunitários voltados à prática da corrida.

O incentivo à corrida de rua também promove o uso saudável e seguro dos espaços urbanos, estimula a integração social e fortalece o senso de pertencimento da população aos ambientes públicos.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de divulgação institucional e de parcerias com a iniciativa privada, assegurando maior alcance e eficiência das ações propostas, sem prejuízo à sustentabilidade financeira do Município.

Diante da relevância social, esportiva e preventiva da matéria, a aprovação deste projeto de lei revela-se plenamente justificada e conveniente para o interesse público.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08260092 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 425/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de setembro de 2025 às 17h10.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08260092 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 425/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Cal Moreira em 26/08/2025, a qual versa sobre a criação do Programa de Incentivo à Prática da Corrida de Rua no Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 63ª Sessão Ordinária de 03/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 425/2025 pretende instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, visando, entre outras finalidades, fomentar a atividade física regular e promover a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 1º).

O Projeto sob análise também prevê, entre as ações a serem realizadas pelo Poder Público na instituição do programa, a instalação de totens educativos e placas informativas, implantação de bebedouros e sinalização, promoção de segurança nos percursos oficiais, além do incentivo à sustentabilidade nos eventos esportivos (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que regulam a matéria nos aspectos apresentados.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre os aspectos regulados neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 04 de setembro de 2025 às 12h22.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08260092 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 425/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 04 de setembro de 2025 às 12h22.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 08260092 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 425/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 15h38.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 08260092/2025.
PROJETO DE LEI Nº 425/2025.
INTERESSADO: Vereador Cal Moreia.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que institui o programa de incentivo a práticas de corrida de rua e dá outras providências.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Vereador Cal Moreira, visa criar o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, com objetivos de promoção da saúde, qualidade de vida, integração social e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, informando que não há leis municipais anteriores que tratem do mesmo tema, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

É o relatório.

II – Análise

A proposta se enquadra na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, saúde, esporte e lazer, conforme a Lei Orgânica do Município de Maceió (arts. 6º, incisos II, IX e XIII; art. 7º, incisos II e X). Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo, pois a proposição não cria ou altera a estrutura administrativa nem implica aumento direto de despesas obrigatórias.

A matéria está em conformidade com a Constituição Federal, que assegura o direito à saúde (arts. 6º e 196) e incentiva a prática esportiva como direito de todos (art. 217). O projeto também valoriza a inclusão social, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

A Assessoria Legislativa informou não haver leis ou projetos municipais em vigor que tratem especificamente da criação de um programa de incentivo à corrida de rua, não se identificando duplicidade normativa.

O texto respeita as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998 e no Regimento Interno da Câmara (art. 202, §2º), apresentando redação clara e adequada. Nos termos do Regimento Interno, compete à CCJ verificar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições (art. 63), requisitos plenamente atendidos.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Ilustre Vereador Cal Moreira, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260092 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 425/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de outubro de 2025 às 10h33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 08260092/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08260092/2025.
PROJETO DE LEI N° 425/2025.
INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Vereador Cal Moreira, visa criar o Programa Municipal de Incentivo à Prática da Corrida de Rua, com objetivos de promoção da saúde, qualidade de vida, integração social e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, informando que não há leis municipais anteriores que tratem do mesmo tema, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

É o relatório.

II – Análise

A proposta se enquadra na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, saúde, esporte e lazer, conforme a Lei Orgânica do Município de Maceió (arts. 6º, incisos II, IX e XIII; art. 7º, incisos II e X). Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo, pois a proposição não cria ou altera a estrutura administrativa nem implica aumento direto de despesas obrigatórias.

A matéria está em conformidade com a Constituição Federal, que assegura o direito à saúde (arts. 6º e 196) e incentiva a prática esportiva como direito de todos (art. 217). O projeto também valoriza a inclusão social, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

A Assessoria Legislativa informou não haver leis ou projetos municipais em vigor que tratem especificamente da criação de um programa de incentivo à corrida de rua, não se identificando duplicidade normativa.

O texto respeita as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998 e no Regimento Interno da Câmara (art. 202, §2º), apresentando redação clara e adequada. Nos termos do Regimento Interno, compete à CCJ verificar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições (art. 63), requisitos plenamente atendidos.

.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Ilustre Vereador Cal Moreira, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E5C3ABAB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/10/2025. Edição 7265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260092 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 425/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 071/2025 – CECTE

Processo Nº: 08260092
Projeto de Lei Nº: 425/2025
Autor da Matéria: VEREADOR CAL MOREIRA
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre o O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 425/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA	Jônatas Omena	
TECA NELMA	Teca Nelma	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260092 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 425/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 08260092.

PARECER Nº 071/2025 – CECTE
Processo Nº: 08260092.
Projeto de Lei Nº: 425/2025
Autor da Matéria: VEREADOR CAL MOREIRA

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre o O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 425/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A551EAC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260092 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 425/2025
Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICAS DE CORRIDA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI O "DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o dia 21 de abril de cada ano como o "Dia Dedicado à Segurança Pública no Município de Maceió".

Parágrafo Único - Os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras e debates ministradas por especialistas do tema; e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades.

Artigo 2º - O Dia Dedicado à Segurança Pública tem como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública;
II - Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança;
III - Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

Artigo 3º No mês dedicado a Segurança Pública serão homenageados em Sessão Solene no recinto da Câmara Municipal de Maceió, um Policial Civil e um Policial Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar que tiverem se destacado no exercício de suas atividades durante o ano, no Município de Maceió.

§ 1º Também será homenageado um membro da *Guarda Municipal* de *Maceió* que mais tenha se destacado em suas atividades durante o ano;

§ 2º Os 03 (três) homenageados deverão ser escolhidos pelos Vereadores, em votação secreta, na última Sessão Plenária do mês de março, a partir de uma lista composta pela indicação de cada parlamentar da Câmara Municipal de Maceió.

Artigo 4º Na data estabelecida para Sessão Solene serão convidados especialistas ligados à área da Segurança Pública, que utilizarão da palavra para se manifestar quanto a temas e medidas eficazes ao combate à violência em nosso município.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

No Brasil, o dia 21 de abril é uma data importante, assinalada pela celebração do "Dia de Tiradentes". Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como Tiradentes, desempenhou um papel crucial na Inconfidência Mineira, um movimento que aspirava à autonomia do Brasil em relação a Portugal durante o século XVIII. A ocasião é propícia para ponderar sobre a batalha pela liberdade e os princípios de cidadania e equidade.

O artigo 144 da Constituição Federal Brasileira define as orientações relativas à segurança pública. Ele caracteriza a segurança pública como uma obrigação estatal, assegurada através de entidades e entidades que trabalham na prevenção e repressão de delitos.

Nesse sentido, a presente proposição estabelece o dia 21 de abril, como o "Dia Dedicado à Segurança Pública" no município de Maceió; dia para fomentar a sensibilização acerca da relevância da segurança pública, reconhecer o trabalho dos profissionais do setor e discutir métodos para aprimorar a segurança nas comunidades.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
> b) a qualquer vereador;
> (Regimento Interno - RESOLUÇÃO Nº 516/1991)

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

Ao instituir o "Dia Dedicado à Segurança Pública", o objetivo não é apenas festejar, mas também impulsionar transformações e reforçar o entendimento coletivo acerca da relevância de uma segurança pública eficaz e cooperativa. Isso pode levar a comunidades mais protegidas e unificadas.

É esse o escopo do presente projeto de lei.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02140010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 52/2025
Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA
Assunto : INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de fevereiro de 2025 às 09h07.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 02140010/2025.
PROJETO DE LEI Nº 52/2025.
INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira.
ASSUNTO: Projeto de lei com intuito de instituir o "dia dedicado à segurança pública no município de Maceió".

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 52/2025, o qual possui a intenção de instituir o "dia dedicado à segurança pública no município de Maceió".

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei nº 52/2025 institui o dia 21 de abril como o "Dia Dedicado à Segurança Pública no Município de Maceió", com os seguintes objetivos:

1. Promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública;
2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança;
3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta inclui a realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

A instituição de datas comemorativas encontra amparo legal no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a iniciativa do projeto de lei é compatível com o Art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que permite a qualquer vereador propor projetos de lei ordinária.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Vale salientar que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 52/2025
Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA
Assunto : INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 19 de maio de 2025 às 16h50.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 02140010/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 02140010/2025.
PROJETO DE LEI N° 52/2025.
INTERESSADO: Vereador Kelmann Vieira.
ASSUNTO: Projeto de lei com intuito de instituir o "dia dedicado à segurança pública no município de Maceió".

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 52/2025, o qual possui a intenção de instituir o "dia dedicado à segurança pública no município de Maceió".

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei nº 52/2025 institui o dia 21 de abril como o "Dia Dedicado à Segurança Pública no Município de Maceió", com os seguintes objetivos:

1. Promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública;
2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança;
3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta inclui a realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

A instituição de datas comemorativas encontra amparo legal no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a iniciativa do projeto de lei é compatível com o Art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que permite a qualquer vereador propor projetos de lei ordinária.

Vale salientar que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENORIO
SILVANIA BARBOSA
SIDERLANE MENDONÇA
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

***REPUBLICAÇDO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66BDB9B2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2025. Edição 7135
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02140010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 52/2025
Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA
Assunto : INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

D E S P A C H O

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública para análise e deliberação sobre a matéria.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às 00h52.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER N° 001/2025

PROCESSO N°: 02140010/2025

PROJETO DE LEI N° 52/2025

INTERESSADO: KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Kelmann Vieira, o projeto de lei em tela **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei n° 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia dedicado à segurança pública no município de Maceió/AL, com o objetivo de, na data de 21 de abril que é o Dia de Tiradentes: 1 promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública; 2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança; 3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta visa a inclusão realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSSEGUIMENTO do projeto lei, por estarem presentes os requisitos legais.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta COMISSÃO DE SEURANÇA PÚBLICA, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o projeto em comento "o artigo 144 da Constituição Federal define as orientações relativas à segurança pública. Ele caracteriza a segurança pública como uma obrigação estatal, assegurada através de entidades que trabalham na prevenção e repressão dos delitos".

Ainda, aduz o vereador proponente que "a presente proposição estabelece o dia 21 de abril, como o 'dia dedicado à segurança' no município de Maceió para fomentar a sensibilização acerca da relevância da segurança pública, reconhecer o trabalho dos profissionais do setor e discutir métodos para aprimorar a segurança das comunidades".

Desta forma entendemos que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no regimento interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

III – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 52/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 1 de setembro de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenções

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER N° 001/2025

PROCESSO N°: 02140010/2025

PROJETO DE LEI N° 52/2025

INTERESSADO: KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Kelmann Vieira, o projeto de lei em tela **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia dedicado à segurança pública no município de Maceió/AL, com o objetivo de, na data de 21 de abril que é o Dia de Tiradentes: 1 promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública; 2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança; 3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta visa a inclusão realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSSEGUIMENTO do projeto lei, por estarem presentes os requisitos legais.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta COMISSÃO DE SEURANÇA PÚBLICA, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o projeto em comento "o artigo 144 da Constituição Federal define as orientações relativas à segurança pública. Ele caracteriza a segurança pública como uma obrigação estatal, assegurada através de entidades que trabalham na prevenção e repressão dos delitos".

Ainda, aduz o vereador proponente que "a presente proposição estabelece o dia 21 de abril, como o 'dia dedicado à segurança' no município de Maceió para fomentar a sensibilização acerca da relevância da segurança pública, reconhecer o trabalho dos profissionais do setor e discutir métodos para aprimorar a segurança das comunidades".

Desta forma entendemos que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no regimento interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

III – VOTO

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 52/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 1 de setembro de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenções

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

Assinado digitalmente por KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=30925826000122, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 15:44:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02140010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 52/2025
Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA
Assunto : INSTITUI O “DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei que *“Institui o Dia Dedicado à Segurança Pública no Município de Maceió”*.

Ao analisar o processo, verificou-se que a Comissão de Segurança Pública não anexou aos autos a publicação em Diário Oficial referente ao parecer emitido sobre a matéria.

Dessa forma, devolva-se o processo à Comissão de Segurança Pública para que proceda à juntada da referida publicação do Diário Oficial, a fim de assegurar a devida instrução e regularidade do processo legislativo.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA / PROCESSO N°: 02140010/2025.

PARECER N° 001/2025
PROCESSO N°: 02140010/2025.
PROJETO DE LEI N° 52/2025
INTERESSADO: KELMANN VIEIRA
RELATOR: VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)

I – RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Kelmann Vieira, o projeto de lei em tela **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DEDICADO À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Cuidam os autos da análise do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia dedicado à segurança pública no município de Maceió/AL, com o objetivo de, na data de 21 de abril que é o Dia de Tiradentes: 1 promover a conscientização da população sobre a importância da segurança pública; 2. Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais de segurança; 3. Estimular a colaboração entre a comunidade e as forças de segurança.

A proposta visa a inclusão realização de eventos, campanhas, seminários e ações de prevenção e conscientização em escolas e comunidades, além da homenagem a policiais civis, militares, bombeiros e membros da Guarda Municipal que se destacaram em suas atividades durante o ano.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que se manifestou pela regular PROSSEGUIMENTO do projeto lei, por estarem presentes os requisitos legais.
Na presente oportunidade, a proposição vem a esta COMISSÃO DE SEURANÇA PÚBLICA, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o projeto em comento "o artigo 144 da Constituição Federal define as orientações relativas à segurança pública. Ele caracteriza a segurança pública como uma obrigação estatal, assegurada através de entidades que trabalham na prevenção e repressão dos delitos".

Ainda, aduz o vereador proponente que "a presente proposição estabelece o dia 21 de abril, como o 'dia dedicado à segurança' no município de Maceió para fomentar a sensibilização acerca da relevância da segurança pública, reconhecer o trabalho dos profissionais do setor e discutir métodos para aprimorar a segurança das comunidades".

Desta forma entendemos que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no regimento interno desta Casa Legislativa, trazendo em seu texto normas claras e específicas para a promoção da segurança pública e o reconhecimento dos profissionais da área.

II – VOTO
Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 52/2025, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em de setembro de 2025.

VEREADOR RUI PALMEIRA (PSD)
Relator

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre o fortalecimento das ações de combate ao tráfico de drogas pela Guarda Municipal de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública para coibir o tráfico e consumo de entorpecentes.

Art. 2º A Guarda Municipal de Maceió, em conformidade com o disposto no Art. 144, § 8º, da Constituição Federal, atuará de forma complementar às polícias Civil e Militar, prioritariamente:

I – Em patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas de incidência de tráfico de drogas;

II – Na colaboração com operações integradas de inteligência e fiscalização;

III – No apoio logístico e operacional para identificação e desarticulação de pontos de venda de drogas ilícitas;

IV – Na promoção de ações comunitárias para coleta de informações e conscientização sobre os danos do tráfico.

§1º Em ações articuladas com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, devem ser respeitadas as competências legais de cada instituição.

§2º A Coordenação de Operações de Inteligência – COI fica responsável por elaboração de relatório de inteligência mensal, apontando os pontos mais críticos de tráfico de drogas na capital, a fim de nortear as ações de policiamento preventivo e ostensivo.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), destinado ao pagamento de verba indenizatória aos guardas municipais cujas ações resultem em:

I – Apreensão de drogas ilícitas;

II – Apreensão de arma de fogo em situação irregular;

III – Captura de foragidos da Justiça com mandado de prisão em aberto.

§ 1º A verba indenizatória será calculada com base em critérios objetivos, conforme regulamento do Poder Executivo, considerando:

a) A quantidade e o tipo de droga apreendida;

b) O tipo e potencial ofensivo da arma de fogo apreendida;

§ 2º Para fins de pagamento, será condição indispensável que:

a) Os materiais ilícitos apreendidos e os criminosos capturados sejam imediatamente encaminhados à delegacia de polícia com circunscrição no local do fato;

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

b) As ações sejam documentadas em registro oficial, com elaboração de termo circunstanciado de apreensão ou captura, lavrado e assinado pela autoridade policial competente, sendo indispensável o laudo de constatação provisória de substância entorpecente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

I – Os procedimentos para comprovação das ações e cálculo dos valores indenizatórios;

II – Mecanismos de auditoria para evitar fraudes;

III – Penalidades por registros falsos ou irregularidades, incluindo ressarcimento dos valores e responsabilização administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições.

Maceió, _____ de _____ de 2025.

_____
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Delegado

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge como resposta urgente à necessidade de intensificar o combate ao tráfico de drogas e seus efeitos devastadores na cidade de Maceió, fenômeno que compromete a segurança pública, a saúde coletiva e a qualidade de vida da população. A atuação da Guarda Municipal, embora constitucionalmente vinculada à proteção de bens, serviços e instalações públicas (CF, Art. 144, § 8º), revela-se estratégica para reforçar as ações de segurança em áreas críticas, dada sua capilaridade e conhecimento territorial.

A Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, proposta no Art. 1º, visa integrar a Guarda Municipal às redes de segurança pública, otimizando recursos e ampliando a presença do Estado em locais marcados pela vulnerabilidade social e pela atuação de organizações criminosas. Ao priorizar patrulhamento ostensivo, operações integradas de inteligência e ações comunitárias (Art. 2º), o projeto não apenas coíbe crimes, mas também fortalece vínculos com a população, essenciais para a prevenção e a coleta de informações confiáveis.

O Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), previsto no Art. 3º, fundamenta-se no reconhecimento do mérito e no estímulo à eficiência dos agentes públicos. Ao vincular o pagamento de verbas indenizatórias a resultados concretos — como apreensões de drogas, armas irregulares e captura de foragidos —, o projeto valoriza o comprometimento profissional, sem descuidar da legalidade. A exigência de documentação rigorosa (Art. 3º, § 2º) e a previsão de auditorias e penalidades por fraudes (Art. 4º) garantem transparência e responsabilidade, evitando distorções ou abusos.

Além disso, a articulação com órgãos estaduais e federais (Parágrafo único do Art. 2º) assegura o respeito às competências legais de cada instituição, evitando sobreposições e fortalecendo a cooperação interinstitucional, pilar indispensável para o sucesso de políticas de segurança.

Do ponto de vista social, a iniciativa combate não apenas o tráfico, mas também seus efeitos colaterais, como a violência armada e a degradação de comunidades, contribuindo para a redução de homicídios e o recrutamento de jovens pelo crime. Do ponto de vista econômico, a medida pode reduzir custos indiretos associados à criminalidade, como gastos hospitalares e perda de produtividade.

Fundamentação Legal:

- A constitucionalidade da atuação da Guarda Municipal está respaldada no Art. 144, § 8º, da CF/88, bem como na Lei 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais), que autoriza sua atuação preventiva e comunitária.

- A Lei 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas) reforça a responsabilidade dos entes municipais no enfrentamento ao tráfico.

- O programa de recompensas alinha-se à jurisprudência do STF que admite incentivos financeiros a agentes públicos vinculados a resultados mensuráveis, desde que observados critérios de impessoalidade e controle.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Diante do exposto, a aprovação desta lei representa um avanço na proteção do direito fundamental à segurança, na valorização dos servidores públicos e na construção de uma Maceió mais justa e livre da opressão do crime organizado.

Para tanto, peço apoio aos digníssimos pares a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, _____ de _____ de 2025.

_____
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Delegado

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05090011 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 224/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 15 de maio de 2025 às 13h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090011 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 224/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h48.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 039/2025 GVCM

Processo: 05090011
Projeto de Lei: 224/2025
Autor(a): Vereador(a) Thiago Prado
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 224/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ".

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar a atuação da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública. Também autoriza a criação de um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), com previsão de pagamento de verba indenizatória a guardas municipais que obtenham resultados efetivos em ações de combate ao tráfico, conforme critérios objetivos a serem regulamentados.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

Pois bem, a análise da constitucionalidade do presente Projeto de Lei deve ter como ponto de partida o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588, com repercussão geral reconhecida (Tema 656), realizado em 25 de fevereiro de 2025.

Naquela oportunidade, a Corte Suprema firmou a tese de que: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo do Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da CF."

Esse entendimento reconhece a legitimidade das Guardas Municipais no exercício de atividades de patrulhamento preventivo e policiamento comunitário, sem invadir as competências exclusivas da polícia judiciária, notadamente a investigação criminal.

É nesse contexto que o presente Projeto de Lei propõe a integração da Guarda Municipal de Maceió às ações de enfrentamento ao tráfico de drogas, respeitando os limites constitucionais e operando em cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, com foco em ações preventivas, logísticas, comunitárias e de inteligência.

Além disso, a proposta encontra respaldo na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). De acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º da referida norma:

> Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:
>
> § 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e **Municípios**.

Já o artigo 5º, inciso III, estabelece como objetivo do Sisnad:

> Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:
>
> [...]
>
> III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e **Municípios**.

Essas disposições demonstram que a atuação do Município de Maceió no eixo repressivo do enfrentamento ao tráfico de drogas está não apenas autorizada, mas incentivada pela legislação federal, desde que integrada e coordenada com os demais entes da federação, exatamente como previsto na presente proposição.

Adicionalmente, a proposta respeita o disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, onde os municípios podem instituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo sua atuação disciplinada pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais), autorizando, inclusive, a atuação preventiva, comunitária e colaborativa da Guarda, inclusive com ações de segurança urbana.

Por fim, o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 224/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090011 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 224/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de 2025 às 09h54.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 05090011.

PARECER
Processo: 05090011.
Projeto de Lei: 224/2025
Autor(a): Vereador(a) Thiago Prado
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 224/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ".

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar a atuação da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública. Também autoriza a criação de um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), com previsão de pagamento de verba indenizatória a guardas municipais que obtenham resultados efetivos em ações de combate ao tráfico, conforme critérios objetivos a serem regulamentados.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

Pois bem, a análise da constitucionalidade do presente Projeto de Lei deve ter como ponto de partida o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 608.588, com repercussão geral reconhecida (Tema 656), realizado em 25 de fevereiro de 2025.

Naquela oportunidade, a Corte Suprema firmou a tese de que: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo do Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da CF."

Esse entendimento reconhece a legitimidade das Guardas Municipais no exercício de atividades de patrulhamento

preventivo e policiamento comunitário, sem invadir as competências exclusivas da polícia judiciária, notadamente a investigação criminal.
É nesse contexto que o presente Projeto de Lei propõe a integração da Guarda Municipal de Maceió às ações de enfrentamento ao tráfico de drogas, respeitando os limites constitucionais e operando em cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, com foco em ações preventivas, logísticas, comunitárias e de inteligência.
Além disso, a proposta encontra respaldo na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). De acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º da referida norma:
Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:
§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e **Municípios**.
Já o artigo 5º, inciso III, estabelece como objetivo do Sisnad:
Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:
[...]
III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e **Municípios**.
Essas disposições demonstram que a atuação do Município de Maceió no eixo repressivo do enfrentamento ao tráfico de drogas está não apenas autorizada, mas incentivada pela legislação federal, desde que integrada e coordenada com os demais entes da federação, exatamente como previsto na presente proposição.
Adicionalmente, a proposta respeita o disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, onde os municípios podem instituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo sua atuação disciplinada pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais), autorizando, inclusive, a atuação preventiva, comunitária e colaborativa da Guarda, inclusive com ações de segurança urbana.
Por fim, o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal.
Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 224/2025.
É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:98E8097D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Processo Nº 05090011/2025

PROJETO DE LEI Nº 224/2025

Assunto: "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ."

Interessado: VEREADOR THIAGO PRADO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 224 de 2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ."

De acordo com a justificativa, a proposta surge como resposta urgente à necessidade de intensificar o combate ao tráfico de drogas e seus efeitos devastadores na cidade de Maceió; autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), destinado ao pagamento de verba indenizatória aos guardas municipais cujas ações resultem em: apreensão de drogas ilícitas; apreensão de arma de fogo em situação irregular e captura de foragidos da Justiça com mandado de prisão em aberto.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01 de julho de 2025 (Edição 7197- Código Identificador:98E8097D), onde manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE, afirmando que "o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal."

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso II, do art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Segurança Pública analisar e emitir pareceres sobre propostas legislativas que tratem de segurança pública, prevenção à violência e proteção social em Maceió.

A proposta legislativa institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública para coibir o tráfico e consumo de entorpecentes.

Sabe-se que a atuação da Guarda Municipal, nos limites constitucionais e legais de suas atribuições, deve se pautar na proteção de bens, serviços e instalações do município (nos termos do art. 144, §8º da Constituição Federal), no entanto o STF - Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 656 de Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive de policiamento ostensivo e comunitário.

Nesse contexto é legítimo, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais; ressaltando que a atividade suplementar das guardas enquanto órgãos de segurança pública encontra limitação no exercício das competências dos demais órgãos de segurança pública, notadamente os elencados nos incisos do art. 144 de nossa Constituição Federal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é* favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 224/2025 que "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ" de autoria do nobre Vereador Thiago Prado.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER

Processo Nº 05090011/2025

PROJETO DE LEI Nº 224/2025

Assunto: "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ."

Interessado: VEREADOR THIAGO PRADO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 224 de 2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ."

De acordo com a justificativa, a proposta surge como resposta urgente à necessidade de intensificar o combate ao tráfico de drogas e seus efeitos devastadores na cidade de Maceió; autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), destinado ao pagamento de verba indenizatória aos guardas municipais cujas ações resultem em: apreensão de drogas ilícitas; apreensão de arma de fogo em situação irregular e captura de foragidos da Justiça com mandado de prisão em aberto.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01 de julho de 2025 (Edição 7197- Código Identificador:98E8097D), onde manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE, afirmando que "o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal."

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso II, do art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Segurança Pública analisar e emitir pareceres sobre propostas legislativas que tratem de segurança pública, prevenção à violência e proteção social em Maceió.

A proposta legislativa institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública para coibir o tráfico e consumo de entorpecentes.

Sabe-se que a atuação da Guarda Municipal, nos limites constitucionais e legais de suas atribuições, deve se pautar na proteção de bens, serviços e instalações do município (nos termos do art. 144, §8º da Constituição Federal), no entanto o STF - Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 656 de Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive de policiamento ostensivo e comunitário.

Nesse contexto é legítimo, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais; ressaltando que a atividade suplementar das guardas enquanto órgãos de segurança pública encontra limitação no exercício das competências dos demais órgãos de segurança pública, notadamente os elencados nos incisos do art. 144 de nossa Constituição Federal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é* favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 224/2025 que "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ" de autoria do nobre Vereador Thiago Prado.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 05090011 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 224/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ"*.

Ao analisar o processo, verificou-se que a Comissão de Segurança Pública não anexou aos autos a publicação em Diário Oficial referente ao parecer emitido sobre a matéria.

Dessa forma, devolva-se o processo à Comissão de Segurança Pública para que proceda à juntada da referida publicação do Diário Oficial, a fim de assegurar a devida instrução e regularidade do processo legislativo.

Encaminhem-se os autos à Comissão de

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER
PROCESSO Nº 05090011/2025.
PROJETO DE LEI Nº 224/2025
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ."
INTERESSADO: VEREADOR THIAGO PRADO
RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 224 de 2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ."

De acordo com a justificativa, a proposta surge como resposta urgente à necessidade de intensificar o combate ao tráfico de drogas e seus efeitos devastadores na cidade de Maceió; autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa de Recompensa por Resultados Operacionais (PRRO), destinado ao pagamento de verba indenizatória aos guardas municipais cujas ações resultem em: apreensão de drogas ilícitas; apreensão de arma de fogo em situação irregular e captura de foragidos da Justiça com mandado de prisão em aberto.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de maio do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo inciso I, artigo 63 do Regimento Interno.

O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01 de julho de 2025 (Edição 7197- Código Identificador:98E8097D), onde manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE, afirmando que "o Projeto de Lei em tela não invade competências da União ou dos Estados, pois: limita a atuação da Guarda Municipal ao patrulhamento preventivo e ostensivo (Art. 2º); prevê a cooperação com os órgãos estaduais e federais de segurança; e não atribui à Guarda qualquer função de polícia judiciária, como investigação criminal."

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso II, do art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Segurança Pública analisar e emitir pareceres sobre propostas legislativas que tratem de segurança pública, prevenção à violência e proteção social em Maceió.

A proposta legislativa institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, com o objetivo de integrar as ações da Guarda Municipal às estratégias de segurança pública para coibir o tráfico e consumo de entorpecentes.

Sabe-se que a atuação da Guarda Municipal, nos limites constitucionais e legais de suas atribuições, deve se pautar na proteção de bens, serviços e instalações do município (nos termos do art. 144, §8º da Constituição Federal), no entanto o STF - Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 656 de Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive de policiamento ostensivo e comunitário.

Nesse contexto é legítimo, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais; ressaltando que a atividade suplementar das guardas enquanto órgãos de segurança pública encontra limitação no exercício das competências dos demais órgãos de segurança pública, notadamente os elencados nos incisos do art. 144 de nossa Constituição Federal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é* favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 224/2025 que "DISPÕE SOBRE O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ" de autoria do nobre Vereador Thiago Prado.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44518988

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Dia Municipal do Esporte de Força, a ser comemorado, anualmente, no dia 1 de novembro, e a Semana Municipal do Esporte de Força no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1 de novembro, no âmbito do Município de Maceió, como o Dia Municipal do Esporte de Força.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Maceió a Semana do Esporte de Força, a ser comemorada na semana em que ocorrer o dia.

Art. 3º - Ficam os artigos do Caput 1º e 2º, passando os mesmos a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 4º - Consideram-se a comemorar, neste dia e durante a semana, os seguintes esportes de força:

I - Fisiculturismo: conhecido aqui no Brasil como Bodybuiding (fisiculturismo em inglês): regime de exercícios desenvolvido para melhorar o desenvolvimento muscular do corpo humano e promover saúde e preparo físico de maneira geral. Como uma atividade competitiva, o fisiculturismo visa a exibir de maneira artística massa muscular acentuada, simetria e definição em prol de um efeito estético geral;

II - Levantamento de Peso Olímpico (conhecido como Halterofilismo): desporto que consiste em levantar pesos e halteres. Caracteriza-se por dois movimentos básicos: o arranque e o arremesso ou, em inglês, snatch e clean & jerk;

III - Levantamento Básico (em inglês, significa Powerlifting): modalidade de levantamento de peso composta pela execução dos exercícios de agachamento, supino e levantamento terra;

IV - Atletismo de Força, mais conhecido nas competições como Strongman (strength athlete, em inglês, atleta de força): esporte no qual os competidores buscam demonstrar sua força em uma série de testes, de diferentes formas;

V - Luta de Braço (também conhecida como Quebra de Braço, Braço de Ferro ou Queda de Braço): atividade esportiva em que dois contendores, com um dos cotovelos apoiados sobre superfície horizontal, enlaçam as mãos ou os punhos, e cada um, aplicando força muscular, tenta fazer o adversário desdobrar o braço;

VI - Crossfit (conhecido como CrossFit, nome da marca registrada pelo seu criador): sistema de treino que tem por base uma variedade de exercícios realizados com muita intensidade. A sua finalidade é permitir o desenvolvimento de diversas capacidades corporais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; ... a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (**BRASIL**, 1988, p. 60).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a atividade física como fator primordial na melhoria do bem-estar físico, emocional e social. A prática regular serve como instrumento de auxílio para desenvolver a autoestima, autoconhecimento, benefícios cardiovasculares e diversos outros benefícios associados ao exercício.

Muito se fala sobre os benefícios que o esporte trás para a saúde nas mais diversas faixas etárias, principalmente através da perspectiva da redução dos riscos de doenças ao longo do tempo e na melhoria da qualidade de vida. Esses benefícios são, obviamente, inegáveis. Os objetivos do esporte na formação humana, segundo Teixeira (1999), são a promoção da saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer. O Esporte assume um aspecto recreativo quando é usado como lazer, em que o praticante não se preocupa com a vitória; assume um aspecto formativo quando é voltado ao rendimento e competição, visando a vitória como objetivo final.

As políticas públicas fomentam o desenvolvimento do esporte através de projetos que possibilitam a prática de esportes e o acesso aos mesmos, alcançando assim o maior número de pessoas possível, efetivando desse modo uma melhor qualidade de vida para todas as camadas sociais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre a instituição, em Maceió, do Dia Municipal do Esporte de Força, a ser comemorado anualmente em 1º de novembro, e da Semana Municipal do Esporte de Força.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º

dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 19h23.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 19h24.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 15h53.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

PARECER Nº 65/2024 - CCJRF

PROCESSO N°: 07100027/2025

PROJETO DE LEI Nº 338/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 338/2025, protocolizado através do Processo n° 07100027/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais. o Projeto de Lei em estudo, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Afirma ainda que a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a atividade física um fator primordial na melhoria do bem-estar físico, emocional e social. Sua prática regular serve como auxílio para desenvolver a autoestima.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local.

A justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa, não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.

A proposta do PL 338/2025 não invade a competência legislativa privativa da União, conforme delimitado pelo artigo 22 da CF, tampouco versa sobre temas reservados ao Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa. O

projeto respeita o princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), já que não impõe obrigações econômicas, restrições ao setor privado ou interferências indevidas na atividade produtiva.

Convém ressaltar que a matéria em exame já está em vigência em Fortaleza através da Lei nº 11.488, de 16 de julho de 2024, como também em Anápolis através da Lei nº 4.463, de 10 de junho de 2025.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n° 338/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO	Olivia Tenório		
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 07100027/2025

PROJETO DE LEI N°: 338/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 15h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÁO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 07100027/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 07100027/2025.
PROJETO DE LEI Nº 338/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 338/2025, protocolizado através do Processo n° 07100027/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais. o Projeto de Lei em estudo, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Afirma ainda que a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a atividade física um fator primordial na melhoria do bem-estar físico, emocional e social. Sua prática regular serve como auxílio para desenvolver a autoestima.
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local.
A justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa, não depõe contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.
A proposta do PL 338/2025 não invade a competência legislativa privativa da União, conforme delimitado pelo artigo 22 da CF, tampouco versa sobre temas reservados ao Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa. O

projeto respeita o princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), já que não impõe obrigações econômicas, restrições ao setor privado ou interferências indevidas na atividade produtiva.
Convém ressaltar que a matéria em exame já está em vigência em Fortaleza através da Lei nº 11.488, de 16 de julho de 2024, como também em Anápolis através da Lei nº 4.463, de 10 de junho de 2025.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n° 338/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FFB9E962

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 16h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 073/2025 – CECTE

Processo Nº: 07100027
Projeto de Lei: Nº: 338/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 338/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 338/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 16h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 07100027.

PARECER Nº 073/2025 – CECTE
Processo Nº: 07100027.
Projeto de Lei: Nº: 338/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 338/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo instituir O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 338/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE263B4B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 338/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 125/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao vereador Brivaldo Marques Silva Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade maceioense e ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

CAL MOREIRA
Vereador Coautor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição busca homenagear o vereador **Brivaldo Marques Silva Neto**, natural do município de Colônia Leopoldina, fisioterapeuta por formação, que tem se destacado pela sua atuação comprometida no Parlamento Municipal de Maceió.

Ao longo de seu mandato, Brivaldo Marques Silva Neto demonstrou firme compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para a saúde, o bem-estar social e o desenvolvimento da cidade. Sua visão técnica como profissional de saúde contribui para a elaboração de propostas que atendem com qualidade às necessidades da população maceioense.

Com uma atuação marcada pelo diálogo, transparência e proximidade com a comunidade, Brivaldo Marques Silva Neto consolidou-se como representante atento às demandas dos cidadãos. Por todo o seu trabalho e dedicação à capital alagoana, é mais que justa a concessão deste Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08140018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08140018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n° 125/2025 de coautoria dos Vereadores Chico Filho e Cal Moreira objetivando a concessão do título de cidadão honorário ao Vereador Brivaldo Marques Silva Neto.
O Projeto foi apresentado em 14/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.
Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade. Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.
Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.
(...)
§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

No caso em epígrafe, a proposição foi intentada por 2 (dois) vereadores, Chico Filho e Cal Moreira, situação que enseja uma interpretação teleológica da norma regimental. Assim, será necessário analisar a situação de cada vereador, separadamente, para, ao final, chegar uma conclusão.
Considerando que o atual período legislativo se iniciou em 04/08/2025, foi identificado, neste Período, até o momento, que o Vereador Chico Filho propôs 3 (três) concessões de título de cidadão honorário:
• PDL 116/2025
• PDL 124/2025
• PDL 125/2025 (objeto deste Parecer)
Neste mesmo Período Legislativo, o vereador Cal Moreira não apresentou projetos que visassem a concessão do título honorífico.
Logo, se, numa análise literal do Regimento, o vereador Chico Filho ultrapassou os limites de proposições, o vereador Cal Moreira não ultrapassou.
Diante desse impasse, numa análise teleológica do Regimento, concluindo que esta norma tem por objetivo regulamentar o número total de títulos honoríficos concedidos, entende-se que não há desconformidade regimental, em razão da coautoria do Vereador Cal Moreira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo prosseguimento do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da fundamentação supra.
É o parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 03 de setembro de 2025 às 14h40.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08140018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJ

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 03 de setembro de 2025 às 14h40.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 15h51.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

]COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 73/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 08140018/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 125/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FLIHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I

– RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 125/2025 protocolizado através do Processo nº 08140018/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO e coautor CAL MOREIRA, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando a proposição os autores, ilustres parlamentares do Município de Maceió, afirmam que Brivaldo Marques Silva Neto é natural do município de Colônia Leopoldina. Formado em fisioterapeuta, atualmente exercendo o segundo mandato de Vereador em nossa Capital e tem se destacado pela sua atuação de compromisso com o Parlamento Municipal de Maceió.

Durante seu mandato, Brivaldo Marques Silva Neto tem demonstrado compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para a saúde da população, o bem-estar social e o desenvolvimento da cidade.

Tendo sua atuação marcada pelo diálogo, transparência e proximidade com a comunidade, Brivaldo Marques Silva Neto consolidou-se como representante atento às demandas dos cidadãos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

> Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal
>
> Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.
> Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
> (...);
> IX, Concessão de Títulos Honoríficos;
> (...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Proposição Legislativa em tela, está positivada no Regimento Interno desta Casa Legislativa sob o artigo 311, §1°, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
SILVANIA BARBOSA	Barbosa		
DELEGADO THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 08140018/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2025

INTERESSADO VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE **"CONCEDEO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BTIVALDO MARQUES DA SILVA NETO".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 08 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 08140018/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 08140018/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 125/2025
AUTOR: VEREADOR CHICO FLIHO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 125/2025 protocolizado através do Processo nº 08140018/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO e coautor CAL MOREIRA, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando a proposição os autores, ilustres parlamentares do Município de Maceió, afirmam que Brivaldo Marques Silva Neto é natural do município de Colônia Leopoldina. Formado em fisioterapeuta, atualmente exercendo o segundo mandato de Vereador em nossa Capital e tem se destacado pela sua atuação de compromisso com o Parlamento Municipal de Maceió.
Durante seu mandato, Brivaldo Marques Silva Neto tem demonstrado compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas para a saúde da população, o bem-estar social e o desenvolvimento da cidade.

Tendo sua atuação marcada pelo diálogo, transparência e proximidade com a comunidade, Brivaldo Marques Silva Neto consolidou-se como representante atento às demandas dos cidadãos.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição. *In verbis*:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.
Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
(...);
IX, Concessão de Títulos Honoríficos;
(...).

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
A Proposição Legislativa em tela, está positivada no Regimento Interno desta Casa Legislativa sob o artigo 311, §1°, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

IV – VOTO

Portanto, diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, o qual submeto a meus nobres pares.
.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:008592C9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 069/2025 – CECTE

Processo Nº: 08140018
Projeto de Decreto Legislativo Nº 125/2025
Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO
Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 08140018.

PARECER Nº 069/2025 – CECTE
Processo Nº: 08140018.
Projeto de Decreto Legislativo Nº 125/2025
Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1074D9C8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 125/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra, em reconhecimento à sua trajetória de vida e aos relevantes serviços prestados ao país e à sociedade maceioense, que se orgulha de sua ascensão ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 5 de setembro de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade prestar justa homenagem à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra, personalidade de destaque nacional que tomou posse no Superior Tribunal de Justiça (STJ), honrando não apenas sua trajetória pessoal e profissional, mas também enaltecendo a cidade de Maceió e todo o Estado de Alagoas.

Natural do Rio de Janeiro, Maria Marluce Caldas veio ainda criança para Alagoas, onde construiu suas raízes familiares e sociais. Estudou em Maceió, formando-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1982, consolidando desde cedo sua ligação com o povo alagoano.

Sua trajetória profissional foi marcada por dedicação, competência e pioneirismo. Atuou em diversas frentes do Ministério Público, destacou-se em júris populares em Maceió e foi protagonista em ações de grande impacto social, como a implantação da Lei Seca em Alagoas.

A chegada de Maria Marluce Caldas ao STJ simboliza não apenas o reconhecimento nacional de sua competência jurídica, mas também o orgulho de Alagoas em ver uma de suas filhas de coração ocupar tão alta função no Judiciário brasileiro.

Ao conceder-lhe o Título de Cidadã Honorária de Maceió, a Câmara Municipal reafirma o reconhecimento e o respeito à sua contribuição para o fortalecimento das instituições, para a valorização da mulher alagoana em espaços de liderança nacional e para a promoção da Justiça em nosso país.

Por todo o seu exemplo, dedicação e trajetória inspiradora, é mais que justa a concessão deste título honorífico à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09050019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 10 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de setembro de 2025 às 14h20.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09050019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.

O Projeto foi apresentado em 05/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 65ª Sessão Ordinária em 09/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

I. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de

Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que não consta na base de dados desta Casa registro de homenagem anterior à Srª Maria Marluce Caldas Bezerra com a concessão do Título de Cidadã Honorária, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Acrescenta-se, no entanto, que está em tramitação Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024, de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, protocolado em 12/11/2024, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda à Srª Maria Marluce Caldas Bezerra.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Título Honorífico de Cidadão Honorário NESTE PERÍODO LEGISLATIVO.

Todavia, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa visando à concessão de Títulos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2025 (Processo Administrativo nº 05260089/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. James Thorp Neto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2025 (Processo Administrativo nº 06250031/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Ivaldo Martins Bezerra;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025 (Processo Administrativo nº 07160031/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Professora Luciana Santana;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2025 (Processo Administrativo nº 08140017/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Secretário Municipal de Educação Luiz Rogério Neves Lima;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 125/2025 (Processo Administrativo nº 08140018/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Vereador Brivaldo Marques Silva Neto;

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de Títulos previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, porém, multiplicidade de Projetos atualmente em andamento que podem acarretar desconformidade regimental ante a inobservância do art. 311 do Regimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que, no presente momento, não existem óbices à regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, entretanto, alerta para a multiplicidade de Projetos atualmente em tramitação que podem acarretar desconformidade regimental.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 18 de setembro de 2025 às 18h54.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09050019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 18 de setembro de 2025 às 18h54.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 11h07.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 145/2025
AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO
ASSUNTO: Concede o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2025. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA. MATÉRIA DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, FORMALIZADA POR MEIO DE DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS FORMAIS E MERITÓRIOS EXIGIDOS PELO ART. 311 DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER **PELA ADMISSIBILIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo Nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.

A justificativa da proposição destaca a notável trajetória pessoal e profissional da homenageada, que, embora natural do Rio de Janeiro, construiu sua vida e carreira em Alagoas, formando-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). A ascensão da Ministra ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) é apresentada como motivo de orgulho para a sociedade maceioense e um reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao país.

A matéria, por sua natureza, compete à deliberação desta Casa Legislativa e foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a análise da

constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da presente proposição, conforme as disposições do Regimento Interno desta Casa.

1. Da Competência e da Iniciativa:

A concessão de títulos honoríficos é matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, exercida por meio de Decreto Legislativo, conforme o art. 219, inciso II, e o art. 221, parágrafo único, inciso IX, deste Regimento. A iniciativa da proposição por um Vereador é plenamente legítima, encontrando amparo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal.

2. Dos Requisitos Regimentais:

O Regimento Interno, em seu art. 311, estabelece as condições para a outorga do título de Cidadão Honorário, destinando-o a pessoas naturais de outras cidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município. A justificativa apresentada pelo autor demonstra, de forma circunstanciada, a forte ligação da homenageada com a cidade de Maceió, onde estudou, construiu carreira no Ministério Público e desenvolveu ações de grande impacto social, preenchendo, assim, o requisito meritório exigido.

A proposição observa ainda o requisito formal de ser acompanhada da biografia da homenageada, conforme o § 3º do art. 311.

3. Da Constitucionalidade e da Legalidade:

O projeto não apresenta vícios de natureza formal ou material. A matéria está inserida na competência privativa do Poder Legislativo, não invadindo a esfera de atribuições do Poder Executivo e não gerando qualquer tipo de despesa para o erário municipal.

Ademais, O texto está redigido de forma clara e objetiva, em conformidade com a técnica legislativa.

Diante do exposto, a proposição atende a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

Opino, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base nos

fundamentos jurídicos e regimentais apresentados no voto do relator, exara parecer **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025, estando o mesmo apto a prosseguir para a deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09050019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 145/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 145/2025.
AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2025. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA. MATÉRIA DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, FORMALIZADA POR MEIO DE DECRETO LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS FORMAIS E MERITÓRIOS EXIGIDOS PELO ART. 311 DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo Nº 145/2025, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, que visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra.

A justificativa da proposição destaca a notável trajetória pessoal e profissional da homenageada, que, embora natural do Rio de Janeiro, construiu sua vida e carreira em Alagoas, formando-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). A ascensão da Ministra ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) é apresentada como motivo de orgulho para a sociedade maceioense e um reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao país.

A matéria, por sua natureza, compete à deliberação desta Casa Legislativa e foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da presente proposição, conforme as disposições do Regimento Interno desta Casa.

1. Da Competência e da Iniciativa:

A concessão de títulos honoríficos é matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, exercida por meio de Decreto Legislativo, conforme o art. 219, inciso II, e o art. 221, parágrafo único, inciso IX, deste Regimento. A iniciativa da proposição por um Vereador é plenamente legítima, encontrando amparo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal.

2. Dos Requisitos Regimentais:

O Regimento Interno, em seu art. 311, estabelece as condições para a outorga do título de Cidadão Honorário, destinando-o a pessoas naturais de outras cidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município. A justificativa apresentada pelo autor demonstra, de forma circunstanciada, a forte ligação da homenageada com a cidade

de Maceió, onde estudou, construiu carreira no Ministério Público e desenvolveu ações de grande impacto social, preenchendo, assim, o requisito meritório exigido.
A proposição observa ainda o requisito formal de ser acompanhada da biografia da homenageada, conforme o § 3º do art. 311.
3. Da Constitucionalidade e da Legalidade:
O projeto não apresenta vícios de natureza formal ou material. A matéria está inserida na competência privativa do Poder Legislativo, não invadindo a esfera de atribuições do Poder Executivo e não gerando qualquer tipo de despesa para o erário municipal.
Ademais, O texto está redigido de forma clara e objetiva, em conformidade com a técnica legislativa.
Diante do exposto, a proposição atende a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.
Opino, portanto, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025.

III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base nos fundamentos jurídicos e regimentais apresentados no voto do relator, exara parecer **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025, estando o mesmo apto a prosseguir para a deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
CA MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB179493

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09050019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 058/2025 – CECTE

Processo Nº: 09050019
Projeto de Decreto Legislativo Nº 145/2025
Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO
Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09050019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 09050019.

PARECER Nº 058/2025 – CECTE
Processo Nº: 09050019.
Projeto de Decreto Legislativo Nº 145/2025
Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão do TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:25A50B18

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09050019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À MINISTRA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

ncaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 121/2025

CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre Sérgio Tenório de Oliveira, pároco da Paróquia Nossa Senhora das Dores, no bairro Santa Lúcia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente na promoção da fé católica, na evangelização e na atuação social junto às famílias da região.

Art. 2º A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição encontra amparo nas normas regimentais desta Casa Legislativa e tem por finalidade conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre **Sérgio Tenório de Oliveira**, como forma de reconhecimento à sua notável trajetória de serviço religioso e comunitário no Município de Maceió.

Atualmente pároco da Paróquia Nossa Senhora das Dores, localizada no bairro Santa Lúcia, Padre Sérgio desenvolve uma atuação pastoral marcada pelo acolhimento, pela escuta sensível e pela condução espiritual de centenas de fiéis. Ao longo de mais de uma década à

frente da comunidade, consolidou-se como referência de liderança cristã, zelo litúrgico e dedicação à missão evangelizadora.

Sua presença na vida paroquial é pautada pelo compromisso com a formação da fé, pela valorização das celebrações religiosas e pelo fortalecimento dos laços comunitários, sempre com simplicidade, firmeza e espírito de serviço.

Trata-se, portanto, de justa e meritória homenagem da Câmara Municipal de Maceió a uma figura que inspira, orienta e contribui significativamente para a vivência dos valores cristãos e para a promoção da fé católica em nossa cidade.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08070018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08070018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre Sérgio Tenório de Oliveira.

O Projeto foi apresentado em 07/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros. (...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
(...)
§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para

concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.185 de 26/05/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.205 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Claydson Duarte Silva de Moura.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.208 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.156 de 20/03/2025, que concedeu a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Senadora Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo n° 90/2025 (Processo Administrativo n° 05260090), o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 117/2025 (Processo Administrativo n° 07160032), o qual visa conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 122/2025 (Processo Administrativo n° 08140015), o qual visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Gustavo Dantas Feijó.
- Projeto de Decreto Legislativo n° 123/2025 (Processo Administrativo n° 08140016), o qual visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Felipe Omena Feijó.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h17.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08070018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h18.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 13h56.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 069/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 121/2025
EMENTA: CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR (A): CHICO FILHO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 121/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que "CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Nossa Senhora dos Prazeres ao Pe. Sérgio Tenório de Oliveira em "reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente na promoção da fé católica, na evangelização e na atuação social junto às famílias da região".

A Comenda Nossa Senhora dos Prazeres, instituída por meio da Resolução n. 696/2018, destina-se a "agraciar clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica".

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 121/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvania Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 16h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PARECER Nº. 069/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0121/2025.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR (A): CHICO FILHO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 121/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que "CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Nossa Senhora dos Prazeres ao Pe. Sérgio Tenório de Oliveira em "reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente na promoção da fé católica, na evangelização e na atuação social junto às famílias da região".
A Comenda Nossa Senhora dos Prazeres, instituída por meio da Resolução n. 696/2018, destina-se a "agraciar clérigos, religiosos, leigos e teólogos que prestam serviços relevantes na defesa da fé católica".
Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 121/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33D399AB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08070018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 11h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 062/2025 – CECTE

Processo Nº: 08070018
Projeto de Decreto Legislativo Nº 121/2025
Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO
Ementa: CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08070018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 08070018.

PARECER Nº 062/2025 – CECTE
Processo Nº: 08070018.
Projeto de Decreto Legislativo Nº 121/2025
Autor da Matéria: VEREADOR CHICO FILHO

Ementa: CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025, de autoria do VEREADOR CHICO FILHO, que CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83E0681

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08070018 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 121/2025
Interessado : VEREADOR CHICO FILHO
Assunto : CONCEDE A COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES AO PADRE SÉRGIO TENÓRIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 11/2025 – GVJO - CMM

"CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA, EM RECONHECIMENTO À SUA CONTRIBUIÇÃO NA ÁREA DE CONHECIMENTO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DA CIDADE."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. **3º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de agosto de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Maceió tem a honra de propor a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, atual Reitor da AFYA Centro Universitário de Maceió, em reconhecimento à sua destacada contribuição para a educação e o desenvolvimento acadêmico em nossa capital.

Mestre em Comunicação, com MBA em Gestão Empresarial e especialização em Gestão Educacional, o Professor Gustavo Arruda consolidou uma trajetória exemplar como administrador, pedagogo e educador. Ao longo de quase duas décadas, exerceu funções de liderança em renomadas instituições de ensino superior e básico, além de compartilhar seu conhecimento como docente em cursos de graduação e pós-graduação.

Sua experiência ultrapassa os limites da sala de aula, tendo também acumulado sólida atuação na consultoria de grandes empresas e instituições financeiras, sempre com foco em gestão de pessoas, planejamento estratégico e resultados organizacionais. Essa vivência profissional ampliou sua visão e fortaleceu sua atuação como gestor educacional.

À frente da AFYA Centro Universitário de Maceió, o Professor Gustavo Arruda tem promovido uma gestão moderna, colaborativa e transparente, consolidando a instituição como referência no ensino superior e contribuindo diretamente para a formação de profissionais qualificados que servem à sociedade maceioense. Sua atuação reflete-se não apenas no desenvolvimento educacional, mas também no fortalecimento social e econômico de nossa cidade.

Por todo esse conjunto de realizações e pela relevância de sua dedicação à educação, é mais do que justa a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, como reconhecimento do povo maceioense, através desta Casa Legislativa, à sua notável contribuição na área do conhecimento e da formação acadêmica.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08260025 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de setembro de 2025 às 17h10.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08260025 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jonatas Omena objetivando a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Sr. Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

O Projeto foi apresentado em 26/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 63ª Sessão Ordinária de 03/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito."

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

"Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Jônatas Omena, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.164, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02270002/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Thaise de Souza Guedes Manunci; e
- Decreto Legislativo nº 1.215, de 16/07/2025 (Processo Administrativo nº 04240045/2025), publicado no DOM de 17/07/2025, Ed. 7209, o qual concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Geraldo Cavalcante Amorim.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam nesta Casa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2025 (Processo Administrativo nº 04240042/2025), APROVADO EM DUAS DISCUSSÕES nas 57ª e 58ª Sessões Ordinárias de 19/08/2025 e 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Desembargador Carlos Cavalcanti Albuquerque Filho;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2025 (Processo Administrativo nº 04240043/2025), APROVADO EM DUAS DISCUSSÕES nas 57ª e 58ª Sessões Ordinárias de 19/08/2025 e 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Diógenes Tenório de Albuquerque;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025 (Processo Administrativo nº 08180038/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda à Sr.ª Marina Vilela Toledo;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2025 (Processo Administrativo nº 08180039/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Walter Santos;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2025 (Processo Administrativo nº 08180040/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Jarede Viana ao Sr. Luiz Rogério Neves Lima; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 129/2025 (Processo Administrativo nº 08180041/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025, a qual visa conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. James Silver.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de Honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 04 de setembro de 2025 às 10h04.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08260025 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 04 de setembro de 2025 às 10h06.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260025 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 14h54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 08260025/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2025.
INTERESSADO: Vereador Jonatas Omena.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que tem por objeto conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, em reconhecimento à sua destacada contribuição na área do conhecimento e da formação acadêmica da cidade de Maceió.

A Assessoria Legislativa manifestou-se pelo arquivamento do projeto, sob o fundamento de que o autor teria ultrapassado o limite de indicações permitido para concessão de honrarias em uma mesma Sessão Legislativa, conforme o §2º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – Análise

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa, embora minucioso, concluiu pelo não prosseguimento da proposição em virtude de suposto extrapolamento do limite regimental de indicações de honrarias.

Todavia, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** tem adotado entendimento consolidado no sentido de que a limitação prevista no §2º do art. 312 do Regimento Interno deve ser **interpretada de forma sistemática e finalística**, compreendendo-se que o limite se aplica **a cada tipo específico de honraria**, e não ao conjunto total de homenagens eventualmente concedidas pelo parlamentar durante o mesmo período legislativo.

A referida interpretação encontra amparo no princípio da razoabilidade, bem como na finalidade das comendas instituídas pela Câmara Municipal, que buscam valorizar personalidades e trajetórias relevantes à sociedade maceioense, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

Além disso, não se verifica qualquer afronta à Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente aos artigos 16 e 18, que reconhecem a competência legislativa da Câmara para dispor, por meio de Decreto Legislativo, sobre matérias de caráter honorífico e de reconhecimento público.

Dessa forma, o parecer da Assessoria Legislativa, embora tecnicamente fundamentado, **não possui caráter vinculante**, servindo como instrumento de subsídio técnico à deliberação política e jurídica desta Comissão.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Ademais, a homenagem proposta revela-se pertinente e plenamente justificada, considerando os relevantes serviços prestados pelo Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda à população maceioense, especialmente na área da educação superior, da formação acadêmica e da gestão universitária moderna e inclusiva. Sua atuação à frente da AFYA Centro Universitário de Maceió tem contribuído de forma concreta para o fortalecimento do ensino, para a qualificação de profissionais e para o desenvolvimento social e econômico da capital. Tais méritos guardam perfeita correspondência com o espírito da Comenda Senador Aurélio Viana, voltada ao reconhecimento de personalidades que promovem o saber, o progresso e o serviço à coletividade.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260025 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 10h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 08260025/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08260025/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 137/2025.
INTERESSADO: VEREADOR JONATAS OMENA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que tem por objeto conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao Reitor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, em reconhecimento à sua destacada contribuição na área do conhecimento e da formação acadêmica da cidade de Maceió.

A Assessoria Legislativa manifestou-se pelo arquivamento do projeto, sob o fundamento de que o autor teria ultrapassado o limite de indicações permitido para concessão de honrarias em uma mesma Sessão Legislativa, conforme o §2º do art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – Análise

O parecer consultivo da Assessoria Legislativa, embora minucioso, concluiu pelo não prosseguimento da proposição em virtude de suposto extrapolamento do limite regimental de indicações de honrarias.

Todavia, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** tem adotado entendimento consolidado no sentido de que a limitação prevista no §2º do art. 312 do Regimento Interno deve ser **interpretada de forma sistemática e finalística**, compreendendo-se que o limite se aplica **a cada tipo específico de honraria**, e não ao conjunto total de homenagens eventualmente concedidas pelo parlamentar durante o mesmo período legislativo.

A referida interpretação encontra amparo no princípio da razoabilidade, bem como na finalidade das comendas instituídas pela Câmara Municipal, que buscam valorizar personalidades e trajetórias relevantes à sociedade maceioense, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

Além disso, não se verifica qualquer afronta à Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente aos artigos 16 e 18, que reconhecem a competência legislativa da Câmara para dispor, por meio de Decreto Legislativo, sobre matérias de caráter honorífico e de reconhecimento público.

Dessa forma, o parecer da Assessoria Legislativa, embora tecnicamente fundamentado, **não possui caráter vinculante**, servindo como instrumento de subsídio técnico à deliberação política e jurídica desta Comissão.

Ademais, a homenagem proposta revela-se pertinente e plenamente justificada, considerando os relevantes serviços prestados pelo Professor Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda à população maceioense, especialmente na área da educação superior, da formação acadêmica e da gestão universitária moderna e inclusiva. Sua atuação à frente da AFYA Centro Universitário de Maceió tem contribuído de forma concreta para o fortalecimento do ensino, para a qualificação de profissionais e para o desenvolvimento social e econômico da capital. Tais méritos guardam perfeita correspondência com o espírito da Comenda Senador Aurélio Viana, voltada ao reconhecimento de personalidades que promovem o saber, o progresso e o serviço à coletividade.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por intermédio de seu relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:626A0A13

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2025. Edição 7269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260025 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 067/2025 – CECTE

Processo Nº: 08260025
Projeto de Decreto Legislativo Nº 137/2025
Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA
Ementa: CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260025 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 08260025.

PARECER Nº 067/2025 – CECTE
Processo Nº: 08260025.
Projeto de Decreto Legislativo Nº 137/2025
Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA

Ementa: CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a concessão da CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:618F83B8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260025 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 137/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO REITOR GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA *COMENDA PONTES DE MIRANDA* À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Pontes de Miranda* à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2024.

OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Marluce Caldas é natural de Ibateguara, Alagoas. Formou-se em Direito pela UFAL - Universidade Federal de Alagoas e, antes de sua atuação no Ministério Público, exerceu a docência como professora.

Iniciou sua carreira no MP/AL em 1986, após aprovação em concurso público. Ao longo de sua trajetória, atuou em diversas comarcas, tanto na capital quanto no interior, exercendo funções de substituta e titular em localidades como União dos Palmares, Maravilha, Flexeiras, o Juizado da Infância e Adolescência da Capital, a vara de Execução Penal e o juizado do Trânsito de Maceió. Um marco de sua carreira foi ter sido a primeira mulher a representar como promotora de Justiça em um júri popular em Maceió.

Sendo a terceira mulher a alcançar o cargo de procuradora de Justiça no MP/AL, Marluce também se destaca por sua formação acadêmica, com pós-graduação em Direito Constitucional e Direito Processual pelo Cesmac.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2024.

OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11120010 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 13 de novembro de 2024 às 10h55.

ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120010 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de dezembro de 2024 às 13h19.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120010 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de julho de 2025 às 12h11.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 11120010 / 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2024

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: Concede a Comenda Pontes de Miranda À Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2024 QUE CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 150/2024 de autoria do então Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Pontes de Miranda à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. Soma-se à sua notória carreira jurídica, a recente nomeação pelo Presidente da República e efetiva posse como Ministra do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XLV.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11120010 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº. 11120010 / 2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 11120010 / 2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2024
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2024 QUE CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 150/2024 de autoria do então Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Pontes de Miranda à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto:
[...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda à Sra. Maria Marluce Caldas Bezerra.
Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. Soma-se à sua notória carreira jurídica, a recente nomeação pelo Presidente da República e efetiva posse como Ministra do Superior Tribunal de Justiça.
Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XLV**.**
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2024.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E927B18C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120010 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 12h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 053/2025 – CECTE

Processo Nº: 11120010
Projeto de Decreto Legislativo Nº 150/2024
Autor da Matéria: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024, de autoria do VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA, que concede a COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo conceder a COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120010 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 12h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 11120010.

PARECER Nº 053/2025 – CECTE
Processo Nº: 11120010.
Projeto de Decreto Legislativo Nº 150/2024
Autor da Matéria: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024, de autoria do VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA, que concede a COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo conceder a COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2024.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Membro da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48277525

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 11120010 / 2024
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2024
Interessado : VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº___/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.
Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.
Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

José Leilson Sousa Albuquerque, nascido na cidade de Alto Alegre do Maranhão-MA, em 19/03/1992.

Casado com a advogada e pedagoga Mariana Andressa de Sousa Paina Albuquerque, com quem tiveram um filho nascido em Maceió-AL, Levi Paína Albuquerque.

O professor Leilson é formado em Teologia, Pedagogia e pós-graduado em Gestão de Instituição de Ensino pela Faculdade Adventista do Paraná.

Atua na Educação Adventista há mais de 10 anos com experiência profissional nos Estados da Bahia, Pará, Maranhão e mais recentemente foi chamado para assumir a direção do Colégio Adventista de Maceió.

De origem cristã, adventista, ama a missão e vive para servir a comunidade.

Diante de sua trajetória marcada pelo compromisso com a educação, pela vivência de valores cristãos e pela dedicação ao serviço comunitário, entende-se que o professor José Leilson Sousa Albuquerque reúne todos os méritos para ser agraciado com a Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros.

Tal honraria constitui-se em justo reconhecimento à relevância de sua atuação em prol da formação humana e acadêmica, bem como à sua contribuição para o fortalecimento da educação e dos princípios éticos e sociais em nossa capital.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 09h54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque.

O Projeto foi apresentado em 02/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 14h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 14h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 78ª Sessão Ordinária realizada em 09/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 09 de outubro de 2025 às 12h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 91/2025- CCJRF

PROCESSO N°:10020055/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 162/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº162/2025 de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **"CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo homenagear o Sr. José Leilson pelos nobres serviços prestados à comunidade acadêmica voltadas para a área cristã e formação humana.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de um Projeto de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:
> [...]
> b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe salientar que este pedido encontra embasamento constitucional através do Regimento Interno desta Casa Legislativa no seu artigo 312, §2º, XXIX.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 162/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 10020055/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162/2025

INTERESSADO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 22 de outubro de 2025

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 11h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:10020055/2025.

PARECER
PROCESSO N°:10020055/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 162/2025
AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº162/2025 de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **"CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE."**

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo homenagear o Sr. José Leilson pelos nobres serviços prestados à comunidade acadêmica voltadas para a área cristã e formação humana.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL
É sabido que tratamos de um Projeto de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:
[...]
b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Cabe salientar que este pedido encontra embasamento constitucional através do Regimento Interno desta Casa Legislativa no seu artigo 312, §2º, XXIX.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO
Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n°. 162/2025.
É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D0B20EF0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/10/2025. Edição 7277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 14h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 036/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 10020055/2025
PROJETO: 162/2025
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE."

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, de iniciativa do nobre *Vereador* ***Siderlane Mendonça***, que visa conceder a **Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros** ao Sr. **José Leilson Sousa Albuquerque**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no campo da educação e da formação de valores éticos e sociais.

O homenageado é natural de Alto Alegre do Maranhão-MA, graduado em Teologia e Pedagogia, com especialização em Gestão de Instituições de Ensino. Atualmente, exerce a função de diretor do **Colégio Adventista de Maceió**, demonstrando destacada atuação na área educacional, com mais de uma década de experiência, incluindo passagens por diversas unidades da Educação Adventista em diferentes estados da federação.

Sua trajetória é marcada pelo comprometimento com a formação humana e acadêmica, norteada por princípios cristãos e por notável dedicação ao serviço comunitário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

III – MÉRITO

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

No que tange ao mérito, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos pressupostos legais e regimentais, apresentando motivação clara e devidamente justificada.

A concessão da **Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros** ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque é uma forma de reconhecimento institucional à sua contribuição para a educação no município de Maceió, ao seu papel de liderança pedagógica e ao exemplo de conduta pautada em valores cristãos e humanitários.

Destaca-se, ainda, que a homenagem proposta não acarreta ônus financeiro ao erário público, tratando-se de manifestação simbólica de apreço e reconhecimento, em consonância com as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais, **manifesta-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, de autoria do Vereador **Siderlane Mendonça**, por entender que a proposição é oportuna, meritória e juridicamente adequada.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 10020055/2025.

PARECER Nº 036/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 10020055/2025.
PROJETO: 162/2025
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR.JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE.''

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, de iniciativa do nobre *Vereador***Siderlane Mendonça**, que visa conceder a**Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros**ao Sr.**José Leilson Sousa Albuquerque**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no campo da educação e da formação de valores éticos e sociais.

O homenageado é natural de Alto Alegre do Maranhão-MA, graduado em Teologia e Pedagogia, com especialização em Gestão de Instituições de Ensino. Atualmente, exerce a função de diretor do**Colégio Adventista de Maceió**, demonstrando destacada atuação na área educacional, com mais de uma década de experiência, incluindo passagens por diversas unidades da Educação Adventista em diferentes estados da federação.

Sua trajetória é marcada pelo comprometimento com a formação humana e acadêmica, norteada por princípios cristãos e por notável dedicação ao serviço comunitário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

III – MÉRITO

No que tange ao mérito, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos pressupostos legais e regimentais, apresentando motivação clara e devidamente justificada.

A concessão da**Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros**ao Sr. José Leilson Sousa Albuquerque é uma forma de reconhecimento institucional à sua contribuição para a educação no município de Maceió, ao seu papel de liderança pedagógica e ao exemplo de conduta pautada em valores cristãos e humanitários.

Destaca-se, ainda, que a homenagem proposta não acarreta ônus financeiro ao erário público, tratando-se de manifestação simbólica de apreço e reconhecimento, em consonância com as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais,**manifesta-se FAVORAVELMENTE**à aprovação

do Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, de autoria do Vereador **Siderlane Mendonça**, por entender que a proposição é oportuna, meritória e juridicamente adequada.
Este é o parecer.
Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9FD931D3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020055 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 162/2025
Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. JOSÉ LEILSON SOUSA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

"CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR."

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, REQUER a **concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior, em reconhecimento à sua notável contribuição para a Medicina e para o fortalecimento da saúde em Maceió-AL, especialmente na área da Cirurgia Ortopédica.

Art. 2º – A entrega da Comenda será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 10 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O médico **Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior** tem trajetória marcada pela dedicação à Medicina, destacando-se na área da Cirurgia Ortopédica, com ênfase em cirurgias do pé e tornozelo.

É chefe do Serviço de Ortopedia da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, médico concursado da Secretaria Executiva de Saúde do Estado de Alagoas e atua também na Clínica "Arthros" de Ortopedia Especializada. Foi presidente da Regional Alagoas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e exerceu

em 2024 a presidência do Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo, um dos mais relevantes do país.

Sua liderança inovadora na Santa Casa incentivou a formação de novos especialistas e fortaleceu o serviço de Ortopedia em nosso Estado. Seu legado alia conhecimento técnico, inovação e humanização no cuidado aos pacientes.

Por tais razões, é justa e merecida a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira, como reconhecimento de sua exemplar trajetória profissional e relevante contribuição à saúde alagoana, principalmente à população de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025 às 10h21.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thiago Prado em 19/09/2025, que concede a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior com a outorga da Comenda Nise Magalhães da Silveira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de setembro de 2025 às 22h04.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de setembro de 2025 às 22h04.

MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 24 de setembro de 2025 às 22h34.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 72ª Sessão Ordinária de 25/09/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 25 de setembro de 2025 às 12h31.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

A Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 30 de setembro de 2025 às 16h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 246 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05190053 / 2025
AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)
EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT) que tem por finalidade instituir a criação de Salas de Acolhimento Sensorial nas instituições de ensino públicas municipais, voltadas ao atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como medida de promoção da inclusão, regulação sensorial e bem-estar psicológico.

A proposta foi elaborada em parceria com o Coletivo Autista da UFAL (CAU) e estabelece diretrizes para estruturação das salas, incluindo itens de acessibilidade sensorial e grupos de apoio.

Sua tramitação foi corretamente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local, relacionada à educação e inclusão de estudantes com deficiência, estando, portanto, amparado no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF).

O Município detém competência para legislar sobre inclusão educacional e suplementar normas gerais federais sobre acessibilidade e educação, conforme previsto em nossa Constituição Federal (CF), art. 208, inciso III e §2º, bem como no art. 28 da Lei Federal de n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei de n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).

III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

OK

A iniciativa parlamentar é legítima, pois trata de política pública no campo da educação inclusiva, sem adentrar em matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como estrutura administrativa ou criação de cargos. O entendimento pacificado do STF, especialmente no **Tema 917 da Repercussão Geral** reconhece a validade de leis de iniciativa parlamentar que proponham políticas públicas com reflexo orçamentário indireto. Veja-se:

> **EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.487 do Município de Santo André, de 15 de março de 2022. Instituição do Programa de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Santo André. Ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão ora agravada. Princípio da dialeticidade. Acórdão recorrido que destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no Tema nº 917 da Repercussão Geral. Plena constitucionalidade material da legislação impugnada. Direito social à saúde. Agravo regimental não provido. 1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos do pronunciamento judicial atacado impede o conhecimento do agravo interno (art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil). Precedentes. 2. No julgamento do Tema n.º 917 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese segundo a qual "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)". O acórdão recorrido, portanto, destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal firmada no âmbito do Tema nº 917 da Repercussão Geral. 3. A legislação municipal impugnada está em conformidade com os ditames constitucionais referentes à concretização do direito social à saúde. Inexistência de inconstitucionalidade material. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - RE: 1495213 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 19/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-08-2024 PUBLIC 27-08-2024)**

Logo, não há vício de iniciativa.

IV. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

Formalmente, o presente Projeto de Lei obedece aos princípios do processo legislativo, com linguagem técnica e estrutura adequada. Materialmente, está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e, por fim, da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Entretanto, observa-se vício formal parcial no art. 3º, que estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação pelo Poder Executivo, o que viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF).

V. DA REGIMENTALIDADE.

O projeto está redigido conforme as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara, e sua tramitação nas comissões segue o fluxo procedimental previsto. A matéria é de análise obrigatória pela Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), por envolver exame de constitucionalidade, legalidade e iniciativa.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 246 / 2025, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Como era:

"Art. 3º A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, com definição dos critérios técnicos, profissionais envolvidos e adequação dos espaços."

Como fica:

"Art. 3º - A criação e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os critérios técnicos, os profissionais envolvidos e a adequação dos espaços." (NR)

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

Justificativa

A modificação do art. 3º visa adequar a proposição ao entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera inconstitucional a imposição de prazo para regulamentação ao Poder Executivo, por violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), conforme decidido na ADI nº 4727/DF.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 151 / 2025
PROCESSO DE Nº: 09190008 / 2025
AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVA (PP)
EMENTA: CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 151 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que tem por objeto conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior, em reconhecimento à sua notável contribuição para a Medicina alagoana, com destaque para sua atuação na área da cirurgia ortopédica e pela relevante liderança exercida em instituições de saúde e ensino em Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi devidamente protocolado e encaminhado à Assessoria Legislativa, que emitiu parecer consultivo confirmando não haver registro de concessão anterior da referida comenda ao homenageado, não se identificando, portanto, duplicidade normativa.

Após leitura em Prolongamento de Expediente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Da competência e da natureza jurídica do ato.

A concessão de títulos honoríficos, comendas e homenagens é prerrogativa deste Poder Legislativo Municipal, uma vez que o nossa Carta Magna assegura a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito da Câmara Municipal de Maceió, essa prerrogativa encontra respaldo no artigo 312 e seguintes do Regimento Interno, que disciplinam a concessão de honrarias.

Diferentemente das leis ordinárias, o decreto legislativo é ato normativo de caráter interno ou de efeitos restritos, utilizado para expressar manifestações da própria Câmara, como homenagens, concessão de títulos e outras matérias de sua exclusiva competência. Assim, a presente proposição encontra fundamento formal legítimo no regime jurídico das competências do Parlamento Municipal.

Da constitucionalidade formal.

Sob o aspecto formal, o Projeto respeita os requisitos essenciais para tramitação, apresentando: autoria parlamentar legítima; competência material da Câmara Municipal, uma vez que a concessão de honrarias se insere na sua esfera de autonomia legislativa; e, adequação técnica e terminológica, com observância dos princípios da clareza, concisão e precisão, conforme as normas de técnica legislativa (Lei Complementar de n.º 95 / 1998).

Não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo. Tampouco há delegação de atribuições ao Poder Executivo, o que preserva a harmonia entre os Poderes e afasta qualquer hipótese de inconstitucionalidade formal.

Da constitucionalidade material.

No campo material, a proposição traduz o exercício legítimo da função simbólica e representativa do Parlamento, voltada ao reconhecimento de personalidades que contribuíram/contribuem para o bem-estar da coletividade. O homenageado possui histórico de relevante atuação na saúde pública e privada, destacando-se por sua liderança na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, sua participação na Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e na presidência do Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo em 2024.

O conteúdo do projeto guarda consonância com os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da valorização do mérito, refletindo o reconhecimento público a serviços relevantes prestados à sociedade maceioense. Não há afronta a direitos fundamentais, tampouco violação aos princípios que regem a Administração Pública.

Da análise da duplicidade normativa.

Conforme verificação efetuada pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, não há registro anterior de concessão da *Comenda Nise Magalhães da Silveira* ao referido homenageado, inexistindo, portanto, duplicidade normativa ou revogação tácita. Dessa forma, a iniciativa encontra-se juridicamente apta para deliberação plenária.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 151 / 2025 atende a todos os pressupostos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade formal ou material. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 09190008 / 2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 151 / 2025
PROCESSO DE Nº: 09190008 / 2025.
AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVA (PP)

EMENTA: CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 151 / 2025,** de autoria do Nobre **Vereador Delegado Thiago Prado (PP),** que tem por objeto conceder a **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em reconhecimento à sua notável contribuição para a Medicina alagoana, com destaque para sua atuação na área da cirurgia ortopédica e pela relevante liderança exercida em instituições de saúde e ensino em Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi devidamente protocolado e encaminhado à **Assessoria Legislativa,** que emitiu parecer consultivo confirmando não haver registro de concessão anterior da referida comenda ao homenageado, não se identificando, portanto, duplicidade normativa.

Após leitura em Prolongamento de Expediente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.**

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Da competência e da natureza jurídica do ato.

A concessão de **títulos honoríficos, comendas e homenagens** é prerrogativa deste Poder Legislativo Municipal, uma vez que o nossa Carta Magna assegura a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito da **Câmara Municipal de Maceió,** essa prerrogativa encontra respaldo no **artigo 312 e seguintes do Regimento Interno**, que disciplinam a concessão de honrarias.

Diferentemente das leis ordinárias, o decreto legislativo é ato normativo de caráter interno ou de efeitos restritos, utilizado para expressar manifestações da própria Câmara, como homenagens, concessão de títulos e outras matérias de sua exclusiva competência. Assim, a presente proposição encontra **fundamento formal legítimo** no regime jurídico das competências do Parlamento Municipal.

Da constitucionalidade formal.

Sob o aspecto **formal**, o Projeto respeita os requisitos essenciais para tramitação, apresentando: **autoria parlamentar**

legítima; competência material da Câmara Municipal, uma vez que a concessão de honrarias se insere na sua esfera de autonomia legislativa; e, **adequação técnica e terminológica**, com observância dos princípios da clareza, concisão e precisão, conforme as normas de técnica legislativa (Lei Complementar de n.º 95 / 1998).

Não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria de prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo. Tampouco há delegação de atribuições ao Poder Executivo, o que preserva a harmonia entre os Poderes e afasta qualquer hipótese de inconstitucionalidade formal.

Da constitucionalidade material.

No campo **material,** a proposição traduz o exercício legítimo da função simbólica e representativa do Parlamento, voltada ao reconhecimento de personalidades que contribuíram/contribuem para o bem-estar da coletividade. O homenageado possui histórico de relevante atuação na saúde pública e privada, destacando-se por sua liderança na **Santa Casa de Misericórdia de Maceió,** sua participação na **Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)** e na presidência do **Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo** em 2024.

O conteúdo do projeto guarda consonância com os princípios constitucionais da **moralidade administrativa** e da **valorização do mérito**, refletindo o reconhecimento público a serviços relevantes prestados à sociedade maceioense. Não há afronta a direitos fundamentais, tampouco violação aos princípios que regem a Administração Pública.

Da análise da duplicidade normativa.

Conforme verificação efetuada pela Assessoria Legislativa desta Casa de Leis, **não há registro anterior** de concessão da *Comenda Nise Magalhães da Silveira* ao referido homenageado, inexistindo, portanto, **duplicidade normativa** ou revogação tácita. Dessa forma, a iniciativa encontra-se juridicamente apta para deliberação plenária.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se que o presente **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 151 / 2025** atende a todos os **pressupostos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, não apresentando vícios de constitucionalidade formal ou material. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4B18850

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 035/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 09190008/2025
PROJETO: 151/2025
AUTOR: DELEGADO THIAGO PRADO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR."

I - RELATÓRIO

Submetido a esta Comissão Permanente, para análise quanto ao mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, de autoria do nobre Vereador **Delegado Thiago Prado**, que propõe a concessão da **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em razão de sua relevante trajetória profissional e contribuição notável para a Medicina, com ênfase na área da Cirurgia Ortopédica no Município de Maceió.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a atuação do homenageado como chefe do Serviço de Ortopedia da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, além de sua experiência como médico concursado da Secretaria de Estado da Saúde, ex-presidente da SBOT/AL e organizador do Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo, sendo amplamente reconhecido por sua liderança técnica, dedicação à formação de novos profissionais e humanização no atendimento médico.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** a apreciação do mérito de proposições que envolvam o reconhecimento de personalidades cujas trajetórias estejam diretamente relacionadas com o desenvolvimento humano, cultural, educacional ou social no Município de Maceió.

Cabe ressaltar que a análise da legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto compete exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – MÉRITO

Do ponto de vista do mérito, a presente Comissão entende ser **justa, oportuna e plenamente fundamentada** a homenagem proposta, considerando a expressiva

Scanned with CamScanner

contribuição do **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior** para o fortalecimento da saúde pública e privada em Maceió, especialmente na área da Cirurgia Ortopédica.

O homenageado apresenta **notório reconhecimento técnico**, liderança institucional e compromisso com a formação médica, sendo responsável por relevantes avanços no atendimento ortopédico no Estado de Alagoas. Sua atuação como gestor, formador de novos especialistas e promotor da humanização no cuidado médico evidenciam **méritos incontestáveis** para o recebimento da **Comenda Nise Magalhães da Silveira**, honraria destinada a reconhecer pessoas que contribuíram de forma significativa para a saúde, a ciência e a dignidade humana.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE** quanto ao **MÉRITO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, de autoria do Vereador Delegado Thiago Prado, que concede a **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em razão de seu exemplar trajetória médica e inegável contribuição para a saúde da população maceioense.

Reitera-se que a análise jurídica da proposição é de responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 09190008/2025.

PARECER Nº 035/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 09190008/2025.
PROJETO: 151/2025
AUTOR: DELEGADO THIAGO PRADO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR."

I - RELATÓRIO
Submetido a esta Comissão Permanente, para análise quanto ao mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, de autoria do nobre Vereador**Delegado Thiago Prado**, que propõe a concessão da**Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao**Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em razão de sua relevante trajetória profissional e contribuição notável para a Medicina, com ênfase na área da Cirurgia Ortopédica no Município de Maceió.
A justificativa que acompanha a proposição destaca a atuação do homenageado como chefe do Serviço de Ortopedia da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, além de sua experiência como médico concursado da Secretaria de Estado da Saúde, ex-presidente da SBOT/AL e organizador do Congresso Brasileiro de Cirurgia do Pé e Tornozelo, sendo amplamente reconhecido por sua liderança técnica, dedicação à formação de novos profissionais e humanização no atendimento médico.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO
Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**a apreciação do**mérito de proposições que envolvam o reconhecimento de personalidades cujas trajetórias estejam diretamente relacionadas com o desenvolvimento humano, cultural, educacional ou social no Município de Maceió.**
Cabe ressaltar que a análise da legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto compete exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – MÉRITO
Do ponto de vista do mérito, a presente Comissão entende ser**justa, oportuna e plenamente fundamentada**a homenagem proposta, considerando a expressiva contribuição do**Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**para o fortalecimento da saúde pública e privada em Maceió, especialmente na área da Cirurgia Ortopédica.
O homenageado apresenta**notório reconhecimento técnico**, liderança institucional e compromisso com a formação médica, sendo responsável por relevantes avanços no atendimento ortopédico no Estado de Alagoas. Sua atuação como gestor, formador de novos especialistas e promotor da humanização no cuidado médico evidenciam**méritos incontestáveis**para o recebimento da**Comenda Nise Magalhães da Silveira**, honraria destinada a reconhecer pessoas que contribuíram de forma significativa para a saúde, a ciência e a dignidade humana.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Diante do exposto, esta**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifesta-se FAVORAVELMENTE**

quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2025, de autoria do Vereador Delegado Thiago Prado, que concede a**Comenda Nise Magalhães da Silveira**ao**Dr. Antônio Alicio Moreira de Oliveira Junior**, em razão de seu exemplar trajetória médica e inegável contribuição para a saúde da população maceioense.
Reitera-se que a análise jurídica da proposição é de responsabilidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8364B921

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190008 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 151/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. ANTÔNIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

"CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS."

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, REQUER a concessão da **Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros**, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros, em reconhecimento à sua notável contribuição à Medicina, ao desenvolvimento da ortopedia e à formação de novos especialistas em Maceió-AL.

Art. 2º – A entrega da Comenda será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 10 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O médico **Hilton José Melo Barros**, natural de Sergipe e radicado em Alagoas, formou-se em Medicina pela UFAL em 2003, especializando-se em Ortopedia e Traumatologia, além de Cirurgia do Quadril no Hospital das Clínicas da USP. Em 2009 tornou-se Mestre em Ciências pela USP e, em 2010, realizou Fellow em Trauma do Quadril no Massachusetts General Hospital, da Universidade de Harvard.

É membro de importantes entidades médicas nacionais e internacionais, tendo presidido a Sociedade Brasileira de Ortopedia – Regional Alagoas – e a Sociedade Brasileira de Cirurgia do Quadril – Regional Norte-Nordeste. Atualmente, é chefe

do Serviço de Cirurgia do Quadril da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e vice-presidente da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira do Quadril.

Sua trajetória combina excelência acadêmica, liderança institucional e compromisso social, refletindo os valores da própria Nise da Silveira – humanismo, ciência e dedicação ao próximo.

Assim, a concessão da **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao Dr. Hilton José Melo Barros é um reconhecimento à sua destacada carreira, marcada pela contribuição ímpar ao avanço da Medicina e da ortopedia em Alagoas, principalmente à cidade de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025 às 10h21.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Thiago Prado objetivando a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Hilton José Melo Barros.

O Projeto foi apresentado em 19/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Hilton José Melo Barros com a outorga da Comenda Nise Magalhães da Silveira.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Hilton José Melo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 25 de setembro de 2025 às 10h30.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 25 de setembro de 2025 às 10h31.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 12h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 73ª Sessão Ordinária de 30/09/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de setembro de 2025 às 20h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 86/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 09190007/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 150/2025

AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1507/2024 protocolizado através do Processo nº 09190007/2025, de autoria do nobre Vereador DELEGADO THIAGO PRADO, que **"CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre vereador afirma que o médico Hilton José Melo Barros, natural de Sergipe e radicado em Alagoas, formou-se em Medicina pela UFAL em 2003, especializando-se em Ortopedia e Traumatologia, além de Cirurgia do Quadril no Hospital das Clínicas da USP.

É também membro de importantes entidades médicas nacionais e internacionais, tendo presidido a Sociedade Brasileira de Ortopedia – Regional Alagoas – e a Sociedade Brasileira de Cirurgia do Quadril – Regional Norte-Nordeste. Atualmente, chefia o Serviço de Cirurgia do Quadril da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e é vice-presidente da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira do Quadril.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garantindo-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo n° 578 de 07/04/2015, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2°, XXXVII, e tem por objetivo homenagear personalidades que tenham prestado notável contribuição nas áreas de medicina, psicologia e psiquiatria.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025 e concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Dr. Hilton José Melo Barros em reconhecimento à sua destacada carreira, marcada pela contribuição ao avanço da Medicina e da ortopedia em Alagoas, principalmente à cidade de Maceió, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

PROCESSO N°: 091900007/2025

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2025

INTERESSADO: VEREADOR DELEGSDO THIAGO PRADO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "**CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS**".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 15h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 15h10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 037/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 09190007/2025
PROJETO: 150/2025
AUTOR: THIAGO PRADO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o **Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025**, de autoria do **Vereador Delegado Thiago Prado**, que propõe a concessão da **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Hilton José Melo Barros**, como forma de reconhecimento por sua notável contribuição à Medicina, ao desenvolvimento da ortopedia e à formação de novos profissionais da área em Maceió/AL.

De acordo com a justificativa apresentada, o homenageado é médico ortopedista com sólida formação acadêmica e atuação destacada em instituições de referência nacionais e internacionais. Formado pela UFAL em 2003, é especialista em Ortopedia e Traumatologia, com subespecialização em Cirurgia do Quadril, formação complementar no Hospital das Clínicas da USP e fellowship no Massachusetts General Hospital da Universidade de Harvard.

Sua trajetória inclui ainda cargos de liderança em entidades médicas, como a presidência da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Quadril – Regional Norte-Nordeste, e atualmente ocupa o cargo de chefe do Serviço de Cirurgia do Quadril da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, além de ser vice-presidente da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira do Quadril.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

No mérito, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais e regimentais, estando devidamente instruída com justificativa clara e compatível com os objetivos da honraria pretendida.

A **Comenda Nise Magalhães da Silveira** tem como escopo homenagear aqueles que, a exemplo da renomada psiquiatra alagoana que lhe dá nome, contribuem para o avanço da ciência e para a promoção de valores humanistas. O currículo e a trajetória profissional do Dr. Hilton José Melo Barros, que alia excelência técnica à atuação social e formativa, refletem plenamente tais valores.

Destaca-se, ademais, que a concessão da comenda não gera despesas ao erário municipal, tratando-se de reconhecimento simbólico, com grande valor institucional e social, sendo, portanto, uma homenagem justa e meritória.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** é de parecer **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025**, de autoria do **Vereador Delegado Thiago Prado**, que concede a **Comenda Nise Magalhães da Silveira** ao **Dr. Hilton José Melo Barros**, como reconhecimento por sua destacada contribuição à Medicina e à formação de profissionais da saúde em Maceió/A

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 09190007/2025.

PARECER Nº 037/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 09190007/2025.
PROJETO: 150/2025
AUTOR: THIAGO PRADO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS''

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o**Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2025**, de autoria do**Vereador Delegado Thiago Prado**, que propõe a concessão da**Comenda Nise Magalhães da Silveira**ao**Dr. Hilton José Melo Barros**, como forma de reconhecimento por sua notável contribuição à Medicina, ao desenvolvimento da ortopedia e à formação de novos profissionais da área em Maceió/AL.

De acordo com a justificativa apresentada, o homenageado é médico ortopedista com sólida formação acadêmica e atuação destacada em instituições de referência nacionais e internacionais. Formado pela UFAL em 2003, é especialista em Ortopedia e Traumatologia, com subespecialização em Cirurgia do Quadril, formação complementar no Hospital das Clínicas da USP e fellowship no Massachusetts General Hospital da Universidade de Harvard.

Sua trajetória inclui ainda cargos de liderança em entidades médicas, como a presidência da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Quadril – Regional Norte-Nordeste, e atualmente ocupa o cargo de chefe do Serviço de Cirurgia do Quadril da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, além de ser vice-presidente da Comissão de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira do Quadril.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

III – MÉRITO

No mérito, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais e regimentais, estando devidamente instruída com justificativa clara e compatível com os objetivos da honraria pretendida.

A**Comenda Nise Magalhães da Silveira**tem como escopo homenagear aqueles que, a exemplo da renomada psiquiatra alagoana que lhe dá nome, contribuem para o avanço da ciência e para a promoção de valores humanistas. O currículo e a trajetória profissional do Dr. Hilton José Melo Barros, que alia excelência técnica à atuação social e formativa, refletem plenamente tais valores.

Destaca-se, ademais, que a concessão da comenda não gera despesas ao erário municipal, tratando-se de reconhecimento simbólico, com grande valor institucional e social, sendo, portanto, uma homenagem justa e meritória.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**é de parecer**FAVORÁVEL**à**aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº150/2025**, de autoria do**Vereador Delegado Thiago Prado**, que concede a**Comenda Nise Magalhães da Silveira**ao**Dr. Hilton José Melo Barros**, como reconhecimento por sua destacada contribuição à Medicina e à formação de profissionais da saúde em Maceió/AL.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB299F7A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190007 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 150/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO DR. HILTON JOSÉ MELO BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/[ANO]

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de outubro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Resolução n° 723/2025, foi instituída no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, a Comenda Senador Benedito de Lira, destinada a reconhecer e homenagear cidadãos, entidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Maceió, contribuindo de forma significativa para o seu desenvolvimento político, social e econômico, cultural ou institucional.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão.

Deputado federal pelo terceiro mandato por Alagoas, Marx Beltrão iniciou sua trajetória política aos 24 anos, ao ser eleito prefeito de Coruripe, cargo que ocupou por dois mandatos consecutivos. Antes, atuou como Secretário Municipal de Habitação (2001-2004) e Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (2004-2005) do município.

Entre 2016 e 2018, foi Ministro do Turismo, liderando o lançamento do Plano Brasil + Turismo, iniciativa estratégica que promoveu a modernização da Lei Geral do Turismo, abertura de capital de companhias aéreas e a entrega de mais de 1.100 (mil e cem) obras em todo o país, consolidando políticas de incentivo ao setor e à economia criativa.

Na Câmara dos Deputados, Marx Beltrão ocupa atualmente o cargo de secretário de Comunicação, é presidente da Comissão de Direito Digital e membro titular da Comissão de Minas e Energia. Ao longo de sua carreira parlamentar, atuou em diversas comissões, como Constituição e Justiça e de Cidadania, Seguridade Social e Família, Educação, Viação e Transportes e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Foi também presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais e da Frente Parlamentar em Defesa do Turismo, além de vice-presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

Marx Beltrão é reconhecido por sua atuação em temas estratégicos para o desenvolvimento social e econômico do Brasil, combinando experiência executiva e legislativa, visão inovadora e compromisso com transparência e modernização do serviço público.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Jeannyne Beltrão objetivando a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Sr. Marx Beltrão.

O Projeto foi apresentado em 02/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Marx Beltrão com a outorga da honraria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Sr. Marx Beltrão.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 15h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 07 de outubro de 2025 às 15h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 77ª Sessão Ordinária de 08/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 18h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 086/2025 GVCM

Processo: 10020005
Projeto de Decreto Legislativo: 157/2025
Autor(a): Vereador Jeannyne Beltrão
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 157/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO".

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO".

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 15h03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 10020005.

PARECER
PROCESSO: 10020005.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 157/2025
AUTOR(A): VEREADOR JEANNYNE BELTRÃO
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 157/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO".
É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.
Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.
A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.
Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.
Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.
Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jeannyne Beltrão, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO".
É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Thiago Prado;
Leonardo Dias;
Aldo Loureiro;
Silvania Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E303126

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 13h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 038/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 10020005/2025
PROJETO: 157/2025
AUTOR: JEANNYNE BELTRÃO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO."

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025**, de autoria da **Vereadora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, que dispõe sobre a **concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao município de Maceió, especialmente nas áreas política, econômica, institucional e de fomento ao turismo.

A proposição fundamenta-se na **Resolução nº 723/2025**, que institui a referida comenda com o objetivo de homenagear cidadãos, entidades ou instituições que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da capital alagoana.

A justificativa apresentada destaca a trajetória do Deputado Marx Beltrão, que iniciou sua carreira política como prefeito de Coruripe, foi Ministro do Turismo e atualmente cumpre seu terceiro mandato como Deputado Federal por Alagoas, exercendo funções relevantes em diversas comissões parlamentares, com atuação destacada em prol de políticas públicas estruturantes.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

Quanto ao mérito, a proposição mostra-se plenamente justificada e adequada aos objetivos da **Comenda Senador Benedito de Lira**, conferida àqueles que se destacam por seus serviços relevantes à cidade de Maceió.

O Deputado Federal **Marx Beltrão** possui extensa experiência na administração pública e no parlamento, demonstrando liderança e efetividade na condução de políticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, com ênfase na modernização do setor turístico, na comunicação institucional e na defesa de temas sociais de grande relevância.

Sua atuação como Ministro do Turismo, ao liderar iniciativas como o Plano Brasil + Turismo e a entrega de mais de mil obras no setor, evidencia seu compromisso com políticas públicas consistentes e duradouras, o que repercute diretamente no fortalecimento da imagem de Maceió como destino turístico e polo econômico regional.

Ademais, a concessão da comenda não gera ônus ao erário público, consistindo em homenagem de cunho simbólico e institucional, amparada pelos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais, **EMITE PARECER FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025**, de autoria da **VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**, que concede a **Comenda Senador Benedito de Lira** ao **Deputado Federal Marx Beltrão**, em reconhecimento à sua destacada atuação pública e contribuição efetiva para o desenvolvimento do município de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
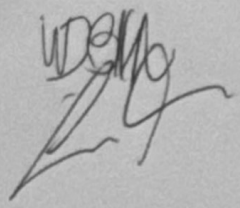	

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 10020005/2025.

PARECER Nº 038/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 10020005/2025.
PROJETO: 157/2025
AUTOR: JEANNYNE BELTRÃO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO."

I - RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o**Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025**, de autoria da**Vereadora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, que dispõe sobre a**concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Deputado Federal Marx Beltrão**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao município de Maceió, especialmente nas áreas política, econômica, institucional e de fomento ao turismo.

A proposição fundamenta-se na**Resolução nº 723/2025**, que institui a referida comenda com o objetivo de homenagear cidadãos, entidades ou instituições que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da capital alagoana.

A justificativa apresentada destaca a trajetória do Deputado Marx Beltrão, que iniciou sua carreira política como prefeito de Coruripe, foi Ministro do Turismo e atualmente cumpre seu terceiro mandato como Deputado Federal por Alagoas, exercendo funções relevantes em diversas comissões parlamentares, com atuação destacada em prol de políticas públicas estruturantes.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre proposições que versem sobre matéria educacional, cultural e de valorização de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à sociedade nos referidos campos.

A outorga de honrarias por mérito educacional e social insere-se, portanto, no escopo de atuação desta Comissão, sendo plenamente legítima a apreciação da presente matéria.

III – MÉRITO

Quanto ao mérito, a proposição mostra-se plenamente justificada e adequada aos objetivos da**Comenda Senador Benedito de Lira**, conferida àqueles que se destacam por seus serviços relevantes à cidade de Maceió.

O Deputado Federal**Marx Beltrão**possui extensa experiência na administração pública e no parlamento, demonstrando liderança e efetividade na condução de políticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, com ênfase na modernização do setor turístico, na comunicação institucional e na defesa de temas sociais de grande relevância.

Sua atuação como Ministro do Turismo, ao liderar iniciativas como o Plano Brasil + Turismo e a entrega de mais de mil obras no setor, evidencia seu compromisso com políticas públicas consistentes e duradouras, o que repercute diretamente no fortalecimento da imagem de Maceió como destino turístico e polo econômico regional.

Ademais, a concessão da comenda não gera ônus ao erário público, consistindo em homenagem de cunho simbólico e

institucional, amparada pelos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais,**EMITE PARECER FAVORÁVEL**à**aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2025**, de autoria da**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**, que concede a**Comenda Senador Benedito de Lira**ao**Deputado Federal Marx Beltrão**, em reconhecimento à sua destacada atuação pública e contribuição efetiva para o desenvolvimento do município de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7FBCB51

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10020005 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 157/2025
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR BENEDITO DE LIRA AO DEPUTADO FEDERAL MARX BELTRÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472 de 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, pela relevante contribuição ao fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo popular no município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de junho de 2025.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO Nº 472 de 28/12/2009 – DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

JUSTIFICATIVA

Em 2009, esta casa instituiu a outorga de medalha de mérito do cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009), concedida a instituições nacionais, estaduais e municipais e a personalidades, em reconhecimento à sua significativa contribuição nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas.

De acordo com o Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009, assim, esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da medalha de mérito do cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

A presente comenda é destinada ao NÚCLEO DE EXTENSÃO DA INCUBADORA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) e ao BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO, em reconhecimento à sua atuação exemplar na promoção da justiça social, da cidadania econômica e da valorização das periferias por meio da economia solidária.

Desde 2021, o Núcleo vem desempenhando um papel fundamental no apoio à criação e consolidação do Banco Comunitário do Vergel do Lago e da moeda social “Sururote”, iniciativas que não apenas promovem o fortalecimento da autonomia econômica das famílias da comunidade, mas também operam como instrumentos de transformação social, democratizando o acesso aos meios de produção, consumo e crédito.

A moeda social Sururote e o banco comunitário são mais do que ferramentas financeiras alternativas: são expressões de resistência e criatividade popular diante das desigualdades estruturais. Ao fomentar a circulação de renda no próprio território, essas iniciativas contribuem para dinamizar o comércio local, fortalecer laços comunitários e valorizar os saberes e práticas produtivas locais, historicamente invisibilizados pelo sistema financeiro tradicional.

Além do impacto econômico, o projeto tem efeitos profundos na subjetividade e na autoestima dos moradores do Vergel. O uso de uma moeda própria e a existência de uma instituição bancária gerida coletivamente geram pertencimento, confiança, organização comunitária e um novo imaginário de futuro. Trata-se de uma experiência concreta e

inspiradora de combate à pobreza e à exclusão financeira, alicerçada nos princípios da economia solidária, do cooperativismo e do protagonismo das populações periféricas.

A atuação do Núcleo da UFAL em conjunto com lideranças comunitárias demonstra o poder transformador das universidades públicas quando conectadas com os territórios, escutando seus anseios, reconhecendo seus saberes e construindo soluções a partir das demandas populares. O projeto fortalece uma pedagogia do território, em que o conhecimento acadêmico é devolvido à sociedade em forma de parceria, solidariedade e construção coletiva.

Diante disso, a presente comenda não apenas reconhece uma trajetória de trabalho e compromisso, mas também reafirma o valor das iniciativas que constroem uma nova economia inclusiva, cooperativa, popular e emancipadora, onde antes só havia escassez, exclusão e invisibilidade.

Diante do exposto, e considerando todo o trabalho executado com comprometimento, inovação e impacto social direto junto às comunidades de Maceió, reiteramos o requerimento de outorga da Medalha de Mérito do Cooperativismo ao NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DA UFAL e ao BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO, em reconhecimento à sua significativa contribuição para o fortalecimento da economia popular, do cooperativismo e da cidadania econômica em nosso município.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de junho de 2025

Teca Nelma
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06260019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 06260019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão de Medalha de Mérito do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidário e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

O Projeto foi apresentado em 26/06/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:
“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.
(...)
§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
(...)
§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

Decreto Legislativo nº 1.151, 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02250036/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Tereza Maria Barreto do Amaral;

Decreto Legislativo nº 1.186, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 03110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Divanise Suruagy Correia;

Decreto Legislativo nº 1.191, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110030/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Délia Maria de Moura Lima Hermann;

Decreto Legislativo nº 1.192, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170047/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos à Sr.ª Adenize Ribeiro da Silva;

Decreto Legislativo nº 1.193, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Reginaldo José Petroli;

Decreto Legislativo nº 1.194, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170044/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Jadenilse Silva de Lemos;

Decreto Legislativo nº 1.202, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 01290024/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Elza Rocha De Miranda;

Decreto Legislativo nº 1.204, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240056/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Amiga da Criança à Sr.ª Mércia Lamenha Medeiros;

Decreto Legislativo nº 1.210, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02210012/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Josineide Francisco Sampaio; e

Decreto Legislativo nº 1.217, de 17/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240051/2025), publicado no DOM de 18/07/2025, Ed. 7210, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Vicentina Esteves Wanderley.

Ainda, a Vereadora é autora dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025 (Processo Administrativo nº 02260050/2025), aprovado em duas discussões nas 60ª e 61ª Sessões Ordinárias de 26/08/2025 e 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Noraci Pedrosa à Sr.ª Thais de Alencar Mendonça Ferreira;

Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2025 (Processo Administrativo nº 05270080/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Filipe Barros dos Santos Mariz Costa;

Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025 (Processo Administrativo nº 06090065/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares;

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2025 (Processo Administrativo nº 06090066/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Jarede Viana à Sr.ª Edja Rocha;

Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 (Processo Administrativo nº 08040030/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Jarede Viana ao Cursinho Popular Mundaú; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025 (Processo Administrativo nº 08220012/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda do Mérito Cívico à Escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025 (Processo Administrativo nº 08220014/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Professora Claudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 19h39.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 06260019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 19h40.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06260019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 16h19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 06260019 / 2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2025
AUTORIA: Vereadora Teca Nelma
EMENTA: Outorga da Medalha de Mérito do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.
RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2025 QUE OUTORGA A MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO N° 472 DE 28/12/2009 - DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 108/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que Outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo n° 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 108/2025, outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo n° 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, pela relevante contribuição ao fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo popular no município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de honrarias encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance instituições que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a concessão desta honraria está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso II.

Além disso, a proposição foi acompanhada de um histórico circunstanciado das instituições a que se deseja homenagear.

Registra-se que embora o parecer consultivo exarado pela respeitável Assessoria Legislativa opine "pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal" tendo em vista o limite regimental para a concessão de honrarias por Vereadores, os Membros desta Casa Legislativa possuem entendimento de que tal limite deve ser aferido em relação a cada espécie de honraria de forma individualizada.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 108/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06260019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 16h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº. 06260019 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº. 06260019 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2025
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 108/2025 QUE OUTORGA A MEDALHA DE MÉRITO DECRETO LEGISLATIVO N° 472 DE 28/12/2009 - DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo n° 108/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que Outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo n° 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo n° 108/2025, outorga a medalha de mérito Decreto Legislativo n° 472 de 28/12/2009 - Do Cooperativismo ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]
O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:
Art.1º Concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo (Decreto Legislativo Nº 472 de 28/12/2009) ao Núcleo de Economia Solidária e ao Banco Comunitário do Vergel do Lago, pela relevante contribuição ao fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo popular no município de Maceió.
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
A concessão de honrarias encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance instituições que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a concessão desta honraria está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso II.
Além disso, a proposição foi acompanhada de um histórico circunstanciado das instituições a que se deseja homenagear.
Registra-se que embora o parecer consultivo exarado pela respeitável Assessoria Legislativa opine "pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal" tendo em vista o limite regimental para a concessão de honrarias por Vereadores, os Membros desta Casa Legislativa possuem entendimento de que tal limite deve ser aferido em relação a cada espécie de honraria de forma individualizada.
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 108/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A20F2F01

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06260019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 070/2025 – CECTE

Processo Nº: 06260019
Projeto de Decreto Legislativo Nº 108/2025
Autor da Matéria: VEREADORA TECA NELMA
Ementa: OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025, de autoria da VEREADORA TECA NELMA, que OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06260019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 06260019.

PARECER Nº 070/2025 – CECTE
Processo Nº: 06260019.
Projeto de Decreto Legislativo Nº 108/2025
Autor da Matéria: VEREADORA TECA NELMA

Ementa: OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025, de autoria da VEREADORA TECA NELMA, que OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo a OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CA605C2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06260019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : OUTORGA DA MEDALHA DE MÉRITO DO COOPERATIVISMO AO NÚCLEO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E AO BANCO COMUNITÁRIO DO VERGEL DO LAGO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo (Resolução n° 574/2014) à Sra. Maria José Alves da Silva, como forma de reconhecimento pelos trabalhos, por seu exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e liderança comunitária.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Agosto de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 574/2014 foi instituída por esta casa, a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, a ser conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araujo à Sra. Maria José Alves da Silva.

A presente homenagem tem como propósito conceder a Comenda Deputada Selma Bandeira à senhora Maria José Alves da Silva, em reconhecimento à sua trajetória de luta, resistência e dedicação na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Mulher periférica, brasileira, natural de Flexeiras/AL e residente no Benedito Bentes, Maria José iniciou sua militância em 1996, no movimento Sem-Teto de Maceió, participando da primeira ocupação em área da Petrobras. Desde então, assumiu papel de liderança, atuando na coordenação do movimento e investindo na formação de base popular, com foco na moradia digna como porta de entrada para outros direitos fundamentais.

Graduada em Recursos Humanos e com formação técnica em Educação Social, Maria José construiu sua caminhada pautada no compromisso com as causas sociais. Em 2016, foi eleita para a coordenação da União Nacional por Moradia Popular, ampliando sua atuação em nível estadual e nacional, participando ativamente de conselhos de relevância social, como o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), o Conselho Estadual de Participação Social, o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social e o Fórum de Democratização dos Imóveis da SPU.

Sua história é marcada pela defesa intransigente dos direitos da mulher, da população periférica e da promoção da cidadania, sempre com firmeza e sensibilidade social. Sua atuação evidencia o compromisso com os princípios que norteiam a Comenda Deputada Selma Bandeira, criada para reconhecer personalidades que se destacam no combate à violência e na defesa dos direitos humanos.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, pelo exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió nas áreas de Política Social e liderança comunitária, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de setembro de 2025 às 17h10.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nª 138/2025 de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

O Projeto foi apresentado em 26/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 63ª Sessão Ordinária de 03/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade. Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, dispõe o Regimento Interno desta Casa:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade. (...) § 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projetos de Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Comendas nesta Sessão Legislativa:

PDL 5/2025

PDL 7/2025

PDL 8/2025

PDL 11 /2025

PDL 12/2025

PDL 15/2025

PDL 17/2025

PDL 18/2025

PDL 25/2025

PDL 31 /2025

PDL 50/2025

PDL 92/2025

PDL 93/2025

PDL 104/2025

PDL 105/2025

PDL 108/2025

PDL 119/2025

PDL 135/2025

PDL136/2025

PDL 138/2025 (OBJETO DESTE PARECER.

Em análise cronológica, verifica-se que este é o 20º (vigésimo) PDL objetivando o agraciamento com Comendas/Medalhas nesta Sessão Legislativa, por parte da Vereadora Teca Nelma. Desse modo, verifica-se que a vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de honrarias previstas na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa a contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno desta Casa pelos motivos acima expostos.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 04 de setembro de 2025 às 17h01.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 04 de setembro de 2025 às 17h02.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

A vereadora Olivia Tenório para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 15h34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 08260034 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIA. COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS GERAIS DO ART. 312 DO REGIMENTO INTERNO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa outorgar a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. Maria José Alves da Silva.

A justificativa anexa ao projeto enaltece a trajetória da homenageada como líder comunitária e militante dos movimentos sociais, com destacada atuação na luta pelo direito à moradia digna e na defesa dos direitos humanos em Maceió.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua conformidade constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos formais e materiais da proposição.

A outorga de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, a ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme dispõem os artigos 221, parágrafo único, IX, e 312, § 1º, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar é igualmente legítima, nos termos do art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal. A "Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo" está devidamente instituída e listada no art. 312, § 2º, inciso XXXI, do Regimento. Sob esses aspectos, o projeto é regular.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió. É o caso da homenageada, cuja biografia circunstanciada que acompanha a justificativa demonstra.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, conforme sua resolução de criação, destina-se a homenagear personalidades com méritos extraordinários nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária. Ao cotejar os critérios da honraria com a biografia da Sra. Maria José Alves da Silva, apresentada na justificativa, a adequação da homenagem torna-se manifesta.

Diante do exposto, o mérito da homenagem é notável e a competência para sua concessão é indiscutível. Assim, o voto é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 08260034 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 08260034 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2025
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIA. COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS GERAIS DO ART. 312 DO REGIMENTO INTERNO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa outorgar a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. Maria José Alves da Silva.

A justificativa anexa ao projeto enaltece a trajetória da homenageada como líder comunitária e militante dos movimentos sociais, com destacada atuação na luta pelo direito à moradia digna e na defesa dos direitos humanos em Maceió.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua conformidade constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos formais e materiais da proposição.

A outorga de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, a ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme dispõem os artigos 221, parágrafo único, IX, e 312, § 1º, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar é igualmente legítima, nos termos do art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal. A "Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo" está devidamente instituída e listada no art. 312, § 2º, inciso XXXI, do Regimento. Sob esses aspectos, o projeto é regular.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió. É o caso da homenageada, cuja biografia circunstanciada que acompanha a justificativa demonstra.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, conforme sua resolução de criação, destina-se a homenagear personalidades

com méritos extraordinários nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária. Ao cotejar os critérios da honraria com a biografia da Sra. Maria José Alves da Silva, apresentada na justificativa, a adequação da homenagem torna-se manifesta.
Diante do exposto, o mérito da homenagem é notável e a competência para sua concessão é indiscutível. Assim, o voto é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025.

III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A5D89331

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 10h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Em atenção à solicitação de emissão de parecer, este Gabinete procede à juntada do referido documento aos autos, para regular prosseguimento do feito.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 033/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 08260034/2025
PROJETO: 138/2025
AUTOR: TÊCA NELMA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA."

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, por esta Comissão Permanente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. **Maria José Alves da Silva**, como reconhecimento por seus trabalhos nas áreas de política social e liderança comunitária, destacando-se pelo exemplo de coragem, dedicação e méritos extraordinários.

A justificativa apresentada delineia a trajetória da homenageada como mulher periférica, militante histórica do movimento por moradia digna, defensora dos direitos humanos e atuante em diversas esferas de participação social, com notável protagonismo na luta por justiça social no município de Maceió.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Consoante as disposições regimentais, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a análise do **mérito de proposições que versem sobre cultura, cidadania, reconhecimento social e iniciativas voltadas à valorização de pessoas que contribuam significativamente com o desenvolvimento humano e comunitário**.

Ressalta-se, por oportuno, que a apreciação quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa é de atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual competirá emitir parecer jurídico sobre o presente projeto.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

Sob a ótica do mérito, esta Comissão entende que a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva** é medida que se impõe, tendo em vista a relevante e inspiradora trajetória de atuação da homenageada em prol das causas sociais, da luta por moradia digna e da promoção da cidadania.

Sua militância histórica junto ao movimento Sem-Teto, sua atuação em conselhos estaduais e sua dedicação incansável à defesa dos direitos das mulheres e da população periférica evidenciam o alinhamento de sua trajetória com os valores e objetivos que fundamentam a concessão da honraria ora proposta.

A Sra. Maria José Alves da Silva representa um símbolo de resistência e compromisso com a transformação social, sendo referência para lideranças populares e comunidades vulnerabilizadas, tendo, portanto, méritos incontestáveis para receber tal reconhecimento por parte do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, emite parecer FAVORÁVEL quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025**, por reconhecer na Sra. Maria José Alves da Silva uma liderança que se destaca pela sua atuação transformadora e comprometida com a promoção dos direitos sociais no Município de Maceió.

Reitera-se que a análise jurídica da matéria será objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 033/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 08260034/2025
PROJETO: 138/2025
AUTOR: TÊCA NELMA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA."

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, por esta Comissão Permanente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. **Maria José Alves da Silva**, como reconhecimento por seus trabalhos nas áreas de política social e liderança comunitária, destacando-se pelo exemplo de coragem, dedicação e méritos extraordinários.

A justificativa apresentada delineia a trajetória da homenageada como mulher periférica, militante histórica do movimento por moradia digna, defensora dos direitos humanos e atuante em diversas esferas de participação social, com notável protagonismo na luta por justiça social no município de Maceió.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Consoante as disposições regimentais, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a análise do **mérito de proposições que versem sobre cultura, cidadania, reconhecimento social e iniciativas voltadas à valorização de pessoas que contribuam significativamente com o desenvolvimento humano e comunitário**.

Ressalta-se, por oportuno, que a apreciação quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa é de atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual competirá emitir parecer jurídico sobre o presente projeto.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

III – MÉRITO

Sob a ótica do mérito, esta Comissão entende que a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva** é medida que se impõe, tendo em vista a relevante e inspiradora trajetória de atuação da homenageada em prol das causas sociais, da luta por moradia digna e da promoção da cidadania.

Sua militância histórica junto ao movimento Sem-Teto, sua atuação em conselhos estaduais e sua dedicação incansável à defesa dos direitos das mulheres e da população periférica evidenciam o alinhamento de sua trajetória com os valores e objetivos que fundamentam a concessão da honraria ora proposta.

A Sra. Maria José Alves da Silva representa um símbolo de resistência e compromisso com a transformação social, sendo referência para lideranças populares e comunidades vulnerabilizadas, tendo, portanto, méritos incontestáveis para receber tal reconhecimento por parte do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, emite parecer FAVORÁVEL quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025**, por reconhecer na Sra. Maria José Alves da Silva uma liderança que se destaca pela sua atuação transformadora e comprometida com a promoção dos direitos sociais no Município de Maceió.

Reitera-se que a análise jurídica da matéria será objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 08260034/2025.

PARECER Nº 033/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 08260034/2025.
PROJETO: 138/2025
AUTOR: TÊCA NELMA
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA."

I - RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, por esta Comissão Permanente, do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a**Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**à Sra.**Maria José Alves da Silva**, como reconhecimento por seus trabalhos nas áreas de política social e liderança comunitária, destacando-se pelo exemplo de coragem, dedicação e méritos extraordinários.
A justificativa apresentada delineia a trajetória da homenageada como mulher periférica, militante histórica do movimento por moradia digna, defensora dos direitos humanos e atuante em diversas esferas de participação social, com notável protagonismo na luta por justiça social no município de Maceió.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Consoante as disposições regimentais, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a análise do**mérito de proposições que versem sobre cultura, cidadania, reconhecimento social e iniciativas voltadas à valorização de pessoas que contribuam significativamente com o desenvolvimento humano e comunitário**.
Ressalta-se, por oportuno, que a apreciação quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa é de atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual competirá emitir parecer jurídico sobre o presente projeto.

III – MÉRITO

Sob a ótica do mérito, esta Comissão entende que a concessão da**Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria José Alves da Silva**é medida que se impõe, tendo em vista a relevante e inspiradora trajetória de atuação da homenageada em prol das causas sociais, da luta por moradia digna e da promoção da cidadania.
Sua militância histórica junto ao movimento Sem-Teto, sua atuação em conselhos estaduais e sua dedicação incansável à defesa dos direitos das mulheres e da população periférica evidenciam o alinhamento de sua trajetória com os valores e objetivos que fundamentam a concessão da honraria ora proposta.
A Sra. Maria José Alves da Silva representa um símbolo de resistência e compromisso com a transformação social, sendo referência para lideranças populares e comunidades vulnerabilizadas, tendo, portanto, méritos incontestáveis para receber tal reconhecimento por parte do Poder Legislativo Municipal.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta**Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, emite parecer FAVORÁVEL quanto ao MÉRITO do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025**, por reconhecer na Sra. Maria José Alves da Silva uma liderança que se destaca pela sua atuação transformadora e comprometida com a promoção dos direitos sociais no Município de Maceió.
Reitera-se que a análise jurídica da matéria será objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
DAVID EMPREGOS
JEANNYNE BELTRÃO
VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:787F83A2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260034 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a política de valorização e apoio institucional aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base que atendam crianças e adolescentes a partir de 9 (nove) anos de idade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se projetos sociais e escolinhas de futebol de base todas as iniciativas, públicas ou privadas, comunitárias ou independentes, que promovam a prática do futebol como instrumento de educação, inclusão social, lazer, cidadania e formação esportiva.

Art. 3º O apoio institucional do Município de Maceió aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base será garantido por meio das seguintes ações:

I – fornecimento de material esportivo básico, conforme disponibilidade orçamentária;

II – capacitação e formação continuada de professores, treinadores e instrutores voluntários;

III – acesso ao uso de equipamentos e espaços públicos, mediante regulamentação específica;

IV – inclusão em editais públicos de fomento ao esporte e à cidadania;

V – promoção de eventos, torneios e festivais esportivos que incentivem a participação das escolinhas.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, clubes esportivos, universidades, federações e demais instituições, visando ao fortalecimento das escolinhas de futebol de base.

Art. 5º O Município reconhecerá o papel do professor, treinador ou instrutor comunitário como primeiro formador do atleta, devendo valorizá-lo como peça essencial no processo de formação esportiva, social e cidadã.

Art. 6º Serão oferecidos cursos, certificações e capacitações específicas aos formadores, com vistas à valorização e ao aprimoramento técnico-profissional.

Art. 7º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Selo de Projeto Formador, destinado a certificar e dar visibilidade às iniciativas sociais e comunitárias que comprovadamente contribuam para a formação esportiva e cidadã de crianças e adolescentes.

Art. 8º O Selo de Projeto Formador será concedido mediante critérios objetivos definidos em regulamento, considerando:

I – regularidade das atividades;

II – número de crianças e adolescentes atendidos;

III – comprovação da atuação de professores ou treinadores formadores;

IV – ações que promovam inclusão social, disciplina, cidadania e permanência escolar.

Art. 9º O Selo poderá ser utilizado pelas entidades certificadas em suas campanhas de divulgação, inscrições em editais e parcerias institucionais, como forma de reconhecimento público de sua relevância social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2025.

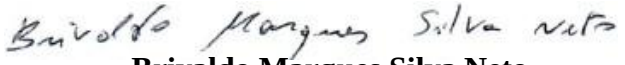

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismos de valorização, incentivo e reconhecimento dos projetos sociais e das escolinhas de futebol de base que atuam com crianças e adolescentes a partir de 9 anos de idade no município de Maceió. A proposta visa garantir apoio institucional por meio do fornecimento de material esportivo, capacitação de professores e instrutores, uso de equipamentos públicos adequados, acesso a editais específicos e a criação do "Selo de Projeto Formador", como forma de dar visibilidade e reconhecimento a essas iniciativas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º**,** o direito ao lazer, ao esporte e à educação como direitos sociais. Além disso, o art. 217 dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, assegurando, prioritariamente, o desporto educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse entendimento em seu art. 4º, ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao lazer, à dignidade, à cultura e ao esporte.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Maceió também prevê o dever do Poder Público em promover e apoiar iniciativas que estimulem a prática esportiva como ferramenta de inclusão social e de formação cidadã. Portanto, a criação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de projetos sociais e escolinhas de futebol de base encontra respaldo jurídico, social e institucional.

Em bairros periféricos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, as escolinhas de futebol e os projetos sociais desempenham papel fundamental na prevenção à violência, no combate às drogas, na redução da evasão escolar e na promoção da saúde física e mental**.**

Além de formarem atletas, esses projetos cumprem importante missão de formar cidadãos, transmitindo valores como disciplina, respeito, coletividade e responsabilidade. No entanto, muitas dessas iniciativas sofrem com a ausência de apoio público, sobrevivendo com recursos escassos e com o esforço individual de treinadores, professores e líderes comunitários, que acabam sendo os primeiros formadores dos futuros atletas.

Muitos grandes jogadores brasileiros iniciaram sua trajetória em projetos sociais ou em escolinhas de bairro, tendo como primeiro contato com o esporte um professor ou treinador comunitário. Reconhecer e valorizar esses formadores é essencial para que não sejam esquecidos, mas sim considerados peças fundamentais na base da formação esportiva**.**

O Selo de Projeto Formador busca justamente dar visibilidade a essas iniciativas, certificando a qualidade do trabalho realizado e criando um ambiente de reconhecimento social e institucional. Esse selo pode, inclusive, facilitar parcerias com clubes profissionais, empresas e patrocinadores.

Cidades como Fortaleza (CE) e Recife (PE) já implementaram programas de apoio às escolinhas comunitárias de futebol, fornecendo materiais, fardamentos e promovendo campeonatos escolares e comunitários, com resultados positivos na redução de índices de violência juvenil e no aumento da permanência escolar.

No caso de Maceió, projetos sociais como os que atuam nos bairros periféricos: Benedito Bentes, Antares, Chã da Jaqueira, Tabuleiro do Martins, entre outros, já provaram sua eficiência em transformar vidas. Ao receberem apoio institucional, terão ainda mais capacidade de alcance e impacto.

A valorização dos projetos sociais e das escolinhas de futebol de base, aliada ao reconhecimento do papel do professor e treinador comunitário, além de fortalecer o esporte local, contribuirá para a construção de uma Maceió mais inclusiva e com oportunidades reais para a juventude.

Dessa forma, este Projeto de Lei se apresenta como instrumento de justiça social e de política pública esportiva, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 02 de setembro de 2025 às 17h51.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques em 01/09/2025, a qual versa sobre a valorização e o apoio institucional a projetos sociais e a escolinhas de futebol de base no Município de Maceió, estabelece a criação do Selo de Projeto Formador e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 03 de setembro de 2025 às 13h07.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 03 de setembro de 2025 às 13h07.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 16h01.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 070/2025 GVCM

Processo: 09010048
Projeto de Lei: 431/2025
Autor(a): Vereador Brivaldo Marques
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 431/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Segundo a proposição, fica instituída a política municipal de valorização e apoio institucional aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base, bem como cria o Selo de Projeto Formador, destinado a certificar e reconhecer iniciativas esportivas e comunitárias que contribuam para a formação cidadã e esportiva de crianças e adolescentes no Município de Maceió.

Ainda, a proposta prevê mecanismos de fomento e valorização por meio de ações como fornecimento de material esportivo, capacitação de instrutores e treinadores, uso de espaços públicos, e criação de instrumentos de reconhecimento simbólico e institucional aos formadores.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O exame da proposição revela que esta se insere na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competir aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

A matéria também se enquadra no art. 30, inciso II, que confere aos entes municipais competência para "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", especialmente em temas voltados à educação, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento social, todos diretamente ligados à formação cidadã e à proteção integral de crianças e adolescentes.

No plano constitucional, destaca-se a relevância do artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de cada indivíduo.

O dispositivo reforça o compromisso estatal com o desporto educacional e comunitário, determinando, em seu inciso II, a destinação prioritária de recursos públicos para o desporto educacional, isto é, aquele que visa à formação integral da pessoa e à promoção de valores de convivência, disciplina e solidariedade.

Nesse sentido, o projeto em exame concretiza o mandamento constitucional de incentivo ao desporto não profissional e de base, voltado especialmente à criança e ao adolescente, e contribui para a realização do princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos desse público à dignidade, à convivência comunitária, ao lazer e ao desenvolvimento físico e moral.

O texto legal proposto também encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus arts. 4º e 7º, que reafirmam a obrigação do Poder Público de garantir condições para o pleno desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, incluindo o acesso à prática esportiva.

A Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), ao regulamentar o desporto nacional, também reforça esse entendimento em seu art. 2º, segundo o qual "o desporto é direito individual de cada um" e "sua prática deve ser incentivada pelo Poder Público, com vistas ao desenvolvimento integral da pessoa e à promoção da cidadania".

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 431/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olíviatenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de outubro de 2025 às 12h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 09010048.

PARECER
PROCESSO: 09010048.
PROJETO DE LEI: 431/2025
AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 431/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Segundo a proposição, fica instituída a política municipal de valorização e apoio institucional aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base, bem como cria o Selo de Projeto Formador, destinado a certificar e reconhecer iniciativas esportivas e comunitárias que contribuam para a formação cidadã e esportiva de crianças e adolescentes no Município de Maceió.

Ainda, a proposta prevê mecanismos de fomento e valorização por meio de ações como fornecimento de material esportivo, capacitação de instrutores e treinadores, uso de espaços públicos, e criação de instrumentos de reconhecimento simbólico e institucional aos formadores.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O exame da proposição revela que esta se insere na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competir aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

A matéria também se enquadra no art. 30, inciso II, que confere aos entes municipais competência para "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", especialmente em temas voltados à educação, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento social, todos diretamente ligados à formação cidadã e à proteção integral de crianças e adolescentes.

No plano constitucional, destaca-se a relevância do artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de cada indivíduo.
O dispositivo reforça o compromisso estatal com o desporto educacional e comunitário, determinando, em seu inciso II, a destinação prioritária de recursos públicos para o desporto educacional, isto é, aquele que visa à formação integral da pessoa e à promoção de valores de convivência, disciplina e solidariedade.
Nesse sentido, o projeto em exame concretiza o mandamento constitucional de incentivo ao desporto não profissional e de base, voltado especialmente à criança e ao adolescente, e contribui para a realização do princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos desse público à dignidade, à convivência comunitária, ao lazer e ao desenvolvimento físico e moral.
O texto legal proposto também encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus arts. 4º e 7º, que reafirmam a obrigação do Poder Público de garantir condições para o pleno desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, incluindo o acesso à prática esportiva.
A Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), ao regulamentar o desporto nacional, também reforça esse entendimento em seu art. 2º, segundo o qual "o desporto é direito individual de cada um" e "sua prática deve ser incentivada pelo Poder Público, com vistas ao desenvolvimento integral da pessoa e à promoção da cidadania".
Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 431/2025.
É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório;
Leonardo Dias;
Thiago Prado;
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E5BB7018

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 068/2025 – CECTE

Processo Nº: 09010048
Projeto de Lei Nº: 431/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Ementa: DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 431/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 431/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 09010048.

PARECER Nº 068/2025 – CECTE
Processo Nº: 09010048.
Projeto de Lei Nº: 431/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 431/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 431/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E5779AB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica considerada como entidade de utilidade pública o *Instituto Inovafy*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 20.789.520/0001-32, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, situado no Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, 69, Santos Dumont, Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

JUSTIFICATIVA

O Instituto Inovafy consolidou-se como uma referência de atuação comunitária no bairro Santos Dumont e regiões adjacentes, reafirmando seu compromisso com a transformação social. Suas ações são pautadas em pilares essenciais ao bem-estar da população: saúde, inclusão social, esporte e assistência jurídica, promovendo não apenas a satisfação de necessidades imediatas, mas também a integração comunitária, o fortalecimento de vínculos e a geração de oportunidades de desenvolvimento humano.

O Instituto ampliou significativamente sua rede de apoio, oferecendo atendimentos especializados em oftalmologia, psicologia e enfermagem, além de incentivar a prática esportiva como ferramenta de disciplina, lazer e inclusão, especialmente para crianças e jovens.

Sem contar com uma fonte fixa de financiamento, todas essas conquistas foram viabilizadas por meio de parcerias institucionais, doações e pelo engajamento incansável de voluntários, cuja dedicação e solidariedade transformaram cada projeto em realidade concreta. Essa união de esforços evidencia a missão do Instituto Inovafy: garantir acesso a serviços essenciais e proporcionar oportunidades que impactam de maneira direta a qualidade de vida da comunidade.

Mais do que números ou estatísticas, cada ação traduz histórias de superação, acolhimento e esperança, consolidando o Instituto como verdadeiro agente de mudança social e promotora de cidadania. O reconhecimento como entidade de utilidade pública reforçará seu papel estratégico na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INOVAFY - INOVAFY

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - A IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSÍVEL DE ALAGOAS, fundada em 15 de março de 2014, com Estatuto registrado no Cartório de 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Notas de Maceió, sob o registro nº 6348214, em 17/07/2014, inscrita no CNPJ Nº: 20.789.520/0001-32, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/04/2024, onde doravante, passa a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO INOVAFY**, designado também agora pela sigla: **INOVAFY**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº: 20.789.520/0001-32. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores e moradoras do Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço, cito: Avenida Carnavalesco José Teofanes, 69 Bairro Santos Dumont CEP: 57075-530, Maceió/AL, nesta cidade de Maceió/AL, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações sociais nos termos do art.120, IV da Lei 6.015/73, assumidas pelo **Instituto Inovafy**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do **Instituto Inovafy** abrange todos/as os/as Moradores/as de Maceió que forem devidamente associados/as.

Art. 3º - O **Instituto Inovafy** regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O **Instituto Inovafy** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES:

Art. 4º - O **Instituto Inovafy** tem como finalidades:

a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos associados;
b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos associados;
c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas
1º DPRJ
MACEIÓ - AL

d) Promover a prática do esporte em geral entre seus associados/as e participar de competições de esportes;
e) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
f) Propor atividades sociais, culturais, educativas, saúde entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos associados;
g) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
h) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos associados;
i) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
j) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
k) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
l) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
m) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
n) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio socioeducativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
o) Promover à assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;
p) Os objetivos estatutários estão voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social (I, art. 33, da Lei 13.019/14:
q) Para realização de seus objetivos e finalidades, deverá celebrar na forma da lei, quando necessário, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com seus respectivos Planos de Trabalhos junto aos diversos setores públicos e privados em conformidade ao marco regulatório das organizações sociais – Lei 13.019/2014 e demais legislação

Parágrafo Primeiro - É também finalidade do **Instituto Inovafy**:

a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do **Instituto Inovafy**;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária do **Instituto Inovafy** terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro - A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do **Instituto Inovafy**.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MACEIÓ - AL
03

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º - O **Instituto Inovafy** tem por atividade:

a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
d) Promover trabalhos em Corte costura e de Artesanatos;
e) Analisar problemas relacionados aos associados/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
g) Promover Palestras, Seminários, Encontros, Rodas de Diálogos sobre Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde da População LGBT;
h) Promover Palestra sobre IST's HIV/ADIS e Hepatites Virais;
i) Promover Encontros, Rodas de Conversas, Palestras sobre Direitos da População LGBT, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiências;
j) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **Instituto Inovafy** em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o **Instituto Inovafy**, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores/as associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores/as associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio **Instituto Inovafy** ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e RTDPJ
MACEIÓ - AL

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do **Instituto Inovafy** será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

a) São considerados Associados/as Efetivos/as os/as maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
b) São Associados/as Beneméritos/as àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao **Instituto Inovafy**;
c) São Associados/as Honorários/as aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as da comunidade ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
d) São considerados/as Associados/as Fundadores/as aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (ficha de associado/a) dirigida à Diretoria Executiva do **Instituto Inovafy**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

a) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
b) Ser morador ou moradora de Maceió, por mais de 03 (três) meses;
c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
e) Estiver gozando dos direitos civis.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido **Instituto .**

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido **Instituto**;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido **Instituto**;

Parágrafo 4º - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido **Instituto**;

Parágrafo 5º - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

DA EXCLUSÃO:

Art. 11 - Será excluído do quadro social do **Instituto Inovafy** o/a associado/a que:

a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao **Instituto Inovafy**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
d) Desrespeitar o Estatuto do **Instituto Inovafy** e as leis;
e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **Instituto Inovafy**.

Parágrafo 1º - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

Parágrafo 2º - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **Instituto Inovafy**.

Parágrafo 3º- O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do **Instituto Inovafy**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

Parágrafo 4º - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **Instituto Inovafy** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 12 - São direitos dos/as associados/as:

a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **Instituto Inovafy** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **Instituto Inovafy**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;

d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o **Instituto Inovafy**;
e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do **Instituto Inovafy**, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do **Instituto Inovafy**, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do **Instituto Inovafy**;
i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **Instituto Inovafy** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido Instituto;
k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **Instituto Inovafy**;
l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
m) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do **Instituto Inovafy** a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o **Instituto Inovafy**, por 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 13 - São deveres dos/as Associados/as:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do **Instituto Inovafy** as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido Instituto;
b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do **Instituto Inovafy** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do **Instituto Inovafy** e seus dependentes e acompanhantes;
e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
g) Possuir e apresentar no dia das eleições do **Instituto Inovafy** e/ou quando necessário, sua identificação social;
h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
i) Zelar pelos bens patrimoniais do **Instituto Inovafy**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido Instituto;

j) Não exercer representação em nome do **Instituto Inovafy**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 - O **Instituto Inovafy** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **Instituto Inovafy** é composta por todos os seus/as associados/as.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **Instituto Inovafy**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

Art. 17 - Quadrienalmente e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **Instituto Inovafy**, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e realizar as eleições gerais do referido Instituto, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **Instituto Inovafy.**

Parágrafo Único: Se o Presidente do **Instituto Inovafy** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados/as, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **Instituto**, **Inovafy** pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados/as que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência ou recusa do Presidente do **Instituto Inovafy**, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com qualquer número de associados/as, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **Instituto Inovafy**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **Instituto Inovafy**;
b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **Instituto Inovafy**;
c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do **Instituto Inovafy**, bem como, aprovara política institucional e a proposta orçamentária anual do referido **Instituto;**
d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **Instituto Inovafy** em parte ou no todo, se necessário;
e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
f) Aprovar o Regimento Interno do **Instituto Inovafy;**
g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o **Instituto**;
h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do **Instituto Inovafy**;
i) Deliberar sobre a extinção do **Instituto Inovafy**;
j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do **Instituto Inovafy**;
k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do **Instituto Inovafy** e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 - A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução do **Instituto Inovafy**, e é composto por 03 (três) membros, que são eleitos para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, juntamente com os 03 (três) membros do Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, pelos associados, em gozo dos seus direitos sociais, na forma do Regimento Eleitoral, desse Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral;

CONSELHO FISCAL:

- 1º Conselheiro;

- 2º Conselheiro;

- 3º Conselheiro.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados/as e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores dos Departamentos do **Instituto Inovafy**:

- Departamento de Moradia, Habitação e Saneamento Ambiental;
- Departamento do Meio Ambiente;
- Departamento de Educação e Cultura;
- Departamento de Saúde;
- Departamento de Transportes e Obras;
- Departamento dos Direitos Humanos;
- Departamento de Defesa do Consumidor;
- Departamento da Mulher;
- Departamento da Pessoa Idosa;
- Departamento de LGBT;
- Departamento da Criança e do Adolescente;
- Departamento de Pessoas com Deficiências;
- Departamento de Elaboração de Projetos;
- Departamento de Comunicação;
- Departamento da Assistência Social;
- Departamento de Eventos, Esportes e Lazer.

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - VÁLIDO
4º Ofício de
MACEIÓ - AL

§ 1º Os Departamentos do **Instituto Inovafy**, são compostos por Dirigentes, Líderes ou Militantes comunitários, indicados pela Diretoria Executiva, através de portarias;

§ 2º - A Diretoria Executiva do Instituto, através de Portarias, a criação de Núcleos do **Instituto Inovafy** nos Bairros de Maceió;

§ 3º - Ocorrendo a vacância temporária de alguns dos cargos, na Diretoria Executiva, assumirá outro Diretor obedecendo à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, será indicado pela Diretoria Executiva, nomes a Assembléia Geral, que decidirá e empossará o novo Diretor.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-à, ordinariamente a cada 02 (dois) meses para discutir os problemas do **Instituto Inovafy**, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria do Conselho Fiscal do **Instituto Inovafy**.

Art. 25 - Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto** deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 26 - Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 27 - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do **Instituto Inovafy** e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
b) Elaborar o Regimento Interno do **Instituto Inovafy**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do **Instituto Inovafy** ;
g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido **Instituto Inovafy** e/ou dos/as associados/as;
h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do **Instituto** , mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do **Instituto Inovafy** ;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao **Instituto Inovafy** e/ou aos seus/as associados/as;
d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do **Instituto Inovafy,** submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do **Instituto Inovafy**;
f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo **Instituto Inovafy;**

g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do **Instituto Inovafy**, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
h) Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do **Instituto Inovafy**, após aprovação da Diretoria Executiva;
i) Representar o **Instituto Inovafy** em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
g) Auxiliar o Presidente do **Instituto Inovafy** no que for necessário;
h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **Instituto Inovafy**;
b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral;
c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábeis do **Instituto Inovafy**;
d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do **Instituto Inovafy**;
e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao **Instituto Inovafy**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária do **Instituto Inovafy** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do **Instituto Inovafy**, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do **Instituto Inovafy.**

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 34 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do **Instituto Inovafy**, composto apenas por 03 (três) membros e serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
b) Examinar as contas, balanços e documentos do **Instituto Inovafy**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do **Instituto Inovafy**;
d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do **Instituto Inovafy**;
e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do **Instituto Inovafy**;
f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 37 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do **Instituto Inovafy**.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

DO PATRIMÔNIO:

Art. 38 - O Patrimônio do **Instituto Inovafy** será constituído:

a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo **Instituto Inovafy**;
c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido **Instituto**.

DAS RECEITAS:

Art. 39 - Constituem receitas para manutenção do **Instituto Inovafy**:

a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 40 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do **Instituto Inovafy** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 41 - É permitido ao **Instituto Inovafy** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 42 - Os bens do **Instituto Inovafy** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do **Instituto Inovafy**.

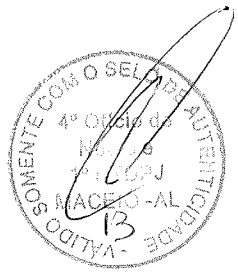

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 43 - O exercício financeiro do **Instituto Inovafy** coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do **Instituto Inovafy**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 45 - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 46 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 47 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 48 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do **Instituto Inovafy**, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do **Instituto Inovafy** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

a) Relatórios circunstanciados de atividades;
b) Balanço patrimonial;
c) Demonstração do resultado do exercício;
d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 49 - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **Instituto Inovafy**, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do **Instituto Inovafy** .

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **Instituto Inovafy**, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras com escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14;remetendo se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do referido Instituto.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do **Instituto Inovafy**, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

Art. 51 - O Estatuto do **Instituto Inovafy** poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 52 - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 53 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 54 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do **Instituto Inovafy**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas
e
1º Ofício RPJ
MACEIÓ - AL

DA EXTINÇÃO:

Art. 55 - O **Instituto Inovafy** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 56 - Deliberando-se sobre a extinção do **Instituto Inovafy**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 57 - Havendo a liquidação do **Instituto Inovafy**, caberá ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 58 - Em caso de dissolução do **Instituto Inovafy**, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14, e que a mesma esteja cadastrada junto ao CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, Saúde ou Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 59 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 60 - entidade privada sem fins lucrativos não distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14;

Parágrafo Único - Todos os cargos diretivos do **Instituto Inovafy** serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao **Instituto Inovafy**, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 61 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 62 - Os integrantes dos órgãos de direção do **Instituto Inovafy** com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do **Instituto Inovafy**;
b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do **Instituto Inovafy.**

Art. 63 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do **Instituto Inovafy**, conceder em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do **Instituto Inovafy**.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do **Instituto Inovafy** e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 27 de abril de 2024.

Phablo Miguel de Oliveira Nascimento
Presidente do INOVAFY

Advogado
OAB/AL nº 20092

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DO 5º DISTRITO
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 165 - TABULEIRO DO MARTINS MACEIÓ -AL
Reconheço por autenticidade a firma de
PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO , Doutº.
MACEIÓ -AL 30/07/2025 16:06:58
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO (SUBSTITUTA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AGB03682-06FG
Confira os dados do ato em https://selo.tjal.jus.br
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MARIA VITÓRIA

Silvana Bastos da Rocha Araújo
Oficiala Substituta

CARTÓRIO MACEIÓ

1° RTDPJ E 4° NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que o documento anexo, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 07/03/2025, o qual foi protocolado sob nº **6444710**, e averbado sob o número de ordem 02 no registro sob nº 6348214 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Denominação da PJ: INSTITUTO INOVAFY

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025

Lucymara Alves Cerqueira
substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

EMOLUMENTOS

Selo - Averbação: 9,40

Emolumentos: 105,87

Total: 115,27

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averb.
AGD20731-3RXX
28/08/2025 11:22
Doc. Solicitante: **.**9.520/0001-32
Consulte: **https://selo.tjal.jus.br**

OTONILDO DE OLIVEIRA E SILVA
otonildo_oliveira@hotmail.com
CPF: 661.986.404-00
Telefone: (82)98218-2477
AV ROSALVO BORGEM DA SILVA, 29/PROXIMO A O MATIAS CONSTRUCOES, SANTOS DO MONT - MACEIO/AL • CEP: 57075-260

DADOS DO CLIENTE
INSTITUTO INOVAFY
CNPJ: 20.789.520/0001-32

COBRANÇA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA 1/1
901401900	15/09/2025	R$ 120,00

OBSERVAÇÃO

INSTITUTO INOVAFY

DEMONSTRATIVO

	PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
UnniTelecom Fibra	R$ 120,00	1	R$ 120,00

Este boleto foi emitido por **www.sejaefi.com.br** . As informações são de responsabilidade do sacador.

efí BANK | **364-6** | 36490.00035 00013.272109 00000.134726 1 00000000012000

Local de pagamento Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					**Vencimento** 15/09/2025
Beneficiário OTONILDO O SILVA CPF: 661.986.404-00					**Agência/ Código cedente** 0001/ 000132721
Data documento 02/09/2025	**Nº documento** 13472	**Espécie doc** 26	**Aceite**	**Data processamento** 02/09/2025	**Nosso número** 00013272100000013472
Uso do banco	**Carteira** 01	**Espécie** R$	**Quantidade**	**Valor documento**	**1(=) Valor documento** **120,00**
Instruções (texto de responsabilidade do sacador) Não receber após 90 dia(s) do vencimento			**Pagar boleto via QR Code Pix**		**2(-) Desconto/Abatimentos** **3(-) Outras deduções** **4(+) Mora/ Multa** **5(+) Outros acréscimos** **6(=) Valor cobrado**

Sacado/ Pagador
INSTITUTO INOVAFY - CNPJ: 20.789.520/0001-32
AVENIDA CARNAVALESCO JOSE TEOFANES, 69. SANTOS DUMONT. MACEIO - AL. CEP: 57075-530

Sacador/ Avalista: **OTONILDO DE OLIVEIRA E SILVA- CPF: 661.986.404-00**

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.

IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSIVEL DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ -AL 02

Os Membros da Igreja Pentecostal Deus do Impossivel de Alagoas no uso de suas atribuições, CONVOCA, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada **às 19 horas, do dia 27 (vinte e sete) do mês de abril do ano 2024,** na Avenida Betel, nº 13 - Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, com CEP 57.081-340, onde será instalada em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes na referida Assembleia Geral, para serem discutidos, votados e aprovados, com a maioria simples dos presentes, os Seguintes Pontos de Pauta:

1º) - Justificativa da Vacância dos Mandatos: 2017/2019, 2019/2021, 2021/2023 e 2023/2025.

2º) - Discussão e Aprovação da Alteração do Endereço da referida Igreja;

3º) - Discussão e Aprovação da Proposta de Reformulação e Alteração do Estatuto da Igreja Pentecostal Deus do Impossivel de Alagoas

Maceió/AL, 02 de abril de 2024.

1º Ofício

Maria de Fatima da Conceição — José Rubens Vicente da Silva Filho

Maria de Fatima da Conceição — Jose Rubens Vicente da Silva Filho

CPF nº 624.913.264-34 — CPF nº 071.242.824-03

1º Ofício

Helena Estela V. da S. — Maria das Dores Omena de Menezes

Helena Estela Vicente da Silva — Maria das Dores Omena de Menezes

CPF nº 071.242.884-44 — CPF nº 337.034.044-20

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL
Reconheço a autenticidade da assinatura de
JOSE RUBENS VICENTE DA SILVA FILHO , HELENA ESTELA VICENTE DA SILVA
04 de julho de 2024-12 15 08 hs
Selos AEY53266-L1FF , AEY53267-TS5J
Emolumentos 6,30 TSNR 0,00 SELO 2,48 Total 8,78
Em testemunho _____ da verdade Dou Fé ADEILDO DAMASCENO SANTOS - TABELIÃO
Consulte validade do selo em https //selo tjal jus br

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL
Reconheço a semelhança da assinatura de
MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO
02 de setembro de 2024 as 11 08 06 horas
Selo Digital AFC67054-DPLE
Emolumentos 3,15 TSNR 0,00 Selo 1,24 Total 4,39
Em testemunho _____ da Verdade Dou Fé ADEILDO DAMASCENO SANTOS - TABELIÃO
Consulte validade do selo em https //selo tjal jus br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSÍVEL DE ALAGOAS, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024, PUBLICADO EM 02/04/2024, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2024 PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA REFERIDA IGREJA; JUSTIFICATIVA DA VACANCIA DOS MANDATOS E DISCUSSÃO E APROVAÇÃO D PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSÍVEL DE ALAGOAS.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ -AL

Aos 27 (vinte e sete dias do mês de abril de 2024 (dois mil e quatro), em segunda e última chamada às 19h30 min, na Avenida Betel, nº 13 – Tabuleiro do Martins Maceió /AL, CEP: 57081-340, reuniu-se os associados membros em Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Pentecostal Deus do Impossível de Alagoas, conforme Edital de Convocação Nº 01/2024, publicado no dia 02/04/2024 e lista de presença, anexos. Na oportunidade foi aberto o corrente registro para a ordem do dia, onde a Sra. Maria de Fátima da Conceição Silva, Presidente da referida Igreja abriu a reunião agradecendo a presença de todos e de todas em seguida, passou a palavra e o comando dos trabalhos da mesa, para a Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL, que na oportunidade, a mesma convidou o Sra Raquel de Albuquerque Mendonça para secretariar a mesa e fazer a leitura do ponto de pauta do Edital de Convocação publicado em 02/04/2024, em seguida colocou em discussão para aprovação da referida Assembleia Geral Extraordinária: **O Primeiro Ponto de Pauta:** tratava-se da justificativa da vacância dos mandatos de 2017/2019; 2019/2021; 2021/2023 e 2023/2025, justifica-se que nesse período a Sra Maria de Fatima Conceição se encontrava-se doente impossibilitada de se deslocar, logo mais, todos nós fomos impactados com COVID-19, o que também impossibilitou a renovação faz gestão. **O Segundo Ponto de Pauta**: sobre a Discussão e Aprovação da Alteração do Endereço da Sede da referida Igreja. antes Avenida Betel, 13 – Tabuleiro do Martins CEP: 57081-340, Maceió/AL e passa ser o Novo Endereço: Avenida Carnavalesco José Teófanes, 69 - Bairro Santos Dumont CEP: 57075-530, Maceió/AL. **O Terceiro Ponto de Pauta:** trava-se da Discussão e Aprovação da Proposta de Reformulação, Alteração e Modificação do Estatuto da Igreja Pentecostal Deus do Impossível de Alagoas. Onde, a Sra. Maria de Fátima da Conceição Silva Presidente da referida Igreja fez uma explanação sobre a importância da reforma estatutária da Igreja Pentecostal Deus do Impossível de Alagoas. Que, depois de feita a leitura do novo Estatuto, foi colocado em votação tendo sido APROVADO por unanimidade a Reformulação, Alteração e Modificação do referido Estatuto, passa ser **INSTITUTO INOVAFY**, designado também pela sigla: **INOVAFY**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 20.789.520/0001-32. Continua sendo uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todo o Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as, que em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço, sito: Avenida Carnavalesco José Teófanes, 69 Bairro Santos Dumont CEP: 57075-530, Maceió/AL, com foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas. Todos cientes, os associados/as devidamente esclarecidos/as, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, os dois

Pontos de Pauta, com o voto concorde de todos os presentes. Que Com a aprovação da REFORMULAÇÃO e Modificação do Novo Estatuto, passa ser a Nova Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, descrita no texto desta Ata que cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 01 (um) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de maio de 2028**. DIRETORIA EXECUTIVA**: **PRESIDENTE:** Phablo Miguel de Oliveira Nascimento, CPF Nº: 087.712.264-43, R.G Nº: 32867433 - SSP/AL, Data de Nasc.: 14/07/1989, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Fisioterapeuta, Endereço: Conjunto Medeiros Neto, Bloco 12 Apto. 101, CEP: 57063-840, Maceió/AL; **SECRETÁRIO GERAL:** Benedito Firmino, CPF Nº: 292.227.104-87, R.G Nº: 349129 - SSP/AL, Data de Nasc.: 20/10/1955, Naturalidade: Anadia/AL, Estado Civil: Casado, Profissão: Aposentado, Endereço: Avenida Carnavalhesco José Teofanes, s/nº – Santos Dumont , Maceió/AL; **TESOUREIRO GERAL:** Joerbson James Silva do Nascimento, CPF Nº: 088.070.954-59, R.G Nº: 33134707 - SSP/AL, Data de Nasc: 08/03/1991, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Autônomo, Endereço: Rua Santa Maria, 07 - Santos Dumont, Maceió/AL**. CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA**: Eliane Oliveira da Silva, CPF Nº: 116.327.764-99, R.G Nº: 36574473 - SSP/AL, Data de Nasc.: 17//06/1994, Naturalidade: Viçosa/AL, Estado Civil: Solteira, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Botafogo, 57-A Tabuleiro do Martins, Maceió/AL; **2ª CONSELHEIRA:** Evelyn Aline da Silva, CPF Nº: 107.086.394-70, R.G Nº: 35622075 - SEDS/AL, Data de Nasc.: 14/06/1996, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Endereço: Bloco 01-C Apto 301 Conjunto Medeiros Neto - Santa Amélia, Maceió/AL; **3º CONSELHEIRO:** Jefferson da Silva Macena, CPF Nº:050.269.504-85, R.G Nº: 2000001013941 - SSP/AL, Data de Nasc.: 17/09/1983, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Contador, Endereço: Bloco 01-C Apto 301 Conjunto Medeiros Neto - Santa Amélia, Maceió/AL. Nada mais havia a tratar, foram encerrados os trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, onde eu Sra: Raquel de Albuquerque Mendonça, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, Maceió/AL, 01 de junho de 2024.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4º OFÍCIO DE NOTAS

4º OFÍCIO DE NOTAS

Raquel de Albuquerque Mendonça
Secretária da Mesa dos Trabalhos

Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da Mesa dos Trabalhos

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE VÁLIDO

CARTÓRIO MACEIÓ
TABELIÃ YASMINE KUNRATH
1º RTDPJ E 4º NOTAS
cartoriomaceio.com

Poder Judiciario de Alagoas
Selo Digital AGB26905-8WSW, AGB26906-F037
H: 13:42 Solicitante:***.292.64-** Qtd. de Atos: 02 Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de RAQUEL DE ALBUQUERQUE MENDONÇA; SIVERÔNIA GALDINO DO NASCIMENTO. Dou fe. Em test da verdade. Maceió - AL, 13/06/2025.

Anne Karoline Lopes Correia - Substituta

Av. Sandoval Arroxelas, 848, Ponta Verde, Maceió-AL, 57035-230

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL - INSTITUTO INOVAFY

DIRETORIA EXECUTIVA:

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - 4º Ofício de Notas e 1º RCPJ MACEIÓ -AL

PRESIDENTE: Phablo Miguel de Oliveira Nascimento, **CPF Nº:** 087.712.254-43, **R.G Nº**: 32867433 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 14/07/1989, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Fisioterapeuta, **Endereço**: Conjunto Medeiros Neto, Bloco 12 Apto. 101, CEP: 57063-840, Maceió/AL.

SECRETÁRIO GERAL: Benedito Firmino, **CPF Nº:** 292.227.104-87, **R.G Nº:** 349129 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 20/10/1955, **Naturalidade:** Anadia/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão:** Aposentado, **Endereço:** Avenida Carn José Teofanes – s/n – Santos Dumont , Maceió/AL.

TESOUREIRO GERAL: Joerbson James Silva do Nascimento, **CPF Nº:** 088.070.954-59, **R.G Nº:** 33134707 - SSP/AL, **Data de Nasc**: 08/03/1991, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Autônomo, **Endereço**: Rua Santa Maria, 07 - Santos Dumont, Maceió/AL.

CONSELHO FISCAL:

1ª CONSELHEIRA: Eliane Oliveira da Silva, **CPF Nº:** 116.327.764-99, **R.G Nº:** 36574473 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 17//06/1994, **Naturalidade:** Viçosa/AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão**: Autônoma, **Endereço**: Rua Botafogo, 57-A Tabuleiro do Martins, Maceió/AL,

2ª CONSELHEIRA: Evelyn Aline da Silva, **CPF Nº:** 107.086.394-70, **R.G Nº:** 35622075 - SEDS/AL, **Data de Nasc.:** 14/06/1996, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão**: Estudante, **Endereço**: Bloco 01-C Apto 301 Conjunto Medeiros Neto - Santa Amélia, Maceió/AL.

3º CONSELHEIRO: Jefferson da Silva Macena, **CPF Nº:** 050.269.504-85, **R.G Nº:** 2000001013941 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 17/09/1983, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão**: Contador, **Endereço:** Bloco 01-C Apto 301 Conjunto Medeiros Neto - Santa Amélia, Maceió/AL.

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DO 8º DISTRITO
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 166 - TABULEIRO DO MARTINS MACEIÓ -AL
Reconhecido por autenticidade a firma de
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA Doc: 1a
MACEIÓ -AL 07/01/2025 11:55:41
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO (SUBSTITUTO)
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição(ões): AF02270T-B2H3
Confira os dados do ato em https://selos.tjal.jus.br
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MIRACI DA SILVA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSIVEL DE ALAGOAS, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2024 CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 01/2024 DE 02/04/2024, SEGUINTES PAUTAS: JUSTIFICATIVA DA VACÂNCIA DOS MANDATOS: 2017/2019, 2019/2021, 2021/2023 E 2023/2025; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA REFERIDA IGREJA E DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSIVEL DE ALAGOAS .

Local da Assembleia Geral: Avenida Betel, nº 13 - Tabuleiro dos Martins, Maceió/A, CEP 57081-340

Horas: 19:00h

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RCPJ
MACEIÓ - AL

ASSINATURAS :

José Lucas Ferreira dos Santos
Helena Estela Vicente da Silva
Maria de Fátima da Conceição
José Rubens Vicente da Silva Filho
Rafaella de Jesus Mota
Raquel de A. [illegible].

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - VALIDO
1º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
MACEIÓ -AL
01

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
ALP2500652412

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
INSTITUTO INOVAFY	**20.789.520/0001-32**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AL00891650 - 20789520000132

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME **PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**	CPF **087.712.264-43**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

2º OFÍCIO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFP44675 - TK71
H: 11:51 Solicitante:***0000
Qtd. de Atos: 01 Consulte: https://selo.tjal.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por autenticidade a firma de PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Dou fé. 25/02/2025, Maceió- AL. Em Test

Márcia Denise de Araújo Protásio - Tabeliã Substituta

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
2º Ofício de Notas
MACEIÓ - AL

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Phablo Miguel de Oliveira Nascimento, brasileiro, casado, fisioterapeuta, com CPF sob n° 087.712.264-43 e RG n° 32867433 SSP/AL, com Endereço Residencial Mata das Andorinhas, Bloco 10, Apartamento 104, Tabuleiro dos Martins com o CEP: 57061-410, Maceió/AL, na qualidade de Presidente do Instituto Inovafy sem fins lucrativos, com CNPJ 20.789.520/0001-32, com sede na Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, 69, Bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-530, Maceió/AL, me comprometo a atender ao art. 2° da lei 4.294/94 e no requisito do inciso IV da lei n°4.294 de fevereiro de 1994.

Maceió – AL, 02 de setembro de 2025.

Phablo Miguel de Oliveira Nascimento

Presidente - INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023

O ano de 2023 foi marcado por importantes conquistas para o Instituto Inovafy, que reafirmou seu compromisso de transformar vidas por meio da promoção da saúde, da inclusão social, do esporte e da assistência jurídica. Atuando de forma próxima e acolhedora junto à comunidade do Santos Dumont e regiões vizinhas, o Instituto conseguiu desenvolver ações que impactaram positivamente centenas de famílias.

Mesmo sem contar com uma fonte fixa de financiamento, o trabalho foi possível graças à força das parcerias firmadas, às doações recebidas e ao empenho de voluntários dedicados, que acreditam no poder da solidariedade e no valor da coletividade. Cada atividade realizada refletiu a missão do Instituto: oferecer cuidado, dignidade e oportunidades para quem mais precisa.

ATENDIMENTO MÉDICO

O Instituto Inovafy ofereceu suporte essencial na área da saúde, disponibilizando atendimentos em:

- Clínica geral;
- Pediatria;
- Fisioterapia.

As consultas foram realizadas para crianças e adultos da comunidade local e de áreas vizinhas, incluindo encaminhamentos para exames e acompanhamento médico periódico, fortalecendo o acesso à saúde preventiva.

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

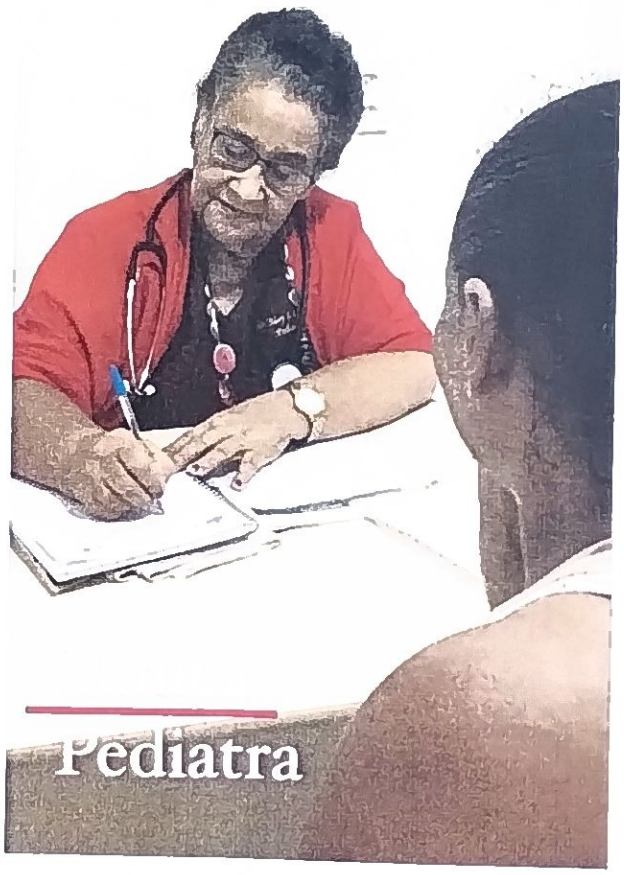

CELEBRAÇÕES COMUNITÁRIAS

Além da área da saúde, o Instituto promoveu eventos que reforçaram os laços comunitários e proporcionaram lazer e acolhimento:

- **Dia das Mães**: brincadeiras para crianças, sorteios, entrega de lembrancinhas e cestas básicas.
- **Páscoa**: distribuição de chocolates e atividades recreativas.
- **Dia dos Pais**: festa aberta ao público, com integração familiar, entrega de presentes e sorteio de brindes.

INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

CONCLUSÃO

As atividades realizadas em 2023 demonstraram a força transformadora do Instituto Inovafy e sua capacidade de mobilizar recursos, pessoas e parcerias em prol do bem comum. Mesmo diante de limitações financeiras e estruturais, conseguimos reafirmar nossa missão de cuidar, incluir e gerar oportunidades para a comunidade do Santos Dumont e regiões vizinhas.

O engajamento de voluntários e o apoio de parceiros foram fundamentais para tornar possíveis ações que impactaram diretamente a vida de muitas famílias, promovendo saúde, lazer, integração social e esperança.

Seguimos firmes no propósito de ampliar nossas iniciativas, investindo cada vez mais em educação, saúde, cultura e qualidade de vida. O Instituto Inovafy olha para o futuro com confiança, acreditando que, juntos, podemos construir uma comunidade mais justa, humana e solidária.

Phablo Miguel de Oliveira Nascimento
Presidente - INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024

O ano de 2024 consolidou o Instituto Inovafy como uma referência de atuação comunitária no bairro Santos Dumont e em suas adjacências. Mantendo firme seu compromisso com a transformação social, o Instituto direcionou esforços para áreas fundamentais ao bem-estar da população: saúde, inclusão social, esporte e assistência jurídica.

As ações desenvolvidas não apenas atenderam necessidades imediatas, mas também promoveram integração comunitária, fortalecimento de vínculos e oportunidades de desenvolvimento humano. Ao longo do ano, o Instituto ampliou sua rede de apoio, oferecendo serviços especializados em oftalmologia, psicologia e enfermagem, além de incentivar práticas esportivas como ferramenta de disciplina, lazer e inclusão, especialmente para crianças e jovens.

Sem uma fonte fixa de financiamento, os avanços de 2024 só foram possíveis graças às parcerias institucionais, às doações recebidas e ao engajamento incansável de voluntários que, com dedicação e solidariedade, contribuíram para transformar cada projeto em realidade. Essa união de esforços reforça a missão do Instituto Inovafy de garantir acesso a serviços essenciais e oportunidades que impactam diretamente a qualidade de vida da comunidade.

Mais do que números, cada ação representa histórias de superação, acolhimento e esperança, que fortalecem o papel do Instituto como agente de mudança social e promotora de cidadania.

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

ATENDIMENTO MÉDICO

O Instituto Inovafy ofereceu suporte em áreas fundamentais para o bem-estar da população, com atendimentos em:

- **Oftalmologia**;
- **Psicologia**;
- **Enfermagem**.

Os serviços contemplaram crianças, jovens, adultos e idosos, com encaminhamentos para exames e acompanhamento médico periódico, garantindo acesso à saúde preventiva e humanizada.

INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

ESPORTE

O Instituto Inovafy entende o esporte como uma poderosa ferramenta de transformação social, capaz de promover saúde, disciplina, integração e cidadania. Em 2024, investimos em iniciativas que beneficiaram especialmente crianças e jovens da comunidade, oferecendo oportunidades de lazer saudável e de desenvolvimento físico e emocional.

As atividades esportivas realizadas tiveram como objetivo:

- **Estimular hábitos de vida mais saudáveis**, prevenindo o sedentarismo e promovendo bem-estar;
- **Fortalecer valores de respeito, cooperação e disciplina**, fundamentais para a formação cidadã;
- **Ampliar espaços de convivência comunitária**, aproximando famílias e fortalecendo vínculos sociais;
- **Incentivar talentos esportivos**, abrindo caminho para novas oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Essas ações reafirmaram o papel do Instituto Inovafy como incentivador do esporte comunitário, criando alternativas positivas para crianças, adolescentes e jovens, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais participativa e inclusiva.

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

CONCLUSÃO

O ano de 2024 reafirmou a importância do Instituto Inovafy como um agente de transformação social no bairro Santos Dumont e adjacências. Cada ação desenvolvida refletiu o compromisso da instituição em oferecer oportunidades, cuidado e dignidade para a comunidade, mesmo diante de limitações financeiras e estruturais.

Graças ao apoio de parceiros, às doações recebidas e ao engajamento incansável de voluntários, conseguimos ampliar nosso impacto em áreas essenciais como saúde, esporte, cultura e inclusão social. Mais do que números, os resultados alcançados representam vidas transformadas, famílias fortalecidas e uma comunidade que acredita cada vez mais na força da solidariedade.

O Instituto Inovafy segue com a certeza de que o trabalho coletivo é capaz de superar desafios e gerar mudanças duradouras. Com esperança e determinação, continuaremos investindo em iniciativas que promovam justiça social, igualdade de oportunidades e qualidade de vida, construindo um futuro mais humano e solidário para todos.

Phablo Miguel de Oliveira Nascimento
Presidente - INSTITUTO INOVAFY

Prefeitura de Maceió
Secretaria Municipal de Economia

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº **0901649184 - SITUAÇÃO: Ativa**

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
20.789.520/0001-32	001917PJ064447	17/07/2014

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
INSTITUTO INOVAFY	PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	087.712.264-43

LOCALIZAÇÃO

Avenida CARNAVALESCO JOSE TEOFANES 69
MACEIO
57075-530

CNAE(S) / DESCRIÇÃO

8630504	ATIVIDADE ODONTOLOGICA
9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
8511200	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE
8630502	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9319199	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Prefeitura de Maceió

Secretaria Municipal de Economia

REDESIMPLES
EMPREENDER FICOU MAIS FÁCIL

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 01/09/2025

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.851.806/25-27

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
INSTITUTO INOVAFY	20.789.520/0001-32

Endereço

AVENIDA CARNAVALESCO JOSE TEOFANES, 69 , BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIO/AL - CEP: 57.075-530

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Setembro de 2025

Válida até: 01/12/2025

Código de autenticidade: 35BCE1C6FB12AEE6

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 20.789.520/0001-32

Nome/Contribuinte: INSTITUTO INOVAFY

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 01/11/2025

Emitida às 11:43:45 do dia 02/09/2025

Código de controle da certidão: 110B-9B02-2CE5-4B51

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO INOVAFY (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Certidão nº: 51119223/2025
Expedição: 02/09/2025, às 11:41:44
Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO INOVAFY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.789.520/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de setembro de 2025 às 10h42.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques na qual considera Entidade de Utilidade Pública Municipal o Instituto INOVAFY.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 64ª Sessão Ordinária de 05/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis ou Projetos de Lei o qual considerassem o Instituto INOVAFY como de utilidade pública. Como este PL se resume a isso, desnecessárias outras considerações.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo regular prosseguimento deste PL.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 15h02.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 15h02.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 14h40.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 09020098/2025.
PROJETO DE LEI Nº 432/2025.
INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei com intuito de considerar de utilidade pública municipal o instituto INOVAFY e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por objetivo considerar de utilidade pública municipal o Instituto INOVAFY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.789.520/0001-32, com sede na Avenida Carnavalesco José Teófanes, nº 69, bairro Santos Dumont, Maceió/AL.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em plenário e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para emissão de parecer quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

II – Análise

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confere ao Município competência para dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui o reconhecimento de instituições que prestem serviços de relevância social na comunidade.

Além disso, o art. 7º, incisos IX e X, da mesma Lei Orgânica, estabelece como dever do Município cuidar da saúde pública, propiciar assistência aos necessitados e proteger a infância, a adolescência e a velhice, o que se alinha diretamente às finalidades sociais do Instituto Inovafy, conforme demonstrado em sua justificativa e documentação constante no processo.

No tocante à iniciativa legislativa, o art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió dispõe que compete a qualquer Vereador a apresentação de projetos de lei ordinária de interesse local, como é o caso da presente proposição. Assim, verifica-se que a iniciativa é legítima e regular.

Quanto à matéria de mérito, o reconhecimento de entidades como de utilidade pública tem natureza declaratória, sem gerar ônus financeiro para o Município, sendo, portanto, compatível com a competência legislativa da Câmara e com o princípio da economicidade.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Do ponto de vista formal e documental, o processo encontra-se instruído com elementos comprobatórios da existência e regularidade da entidade, tais como:

- Cópia do CNPJ;
- Cartão de inscrição municipal ativo emitido pela Prefeitura de Maceió;
- Comprovação de endereço e atuação na área social e comunitária

Ademais, o parecer técnico da Assessoria Legislativa opinou pelo regular prosseguimento do projeto, sem apontar vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

Dessa forma, constata-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da competência municipal, encontrando respaldo tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno da Câmara.

III – Conclusão

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que considera de utilidade pública municipal o Instituto Inovafy, diante dos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Siderlane Mendonça			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 09020098/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 09020098/2025.
PROJETO DE LEI N° 432/2025.
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COM INTUITO DE CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por objetivo considerar de utilidade pública municipal o Instituto INOVAFY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.789.520/0001-32, com sede na Avenida Carnavalesco José Teófanes, nº 69, bairro Santos Dumont, Maceió/AL.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em plenário e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para emissão de parecer quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

II – Análise

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confere ao Município competência para dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui o reconhecimento de instituições que prestem serviços de relevância social na comunidade.

Além disso, o art. 7º, incisos IX e X, da mesma Lei Orgânica, estabelece como dever do Município cuidar da saúde pública, propiciar assistência aos necessitados e proteger a infância, a adolescência e a velhice, o que se alinha diretamente às finalidades sociais do Instituto Inovafy, conforme demonstrado em sua justificativa e documentação constante no processo.

No tocante à iniciativa legislativa, o art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió dispõe que compete a qualquer Vereador a apresentação de projetos de lei ordinária de interesse local, como é o caso da presente proposição. Assim, verifica-se que a iniciativa é legítima e regular.

Quanto à matéria de mérito, o reconhecimento de entidades como de utilidade pública tem natureza declaratória, sem gerar ônus financeiro para o Município, sendo, portanto, compatível com a competência legislativa da Câmara e com o princípio da economicidade.

Do ponto de vista formal e documental, o processo encontra-se instruído com elementos comprobatórios da existência e regularidade da entidade, tais como:

· Cópia do CNPJ;
· Cartão de inscrição municipal ativo emitido pela Prefeitura de Maceió;
· Comprovação de endereço e atuação na área social e comunitária

Ademais, o parecer técnico da Assessoria Legislativa opinou pelo regular prosseguimento do projeto, sem apontar vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

Dessa forma, constata-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da competência municipal, encontrando respaldo tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno da Câmara.

III – Conclusão

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que considera de utilidade pública municipal o Instituto Inovafy, diante dos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:948D8D98

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2025. Edição 7269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 009/2025 GVCM

Processo: 09020098
Projeto de Lei: 432/2025
Autor(a): Vereador Brivaldo Marques
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 432/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 432/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
LEONARDO DIAS			
THALES DINIZ			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 09020098.

PARECER Nº 009/2025 GVCM
Processo: 09020098.
Projeto de Lei: 432/2025
Autor(a): Vereador Brivaldo Marques
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 432/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.
Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*
Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:
Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 432/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.
É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: Thales Diniz

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:88BBD443

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública a Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 02.347.223/0001-55, com sede e foro no Município de Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei com o intuito de solicitar a declaração de utilidade pública da Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau.

O Maceió Convention & Visitors Bureau tem se destacado, desde a sua criação, pelo compromisso com o fomento das atividades turísticas, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a promoção de ações voltadas à geração de emprego e renda por meio do turismo alagoano. Suas atividades incluem a realização de eventos, capacitações, apoio a políticas públicas, incentivo ao turismo e interlocução com o setor privado e órgãos governamentais.

Por fim, vale demonstrar que o presente projeto de lei se encontra apto a tramitar nesta Casa Legislativa, na medida em que a referida entidade preenche todos os requisitos previstos nas Leis 4.294/94 e 5.237/02, bem como observa o regramento previsto na Instrução Normativa n. 01/2023, da lavra da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa.

A entidade é constituída no Município de Maceió; tem personalidade jurídica;

os cargos de diretoria não são remunerados; se encontra em efetivo funcionamento desde a sua fundação e se obriga a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Público.

Além disso, anexo a este projeto, se encontra: a) Requerimento do representante legal da entidade destinado a este proponente; b) comprovante de endereço atualizado em nome da instituição; c) Estatuto Social registrado; d) Ata registrada da eleição da atual diretoria; bem como e) Relatório das atividades dos últimos anos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para o desenvolvimento do turismo na cidade de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ___ de _____, 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

05 JAN. 2024

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS – MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU – MC&VB – POSSE DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao 21 (vigésimo primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 17h40, foi dado início no Hotel Acqua Suítes - Escritório MME - situado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 845 – Pajuçara, Maceió/AL, seguindo convocação de acordo com ***Capítulo V – Artigo 32, 33 e 34*** do estatuto desta Fundação, o Presidente da **Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau – MC&VB**, Sr. Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos, de início à **reunião ordinária do Conselho Curador para posse da Diretoria biênio 2024/2025,** com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no estatuto, tendo sido convocados os **Membros Eleitos dos Conselhos Curador e Diretor:** Sra. Barbara Faustino Braga – **Secretária de Estado do Turismo de Alagoas - SETUR**, advogada, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF 110.942.524-41, RG: 36356654 SEDS/AL, residente na Rua Celso Piatti, 280 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210; Sr. Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva – **Secretário Municipal do Turismo de Maceió - SEMTUR,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 079.234.247-05, RG 106283070 IFP/RJ, residente na rua Godofredo Ferro, 53 - Centro, Maceió - AL, 57020-570; Sr. Ricardo André Duarte Santos – **Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, CPF 508.579.164-91, RG 2002001128595 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Doutor Antônio Gouveia, nº 817 – apto 201 – Pajuçara – Maceió – AL; Sr. Samuel de Oliveira da Silva – **Presidente da Associação Brasileira de Agentes de Viagens ABAV-AL,** brasileiro, alagoano, empresário, casado, inscrito CPF 024.089.874-58, RG 1476079 SSP AL, residente e domiciliado na rua Doutor Zeferino Rodrigues, 315 – apto 101 – Pajuçara – Maceió, Alagoas; Sr. Afranio Lages Filho – **Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas SINDETUR-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, inscrito CPF 002.757.274-91, RG 73275 SSP/AL, residente e domiciliado na avenida Silvio Viana nº 1645 – apto 601 – Ponta Verde, Maceió/Alagoas; Sr. Marcelo Marques da Costa **– Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas - SINDHAL,** brasileiro, casado, empresário, CPF 074.407.688-92, RG 600674 SSP AL, residente e domiciliado na rua Dra. Rosa Cabus, 87 – Jatiúca – Maceió, Alagoas; Sr. Marcus Tullio Albuquerque Alves Batalha – **Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes ABRASEL-AL** – brasileiro, casado, empresário, CPF 084.820.104-33, RG 2001006014580, residente na rua Eng. Mario de Gusmão, 1126 - Ponta Verde, Maceió - AL, 57035-000, Sr. Vinícius Nobre Lages – **Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/AL,** brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, doutor em Socioeconomia do Desenvolvimento, CPF 140.131.264-00, RG 260.534 SSP/AL, residente na rua Dr. Marinho de Gusmão, 46 - Centro, Maceió – AL. Sendo os eleitos para o biênio 2024/2025, nos cargos os quais qualificamos: **Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – Presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau,** empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF 009.826.454-06, RG 99001037497, SSP/AL, residente e domiciliado na av. Álvaro Otacílio, nº 2991 – Ponta Verde – Maceió/AL; **Sr. Ricardo André Duarte Santos – Vice-Presidente do Maceió Convention & Visitors**

05 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Bureau, empresário, brasileiro, alagoano, casado, CPF 508.579.164-91, RG 2002001128595 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Doutor Antônio Gouveia, nº 817 – apto 201 – Pajuçara – Maceió – AL; **Sr. Afranio Lages Filho – Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas SINDETUR-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, inscrito CPF 002.757.274-91, RG 73275 SSP/AL, residente e domiciliado na avenida Silvio Viana nº 1645 – apto 601 – Ponta Verde, Maceió/Alagoas; **Sr. José Eutímio Brandão Júnior – Diretor Financeiro do Maceió Convention & Visitors Bureau,** brasileiro, casado, empresário, CPF 786.607.344-91, RG 831.723 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Desembargador Valente de Lima, nº 18 – apto 302, edifício Enseada, Jatiúca – Maceió/Alagoas. **Da Exposição Inicial:** a reunião foi presidida pelo Sr. Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos e secretariada por Afrânio Lages Filho – Secretário do Conselho Curador. Com a palavra, o Sr. Milton Hênio agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos com a leitura da convocação, apresentando chapa única eleita por aclamação, em reunião ordinária de eleição realizada no dia 21 de novembro de 2023, convidando os membros eleitos a assinarem a **ATA DE POSSE,** tendo os mesmos assumido o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto da Fundação, sendo empossados os cargos:

Direção do Conselho Curador:

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – **Presidente;**
Ricardo André Duarte Santos – **Vice-Presidente;**
Afranio Lages Filho – **Secretário;**

Direção do Conselho Diretor:

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – **Presidente;**
José Eutímio Brandão Júnior – **Diretor Financeiro;**

Conselho Fiscal

José Geminiano Acioli Jurema;
Daniel Salgueiro da Silva;
Maria Luciana de Menezes Bandeira;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fone/fax: (82) 3223-2603 / 3221-5000
REC. DE FIRMA Nº 2023 – 126176
Reconheço por semelhança a firma de:
MILTON HENIO NETO DE GOUVEIA VASCONCELOS**********
Em Testemunho ___ da verdade. MACEIÓ - AL - 22/12/2023 10:28:41
SELO DIGITAL: AEH22790 – YH9U
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr Pontes de Miranda, 42
Centro
Celso Sarmento P Miranda
Fone (82) 3221-5000
Maceió AL

Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a reunião às 18h03, que tem sua ata lavrada em 03 (três) vias de igual teor e assinada por mim, Afranio Lages Filho, secretário deste Conselho Curador e pelos demais presentes.

1º OFÍCIO

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – Presidente MC&VB
CPF: 009.826.454-06

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

AUSENTE

Barbara Faustino Braga – SETUR
CPF: 039.052.614-21

Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva – SEMTUR
CPF: 079.234.247-05

1º OFÍCIO

Ricardo André Duarte Santos – ABIH-AL
CPF: 508.579.164-91

Marcus Túllio Albuquerque Alves Batalha – ABRASEL-AL
CPF 084.820.104-33

Marcelo Marques da Costa - Sindhal
CPF 074.407.688-92

1º OFÍCIO

Afranio Lages Filho – SINDETUR-AL
CPF 002.757.274-91

Samuel de Oliveira da Silva – ABAV-AL
CPF 024.089.874-58

Vinícius Nobre Lages – SEBRAE-AL
CPF 140.131.264/00

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

05 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-3603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 126170

Reconheço por semelhança as firmas de:
RICARDO ANDRE DUARTE SANTOS
AFRANIO LAGES FILHO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 22/12/2023 10:29:34
SELO DIGITAL: AEH22782 – 094K, AEH22783 – TDBW
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

Maceió Convention & Visitors Bureau

25 anos

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS – MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU – MC&VB – ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao 21 (vigésimo primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 17h10, foi dado início no Hotel Acqua Suítes - Escritório MME - situado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 845 – Pajuçara, Maceió/AL, seguindo convocação de acordo com ***Capítulo V – Artigo 32, 33 e 34*** do estatuto desta Fundação, o Presidente da **Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau – MC&VB**, Sr. Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos, de início à **reunião ordinária do Conselho Curador para eleição da Diretoria biênio 2024/2025,** com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no estatuto, tendo sido convocados os **Membros Eleitos dos Conselhos Curador e Diretor:** Sra. Barbara Faustino Braga – **Secretária de Estado do Turismo de Alagoas - SETUR**, advogada, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF 110.942.524-41, RG: 36356654 SEDS/AL, residente na Rua Celso Piatti, 280 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210; Sr. Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva – **Secretário Municipal do Turismo de Maceió - SEMTUR,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 079.234.247-05, RG 106283070 IFP/RJ, residente na rua Godofredo Ferro, 53 - Centro, Maceió - AL, 57020-570; Sr. Ricardo André Duarte Santos – **Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL**, empresário, brasileiro, alagoano, casado, CPF 508.579.164-91, RG 2002001128595 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Doutor Antônio Gouveia, nº 817 – apto 201 – Pajuçara – Maceió – AL; Sr. Samuel de Oliveira da Silva – **Presidente da Associação Brasileira de Agentes de Viagens ABAV-AL,** brasileiro, alagoano, empresário, casado, inscrito CPF 024.089.874-58, RG 1476079 SSP AL, residente e domiciliado na rua Doutor Zeferino Rodrigues, 315 – apto 101 – Pajuçara – Maceió, Alagoas; Sr. Afranio Lages Filho – **Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas SINDETUR-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, inscrito CPF 002.757.274-91, RG 73275 SSP/AL, residente e domiciliado na avenida Silvio Viana nº 1645 – apto 601 – Ponta Verde, Maceió/Alagoas; Sr. Marcelo Marques da Costa – **Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas - SINDHAL,** brasileiro, casado, empresário, CPF 074.407.688-92, RG 600674 SSP AL, residente e domiciliado na rua Dra. Rosa Cabus, 87 – Jatiúca – Maceió, Alagoas; Sr. Marcus Tullio Albuquerque Alves Batalha – **Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes ABRASEL-AL** – brasileiro, casado, empresário, CPF 084.820.104-33, RG 2001006014580, residente na rua Eng. Mario de Gusmão, 1126 - Ponta Verde, Maceió - AL, 57035-000, Sr. Vinícius Nobre Lages – **Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/AL,** brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, doutor em Socioeconomia do Desenvolvimento, CPF 140.131.264-00, RG 260.534 SSP/AL, residente na rua Dr. Marinho de Gusmão, 46 - Centro, Maceió – AL. Sendo os eleitos para o biênio 2024/2025, nos cargos os quais qualificamos: **Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – Presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF 009.826.454-06, RG 99001037497, SSP/AL, residente e domiciliado na av. Álvaro Otacílio, nº 2991 – Ponta Verde – Maceió/AL; **Sr. Ricardo André Duarte Santos – Vice-Presidente do Maceió Convention & Visitors**

2º Registro DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E NOTAS Rua Jangadeiros Alagoanos, 447 Pajuçara - CEP 57030-000 Tel.: 3326-1212

Bureau, empresário, brasileiro, alagoano, casado, CPF 508.579.164-91, RG 2002001128595 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Doutor Antônio Gouveia, nº 817 – apto 201 – Pajuçara – Maceió – AL; **Sr. Afranio Lages Filho – Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas SINDETUR-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, inscrito CPF 002.757.274-91, RG 73275 SSP/AL, residente e domiciliado na avenida Silvio Viana nº 1645 – apto 601 – Ponta Verde, Maceió/Alagoas; **Sr. José Eutímio Brandão Júnior – Diretor Financeiro do Maceió Convention & Visitors Bureau,** brasileiro, casado, empresário, CPF 786.607.344-91, RG 831.723 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Desembargador Valente de Lima, nº 18 – apto 302, edifício Enseada, Jatiúca – Maceió/Alagoas. **Da Exposição Inicial:** a reunião foi presidida pelo Sr. Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos e secretariada por Afrânio Lages Filho – Secretário do Conselho Curador. Com a palavra, o Sr. Milton Hênio agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos com a leitura da convocação, apresentando chapa única para a eleição da Direção dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, para o biênio 2024/2025, com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, ficando a mesma composta por:

Direção do Conselho Curador:

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – **Presidente;**
Ricardo André Duarte Santos – **Vice-Presidente;**
Afranio Lages Filho – **Secretário;**

Direção do Conselho Diretor:

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – **Presidente;**
José Eutímio Brandão Júnior – **Diretor Financeiro;**

Conselho Fiscal

José Geminiano Acioli Jurema;
Daniel Salgueiro da Silva;
Maria Luciana de Menezes Bandeira;

1º Ofício de Notas e Protestos R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro Celso Sarmento P. Miranda Fone (82) 3221-5000 Maceió AL

A chapa única fora aprovada por aclamação dos presentes. Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a reunião às 17h35, que tem sua ata lavrada em 03 (três) vias de igual teor e assinada por mim, _____ Afranio Lages Filho, secretário deste Conselho Curador e pelos demais presentes.

1º OFÍCIO

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – Presidente MC&VB
CPF: 009.826.454-06

Maceió Convention & Visitors Bureau

25 anos

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

AUSENTE

Barbara Faustino Braga – SETUR
CPF: 039.052.614-21

Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva – SEMTUR
CPF: 079.234.247-05

1º OFÍCIO

Ricardo André Duarte Santos – ABIH-AL
CPF: 508.579.164-91

Marcus Tullio Albuquerque Alves Batalha – ABRASEL-AL
CPF 084.820.104-33

Marcelo Marques da Costa - Sindhal
CPF 074.407.688-92

1º OFÍCIO

Afranio Lages Filho – SINDETUR-AL
CPF 002.757.274-91

Samuel de Oliveira da Silva – ABAV-AL
CPF 024.089.874-58

Vinícius Nobre Lages – SEBRAE-AL
CPF 140.131.264/00

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 126167

Reconheço por semelhança as firmas de:
RICARDO ANDRE DUARTE SANTOS
AFRANIO LAGES FILHO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 22/12/2023 10:22:3
SELO DIGITAL: AEH22776 – GPDO. AEH22777 – GWYK
Consulte os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br Total: R$ 4,78

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.347.223/0001-55 **MATRIZ**		**02/01/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MACEIO CONVENTION & VISITORS BUREAU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS	**625**	**SALA 905 EDIF EMPRES. THE SQUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.036-001	**JATIUCA**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 3311-9422

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **09:03:12** (data e hora de Brasília).

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Mensagem nº 01 /2025

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Sr. Leonardo Dias
Câmara Municipal de Maceió

Senhor Vereador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª o anexo projeto de lei que propõe a declaração de utilidade pública da Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Maceió e atuação voltada ao **desenvolvimento do turismo alagoano**.

A Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau" tem se destacado, desde sua constituição, pelo compromisso com o fomento das atividades turísticas, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a promoção de ações voltadas à geração de emprego e renda por meio do turismo alagoano. Suas atividades incluem a realização de eventos, capacitações, apoio a políticas públicas, incentivo ao turismo e interlocução com o setor privado e órgãos governamentais.

A proposta de reconhecimento da utilidade pública municipal justifica-se pelo relevante interesse coletivo atendido pela entidade, cuja atuação contribui significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do Município, especialmente em regiões com vocação turística ainda em fase de estruturação. Trata-se de uma fundação que presta serviços à comunidade de forma desinteressada, transparente e com resultados concretos na melhoria da imagem e infraestrutura turística local.

A declaração de utilidade pública permitirá, além do reconhecimento formal do relevante serviço prestado, a habilitação da entidade para celebração de convênios com o Poder Público, acesso a programas de fomento, e ampliação de sua atuação em benefício da coletividade.

THE SQUARE
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Sala 905
Jatiúca, Maceió - AL
FONE +55 82 99983.8777

MACEIOCONVENTION.COM.BR

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Importa destacar que a Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau - atende aos requisitos previstos na legislação estadual específica (Lei nº 5.355/1992), estando regularmente constituída, em efetivo funcionamento há mais de um ano, com estatuto registrado, diretoria não remunerada e demonstrativos contábeis e relatórios de atividades em conformidade.

Diante de sua comprovada idoneidade, atuação proativa e vocação pública, solicitamos vosso apoio para a aprovação deste projeto, certos de que a medida representa um passo importante no fortalecimento institucional das entidades que verdadeiramente contribuem para o desenvolvimento do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos do meu mais profundo respeito.

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos
Presidente MC&VB

THE SQUARE
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Sala 905
Jatiúca, Maceió - AL
FONE +55 82 99983.8777

MACEIOCONVENTION.COM.BR

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a Fundação para o desenvolvimento do turismo de Alagoas "Maceió Convention & Bureau", com sede nesta capital, CNPJ nº 02.347.223/0001-55, por seu presidente abaixo firmado, ***COMPROMETE-SE***, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, ***em publicar semestralmente*** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 07 de julho de 2025.

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos
Presidente da Maceió Convention & Visitors Bureau

Mensagem nº ____/2025

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

THE SQUARE
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Sala 905
Jatiúca, Maceió - AL
FONE +55 82 99983.8777

MACEIOCONVENTION.COM.BR

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS

MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU

CEP 57020-370 - Maceió/AL
(0**82) 3325 1377 / 3326 1212

Sumário

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO (Arts 1° a 5°).....2

CAPÍTULO II
Dos objetivos da Fundação (Art. 5°).....3

CAPÍTULO III
Do patrimônio e da receita (Arts 6° a 9°).....3

CAPÍTULO IV
Da administração e dos órgãos da Fundação (Arts. 10° e 11°).....5
Seção I – Do Conselho Curador (Arts. 12° a 23°).....5
Seção II – Da Diretoria Executiva (Arts. 24° 28°).....8
Seção III – Do Conselho Fiscal (Arts. 29° a 30°).....10
Seção IV – Dos membros da Fundação (Art. 31°).....11

CAPÍTULO V
Das eleições (Arts. 32° a 34°).....11

CAPÍTULO VI
Do exercício financeiro e orçamentário (Arts. 35° a 38°).....12

CAPÍTULO VII
Das disposições gerais e transitórias (Arts. 39° a 45°).....13

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS

MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU

JUN 2013

15 JUN. 2013

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO.

Artigo 1º - A Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza turística e cultural, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída por escritura pública, reger-se-á através deste Estatuto e os demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, tem como indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo Único – A Fundação utilizará o nome "MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU", representado pela sigla MC & VB, para efeitos publicitários e promocionais.

Artigo 2º - A Fundação possuí sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e poderá atuar em todo território nacional e no exterior.

Artigo 3º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos e, desde que previamente autorizada pelo Ministério Público, instalar e manter escritórios próprios, no Brasil ou no exterior, desde que comprovadas a sua viabilidade econômica, técnica, financeira e jurídica, bem como contratar representações no País ou no exterior.

Artigo 4º - A Fundação tem como objetivo a atração, captação, geração e incremento de eventos culturais e científicos e não lucrativos, visando atrair e aumentar o fluxo de visitantes do Estado de Alagoas, com o desenvolvimento e difusão cultural, científica, tecnológica, artística e dos atrativos naturais de Alagoas, através de congressos, convenções e feiras nacionais ou internacionais que ampliem o número de visitantes do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Por fim não lucrativo entende-se aquele que não envolva a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da Fundação.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo 1º - A Fundação não praticará qualquer atividade de caráter político-partidário, devendo desenvolver suas atividades estritamente em benefício de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º - Para o cumprimento de seus objetivos, deverá a Fundação:

a) Executar a promoção do turismo do Estado de Alagoas divulgando seus recursos e sua infra-estrutura com o objetivo de ampliar o fluxo turístico nacional e internacional, e consolidar a região como destino ideal para realização de eventos e viagens, institucionalmente ou mediante contratos e convênios;
b) Captar e gerar eventos, congressos, convenções e feiras culturais, científicas, esportivas e turísticas de alcance regional, nacional e internacional para a cidade de Maceió e outras localidades do Estado de Alagoas;
c) Desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontram dentro dos objetivos da Fundação;
d) Congregar as entidades públicas e privadas que atuam no setor de turismo, sempre atuando no sentido de fortalecer o setor e estimular a ética profissional em sua área de abrangência;
e) Promover treinamentos, cursos debates e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais e entidades que atuam na área de eventos e turismo, inclusive mediante convênios com estabelecimentos de ensino, instituições públicas e privadas e outras entidades;
f) Apoiar atividades, que por suas características específicas, contribuam para a concretização dos objetivos da fundação;
g) Prestar cooperação e assistência técnica às entidades, nacionais e internacionais, promotoras de congressos, viagens de incentivo e eventos com o objetivo de atrair a sua realização para o Estado de Alagoas;
h) Promover, patrocinar e participar de exposições, feiras, eventos, espetáculos culturais e artísticos que divulguem as belezas naturais e os recursos de Alagoas com destino turístico;
i) Promover a integração das atividades econômicas que atuam no mercado de turismo, especialmente nos de congressos, convenções, viagens de incentivo, convenções e outros eventos;
j) Promover e manter intercâmbio com entidades congêneres, seja em âmbito nacional ou internacional, desde que em consonância com os objetivos e interesses da Fundação;
k) Contribuir com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;
l) Contribuir com a defesa, preservação e divulgação do turismo e eventos executados dentro dos princípios legais, éticos e dos bons costumes.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 6º - O Patrimônio da Fundação, que se destina exclusivamente a consecução dos objetivos estatutários, é constituído:

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

I – Das dotações efetuadas por seus instituidores devidamente descritos e caracterizados na Escritura Pública de constituição;

II - pelo acervo material representado por todos os bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, valores e produtos de doações, legados contribuições e donativos conferidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

III – Pelos direitos autorais de obras, imagens e pesquisas por elas financiadas.

Parágrafo Primeiro – As doações, legados e contribuições condicionadas ou com encargos, somente serão aceitas mediante prévia e expressa autorização do Conselho Curador, ouvido a Diretoria Executiva, condicionada à aprovação da Promotoria Especializada do Ministério Público.

Parágrafo Segundo – Os bens integrantes do patrimônio da Fundação poderão ser alienados, onerados, permutados e sub-rogados, desde que sob prévia e expressa autorização do Conselho Curador e da Promotoria Especializada do Ministério Público.

Artigo 7º - A Fundação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores e mantenedores.

Artigo 8º - Será admitido, quanto ao patrimônio da Fundação, observadas as normas legais e estatutárias bem como aquelas decorrentes de sua constituição:

I – O arrendamento;

II – A alienação, permuta, sub-rogação e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial;

III – A aplicação ou doação a outras entidades congêneres, mediante convênios, com as quais a Fundação venha a vincular-se, ou para nelas custear sua participação, desde que previamente autorizada pela Promotoria Especializada do Ministério Público.

Artigo 9º - Constituem receitas da Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços, atividades e objetivos:

I) As cotas de manutenção e demais contribuições, periódicas ou eventuais, recebidas dos participantes da Fundação;
II) As receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;
III) As doações, legados, contribuições e auxílios, não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
IV) Subvenções ou convênios de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

As rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhe sejam conferidos;

VI) As receitas oriundas de edição de obras;

VII) A remuneração por serviços eventualmente prestados, sempre em consonâncias com os objetivos e finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Na geração de eventos e na manutenção de seus serviços e atividades, a Fundação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – O patrimônio, as receitas e eventuais superávits da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedado à remuneração, distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus instituidores, mantenedores, beneméritos ou administradores.

Parágrafo terceiro – Somente o próprio patrimônio responderá pelas obrigações contraídas pela Fundação, sendo vedada a transferência aos seus participantes.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, solvidas todas as obrigações, o Conselho Curador, em sessão específica, decidirá sobre o destino dos bens eventualmente restantes que deverá ser destinado a uma ou mais entidade de objetivos semelhantes e sem fins lucrativos, qualificadas como Entidade de Interesse Público.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 10º - Na administração da Fundação observar-se-á os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 11º - São órgãos de administração da Fundação:

a) O Conselho Curador;
b) A Diretoria Executiva;
c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes dos órgãos da administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo Segundo – Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação são pessoalmente responsáveis pelo atendimento e observação das normas, resoluções e regulamentos, civis e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da entidade ao controle da Promotoria Especializada do Ministério Público.

SEÇÃO I

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

Artigo 12º - O Conselho Curador é o órgão máximo e soberano de deliberação superior da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos, políticas, diretrizes fundamentais e as normas gerais de organização, operação e administração. É constituído pelos representantes das seguintes entidades como membros natos:

- Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Alagoas – ABIH/AL.
- Associação Brasileira de Agentes de Viagens de Alagoas – ABAV/AL.
- Associação Brasileira de Empresas Organizadoras de Eventos – ABEOC/AL.
- Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – ABRAJET/AL.
- Secretaria Executiva de Turismo do Estado de Alagoas.
- Secretaria Municipal de Promoção do Turismo de Maceió.
- Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL.
- Sindicato das Empresas de Turismo de Alagoas – SINDETUR/AL.
- Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Alagoas – SHBRS/AL.

Parágrafo Primeiro – Cada entidade será representada no Conselho Curador por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente.

Parágrafo Segundo – Cada entidade indicará, por ofício, os nomes dos seus representantes efetivo e suplente. Uma única pessoa não poderá representar duas ou mais entidades no Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro – É vedado o voto mediante procuração.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro, ou seu suplente, que deixar de comparecer, sem motivo justificado por escrito e aceito, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, ficará automaticamente excluído do Conselho Curador.

Parágrafo Quinto – Através de Resolução do Conselho Curador, em Assembléia própria, poderá ser admitido o ingresso de novas Entidades, públicas ou privadas, para compor o Conselho Curador.

Parágrafo Sexto – A cada Conselheiro é atribuído apenas um voto.

Parágrafo Sétimo - Os representantes, efetivo e suplente, poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Artigo 13º - O Conselho Curador elegerá para sua direção um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – O mandato da direção do Conselho Curador é de dois anos, permitidas reconduções.

Artigo 14º - O Conselho Curador somente deliberará com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em

2º Registro

Lei, neste Estatuto, serão tomadas em maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em Atas, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de qualidade.

Artigo 15º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que for convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, no mínimo.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Curador:

a) Eleger e dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, aprovar a indicação do nome e autorizar a contratação para a Superintendência Executiva;
b) Destituir, mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, os cargos referidos na alínea anterior, após o devido procedimento administrativo legal, precedido de ampla defesa;
c) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas que rejam a Fundação;
d) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis, bem como a aceitação de doações legados ou benefícios que gerem encargos para Fundação, ouvida a Promotoria Especializada do Ministério Público.
e) Decidir sobre a admissão de novas entidades no Conselho Curador da Fundação, mantenedores e beneméritos;
f) Fixar as diretrizes de atuação da Fundação e exercer a fiscalização superior do seu patrimônio e recursos;
g) Aprovar o orçamento e fiscalizar sua execução;
h) Deliberar anualmente, até o dia 30 de maio, ouvido o Conselho Fiscal, sobre: as demonstrações financeiras, as prestações de contas da Diretoria, os relatórios circunstanciados das atividades da Diretoria Executiva, bem como da situação econômico-financeira, a serem encaminhadas à Promotoria Especializada do Ministério Público;
i) Aprovar os critérios de determinação de valores de serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para consecução dos objetivos da Fundação, bem como autorizar e ratificar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas no orçamento, ouvido o Conselho Fiscal.
j) Propor, alterar e aprovar mudanças no Estatuto, no Regimento Interno e outras normas internas, para que a Fundação mantenha-se dinamicamente atualizada em sua administração e apresente melhores resultados em seus objetivos;
k) Analisar e aprovar os programas, projetos e estratégias de ação da Fundação;
l) Deliberar, ouvida previamente a Promotoria Especializada do Ministério Público, sobre propostas de alienação de bens e títulos, operações financeiras, oneração de bens e todos os outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária;
m) Autorizar a realização de acordos, contratos, convênios e ajustes que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação.
n) Apreciar e aprovar a mudança ou criação de estruturas administrativa;
o) Aprovar o quadro de cargos e salários e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

p) Criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
q) Indicar auditoria externa e independente;
r) Decidir sobre a extinção da Fundação e destinação do patrimônio remanescente;
s) Deliberar sobre quaisquer assuntos da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
t) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 17º - As atividades dos integrantes do Conselho Curador não são remuneradas, a qualquer título, sob qualquer pretexto.

Artigo 18º - Ocorrendo vacância em um dos cargos do Conselho Curador, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será realizada na primeira Assembléia seguinte a eleição e posse do substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 19º - A convocação para as reuniões do Conselho Curador será feita com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de correspondência protocolada ou correio eletrônico, desde que comprovado seu envio e recebimento.

Artigo 20º - As Atas das reuniões, aprovadas na reunião seguinte, serão registradas e arquivadas na sede da Fundação.

Artigo 21º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
II) Executar todas as atividades ligadas diretamente aos objetivos do Conselho Curador;
III) Convocar a Diretoria Executiva, a Superintendência Executiva ou qualquer outro colaborador, para prestar esclarecimentos e informações sobre assuntos de interesse da Fundação;
IV) Convocar eleições, zelar pelo procedimento correto das votações, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno, presidir as votações;
V) Dar posse aos membros do Conselho Curador;
VI) Votar nas reuniões do Conselho.

Artigo 22º - Na vacância dos cargos de Presidente ou do Vice-Presidente, o Conselho Curador realizará eleição, para o mandato remanescente, dentro do prazo de 30 (trinta dias), para provimento do cargo.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho Curador auxiliar o substituir respectivamente o Presidente do Conselho Curador, na ordem sucessiva, nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva da Fundação é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor secretário.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador indicará a Diretoria Executiva para um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

Artigo 25º - A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Alagoas – MC&VB, cabendo-lhe precipuamente executar todas as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais determinadas pelo Conselho Curador, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
b) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
c) Realizar movimentações bancárias e financeiras, de acordo com as deliberações do Conselho Curador, em conjunto com o Diretor Financeiro;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, as normas estatutárias e regimentais, a legislação e determinações do Ministério Público, bem como as orientações do Conselho Fiscal e Diretor;
f) Elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, até 30 de outubro, os programas, propostas e projetos de atividades, a proposta orçamentária com previsão discriminada das receitas e despesas e as demonstrações financeiras para o exercício seguinte;
g) Celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, no interesse da Fundação, sob o referendo do Conselho Curador;
h) Manter contato e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e formalização de convênios que beneficiem a Fundação;
i) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus departamentos, de acordo com o Regimento Interno;
j) Designar outro Diretor ou o Superintendente para lhe substituir em eventuais faltas ou impedimentos;
k) Submeter, trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente, até 30 de maio, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
l) Comunicar a Promotoria Especializada do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze), qualquer alteração nos dados cadastrais ou regimentais da Fundação;
m) Encaminhar ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação contendo a aprovação pelo Conselho Curador, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro;
n) Decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre a comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
o) Representar a Fundação na Federação de Conventions Bureaus.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Realizar as movimentações bancárias e financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Superintendente Executivo;

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

b) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício e a elaboração de contas e balanço geral da Fundação;
e) Fornecer aos Conselhos Fiscal e Curador as informações e dados necessários para o acompanhamento das finanças da Fundação.

Artigo 28º - Fica criado o cargo de Superintendente Executivo, que será preenchido por indicação do Conselho Curador e admitido pelas regras da C.L.T., subordinado ao Diretor Presidente, podendo receber as delegações próprias do Diretor Presidente;

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal da Fundação será composto por 3 (três) integrantes efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Curador em reunião especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselhos Curador ou Diretor, devendo deliberar por maioria dos seus integrantes titulares.

Parágrafo Segundo – No exercício de suas atribuições os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos das Fundações.

Parágrafo Terceiro - Ao integrante do Conselho Fiscal é vedada a participação como membro na Diretoria Executiva ou na Superintendência Executiva.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger seu Presidente ou coordenador pelo voto da maioria de seus integrantes;
b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
c) Apresentar ao Conselho Curador sugestões que possam, dentro dos limites administrativos, técnicos e financeiros, contribuir para consecução dos objetivos da Fundação;
d) Opinar sobre o relatório anual circunstanciado e sua situação financeira, econômica e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
e) Examinar os livros contábeis, a documentação da receita e despesa, o estado de caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, consultar e requisitar documentos;
f) Opinar sobre a aquisição, alienação e a oneração de bens pertencentes à Fundação;

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

g) Denunciar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva os erros ou irregularidades encontradas bem como sugerir providências necessárias ou úteis ao regular funcionamento da entidade e, se estes não tomarem as providências para resguardar os interesses da Fundação, denunciar a Promotoria Especializada do Ministério Público, os erros, fraudes e irregularidades que identificar;

h) Emitir parecer até 31 de março de cada ano, sobre as contas do exercício findo da Fundação, que lhe serão apresentadas até 28 de fevereiro de cada ano, analisando pormenorizadamente o desempenho financeiro contábil;

i) Emitir parecer sobre as operações patrimoniais da Fundação;

j) Solicitar, quando necessário, apoio de auditoria externa à Fundação, mediante autorização do Conselho Curador, para apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho de suas atribuições;

k) As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em livro próprio o qual ficará arquivado na Secretaria da Fundação;

SEÇÃO IV
DOS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO

Artigo 31º - A Fundação tem as seguintes categorias de participantes:

I) **Os Instituidores** – Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que compareceram ao ato de instituição e assinaram a escritura pública respectiva, tendo feito a doação de bens e ou valores para este fim;

II) **Os Mantenedores** – Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, cujas atividades se relacionem com os objetivos da Fundação e que, nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador, venham a fazer contribuições periódicas ou eventuais, para manutenção dos serviços e atividades, formalizadas através de termo de compromisso;

III) **Beneméritos** – Que são as pessoas naturais que, mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos integrantes do Conselho Curador, venham assim ser consideras em razão do apoio relevante à Fundação e ao turismo de Alagoas;

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - A cada 2 (dois) anos, na 1ª quinzena do mês de novembro, o Conselho Curador se reunirá para a escolha do seu Conselho Fiscal, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Artigo 33º - A eleição far-se-á por maioria dos votos do Conselho Curador por escrutínio secreto, cabendo a cada Conselheiro apenas 1 (um) voto.

Artigo 34º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os convocarão para a posse em 30 de janeiro do ano seguinte.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 35º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O Conselho Curador, por proposta da Diretoria Executiva, disporá sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Artigo 36º - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, contendo:

I) Estimativa de receitas, estimadas por fontes de recursos;
II) Fixação de despesas com discriminação analítica.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Segundo – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha sido aprovada, fica a Diretoria Executiva autorizado a remetê-la a Promotoria Especializada do Ministério Público, e se não houver restrições, realizar as despesas previstas.

Artigo 37º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 38º - A prestação anual de contas da Fundação obedecerá aos princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, será firmada por contabilista regularmente inscrito no CRC/AL e assinada pelos Diretores competentes, ou por auditores independentes, nos casos que a Lei e/ou ato normativo no Ministério Público prevê auditoria externa, devendo conter:

I) Relatório circunstanciado de atividades;
II) Balanço patrimonial;
III) Demonstração de resultados do exercício;
IV) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
V) Relatório e parecer de auditoria externa, se for o caso;
VI) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII) Extratos de contas bancárias e conciliação;
VIII) Certidão negativa de débitos junto ao INSS e FGTS;
IX) Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Depois de apreciados pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Promotoria Especializada do Ministério Público e, publicadas por meio eficaz, ficarão à disposição exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebido será feita em conformidade com o artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador e Diretoria, devendo, após, ser remetido à Promotoria Especializada do Ministério Público, sendo reformável quanto à administração.

Artigo 40º - A Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição congênere, nos casos previstos em Lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por, no mínimo de 2/3 (dois terços), dos integrantes do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre esse proposição ouvido previamente a Promotoria Especializada do Ministério Público.

Artigo 41º - Em caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador definirá na reunião mencionada no artigo anterior, sobre a destinação do seu patrimônio remanescente, que poderá entregue a uma ou mais entidades com objetivos semelhantes e sem fins lucrativos, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, sediada no Estado de Alagoas.

Artigo 42º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementado por suas normas internas.

Parágrafo Primeiro – Para a execução de serviços de natureza técnica, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Conselho Curador, poderá contratar pessoas, naturais ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e trabalhista pertinentes, respeitadas as limitações orçamentárias.

Parágrafo Segundo – os salários e valores pagos decorrentes de contratos de prestação de serviços deverão obedecer rigorosamente aos praticados no mercado.

Artigo 43º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, e os que não puderem ser decididos por essa instância serão submetidos à Promotoria Especializada do Ministério Público.

Artigo 44º - Este Estatuto consolida as deliberações da Assembléia Geral de 29 de julho de 1999, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 45º - A Diretoria promoverá o registro deste Estatuto na forma, disposições e fins legais.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

Maceió

RELAÇÃO DOS PRESENTES Á REUNIÃO DE ELEIÇÃOE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS-MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU

Glênio Vasconcelos Cedrim: Conselheiro **ABIH** e Presidente **Maceió Convention & Visitors Bureau**
CPF: 347.462.504-72

Virginio José Ferreira Loureiro: Conselheiro **SETUR**
CPF: 035.032.407-72

Carlos Abrahão Gomes de Moura : Conselheiro **ABAV-AL**
CPF: 310.104.154-68

Carlos Palmeira Lopes Villanova : Conselheiro **SINDETUR-AL**
CPF: 411.406.804-04

Afrânio Lages Filho: Conselheiro **SINDETUR-AL**
CPF: 002.757.274-91

Cláudia Vasconcelos Pessoa: Conselheira **SEMPTUR**
CPF:724.002.504-72

José Otávio Rocha: Conselheiro **ABRAJET-AL**
CPF:026.223.434-34

Arlete Brito Bergamini Paiva: Diretora Executiva **Maceió Convention & Visitors Bureau**
CPF: 028.068.408-70

Marcos Antonio da Rocha Vieira: Conselheiro **SEBRAE-AL**
CPF: 034.472.944-34

Paula Gonçalves Sarmento de Brito: Conselheira **ABEOC-AL**
CPF: 759.120.824-15

Elianderson Bastos Magalhães de Moraes: Conselheiro **SNRBS**
CPF: 926.808.444-91

Daniel Salgueiro da Silva: **Titular do Conselheiro Fiscal**
CPF: 068.392.824-49

Rua Profª Edite Brandão Nogueira, 95-A, Stella Maris, CEP: 57038-750 Maceió
Fone: 2121-6600 Fax: 3325-6621 - E-mail: secretaria@maceioconvention.com.br
Home Page: www.maceioconvention.com.br

Maceió

Maria Luciana de Menezes Bandeira: **Titular do Conselho Fiscal**
CPF: 505.555.024-49

Lucineide de Souza Tomás: **Suplente do Conselho Fiscal**
CPF: 648.296.004-97

Maria Tereza Domingues Bandeira: **Suplente do Conselho Fiscal**
CPF: 164.087.134-91

Cristiana Purcell Góes: **Suplente do Conselho Fiscal**
CPF: 469.901.274-49

Melry Sherly Bezerra: Secretária da Diretoria Executiva do **Maceió Convention & Visitors Bureau**
CPF: 026.336.954-42

Rua Profª Edite Brandão Nogueira, 95-A, Stella Maris, CEP: 57036-750 Maceió
Fone: 2121-6600 Fax: 3325-6621 - E-mail: secretaria@maceioconvention.com.br
Home Page: www.maceioconvention.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
FL. 013

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE ALAGOAS

2° Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

C e r t i f i c o e do u fé que a presente cópia, composta 44 (quarenta e quatro) páginas, devidamente autenticada e rubricada, é reprodução fiel do original protocolado sob número 2419 e averbado sob numero 015/453 do livro A1- no dia 04/06/2010 Conforme preceitua a Lei 6.015/73

Maceió 15 de agosto de 2013

Ana Paula S. do Nascimento
Escrevente Autorizada do 2° Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

AB992624

Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Ana Célia Silva Santos

Escrevente Substituta

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Maceió/AL
CEP: 57052-902
Insc. Estadual: 24000177-8 - CNPJ: 12.272.084/0001-00

SUBGRUPO: B3 GRUPO TENSAO: B
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSAO NOMINAL: 380 V - TRI
CLASSIFICACAO: Comercial
SUBCLASSE: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifasico
INSTALACAO: 12074233
UL/SEQ: MC188020-90

FUNDACAO PARA O D. T. ALA

AV DR ANTONIO GOMES DE BARROS 625 SL 905 ED THE SQUARE
PARK OFFICE JATIUCA CEP: 57036-000 MACEIO - AL
CNPJ: **.***.223/000*-**

Para atendimento, informe este número.
Conta Contrato: 12074233

Parceiro de Negócio: 15744477

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
08/2025	R$ 692,55	03/09/2025

NOTA FISCAL N. 056626441 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 27/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
Chave de acesso:
272508122720840001006600000566264412069107733
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

* Periodos: Band. Tarif.: Vermelha 1 29/07 - 27/08 * Bandeira Tarifaria Vermelha Patamar 2 Ago/25 custo adicional de R$ 7,87 a cada 100 kWh.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/07/2025	27/08/2025	30	27/09/2025

Itens de Fatura	Quant.	Preco unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Consumo (kWh)	492	1,065610	0,808070	21,86	104,86	524,28
Adicional Bandeira			0,000000	2,04	9,78	48,89

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	119,38

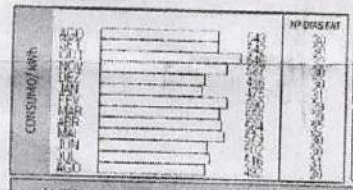

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	573,17	20,0000	114,64
PIS	458,53	0,9284	4,25
COFINS	458,53	4,2861	19,65

Reservado Fisco
491A3BB612586CFA024A69BBEF9F7D76

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
37030189150	Consumo	Ativo Total	9.396	9.888	1,00	492

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3450/25	27/08/2025	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

CLIENTE BOM PAGADOR

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
155,51	31,50	151,83	53,39	42,40	138,54	119,38

C. Contrato: 12074233 Data Emissao 27/08/2025 V: [1.4.7.19]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

RELATÓRIO
DE GESTÃO
2022

Maceió Convention
& Visitors Bureau

Palavra do Presidente

Primeiro ano como presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau e mais um ano de novos desafios para o turismo. À frente do MC&VB, encerro este ano com a sensação de dever cumprido e com importantes entregas do segmento para o destino. Apoiamos 68 eventos, recebemos mais de 100 mil pessoas que geraram um impacto econômico de aproximadamente 140 milhões de reais.

Demos início a um trabalho focado no segmento de eventos esportivos, com pesquisa, mapeamento e identificação de oportunidades. Inédito em Alagoas, promovemos a visita técnica do Programa Compradores de Eventos Esportivos com cinco nomes importantes do esporte nacional para visita e conhecimento da nossa infraestrutura.

Com apoio do Governo do Estado e da Prefeitura de Maceió, através das secretarias de turismo, tivemos uma agenda extensa de reuniões com os órgãos públicos. Falamos sobre segurança, infraestrutura, desenvolvimento econômico e muito mais. Nos reunimos com os candidatos ao governo de Alagoas para a entrega dos principais pleitos do turismo em solenidade que reuniu autoridades e imprensa e demos continuidade a essa agenda com o Governador eleito.

Reforçamos a união dos setores como um importante pilar para o crescimento de Alagoas enquanto destino e que essa parceria também é responsável pelo local de destaque que nosso turismo ocupa nacionalmente.

O ano de 2022 foi de importantes entregas e muito trabalho, como os que vocês irão conferir nas próximas páginas.

Agradeço a todos que estiveram conosco nesta caminhada. Às secretarias de estado e município, aos amigos da hotelaria, aos parceiros do trade, às entidades que compõem o nosso conselho, nossos mantenedores e associados.

O apoio de vocês é fundamental na construção da história do turismo de negócios e eventos em Alagoas.

Que 2023 seja um ano de entregas, resultados e novos desafios.
Boa leitura a todos!

O Maceió Convention

O Maceió Convention & Visitors Bureau é uma fundação que trabalha para o desenvolvimento do turismo em Alagoas. Através da captação e apoio a congressos e eventos, divulgamos Maceió em todo país e a promovemos, cada vez mais, como destino MICE, Meetings (Encontros), Incentives (Incentivos), Conferences (Conferências) and Exhibitions (Feiras).

Posse do Conselho Curador

Evento recorrente no calendário das entidades do conselho curador do Maceió Convention, a cerimônia de posse dos presidentes do trade turístico para o biênio 2022-2023, aconteceu, junto à autoridades, imprensa e representantes do setor. Um momento que reforça o compromisso do Maceió Convention & Visitors Bureau com o fortalecimento e a importância de cada entidade que compõe o trade turístico e do seu comprometimento com o desenvolvimento, crescimento e relevância do turismo através da união e parceria.

Milton Vasconcelos
Maceió Convention & Visitors Bureau

André Santos
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas

Afrânio Lages
Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas

Eutímio Brandão
Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes de Alagoas

Samuel Silva
Associação Brasileira das Agências de Viagens

Marcelo Marques
Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas

Posse dos presidentes para o biênio 2022-2023

Homenageados

Glênio Cedrim
Ex-presidente do MC&VB

Carlos Palmeira
Ex-presidente ABAV-AL

Thiago Falcão
Ex-presidente Abrasel

Conselho Curador 2022

Associação Brasileira das Agências de Viagens
Samuel Silva

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas
André Santos

Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo
Geraldo Câmara

Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes de Alagoas
Junior Brandão (até maio de 2022) e Marcus Batalha

Prefeitura de Maceió - Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
Patrícia Mourão (até agosto de 2022) e Eduardo Monteiro

Governo de Alagoas - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Marcius Beltrão (até abril de 2022) e Caroline Balbino

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas
Marcos Vieira

Sindicato das Empresas de Turismo de Estado de Alagoas
Afrânio Lages

Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas
Marcelo Marques

Relações institucionais

A parceria público e privada fazem do turismo de Alagoas um segmento único e diferenciado. Para reforçar esta união construída ao longo de muitos anos, o trade turístico teve um ano de 2022 de muitas entregas e reuniões sobre estratégias e parcerias com as mais diversas pastas, para alavancar o turismo e todos os benefícios que ele traz para o destino.

Reunião do Conselho Curador

Representantes de entidades privadas do turismo estiveram com o presidente da Fiea, José Carlos Lyra de Andrade, para conversar sobre pontos em comum com os demais segmentos econômicos, em especial a Indústria e Comércio, para a elaboração do documento "Agenda do Setor Produtivo para o Desenvolvimento Sustentável de Alagoas", que foi entregue aos candidatos ao governo do Estado.

Ao lado da responsável pela administração do Porto de Maceió, Mônica Suruagy, foram discutidas importantes estratégias para a valorização e atração de mais visitantes pelo Porto

Apresentação das principais demandas do setor ao Prefeito de Maceió, JHC: ordenamento da orla, com a padronização dos ambulantes e food trucks, ligações clandestinas e elevatórias, estudo de engorda da praia, além de melhor utilização dos espaços da mesma

ABRASEL e ABIH-AL, através de Thiago Falcão e de André Santos, respectivamente, em reunião com o presidente da Câmara Municipal, Galba Novaes Netto, para falar sobre a importância da parceria dos vereadores nas atividades do setor.

Para conferir as obras de ampliação do aeroporto de Maceió, estivemos, a convite da AENA, conferindo os projetos e melhorias implementadas. Apresentação das modernizações que serão realizadas no Aeroporto Zumbi dos Palmares pelo Diretor da AENA, Fernando Santiago.

Reunião de apresentação com a nova secretária, Caroline Balbino, para apresentação, discussão de ações de fomento e estratégias para o setor.

Reunião com a Alagoas Ativos S. A., com tema sobre concessões de interesse do Setor Turístico. Estiveram presentes o Presidente Antônio Tenório e equipe da Alagoas Ativos.

Turismo e Segurança Pública

Nos reunimos com o Secretário de Segurança Pública de Alagoas, sr. Flávio Saraiva e equipe para alinhamento das ações e fortalecimento da parceria.

Trade turístico reunido em almoço com secretário Flavio Saraiva

Entrega de notebook à Secretaria de Segurança Pública

Reunião com Gustavo Xavier, delegado-geral da Polícia Civil de Alagoas

Inauguração do Marco dos Corais

Presença na inauguração do Marco dos Corais, o antigo Alagoinhas. Um projeto muito esperado pelo trade turístico, de revitalização do espaço e valorização do turismo.

Danielle Novis do MC&VB e André Santos da ABIH-AL, com o então Secretário de Infraestrutura, Maurício Quintella

Termos de Fomento

Reforçando a parceria público e privada com o Governo do Estado e a Prefeitura de Maceió, traçamos o planejamento de ações a serem desenvolvidas em conjunto com o objetivo de fortalecer a atividade turística. Através do apoio a captação de eventos e promoção do destino, contribuímos para o aumento do fluxo turístico buscando equilíbrio da sazonalidade e dessa forma cooperando para o crescimento e desenvolvimento econômico, geração de empregos e arrecadação de impostos.

Assinatura Termo de Fomento com a Prefeitura de Maceió

Assinatura Termo de Fomento com a SEDETUR

Encontro com o Governador Paulo Dantas

Com a eleição do governador Paulo Dantas e dando continuidade às pautas conversadas previamente na sabatina com os candidatos ao governo, o trade turístico apresentou e reforçou as principais demandas do setor e as suas devidas importâncias e parcerias para o crescimento do turismo.

Representantes do trade turístico ao lado do governador Paulo Dantas e os secretários Luiza Barreiros, Gabinete Civil, Renata dos Santos, Seplag, George Santoro, Sefaz, Deputado Estadual Bruno Toledo e o Vice-presidente da Casal, Vítor Hugo Pereira

Trade turístico e candidatos ao governo de Alagoas

Dando continuidade a estratégia de mais de 20 anos, as entidades que fazem parte do conselho deliberativo do Maceió Convention e o Costa dos Corais Convention realizaram uma série de entrevistas com os candidatos ao Governo de Alagoas (Rui Palmeira, Rodrigo Cunha, Fernando Collor e Paulo Dantas) com entrega das principais demandas do setor para os próximos 4 anos.

Este momento reforça a relevância do conselho curador e do segmento do turismo como importantes integrantes da economia, criadores de emprego e geradores de renda para o estado. Através da comunicação próxima com o setor público, é possível alinhar, alavancar e desenvolver o setor. Além dos 10 pleitos, uma agenda complementar e específica de cada setor foi anexada e entregue aos candidatos.

Candidato Paulo Dantas

Candidato Fernando Collor

Candidato Rui Palmeira

Candidato Rodrigo Cunha

Pautas prioritárias apresentada:

1. Manter a lista tríplice com indicação de executivos para gestão da pasta, unindo os interesses de todos os setores produtivos e com a presença de técnicos especializados na formação da equipe;

2. Concluir ampliação do Centro de Convenções e estruturar modelo de concessão para a gestão e comercialização profissional do equipamento, fortalecendo o segmento de eventos e negócios; semelhante ao que ocorreu em Salvador, Pernambuco, São Paulo e outros exemplos bem sucedidos;

3. Viabilizar projeto de modernização da orla de Maceió com a reposição da faixa de areia e *retrofit* da estrutura atual;

4. Estruturar política de concessão para melhor desenvolvimento de equipamentos turísticos, parques, áreas de proteção ambiental (Dunas do Peba em Piaçabuçu, Mercado Público em Jaraguá, Centro de Convenções, Serra da Barriga, entre outros) para transformá-los em produtos turísticos com potencial, aumentando a oferta de novos atrativos e melhorando a competitividade do destino, além de criar políticas públicas para atração de novos produtos/equipamentos turísticos;

5. Fortalecer as políticas públicas para incremento da malha aérea (regime especial para redução do QAV) e manter constante relacionamento com companhias aéreas e AENA. Inclusive, apoiar os pleitos que tramitam em Brasília, através do diálogo com a bancada federal;

6. Criar agência de promoção, divulgação e comercialização do destino Alagoas (a exemplo da Bahia, Pernambuco, Sergipe, Santa Catarina, São Paulo, entre outros), com dotação orçamentária mínima de 30 milhões anual para promoção, conforme já disponibilizado no ano de 2022;

7. Incluir o Turismo como matéria transversal na grade curricular (a exemplo da experiência exitosa de Gramado, que é um destino referência);

8. Ampliar os termos de fomento com MC&VB, ABIH-AL, ABRASEL, SINDHAL, Costa dos Corais e ABAV. Fortalecer cada vez mais a parceria e sinergia entre o Governo do Estado e as entidades do trade;

9. Adotar políticas de taxação inteligente que incluem simplificação na tributação e desburocratização para melhorar o ambiente de negócios. Como exemplo: redução do ICMS de energia para o setor, simplificação de alvarás, fiscalização de corpo de bombeiros, entre outros;

10. Reativar a abertura de crédito para parcelamento (PROFIS), inclusive com redução de multas de obrigações acessórias.

Participação em eventos

Em 2022, com a retomada do setor após dois anos de pandemia devido à COVID-19, através da parceria com as secretarias de turismo do estado e município, o Maceió Convention, com a representação do presidente Milton Vasconcelos, retomou a participação nas principais agendas de eventos do setor.

A então secretária de turismo de Maceió, Patrícia Mourão, o Superintendente de Marketing, Paulo Kugelmas e o Presidente do MC&VB, Milton Vasconcelos

O presidente Milton Vasconcelos presente na maior feira de turismo do mundo, a 31º edição da Bolsa de Turismo Lisboa (BTL), reforçando os diálogos com operadores, agentes de viagens internacionais, companhias aéreas e executivos do turismo.

Enquanto presidente do Conotel Brasil, Milton Vasconcelos, marcou presença no Equipotel e Conotel 2022, em São Paulo e participou do painel "Acelerando para o futuro: o turismo e a hotelaria".

Os presidentes do MC&VB, ABIH-AL e ABIH Nacional, Milton Vasconcelos, André Santos e Manoel Linhares, respectivamente.

A superintendente Danielle Novis na WTM Latin America 2022, divulgando e promovendo o destino Alagoas.

Através das articulações e reuniões de alinhamento com o trade turístico, a capital de Alagoas foi escolhida pela 1ª vez como destino sede da Convenção CVC Corp. Tivemos toda a "força de vendas" com a participação de aproximadamente 1.000 agentes conhecendo o destino.

Superintendente de MKT da Sedetur, Paulo Kugelmas, o presidente da CVC Leonel Dias de Andrade Neto e o presidente do MC&VB, Milton Vasconcelos

Eventos

O setor de eventos de 2022, encerra o ano com **68** **eventos** realizados, mais de **100** **mil participantes** que devem gerar impacto econômico de mais de **140** **milhões de reais** em todo estado.

Congresso Brasileiro de Anatomia

Congresso Brasileiro da Anclivepa

Eventos esportivos

O crescimento da procura por Maceió para eventos esportivos é notório e expressivo diante do aumento de realizações. Para alavancar os dados deste segmento, vem sendo realizado um trabalho focado e direcionado para que os esportes ganhem lugar fixo no calendário de eventos.

Foram realizados **10** **eventos esportivos em 2022**

Open Macena de Beach Tennis na Praia do Francês

Pesquisa do perfil socioeconômico do turista de eventos

Com o intuito de atualizar o perfil socioeconômico do turismo de eventos e negócios iniciado em 2016, adicionamos uma nova edição incluindo o segmento de esportes. Um dos nossos objetivos além de atualizar a nossa série histórica é estabelecer um quadro comparativo ao perfil deste turista pré-pandemia. Nessa edição, além dos eventos técnicos e científicos incluímos também como amostra, 3 eventos esportivos com o intuito de começar a identificar os diferenciais desse tão qualificado perfil de turista.

Eventos Visitados

Macena Open de Beach Tennis, Iron Man, XXV Congresso Brasileiro de Anatomia, XXIII Congresso Brasileiro de Patologia do Trato Genital Inferior e Colonoscopia, XXVIII Congresso Brasileiro de Nutrição, Congresso Nacional da Educação, Festival de Velas Maragogi.

Iron Man 70.3

Iron Man 70.3

Congresso Nacional da Educação

Macena Open

XXIII Congresso Brasileiro de Patologia do Trato Genital Inferior e Colonoscopia

Festival de Velas de Maragogi

Segue o infográfico com resumo e o relatório qualitativo que será apresentado em fevereiro de 2023.

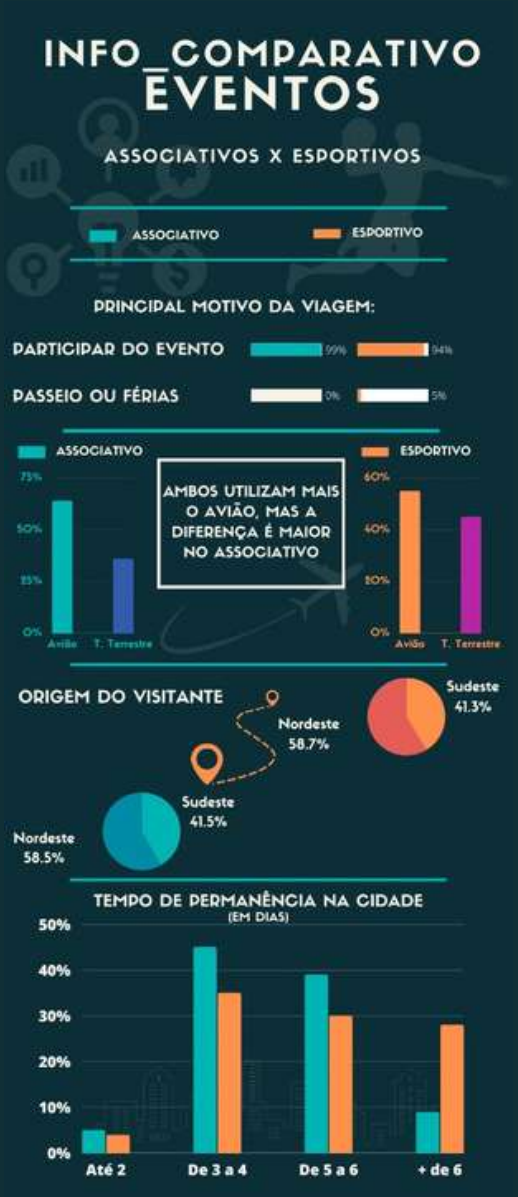

Programa compradores de eventos esportivos

Dando continuidade ao diagnóstico de eventos esportivos, reuniões com organizadores de eventos locais e estruturação de material técnico para captação de eventos, convidamos em parceria com a SEMTEL e SEDETUR, 5 empresas especializadas em realização de eventos já consolidados para visita técnica.

Além de reuniões institucionais, foram apresentados destinos, equipamentos, serviços e produtos potenciais para iniciar o processo de captação.

Já iniciaremos 2023 com visitas e propostas de novos eventos.

Palatéia

Gungaporanga

Praia do Francês

Gungaporanga

Hotel Ponta Verde Praia do Francês

Ôxe Triatlon

Gunga

Falésias do Gunga

Reunião no Hotel Jatiúca

Embaixadores do turismo

Realizamos a 3ª edição das homenagens aos "Embaixadores do Turismo". Uma ação que virou tradição e reconhece os profissionais que são parceiros na captação e apoio aos eventos em Alagoas. Essa rede de relacionamentos é um dos principais motivadores para que outras entidades despertem o interesse a candidatar Maceió para sediar os eventos de suas entidades. Em parceria com a Sedetur e a Semtel recebemos 12 homenageados.

Dr. Milton Hênio

Dr. Raimundo de Araújo Filho

Dr. Iramirton Figueiredo Moreira

Patrícia Moraes representando Dr. Fernando Pedrosa

Dr. Artur Gomes Neto

Dr. José Humberto Belmiro Chaves

Dr. Heberth Toledo

Dr. Henrique Pereira Barros

Dr. Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque

Visitas técnicas

Uma das etapas importantes no processo de captação e estruturação dos eventos é a visita técnica, em que recebemos as entidades proponentes para que elas possam conhecer a infraestrutura e toda cadeia de serviços que auxiliando na organização do evento.

Em 2022, tivemos **6** *visitas técnicas.*

Tivemos **101** *entidades contatadas*

Promoção de eventos captados

A equipe do Maceió Convention esteve nas edições anteriores dos eventos que serão realizados nos próximos anos para promover o destino e auxiliar na adesão e inscrição dos participantes.

Congresso Brasileiro de Cirurgia de Tornozelo e Pé

Congresso Brasileiro de Alergia e Imunologia

Expectativa de eventos 2023 e 2024

Para os próximos anos, o trabalho de captação e apoio a eventos já teve início. As estratégias para que a vinda do congresso aconteça, começam a serem elaboradas com 3 anos de antecedência, em média. Devido a pandemia, algumas aproximações precisaram ser adiadas, mas já apresentamos alguns encontros para os próximos anos.

36 *eventos confirmados*

55 *mil participantes*

135 *milhões de reais de impacto econômico*

Acompanhe o calendário em nossos portais.

Taxa de Turismo

Em parceria com a ABIH-AL, constantemente realizamos encontros com os chefes de recepção e equipes para incentivar e fortalecer o comprometimento com a arrecadação voluntária da "Room Tax".

Estabelecemos metas, que através de campanhas, incentivam e premiam aqueles que se destacam. Mensalmente divulgamos o "Ranking de arrecadação", e fortalecemos nossa comunicação através de visitas individuais.

O entendimento da importância desse trabalho de arrecadação é fundamental para o funcionamento das entidades.

Maceió Mar Hotel levou uma TV de 40 polegadas

Brisa Tower

Meridiano Hotel

Café da manhã de premiação

Hotel Ponta Verde Maceió

Hotel Ponta Verde Praia do Francês

Campanha Room tax traz você para Alagoas

Envolver os turistas faz parte do processo de arrecadação e de elevação no número de contribuições. Neste ano, lançamos a campanha Room Tax traz você para Alagoas. Os turistas que contribuíram com a taxa, postaram uma foto e marcaram as redes da ABIH-AL concorreram a férias em Maceió.

+ de 50 concorrentes

Capacitação

Para melhorar a arrecadação e contribuição da taxa de turismo, ao lado da ABIH-AL realizamos uma capacitação com a recepção dos hotéis associados, juntamente com as consultoras Solange Santos e Liciére Amaral, que, após a identificação e análise de cada equipe, apresentaram uma nova metodologia e abordagem, reforçando a importância desta para o desenvolvimento do turismo.

Consultoria e capacitação nos hotéis que arracadam a taxa de turismo

Hotéis que mais arrecadaram em 2022

Durante solenidade de aniversário da ABIH-AL, no Hotel Jatiúca, os hotéis que mais arrecadaram no ano de 2022 foram homenageados.

Meridiano Hotel

Hotéis Ponta Verde

Hotel Jatiúca & Resort

Rede Brisa de Hotéis

Comunicação

Portal Maceió para eventos

Realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o portal Maceió para Eventos é uma nova ferramenta para divulgar a infraestrutura para eventos e facilitar para os organizadores e demais interessados em sediar um encontro por aqui. A estrutura do site conta com plantas 360° do centro de convenções, dos hotéis com espaços para eventos, pontos turísticos de Maceió, dentre outros. Agenda de eventos e acesso à agenda de disponibilidade do CCERC.

Redes Sociais - Instagram

Um dos principais meios de comunicação do trabalho realizado pelo Maceió Convention é o Instagram. Atualmente, a entidade conta com duas contas e diferentes focos: institucional e eventos.

As redes juntas já contam com mais de 4 mil seguidores.

*Confira no **@maceioconvention** e **@maceioparaeventos***

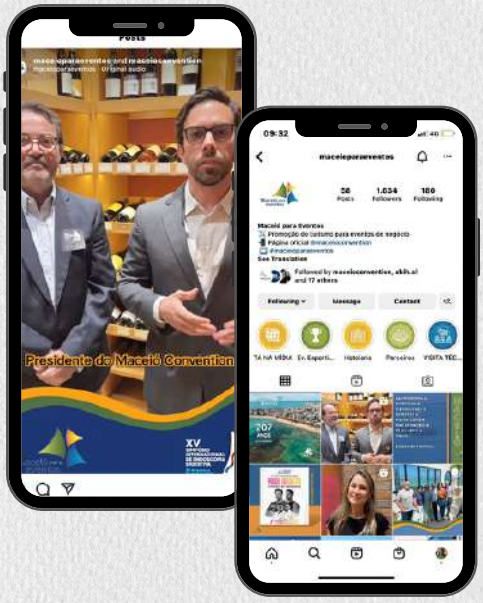

Promoção e divulgação por vídeos

Nada melhor que falar sobre o nosso destino do que mostrá-lo.

Neste ano, com parceria do estado e município, produzimos vídeos institucionais e promocionais para mostrar Alagoas, sua infraestrutura e importância do segmento no desenvolvimento do turismo, geração de empregos e renda.

Para conferir os vídeos, acesse:
https://www.maceioconvention.com.br/multimidia/

Equipe

Presidente: Milton Vasconcelos
Superintendente: Danielle Novis
Gerente de Relacionamento: Agda Santos
Gerente Administrativo Financeiro: Josiane Lopes
Assessora Técnica de Convênios: Fabíola Gaia
Assessora de Comunicação: Ana Carolina Tenório
Auxiliar Administrativo: José Roberto Silva

Maceió Convention
& Visitors Bureau

@maceioconvention
@maceioparaeventos

www.maceioconvention.com.br
www.maceioparaeventos.com.br

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - The Square Park Office - Sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, CEP: 57036-001

Maceió Convention & Visitors Bureau

25 anos

RELATÓRIO DE GESTÃO MACEIÓ CONVENTION 2023

@maceioconvention
@maceioparaeventos

www.maceioconvention.com.br

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - The Square Park Office - Sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, CEP: 57036-001

MC&VB

PALAVRA DO PRESIDENTE

Encerramos mais um ano de trabalho com um grande desafio. Mais uma vez, fomos bravos guerreiros na luta pelo nosso turismo. Porque é isso que move todas as entidades que fazem parte do Conselho Curador do Maceió Convention & Visitors Bureau: fomentar o destino Alagoas, mostrando nossos potenciais, Brasil afora. E vou além, trabalhar para unir e potencializar a nossa imensa cadeia, que hoje é uma das molas propulsoras da economia do nosso Estado.

Mas este ano também foi de comemoração. O Maceió Convention & Visitors Bureau completou 25 anos, e para mim é uma honra estar à frente dessa instituição em uma data tão significativa. Celebramos um quarto de século de dedicação ao desenvolvimento do turismo em Maceió. Ao longo desses 25 anos, o Maceió Convention Bureau desempenhou um papel fundamental no fortalecimento do turismo, agregando as entidades que fazem parte do trade turístico de Alagoas, como a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas (ABIH-AL), a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), a Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV), o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas (SINDHAL) e o Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas (Sindetur). Além do Sebrae e das Secretarias de Turismo do Estado e do município de Maceió. Com iniciativas inovadoras e parcerias estratégicas, a instituição contribuiu para o crescimento da indústria de turismo de negócios e lazer na cidade. Com um trabalho incansável na captação de eventos, na promoção de destinos e na criação de oportunidades para o setor hoteleiro e de serviços, o Maceió Convention Bureau se destaca por seu compromisso com o crescimento econômico e social da nossa capital.

E para comemorar, nada melhor do que pôr uma nova vestimenta. Decidimos nos renovar, modernizar, trocar de roupa, sem mudar nossa essência. E foi assim que apresentamos a nossa nova marca. A nova identidade visual reflete o nosso compromisso em promover Maceió como um destino de excelência para eventos e convenções.

À medida que o Maceió Convention Bureau entra em uma nova era, com sua logomarca renovada e um histórico de realizações notáveis, podemos esperar que continue desempenhando um papel vital no crescimento econômico e na promoção de Maceió como um destino turístico de classe mundial. Este marco de 25 anos é uma celebração não apenas da trajetória da instituição, mas também do potencial inesgotável desta cidade encantadora.

Que venham os próximos 25 anos do Maceió Convention & Visitors Bureau.

Milton Vasconcelos
Presidente do Maceió Convention Bureau

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Ao completarmos 25 anos, a nossa marca se renova, mas nossa essência persiste. Por anos, as três velas do Maceió Conventions representaram mais do que uma marca; elas representaram a rica cultura das jangadas de vela, as quais navegaram pelas histórias e tradições de Alagoas. Agora, as velas se iluminam em cinco cores distintas, cada uma com sua própria história e simbolismo.

Vela Verde
Um verde exuberante que representa os coqueirais e a vegetação abundante, nos lembrando da rica biodiversidade que é uma assinatura de Alagoas.

Vela Amarela
Uma laranja vibrante, capturando o calor do sol e a areia dourada das praias, convidando todos a sentirem a energia contagiante da região.

Vela Vermelha
O vermelho apaixonado, simbolizando as pessoas acolhedoras de Alagoas, os corações que batem em uníssono, criando laços que perduram.

Vela Lilás
Um lilás inspirador, representando a inovação que impulsiona o Maceió Conventions em direção ao futuro, sempre em busca de novas formas de encantar.

Vela Azul
O azul sereno das águas que rodeiam Alagoas, das lagoas calmas aos rios que fluem, convidando todos a mergulharem em experiências únicas.

Essa é a história das velas que se acendem, guiando o caminho para uma Alagoas ainda mais brilhante. Uma história de mudança, de transformação e de uma cidade que continua a encantar corações, a jornada do Maceió Convention se renova, levando consigo não apenas suas raízes profundas, mas também um olhar voltado para o amanhã.

CONSELHO CURADOR

Governo de Alagoas – Secretaria de Turismo de Alagoas
Bárbara Braga

Prefeitura de Maceió – Secretaria de turismo de Maceió
Eduardo Monteiro

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas
André Santos

Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes de Alagoas
Marcus Batalha

Associação Brasileira das Agências de Viagens
Samuel Silva

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas
Vinícius Lages

Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas
Marcelo Marques

Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas
Afrânio Lages

CONSELHO CURADOR MACEIÓ CONVENTION

O Conselho Curador do Maceió Convention & Visitors Bureau tem uma gestão de dois anos, e é formado por importantes entidades do setor produtivo do Estado como Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Maceió, por meio de suas secretarias de turismo; pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas (ABIH/AL), Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV/AL), Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes de Alagoas (ABRASEL), SEBRAE Alagoas, Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas (SINDETUR/AL) e Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas (SINDHAL).

Ao longo do ano são realizadas reuniões com representantes das entidades para debater pautas importantes de interesse do setor produtivo e turístico, bem como pensar em conjunto ações para fomentar o turismo e a economia em Alagoas. Entre as participações constantes em nossas reuniões, está a presença do Ministério Público, por meio do promotor Givaldo de Barros Lessa. O Conselho Curador ainda faz parte da UneDestinos (União Nacional das Entidades de Destinos).

No fim de 2023, nosso Conselho Curador reelegeu o empresário Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos como presidente do Conselho Curador da Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau para o biênio 2024-2025. E como vice-presidente, assume André Santos.

REUNIÕES E ELEIÇÃO CONSELHO MACEIÓ CONVENTION

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A parceria entre público e privado tem sido fundamental ao longo dos anos para fomentar nosso destino. Essa parceria é histórica e vem se fortalecendo ao longo dos anos, por meio dos termos de fomento e de ações conjuntas. Desde a união com Governo Federal, Governo do Estado, prefeitura de Maceió, até Embratur, Sebrae, entre outras entidades; esse trabalho de parceria tem contribuído para fortalecer nosso destino, e os resultados são entregas e reuniões estratégicas, que colaboram ainda mais para propagar Alagoas como um destino de eventos e negócios.

1. PAUTA COM O LEGISLATIVO

Entre reuniões e encontros com senadores e deputados federais, em Brasília, algumas pautas foram destaque, como a discussão sobre os impactos do atual texto da reforma tributária.

2. PERSE

Outro momento importante que estivemos presentes e acompanhamos de perto foi a discussão e análise da continuidade da MP 1147/2022 - PERSE. A continuidade do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), beneficia empresas ligadas aos respectivos setores, e foi fundamental, uma vez que, no total, foram beneficiados 44 segmentos.

2. ALAGOAS EM SÃO PAULO - ESCRITÓRIO DE GOVERNO

Estivemos presentes na Inauguração do escritório de Alagoas em São Paulo, um importante momento de estreitar laços e conhecer esse espaço de negócios na capital paulista.

3. APOIO AO TURISTA - ENCONTROS COM OS ÓRGÃOS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA

A parceria entre o Maceió Convention e os órgãos ligados à segurança pública são de grande importância, uma vez que ter uma cidade segura contribui para a imagem dos Estado no cenário regional e nacional.

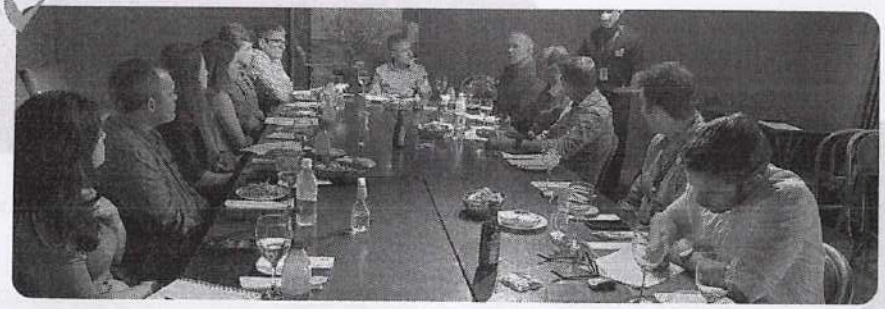

4. REUNIÃO COM AZUL VIAGENS

Nossa diretoria esteve presente na reunião com a Azul Viagens e Setur para apresentação da malha aérea temporada 23/24. Uma grande conquista para nosso Estado.

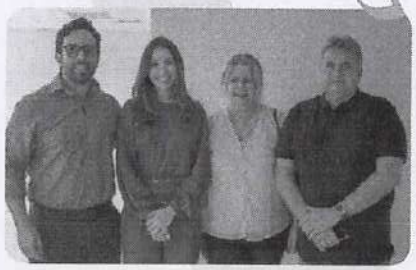

5. REUNIÃO SOBRE AÇÕES PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUAS

Junto com o trade turístico, nos reunimos com o governo do Estado e Ministério Público para alinhar uma importante ação que está em desenvolvimento, voltada para as pessoas em situação de rua.

6. PDITS

Estivemos no Palácio do Governo para acompanhar a entrega dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) de três regiões turísticas de Alagoas.

7. LANÇAMENTO DA ESCOLA DE TURISMO

Participamos do lançamento da Escola de Turismo, pelo Governo do Estado, um instrumento importante para a empregabilidade no setor turístico, que irá oferecer cursos e treinamentos para qualificar os interessados na área de turismo. A iniciativa vai oferecer 11 mil vagas em cursos gratuitos para jovens em busca do primeiro emprego e para profissionais em busca de capacitação em segmentos ligados à atividade turística.

8. ALAGOAS ATIVO

O projeto de concessão do Centro de Convenções foi pauta da nossa reunião com o Alagoas Ativo.

9. SECRETÁRIO DE TURISMO DE MACEIÓ

Estreitar relações com o poder público e discutir soluções para o nosso turismo de eventos, sempre foi um ponto forte, por isso, estivemos com o secretário de turismo do município, Eduardo Monteiro, para alinhamento de ações e projetos em prol do Turismo de nossa capital.

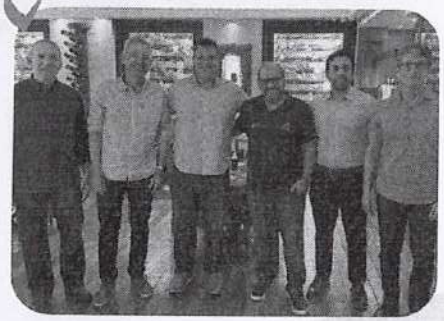

10. PLANO DIRETOR DE MACEIÓ

Estivemos em reunião com a coordenação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da cidade de Maceió, um momento muito produtivo para discutirmos soluções para nossa cidade.

11. REUNIÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE MACEIÓ

Ao longo do ano, participamos de encontros para discutir a atualização o Plano Diretor e Potencial Construtivo da Cidade de Maceió. Em um primeiro encontro estivemos com o secretário Eduardo Monteiro e posteriori, participamos da reunião estratégica sobre desenvolvimento econômico de Maceió.

12. ORDENAMENTO DA ORLA

Participamos, junto com outras entidades do turismo, de reunião com o secretário Eduardo Marinho da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social de Maceió, para tratar do ordenamento da Orla de Maceió.

13. SÃO JOÃO É MASSA

Nosso presidente Milton Vasconcelos prestigiou o lançamento do São João que movimentou o turismo da cidade no mês de junho.

14. ENCONTRO COM O MINISTRO DO TURISMO E COM O PRESIDENTE DA EMBRATUR

No final de 2023, o possível colapso da mina 18 da Braskem gerou uma série de noticias negativas, afetando nosso turismo. O presidente da Câmara e deputado federal por Alagoas, Arthur Lira, articulou a vinda do ministro do turismo, Celso Sabino, e do presidente da Embratur, Marcelo Freixo, e o Maceió Convention esteve presente para entregar a carta de compromisso do trade turístico, pedindo apoio para ações de promoção.

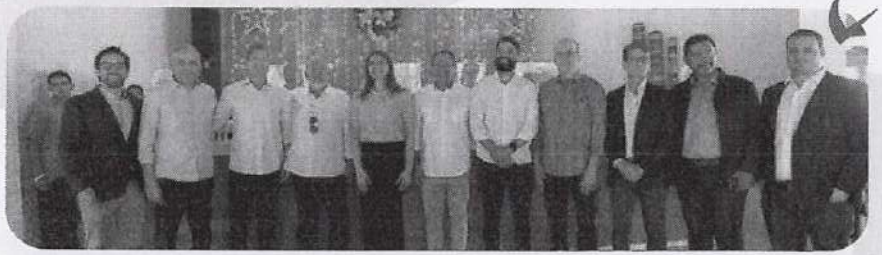

15. TERMOS DE FOMENTO

Assinamos Termo de Fomento como Governo do Estado e com a Prefeitura de Maceió por meio de suas secretarias de turismo, com foco no apoio às ações de promoção do destino Alagoas.

16. PROSPECÇÃO

Nosso presidente Milton Vasconcelos e a Superintendente, Danielle Novis, estiveram com o presidente da OAB AL, Vagner Paes, para tratar de futuros eventos da entidade.

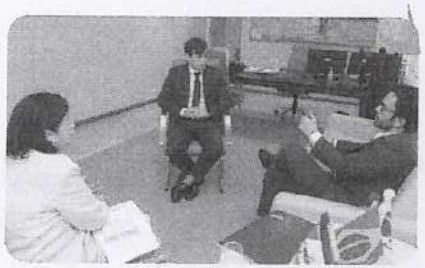

17. REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Estivemos com o promotor Jorge Dória para discutir diversos assuntos, entre eles, a situação das pessoas em situação de rua, a instalação da roda gigante na orla de Maceió e a abertura do Corredor Vera Arruda.

18. OFICINA DE PLANEJAMENTO

Em parceria com o Sebrae, está sendo realizado um planejamento para o Trade Turístico. Como parte do planejamento, aconteceu uma oficina que teve o como objetivo alinhar as demandas do setor turístico para elaboração de um documento que possa ser apresentado aos gestores públicos. Nós participamos efetivamente deste momento.

CAPTAÇÃO E APOIO À EVENTOS

Ao longo do ano de 2023, o Maceió Convention Bureau trabalhou de forma constante para trazer eventos de todos os portes para Alagoas. Esse trabalho vai desde reuniões estratégicas com entidades e instituições, visitas técnicas, até apoio em candidaturas de grandes eventos..

1. AÇÃO DE MERCADO

Estivemos em São Paulo para apresentar todo potencial coorporativo aos maiores produtores e organizadores de eventos do País. O Maceió Convention e a Secretaria de Turismo do Estado reuniram mais de 50 empresas que lidam com a organização e produção de eventos. Esta ação de mercado é muito importante para a captação e prospecção de eventos para nosso Estado.

2. EMBAIXADORES DO TURISMO

Realizamos mais uma edição dos Embaixadores do Turismo. Em parceria com a Secretaria de turismo do Estado e do município de Maceió, promovemos uma homenagem aos profissionais de saúde que se dedicam e se comprometem em defender Alagoas como sede de eventos da categoria, fomentando assim o turismo de negócios e a economia do Estado. Ao todo foram entregues 15 títulos de Embaixador do Turismo em uma cerimônia que ficará para a história.

3. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A participação em eventos é fundamental para o networking e para a promoção do nosso destino. Em 2023, o MC&VB participou de diversas feiras, congressos e encontros que fortaleceram ainda mais Alagoas como o destino ideal para eventos e negócios.

BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa

Maceió Convention está ON na BTL202

A BLT é uma das maiores feiras de turismo do país, organizada pela Fundação AIP, e aconteceu de 1 a 5 de março. O Maceió Convention foi representado pelo seu presidente Milton Vasconcelos.

Panrotas

Alagoas marca presença no Fórum Panrotas 20 anos, em São Paulo. Com a participação de mais de mil profissionais de toda a cadeia do turismo, o Fórum Panrotas reúne 587 empresas de todos os segmentos envolvidos no setor. O MC&VB esteve presente com a superintendente Danielle Novis e o Presidente Milton Vasconcelos.

CONOTEL

Presidente do Maceió Convention , Milton Vasconcelos e Presidente da ABIH Alagoas , André Santos, participando do Conotel 2023 - São Paulo.

ADIT JURIS

O presidente Milton Vasconcelos esteve presente no Seminário de Soluções Jurídicas para os Setores Imobiliário e Turístico, que reuniu um dos mais importantes players desses mercados e os principais escritórios

4. VISITAS TÉCNICAS E APOIO À EVENTOS

Maria Eliete Pinheiro - Presidente Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Visita técnica- 65º Congresso Brasileiro do Concreto.

Visita técnica da comissão do Congresso Brasileiro de Alergia.

Visita ao Dr. Marcos Reis Gonçalves - Presidente da Sociedade Alagoana de Pediatria.

Reunião com o idealizador do I Festival de Turismo de Alagoas, Adriano Queiroga. Evento que aconteceu nos dias 1 e 2 de Setembro, no Centro de Convenções de Maceió.

6º CEA- Congresso de Engenharia de Alagoas no Hotel de Jatiúca.

Reunião com o Sebrae.

Visita ao Centro de Tecnologia e Inovação.

5. PASSO A PASSO PARA CAPTAÇÃO DE EVENTOS

- Mapeamento dos eventos para candidatura de Maceió como sede
- Pesquisa e levantamento das informações dos eventos
- Reconhecimento da entidade local ligada responsável
- Apresentação das ações do MC&VB à entidade de classe ou associativa e proposição de candidatura
- Oficialização de candidatura e entrega dos materiais para captação
- Elaboração de estratégias para a defesa do destino como sede do evento
- Apresentar Maceió e concorrer ao evento
- Rodadas de Negócios com os associados do MC&VB para apresentação dos serviços e parceria na realização do evento.

6. BANCO DE EVENTOS - Inteligência Comercial para Captação de Eventos

Este ano o Maceió Convention inovou com o lançamento do Banco de eventos. O sistema é uma importante ferramenta de dados estratégicos, criada pelo Maceió Convention Bureau, em parceria com a Secretaria de Turismo do Estado, para acompanhamento dos futuros eventos, a fim de contribuir para a candidaturas, visitas técnicas e reuniões com foco na captação dos mesmos.

7. NÚMEROS E IMPACTO 2023

87 EVENTOS REALIZADOS

22 APOIO À EVENTOS

13 CAPTAÇÕES PARA OS PRÓXIMOS ANOS

177.394 (com a Bienal do Livro) PÚBLICO PARTICIPANTES

77.594 (sem a Bienal do Livro) PÚBLICO PARTICIPANTES

05 REUNIÕES TÉCNICAS

04 VISITAS TÉCNICAS

225 ENTIDADES PROSPECTADAS

ESTUDOS E PESQUISAS

As pesquisas são instrumentos importantes para tomadas de decisões e norteiam o trabalho de todo o trade turístico, bem como os investimentos a serem feitos na área. Em parceria com Governo do Estado e municípios, temos realizado, ao longo dos anos pesquisas que traçam o perfil socioeconomico do turismo de eventos e negócios.

Os dados são coletados de turistas participantes em eventos realizados em Alagoas, em acontecimentos categorizados como esportivos (campeonatos, competições) e associativos, do tipo técnico científico (congressos, encontros). Esse último grupo restringiu-se aos eventos realizados no Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió para fins de comparação com resultados obtidos em eventos similares realizados em anos pré pandemia da Covid-19.

A pesquisa com participantes dos eventos esportivos, por sua vez é inédita, ou seja, esse perfil de eventos não havia até então sido incluído nas referidas pesquisas anteriores, e não se limitaram àqueles realizados em Maceió , incluindo dois outros grandes eventos previstos no calendário de Alagoas, realizados na vizinha Marechal Deodoro/Praia do Francês , e em Maragogi.

Participação na Reunião com a Secretaria de Marechal Deodoro para parceria e aplicação de pesquisa durante eventos esportivos.

Apresentação da pesquisa socioeconômica dos eventos de negócios de 2022.

Equipe de pesquisa em campo, durante eventos esportivos no nosso Estado.

ENTREGA DA PESQUISA

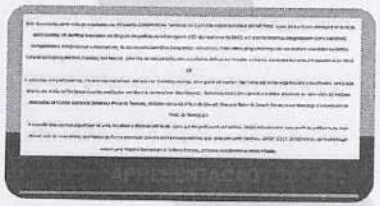

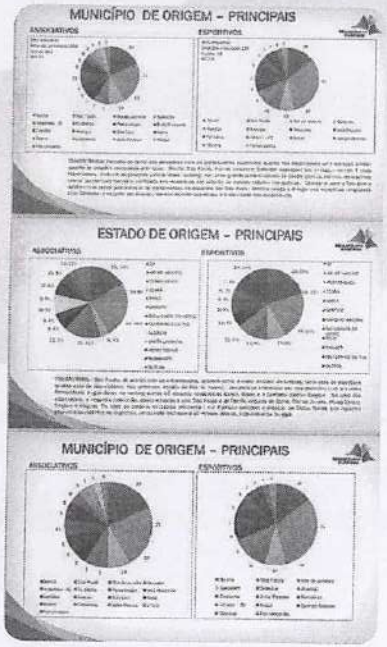

Acesse o site do Maceió Convention e tenha acesso às pesquisas.

APOIO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO DESTINO ALAGOAS

Os termos de fomento são instrumentos celebrados há muitos anos com o Governo do Estado e a Prefeitura de Maceió através de suas Secretarias de Turismo com o objetivo de articular ações conjuntas de apoio a captação de eventos e fortalecimento do segmento MICE. Posicionamos Maceió e outros destinos do Estado para sediar eventos associativos, corporativos e esportivos.

Excepcionalmente em 2023 tivemos um termo com a Setur para apoio as ações de promoção e divulgação do destino nos principais mercados e com os principais players do setor.

Seguem algumas ações contempladas:

Convenção CVC em Córdoba

Infinitas Travel

Azul tá ON

WTM

Ação com Azul Viagens

Brasil Infinitas

Convenção CVC

ViagensPromo

Roadshow Cascavel e Porto Alegre

Além desses eventos, o termo de fomento possibilitou a realização de plano de mídia e ações com a Azul Viagens, a Decolar, Hotel Urbano, Operadora Orinter, Agaxtur, Rappi Travel, no Fórum Panrotas, Mercado Internacional com Sol Ferias, AviespFórum Turismo 60+, Festival de turismo das Cataratas, AVIRP, vídeos e material promocional, ações com CLIA para temporada de cruzeiros, roadshow em Paulo Afonso, Famtour Bolívia, entre outras ações.

TAXA DE TURISMO

A taxa de Turismo é uma contribuição voluntária do turista, que contribui com a manutenção dos nossos trabalhos, em parceria com a ABIH-AL. Ao longo do ano realizamos encontros com os chefes de recepção e equipes para incentivar e fortalecer o comprometimento com a arrecadação voluntária da "Room Tax". Estabelecemos metas, que através de campanhas, incentivam e premiam aqueles que se destacam. Mensalmente divulgamos o "Ranking de arrecadação", e fortalecemos nossa comunicação através de visitas individuais. O entendimento da importância desse trabalho de arrecadação é fundamental para o funcionamento das entidades.

PREMIAÇÃO

Em novembro participamos da comemoração do Dia do Hoteleiro, promovido pela nossa parceira ABIH/AL. Na ocasião premiamos os hotéis vencedores da roomtax, que mais arrecadaram.

Veja aqui quem foram os cinco primeiros vencedores.

Em primeiro lugar:
Hotel Ponta Verde Francês

Em segundo lugar:
Jatiúca Resort

Em terceiro lugar:
Hotel Meridiano

Em quarto lugar:
Hotel Tambaqui

Em quinto lugar:
Hotel Brisa Suits

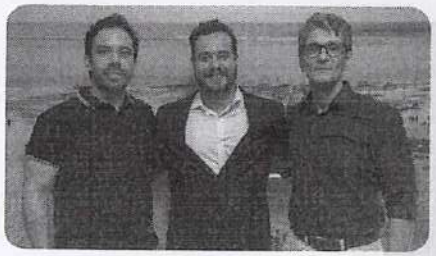

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

A comunicação faz parte do trabalho do Maceió Convention com seus stakeholders. É uma forma de comunicarmos nossas ações, nossa função e nossos objetivos, além de falar quem somos. Ao longo do ano, estivemos presentes nas redes sociais, estamos trabalhando em uma mudança importante em nosso site, contratamos assessoria de imprensa e estivemos presentes em prédios comerciais através da eletromídia.

REDES SOCIAIS

Confira no
@maceioconvention e
@maceioparaeventos

Um dos principais meios de comunicação do trabalho realizado pelo Maceió Convention é o Instagram. Atualmente, a entidade conta com duas contas e diferentes focos: institucional e eventos.

As redes juntas já contam com mais de 8 mil seguidores.

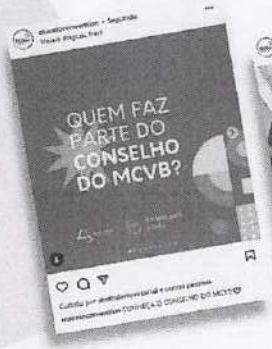

ELETROMIDIA

Estivemos nos principais prédios comerciais, por meio da eletromídia, falando sobre a função do Maceió Convention.

MATERIAL DE CAPTAÇÃO

Produção do Bidding book, que apresenta nosso destino como o lugar ideal de eventos e negócios. Acesse nosso site para ver o material completo.

EQUIPE

Milton Vasconcelos
Presidente

Danielle Novis
Superintendente

Larissa Borsato
Gerente de Relacionamento e Promoção

Josiane Lopes
Gerente Administrativo Financeiro

Gabriel de Almeida Feitosa
Trainee

Luana Lamenha
Assessora de Comunicação

José Roberto Silva
Auxiliar Administrativo

2024

Maceió Convention & Visitors Bureau

RELATÓRIO DE GESTÃO

Foto: Lucas Meneses

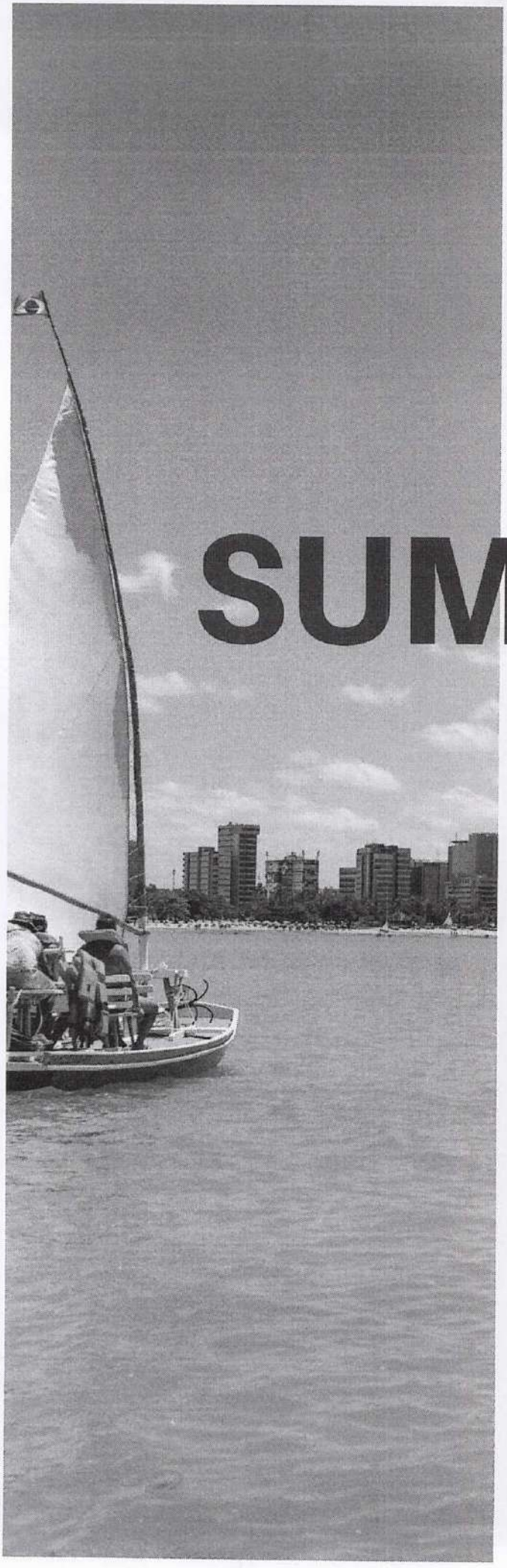

SUMÁRIO

2024

Palavra do Presidente	02
Convention e Conselho Curador	03
Relações Institucionais	06
Captação e Apoio a Eventos	15
Taxa de Turismo	33
Comunicação	38

PALAVRA DO **PRESIDENTE**

Milton Vasconcelos
Presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau

Alagoas sempre foi um destino desejado por suas praias deslumbrantes, mas é a confiança no potencial do nosso Estado que nos impulsiona, diariamente, no Maceió Convention & Visitors Bureau. Em 2024, seguimos com o mesmo comprometimento, trabalhando com seriedade e criatividade, investindo em ações inovadoras e dialogando com instituições estratégicas, com o objetivo de consolidar Alagoas como referência para o turismo de negócios e eventos.

Temos, sim, muitos desafios pela frente. Precisamos avançar na infraestrutura, aprimorar a malha aérea, e assegurar mobilidade e segurança para nossos visitantes, sejam eles turistas ou de nosso destino turístico. Mas os resultados alcançados até agora são expressivos. Somente em 2024, mais de 128 eventos foram realizados em nosso Estado, trazendo, aproximadamente, 70 mil pessoas para Alagoas, para participarem de congressos, conferências, festas, competições esportivas e outros encontros importantes. Essa movimentação não apenas dinamiza a região, mas também injeta recursos na economia, atrai novos investimentos e gera emprego e renda.

Esses números representam um grande avanço rumo à transformação de nosso destino. Nosso propósito é fortalecer cada vez mais a infraestrutura, ampliar os espaços de eventos, expandir a malha aérea e facilitar o acesso de quem deseja realizar seus trabalhos aqui.

O turismo de negócios é uma solução eficaz para a baixa temporada, pois movimenta o setor nos períodos de menor ocupação. Por isso, as ações do Maceió Convention & Visitors Bureau em 2024 foram voltadas a intensificar o calendário de atividades no Estado. Trabalhamos de perto com organizadores de eventos, oferecendo suporte e ferramentas essenciais para a realização dos mesmos, e apresentando nosso *bidding book*, que agrega informações relevantes para facilitar o planejamento e a captação de encontros.

Em 2024, lançamos também uma plataforma digital que vai além de apresentar dados e impactos dos eventos já programados; ela atua como uma aliada na prospecção de novos eventos, impulsionando o uso da tecnologia para aumentar a visibilidade de Alagoas como um destino competitivo.

E não poderíamos deixar de falar da Maya, nossa assistente virtual, que lançamos de forma inovadora, para facilitar o acesso às informações sobre Alagoas para organizadores de eventos. Por meio de uma interação direta e simples via WhatsApp, Maya responde dúvidas, indica fornecedores variados e orienta sobre tudo o que é necessário para planejar eventos com excelência em nosso Estado.

Realizamos ainda mais uma edição do evento "Embaixadores do Turismo", homenageando aqueles que apostaram em Alagoas como local ideal para seus eventos, contribuindo para o crescimento da nossa economia e o desenvolvimento social.

Sabemos que temos grandes desafios pela frente, mas temos, também, a certeza de que Alagoas pode ir ainda mais longe.

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

QUEM SOMOS?

Maceió Convention & Visitors Bureau

Somos uma fundação que trabalha para o desenvolvimento do turismo em Alagoas. Com a captação e apoio a eventos, divulgamos Maceió em todo país e a promovemos, não só como destino de lazer, mas também como uma ótima opção para o turismo de negócios e eventos.

Missão

Apoiar ações que visem a captação e realização de eventos profissionais em Maceió.

Visão

Obter reconhecimento de Maceió no cenário nacional e internacional.

Valores

Promover o destino turístico, capacitar e fomentar negócios.

FAZEMOS PARTE

União Nacional de Convention and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos

Uma organização não governamental de direito privado formada por entidades mista, pública e privada, especializada na promoção de destinos, pesquisas, geração de conteúdo, programas de capacitação, apoio, captação de eventos em geral.

+ DE 40 DESTINOS ASSOCIADOS

NOSSA EQUIPE

Milton Vasconcelos
Presidente

André Santos
Vice-Presidente

Danielle Novis
Superintendente

Josiane Lopes
Gerente Administrativo Financeiro

Larissa Borsato
Gerente de Relacionamento e Promoção

Luana Lamenha
Assessora de Imprensa

Gabriel de Almeida
Assistente de Eventos

José Roberto Silva
Auxiliar Administrativo

CONSELHO CURADOR

O Conselho Curador do Maceió Convention & Visitors Bureau é composto por representantes de várias entidades-chave do setor turístico de Alagoas, incluindo a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH-AL)**, a **Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV-AL)**, a **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-AL)**, o **Sindicato das Empresas do Turismo (Sindetur-AL)**, o **Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação (Sindhal)**, o **Sebrae Alagoas**, além da **Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas (Setur)** e **Secretaria Municipal de Turismo de Maceió (Semtur)**.

Ao longo do ano, o conselho realizou reuniões periódicas, com a presença do titular da **Procuradoria de Fundações do Ministério Público de Alagoas**, Dr. Givaldo de Barros Lessa, para discutir as principais demandas e estratégias do setor turístico de Maceió. Esses encontros são essenciais para alinhar interesses, avaliar o impacto das ações promocionais e buscar fortalecimento do setor.

MEMBROS DO CONSELHO

Secretaria de Estado do Turismo ALAGOAS

Governo de Alagoas - Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas

Bárbara Braga

PREFEITURA DE MACEIÓ

Prefeitura de Maceió - Secretaria de Turismo de Maceió

Eduardo Monteiro

Maceió Convention & Visitors Bureau

Maceió Convention & Visitors Bureau

Milton Hênio Vasconcelos

ABIH ALAGOAS

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas

Gabriel Cedrim

ABAV Associação Brasileira de Agências de Viagens de Alagoas

Associação Brasileira de Agentes de Viagens de Alagoas

Samuel Silva

abrasel ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Alagoas

Marcus Tullio Batalha

SINDHAL

Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas

Marcelo Marques

SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Vinícius Lages

SINDETUR-AL SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS

Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas

Afrânio Lages

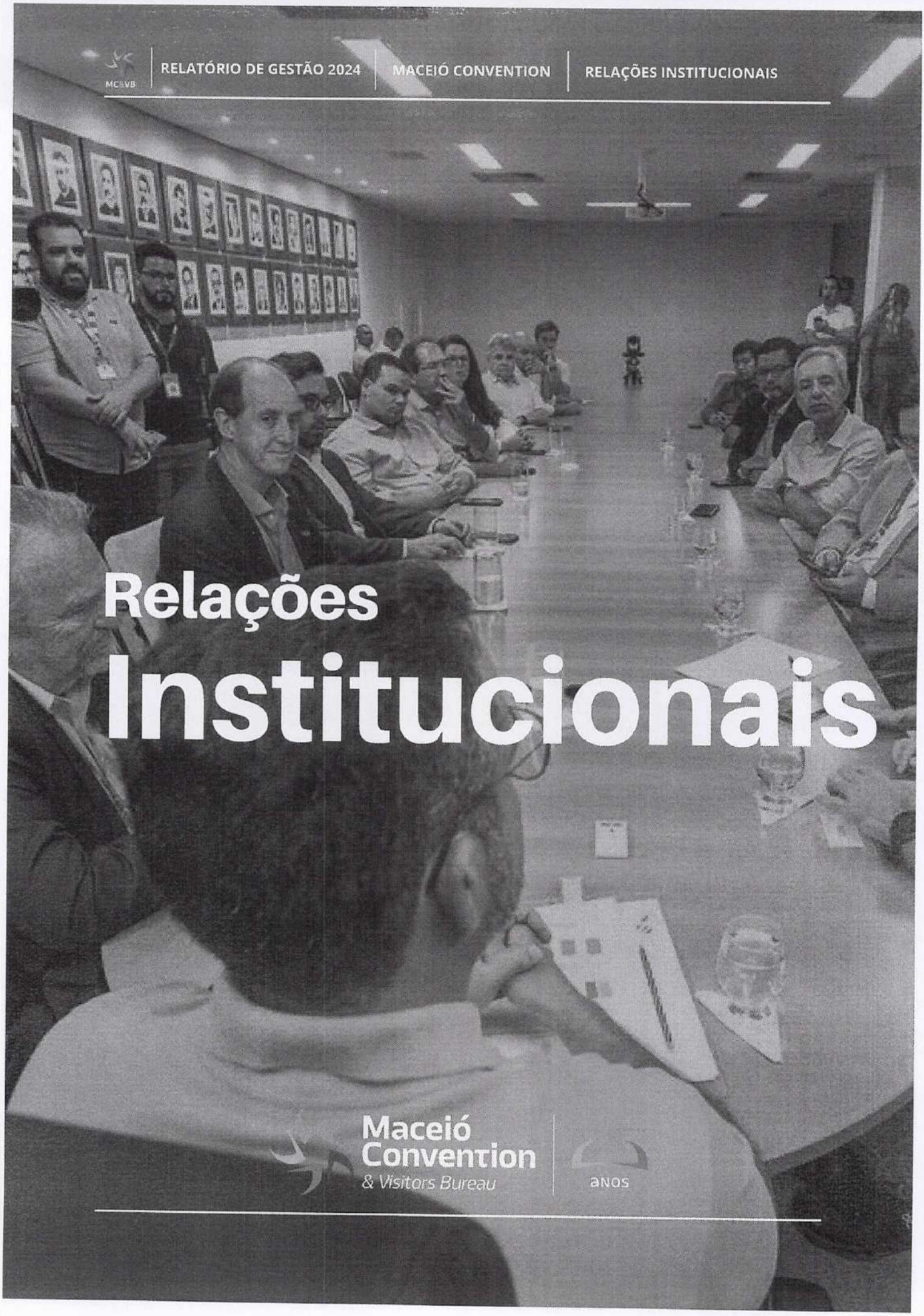

Relações Institucionais

Maceió Convention & Visitors Bureau

anos

A atuação institucional junto a entidades públicas e privadas garante a promoção da cidade como um destino atrativo para o turismo de negócios, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local. As parcerias, tanto com o setor público quanto privado, são fundamentais para o sucesso das estratégias de comercialização do destino, proporcionando as condições ideais para que Maceió se consolide como um importante polo turístico, não só para o turismo de lazer, mas também para grandes convenções, feiras e eventos.

AGENDA FEDERAL

PERSE

Os hoteleiros alagoanos e entidades do setor de eventos reuniram-se em Brasília, em uma **mobilização contra a revogação da Lei do PERSE**, cujo impacto reflete diretamente no setor de turismo. A mobilização contou com o apoio da **ABIH Nacional e da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira (FPhotel)**, defendendo os interesses do setor, fortalecendo assim o turismo e a economia.

A mobilização do PERSE teve encontros com os Deputados; **Arthur Lira, Alfredo Gaspar, Daniel Barbosa, Luciano Amaral, Marx Beltrão e Rafael Brito,** e Senadores; **Fernando Farias, Renan Calheiros e Rodrigo Cunha.**

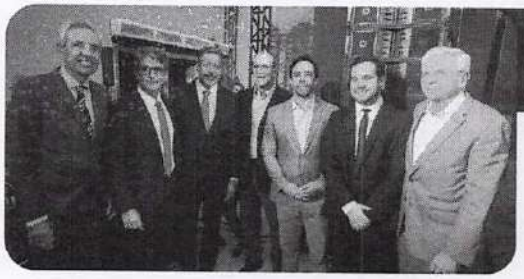

JANTAR EM HOMENAGEM AO DEPUTADO ARTHUR LIRA

Hoteleiros alagoanos participaram de um jantar em Brasília em homenagem ao Deputado e Presidente da Câmara, Arthur Lira. Evento importante para **fortalecer o diálogo entre o setor e o governo federal.**

ASSINATURA DO PERSE

A hotelaria comemorou uma grande vitória com a mobilização em favor do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Após intenso diálogo com lideranças políticas, **foi assinada a prorrogação do Perse até 2026.**

REFORMA TRIBUTÁRIA

Em colaboração com representantes da hotelaria alagoana e da ABIH Nacional, **o presidente esteve ativamente envolvido na mobilização em defesa da reforma tributária.** O objetivo desta mobilização foi promover um debate das políticas tributárias, visando a **melhoria do ambiente de negócios e o estímulo ao crescimento econômico do setor.**

AGENDA ESTADUAL

ASSINATURA DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

Participamos da assinatura do ato de alteração de regime especial com a GOL Linhas Aéreas, para **redução de ICMS sobre o querosene de aviação (QAV)** pelo governo do Estado.

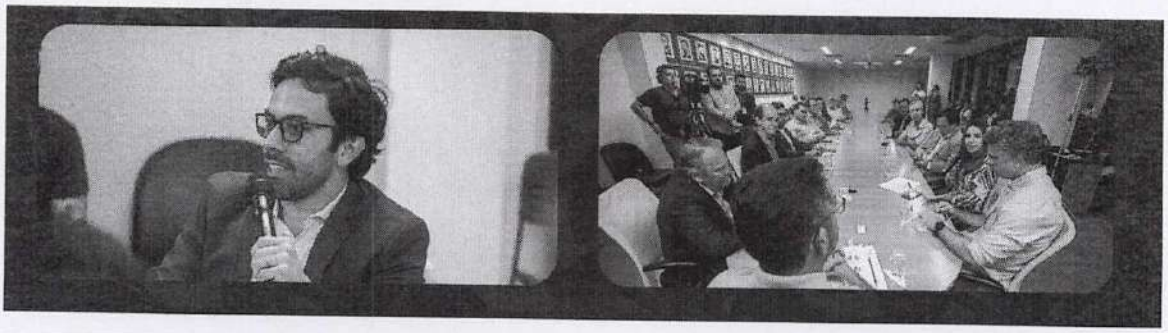

INVEST ALAGOAS

O encontro com lideranças empresariais teve o objetivo de **reunir investidores de diversos setores econômicos, proporcionando conexão e oportunidades ao nosso estado.**

FORTALECIMENTO DE ESTRÁTEGIAS COM A SETUR

Nossa superintendente, Danielle Novis, participou de reuniões com a Secretária de Turismo de Estado, Bárbara Braga, para o **monitoramento das ações em execução, bem como o alinhamento de estratégias para demandas futuras.**

Em uma reunião com Selefe Gomes, Superintendente de Planejamento e Prospecção de Negócios Turísticos da Setur, discutimos a **importância dos dados e da inteligência de informações no setor de eventos.**

Encontro com lideranças da Setur e representantes da hotelaria alagoana para o **alinhamento e captação de eventos, visando fomentar o turismo de eventos corporativos.**

Estivemos com a Secretária de Turismo, Bárbara Braga, para apresentarmos nosso **feedback sobre as ações realizadas através do termo de fomento entre a Setur e o Maceió Convention.** Durante o encontro, discutimos também o alinhamento estratégico do turismo de eventos em Alagoas.

ESCOLA DO TURISMO

O Maceió Convention participou do **evento comemorativo de 1 ano da criação da Escola do Turismo**, promovido pela Secretaria de Estado do Turismo (Setur). A presença da entidade reforça o compromisso com o desenvolvimento contínuo de nosso estado.

ALINHAMENTO DE POLÍTICAS DE CONCESSÃO

Encontro com o secretário executivo da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), Fábio Peixoto, para **alinhamento de pauta referente ao Centro de Convenções e políticas de concessão de novos atrativos turísticos.**

PROJETO CORAIS DE ALAGOAS

Participamos do anúncio do projeto Corais de Alagoas, que visa **promover a restauração e a conservação dos recifes de coral no litoral do estado.** O projeto foi desenvolvido pela Secretaria de Estado do Turismo (Setur), em parceria com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF).

AGENDA MUNICIPAL

FÓRUM INTERNACIONAL IMBRICS+

Este evento de grande importância internacional teve o **apoio do Governo brasileiro e da Prefeitura de Maceió** e contou com os principais *stakeholders* do turismo internacional, incluindo **representantes empresariais, investidores e autoridades do poder público dos países dos BRICS+ e outras dez nações convidadas.**

LANÇAMENTO DO SÃO JOÃO DE MACEIÓ

O lançamento do São João de Maceió pela Secretaria Municipal de Turismo de Maceió (Semtur) ocorreu durante a WTM Latin America. O evento contou com uma celebração especial que reuniu grandes nomes do setor turístico, incluindo Jaqueline Gil, diretora de marketing internacional da Embratur.

DELEGADO THIAGO PRADO

A convite do Delegado Thiago Prado, o Maceió Convention se reuniu para **debater estratégias e alinhamentos voltados ao fortalecimento do setor de turismo.**

ESCRITÓRIO ÍNDIO DA COSTA

Encontro com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN) e o Escritório de Arquitetura e Urbanismo Índio Costa para discutir a **proposta de projeto de reurbanização da orla de Maceió.**

IPLAN

A convite do presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN), secretário Antonio Carvalho, o Maceió Convention participou da reunião para **debater alguns dos projetos urbanísticos na cidade, fortalecendo o processo de construção de políticas públicas.**

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

O Conselho Municipal do Turismo **(COMTUR)** se reuniu com as entidades que compõem o setor e Secretarias Municipais, para **discutir sobre o fluxo turístico, sustentabilidade e manutenção dos espaços públicos de Maceió.**

PLANO DIRETOR

O Maceió Convention, a ABIH-AL e a Abrasel-AL se reuniram com o presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (Iplan), secretário Antonio Carvalho, para **apresentação do estudo elaborado pelo trade com proposições técnicas, sugestões e considerações sobre o novo plano diretor da cidade de Maceió.**

PARCERIAS E ENCONTROS

SEGURANÇA PÚBLICA

Em uma reunião no Palácio Floriano Peixoto, nos reunimos com representantes do trade turístico, Governo de Alagoas, Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário para **elaborar estratégias voltadas à segurança dos bairros turísticos e projetos voltados para pessoas em situação de rua.**

A Delegacia de Proteção ao Turista vem para fortalecer a segurança pública e o turismo em Alagoas. O MC&VB esteve em r**eunião com a Delegada Luci Mônica reforçando a parceria em busca de um ambiente seguro para todos.**

Ao longo do ano, nosso presidente, Milton Vasconcelos, e nossa superintendente, Danielle Novis, participaram de reuniões com o **Ministério Público e com a Secretaria de Segurança Pública para tratarem de questões relacionadas à segurança na capital.**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Participamos de reuniões importantes para tratar de segurança pública e ações sociais. Com a Defensoria Pública, Ministério Público e Secretarias de Habitação e Assistência Social, **discutimos iniciativas para apoiar pessoas em situação de rua** junto aos defensores Ricardo Melro, Isaac Souto e Daniel Alcoforado. Também houve um encontro entre secretarias municipais e representantes do setor turístico, como Maceió Convention & Visitors Bureau, Abrasel, ABIH-AL e Sindhal, para discutir **segurança pública e soluções integradas. Por fim, alinhamos ações com a diretora Tarcilla, da Secretaria de Assistência Social,** voltadas ao trade turístico.

REUNIÃO DA FECOMÉRCIO COM A DEPUTADA CIBELE MOURA E TRADE

A convite da Deputada Cibele Moura, participamos de uma reunião na Fecomércio para discutir a criação da **Frente Parlamentar do Turismo na Assembleia Legislativa.**

APOIO AO P-20

Contribuímos desde o início para a realização do importante **Encontro das Mulheres Parlamentares do P20**, evento que reúne deputadas e senadoras dos países que compõem o G20, nações com as maiores economias do mundo. **A pauta do encontro internacional em Maceió abordou formas de ampliação da participação feminina em assuntos globais do G20**, com foco na justiça climática e no combate às desigualdades.

CAFÉ COM O TRADE

O Café com o Trade, organizado pelo Senac e Fecomércio AL, visou **fortalecer a parceria destas instituições com o trade turístico.**

DIA DO HOTELEIRO

A convite da ABIH-AL, participamos da celebração do "Dia do Hoteleiro" que, além de homenagear os associados da entidade, realizou a entrega da **primeira edição do Selo Parlamentar do Turismo,** um reconhecimento aos parlamentares que contribuem para o desenvolvimento do turismo e da hotelaria alagoana.

ENCONTRO EMPRESARIAL

A convite da Associação Comercial de Maceió e da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), nossa superintendente, Danielle Novis, participou de uma importante discussão sobre o **"Impacto do Turismo de Eventos no Desenvolvimento Regional"**. Durante o encontro, foram abordados temas cruciais como a **importância de uma estratégia integrada entre o poder público e a iniciativa privada para impulsionar o crescimento sustentável da região por meio do turismo de eventos.**

S.O.S RIO GRANDE DO SUL

Em solidariedade às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, o MC&VB e a ABIH-AL uniram esforços para realizar doações essenciais por meio da Casa Tuca. Entre diversos itens, foram doados 100 colchões, buscando contribuir para a reconstrução e o fortalecimento das comunidades afetadas. Além disso, uma segunda carreta foi **enviada com uma variedade de suprimentos, incluindo alimentos, roupas, rações, mais colchões e água, reforçando o compromisso com a assistência às famílias atingidas.**

AGENDA DO PRESIDENTE

1° MEETING ASSESPRO

O Presidente, Milton Vasconcelos, recebeu o convite da ASSESPRO Alagoas para participar de sua 1ª edição do Meeting Assespro, um evento de grande importância para o setor de tecnologia e inovação no estado. O Presidente, palestrou no painel: **"A conexão entre turismo e tecnologia para a geração de valor em toda a cadeia produtiva do estado".**

CONGRESSO NACIONAL DE HOTÉIS 2024

Um dos mais importantes eventos do setor de hotelaria no Brasil, considerado o principal condutor para o futuro e desenvolvimento da indústria do setor. Na 63ª edição do evento o Presidente Milton Vasconcelos representou a hotelaria nacional como presidente do CONOTEL 2024.

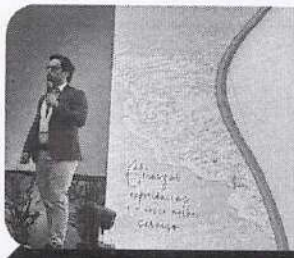

MÊS DA ADMINISTRAÇÃO

Organizado pelo Conselho Regional de Administração de Alagoas (CRA-AL), o Presidente, Milton Vasconcelos, foi convidado a palestrar durante o evento "Mês da Administração", onde compartilhou os **resultados alcançados pela rede MME e apresentou os principais projetos em andamento da organização.**

SEMINÁRIO EXECUTIVO SOBRE ECONOMIA DIGITAL

A convite da Fecomércio, o Presidente, Milton Vasconcelos, participou de uma conversa sobre os desafios enfrentados pelo setor de turismo diante das novas tecnologias e automatizações. Discutiram como alcançar maior eficiência nos processos sem perder a humanização que é essencial para uma experiência única dos turistas. O tema abordado foi **"Turismo: perspectivas na economia digital, oportunidades & desafios".**

TURISMO EM PAUTA

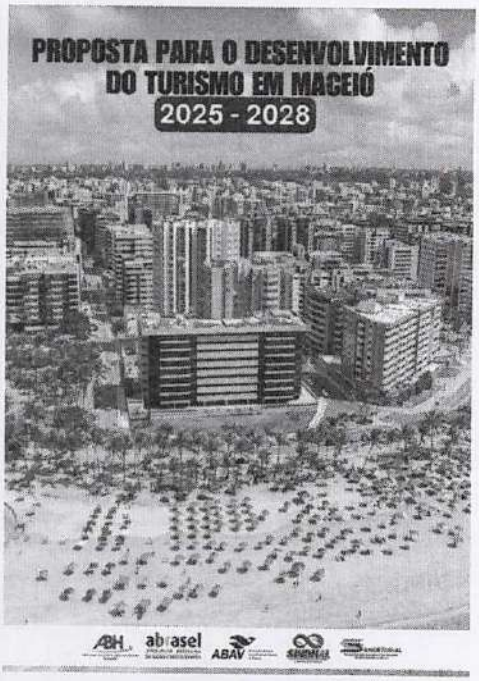

Consulte o material

O Convention tem desempenhado, tradicionalmente, por mais de 20 anos, a **mediação dos pleitos e ações do trade turístico junto aos candidatos à Prefeitura de Maceió.** Foram convidados os candidatos elencados com maior intenção de votos nas pesquisas. O encontro, que se configurou como um importante momento de diálogo, reuniu profissionais e lideranças do setor, incluindo figuras de destaque da hotelaria, turismo e eventos da capital alagoana. Durante o encontro, **foram discutidas propostas e ações estratégicas voltadas para o fortalecimento e desenvolvimento contínuo do setor turístico de Maceió**, com foco no aprimoramento da infraestrutura da cidade.

Captação e Apoio a Eventos

Maceió Convention & Visitors Bureau | anos

O Maceió Convention & Visitors Bureau intensificou seus esforços para consolidar **Alagoas como um destino de referência no turismo de eventos e negócios.** A atuação incluiu **reuniões estratégicas com entidades e instituições, visitas técnicas aos potenciais locais para realização de eventos, e suporte direto em candidaturas para grandes eventos.** Essas iniciativas resultaram na captação de eventos de diferentes portes, impulsionando a economia local e fortalecendo a imagem do estado como um polo de eventos e negócios.

CAFÉ COM CONTEÚDO

O Café com Conteúdo promovido pelo Maceió Convention & Visitors Bureau **reuniu renomados representantes do turismo e hotelaria da capital alagoana.** O encontro teve como foco as discussões acerca das **tendências do setor turístico de Maceió e a apresentação do Relatório de Gestão do Maceió Convention 2023, fruto de parceria com a Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas (Setur) e a Secretaria Municipal de Turismo de Maceió (Semtur).** A palestrante convidada do encontro, Carolina Narloch, sócia diretora da empresa Mapie, abordou sobre **"Futuro e tendências das principais transformações de comportamento e consumo dos viajantes brasileiros"**, apresentando as perspectivas dos próximos anos para o turismo.

Eduardo Monteiro, Secretário de Turismo de Maceió.

Barbara Braga, Secretária de Turismo de Alagoas.

A equipe do Turismo 360 Consultoria apresentou os resultados da pesquisa do perfil socioeconômico do turista de eventos de 2023. O Café com Conteúdo contou também com uma mesa redonda mediada pelo Presidente do MC&VB, Milton Vasconcelos, com a participação da Secretária de Turismo do Estado de Alagoas, Bárbara Braga; Sr. Toni Sando , Presidente da Unedestinos & Visite São Paulo; e Vaniza Schuler, Consultora especialista.

PERFIL DO TURISTA DE EVENTOS E NEGÓCIOS 2023

Em 2024, apresentamos os resultados da pesquisa do perfil socioeconômico do turista de eventos, realizada em 2023, cujo estudo **ofereceu uma análise detalhada das características, comportamentos e preferências dos visitantes que participam de eventos na cidade**, permitindo que o destino turístico possa planejar melhor suas ações de marketing e infraestrutura, visando qualificar a experiência do visitante.

5ª EDIÇÃO DOS EMBAIXADORES DO TURISMO

Em uma noite especial, o Maceió Convention & Visitors Bureau promoveu a **5ª Edição dos Embaixadores do Turismo 2024. Nesta edição, realizada no restaurante Micalle, 32 personalidades foram homenageadas por seu esforço e dedicação em atrair eventos de grande relevância para Maceió.** Com agradecimento especial ao apoio das Secretarias de Turismo do Estado e do Município que são fundamentais para o fortalecimento e crescimento do setor.

Profº. Dr. Edgar e Profª. Dra. Patrícia Batista

Dra. Silmaria Gabriela

Dra. Gabriela Monte

Dr. Humberto Montoro

Dra. Patrícia Cordeiro

Dr. Amauri Rocha

"Este reconhecimento é muito importante porque, cada vez mais, o turismo de eventos e negócios cresce em nosso Estado, e homenagear essas pessoas que se esforçam, que trabalham para trazer e realizar eventos aqui, é uma forma do próprio trade agradecer", destaca **Milton Vasconcelos, presidente do Maceió Convention.**

Trade turístico reunido na 5ª Edição Embaixadores do Turismo

PROGRAMA CLIENTE OCULTO

O MC&VB, em parceria com a Setur, Semtur e Vaniza Schuler Consultoria, desenvolveram o **Programa Cliente Oculto,** aplicado nos espaços para eventos da cidade, **com o intuito de avaliar os serviços e produtos oferecidos ao segmento de eventos associativos, esportivos e corporativos.** Fizemos uma apresentação geral dos dados levantados e devolutivas individuais a cada empreendimento, destacando as melhores práticas a serem multiplicadas. Estivemos com diretores, gerências comerciais e de eventos dos hotéis visitados e a receptividade foi muito produtiva. O objetivo dessa análise é a **consolidação do destino para eventos, por meio de avaliação de conteúdos e ferramentas, analisando o atendimento e propostas para compradores de eventos.**

DEVOLUTIVAS DO CLIENTE OCULTO

Na segunda fase do Programa Cliente Oculto, foram realizadas **devolutivas individuais aos principais espaços para eventos da cidade, com foco na análise de comunicação e serviços oferecidos,** apresentando diagnósticos personalizados e sugestões de melhorias. O objetivo dessa fase é fortalecer a qualidade dos serviços e a competitividade dos espaços de eventos em Maceió.

OFICINA DE BOAS PRÁTICAS

Com base nas devolutivas individuais do Programa Cliente Oculto nos espaços para eventos, foi possível identificar necessidades de capacitação e desenvolver programas de treinamento específicos para aprimorar o atendimento ao cliente. **O MCVB, em parceria com a consultora Vaniza Schuler,** organizou duas turmas para a oficina de **"Boas Práticas no Atendimento de Eventos Profissionais".**

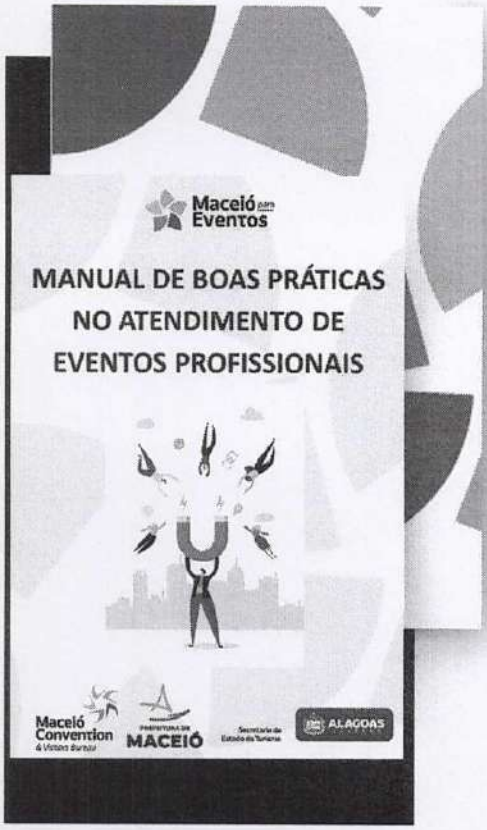

Consulte o nosso material

VISITAS TÉCNICAS

XLV IBERO-LATIN AMERICAN CONGRESS ON COMPUTATIONAL METHODS IN ENGINEERING (CILAMCE)

CCM GROUP

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO (SBC)

CONGRESSO BRASILEIRO DE METROLOGIA

PROSPECÇÃO DE EVENTOS

Realizamos, juntamente com a nossa Gerente de Relacionamento e Promoção, Larissa Borsato, encontros com representantes de entidades médicas alagoanas com o **objetivo de estabelecer parcerias para apoiar a realização de eventos e futuras captações de congressos.** Durante as reuniões, foram discutidas **ações de promoção de Maceió como destino para eventos, oferecendo suporte logístico e institucional para facilitar a organização de grandes encontros.** Além disso, foram realizadas reuniões com organizadores e responsáveis por espaços de eventos para alinhar estratégias e oportunidades de aprimoramento dos serviços oferecidos para os eventos sediados na cidade.

FAMTOUR CORPORATIVO

O Maceió Convention, em parceria com a Rede MME de Hotéis e Luck Receptivo, realizou uma visita técnica para promover o destino Maceió, com a participação de agências do mercado corporativo. O objetivo foi apresentar a infraestrutura e os serviços de eventos da cidade. **A ação foi realizada em com o apoio do termo de fomento da Semtur e Setur, ressaltando as vantagens de Maceió como destino para eventos, focando na capacitação dos profissionais do setor.**

2° CONGRESSO DE MEDICINA GERAL DA AMB

Em colaboração com **as Secretarias de Turismo do Estado e do Município e a Rede de Hotéis Ponta Verde**, nossa equipe esteve presente no 2° Congresso de Medicina Geral da Associação Médica Brasileira (AMB), em São Paulo. Este congresso é **um dos mais importantes eventos na área médica, e, nesta edição, o Maceió Convention dispôs de um espaço especialmente dedicado à prospecção de grandes eventos médicos** para a cidade de Maceió.

VISITAS A ENTIDADES NACIONAIS

Na semana do Congresso da Associação Médica Brasileira **realizamos diversas visitas técnicas com o objetivo de prospectar novas oportunidades para sediar eventos.** Durante essas visitas, foram realizados encontros com:

- Academia Brasileira de Neurologia
- Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais
- CCM GROUP
- Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
- Associação Brasileira de Avaliação Óssea e Osteometabolismo
- Associação Brasileira de Bioinovação
- Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração
- Sociedade Brasileira de Patologia
- Associação Brasileira de Arquitetos e Paisagistas
- Associação Brasileira de Dislexia
- Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos

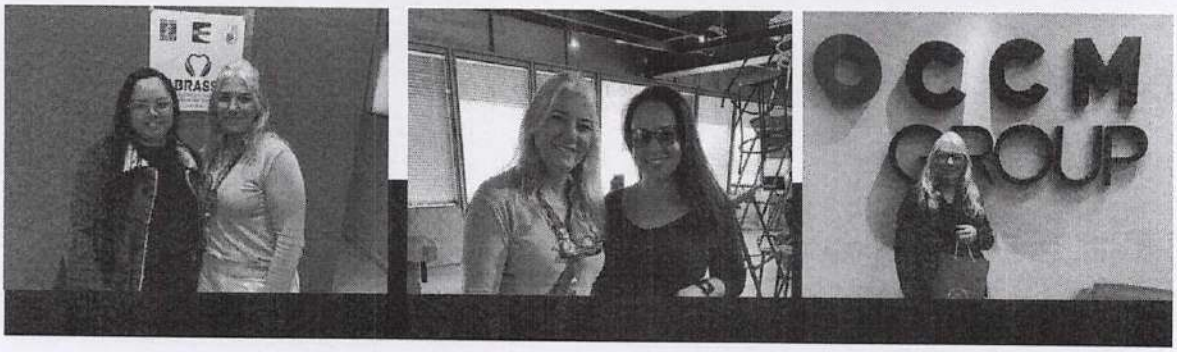

NÚMEROS DE 2024

EVENTOS REALIZADOS

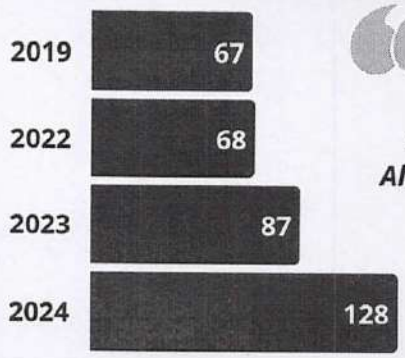

*Histórico de eventos monitorados pelo calendário de eventos do Maceió Convention.

> *foi um ano extremamente significativo para o segmento de eventos e negócios aqui no estado de Alagoas {...}, os números que alcançamos são frutos da parceria público e privado.*

Danielle Novis
Superintendente do Maceió Convention

Eventos Apoiados

53

Apoio em eventos associativos, esportivos e corporativos.

Eventos Realizados

128

Os números não incluem festivais, shows, São João e Réveillon.

Candidaturas

20

Para eventos de relevância regional, nacional e internacional.

Associações Abordadas

134

Entidades médicas, acadêmicas e corporativas.

Vistas Técnicas

10

Realizadas em espaços para eventos e com fornecedores de eventos.

Público de Eventos

70 mil

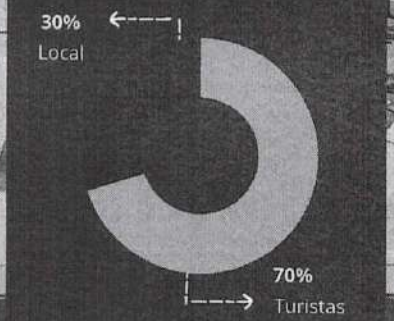

Impacto Econômico

R$117.369.000,00

Valor estimado do gasto diário de um turista de eventos e negócios, é de R$ 700,00.

EVENTOS APOIADOS

Em 2024, o **Maceió Convention & Visitors Bureau desempenhou um papel essencial no apoio de 53 eventos, corporativos, associativos e esportivos**, consolidando a capital alagoana como um destino de turismo de eventos. Entre os destaques estão importantes congressos nacionais e internacionais.

- 30° CONGRESSO NORTE NORDESTE DE OFTALMOLOGIA
- 6° EDITION INTERNATIONAL CONGRESS OF REGERATIVE MEDICINE
- CONVENÇÃO SCHULTZ
- III CONGRESSO ALAGOANO DE CÂNCER
- MEIA-MARATONA DO FRANCÊS
- VI JORNADA ALAGOANA DE ULTRASSONOGRAFIA E MEDICINA FETAL
- CAFÉ COM CLINICA
- VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE EQUOTERAPIA
- MACEIÓ BEAUTY HAIR 2024
- RECALL ASAMI
- ENCONTRO REGIONAL DE CORREGEDORIAS NORTE-NORDESTE
- REUNIÃO CIENTÍFICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA
- 21° CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE TORNOZELO E PÉ
- III JORNADA ALAGOANA DE NEUROLOGIA / III SIMPÓSIO ALAGOANO DE AVC
- 3ª EDIÇÃO DO WORKSHOP DE TECNOLOGIAS DE REDES
- 2° CLOSED MEETING SBRATE
- 10TH LATIN AMERICAN SYMPOSIUM FOR MATERNO-FETAL INTERACTION AND PLACENTA
- 55° ENCONTRO DO GRUPO BRASILEIRO DE PROFESSORES DE ORTODONTIA E ODONTOPEDIATRIA
- REUNIÃO DE MULHERES PARLAMENTARES P20
- 71° REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNOMP)
- 1° MEETING ASSESPRO
- I SIMPÓSIO ALAGOANO DE DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA
- TRAKTO MARKETING SHOW
- 2° CONGRESSO ALAGIPE DE CANCÊR DO PULMÃO
- PALESTRA: A UROLOGIA COM O PROF. DR. MIGUEL SROUGI
- 1° CONGRESSO DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA DA SANTA CASA DE MACEIÓ
- 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSESP)
- TALK INSERE 2024
- ROGA DEVELOPER EXPERIENCE (ROGA DX)
- CONGRESSO DE PODOLOGIA EM MACEIÓ
- XXXIII ENCONTRO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO ABPMC
- X ENCONTRO NACIONAL DE ERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO (ENEAC) E O XI SEMINÁRIO BRASILEIRO DE ACESSIBILIDADE INTEGRAL (SBAI)
- CONGRESSO ALAGOANO DE FARMÁCIA
- CONGRESSO ALAGOANO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DE ALAGOAS
- JORNADA ALAGOANA DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA
- VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE AUTISMO DO BRASIL
- VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SITI)
- I SIMPÓSIO ALAGOANO DE URO-ONCOLOGIA
- MÊS DA ADMINISTRAÇÃO 2024
- OUTLET MACEIÓ BEAUTY & HAIR
- XX ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
- PROGRAMA NACIONAL DE ENSINO: ARRITMIA E MARCAPASSO
- XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PALEONTOLOGIA
- 65° CONGRESSO BRASILEIRO DO CONCRETO
- I CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA REDE EBSERH
- 14° CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO
- XII CONGRESSO DE RTDPJ DO BRASIL
- XIX JORNADA ALAGOANA DE PEDIATRIA
- CONGRESSO IBERO-LATINO AMERICANO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM ENGENHARIA (CILAMCE)
- 8° CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- JORNADA BIOMÉDICA
- MACENA OPEN 2024
- NUTRI EXPERIENCE

30º CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE OFTALMOLOGIA

6º EDITION INTERNATIONAL CONGRESS OF REGERATIVE MEDICINE

CONVENÇÃO SCHULTZ

III CONGRESSO ALAGOANO DE CÂNCER

MEIA-MARATONA DO FRANCÊS

VI JORNADA ALAGOANA DE ULTRASSONOGRAFIA E MEDICINA FETAL

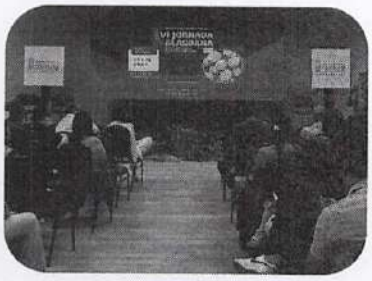

CAFÉ COM CLÍNICA

VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE EQUOTERAPIA

MACEIÓ BEAUTY HAIR 2024

RECALL ASAMI

ENCONTRO REGIONAL DE CORREGEDORIAS NORTE-NORDESTE

REUNIÃO CIENTÍFICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE TORNOZELO E PÉ

III JORNADA ALAGOANA DE NEUROLOGIA
III SIMPÓSIO ALAGOANO DE AVC

3ª EDIÇÃO DO WORKSHOP DE TECNOLOGIAS DE REDES

2° CLOSED MEETING SBRATE

10TH LATIN AMERICAN SYMPOSIUM FOR MATERNO-FETAL INTERACTION AND PLACENTA

55° ENCONTRO DO GRUPO BRASILEIRO DE PROFESSORES DE ORTODONTIA E ODONTOPEDIATRIA

REUNIÃO DE MULHERES PARLAMENTARES P20

71° REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNOMP)

1° MEETING ASSESPRO

I SIMPÓSIO ALAGOANO DE DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA

TRAKTO SHOW

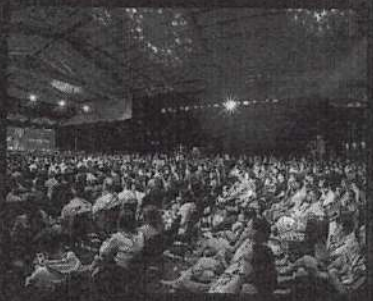

2° CONGRESSO ALAGIPE DE CANCER DO PULMÃO

PALESTRA: A UROLOGIA COM O PROF. DR. MIGUEL SROUGI

1° CONGRESSO DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA DA SANTA CASA DE MACEIÓ

91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSESP)

TALK INSERE 2024

ROGA DEVELOPER EXPERIENCE (ROGA DX)

CONGRESSO DE PODOLOGIA EM MACEIÓ

XXXIII ENCONTRO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO ABPMC

X ENCONTRO NACIONAL DE ERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO (ENEAC) E O XI SEMINÁRIO BRASILEIRO DE ACESSIBILIDADE INTEGRAL (SBAI)

CONGRESSO ALAGOANO DE FARMÁCIA

CONGRESSO ALAGOANO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DE ALAGOAS

JORNADA ALAGOANA DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA

VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE AUTISMO DO BRASIL

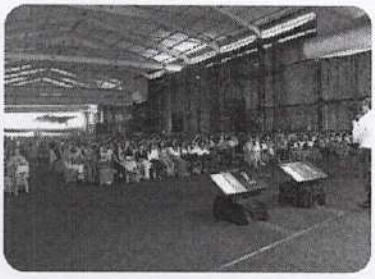

VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SITI)

I SIMPÓSIO ALAGOANO DE URO-ONCOLOGIA

MÊS DA ADMINISTRAÇÃO

OUTLET MACEIÓ BEAUTY & HAIR

XX ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

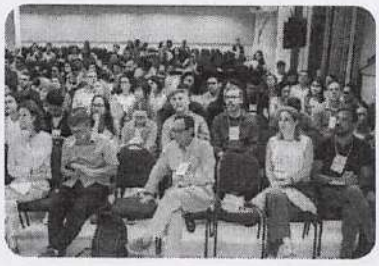

PROGRAMA NACIONAL DE ENSINO: ARRITMIA E MARCAPASSO

XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PALEONTOLOGIA

65° CONGRESSO BRASILEIRO DO CONCRETO

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA REDE EBSERH

14° CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO

XII CONGRESSO DE RTDPJ DO BRASIL

XIX JORNADA ALAGOANA DE PEDIATRIA

CONGRESSO IBERO-LATINO AMERICANO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM ENGENHARIA (CILAMCE)

8° CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JORNADA BIOMÉDICA

MACENA OPEN

NUTRI EXPERIENCE

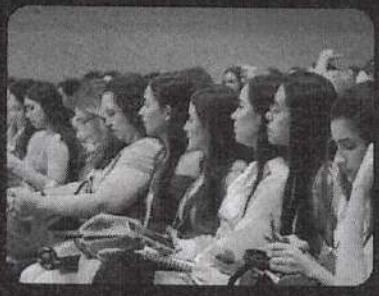

ACADÊMICO

SAÚDE

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUCIONAL

ESPORTIVO

CORPORATIVO

MANTENEDORES

ENCONTROS PERIÓDICOS

Realizamos encontros com profissionais de eventos, mantenedores e associados do Maceió Convention para **uma manhã de *networking* e debates sobre o setor de eventos.** Foram apresentados também algumas novidades nos materiais para captação de eventos do Convention: *bidding book*, site, sistema de apoio a captação e novos vídeos promocionais em parceria com as secretarias de turismo.

RODADAS DE NEGÓCIOS

Ao longo do ano, realizamos diversas **rodadas de negócios e encontros com parceiros, mantenedores e colaboradores de eventos do Maceió Convention.**

TECNOLOGIA E TURISMO: LANÇAMENTO DA MAYA

Reunimos nossos sócios mantenedores para um momento descontraído, marcado pela convivência e pela **apresentação oficial da nova assistente do Maceió Convention Bureau: Maya.**

NOVOS MANTENEDORES

No ano de 2024, tivemos a honra de receber **novos sócios mantenedores, que se somam ao nosso compromisso de fortalecer o setor de turismo de eventos em nossa cidade.** Juntos, uniremos esforços para promover o desenvolvimento do segmento, ampliar nossa capacidade de atração de eventos e destacar nossa cidade.

DC EVENTOS
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
@dceventos
(79) 99999-5506 / (79) 99900-8636

JOSI MENDES
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
@josimendes.mcz
(82) 9136-5361

OVERDEE
PRODUÇÃO DE MÍDIA E TRANSMISSÃO
@overdee.live
(82) 99608-7537

PRIME EVENTOS
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
@primeeventosmaceio
(82) 98193-0529

ALPHA 1
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E INTERNET
@alpha1consultoria_
(82) 99111-6663

CACAU SHOW - LOJA PAJUÇARA
CHOCOLATERIA
@lojacacaushowpajucara
(82) 9436-4617

Consulte nossa lista completa de mantenedores

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Ao longo do ano, o Maceió Convention & Visitors Bureau participou de diversos eventos e feiras renomadas, tanto em âmbito nacional quanto internacional. **Essas ações reforçaram a posição estratégica de Maceió como um destino turístico e corporativo de grande potencial, além de aumentar a visibilidade da capital alagoana em mercados estratégicos.**

FITUR - MADRID

A FITUR (Feira Internacional de Turismo) é o evento de referência no setor de turismo e a principal feira para os mercados internacionais receptivos e emissores. O evento reúne profissionais do turismo global para explorar tendências, fomentar alianças comerciais e promover destinos e serviços turísticos inovadores.

BTL - LISBOA

A BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa) é uma das maiores feiras de turismo em Portugal, consolidando-se como um evento essencial para profissionais e entusiastas do setor turístico. Alagoas já recebeu reconhecimento internacional na BTL, ganhando o prêmio na categoria "Profissional Internacional" em 2023.

WTM - SÃO PAULO

A WTM - World Travel Market, uma das feiras de turismo mais importante da América Latina. Com mais de 640 empresas brasileiras e estrangeiras expondo seus produtos, a feira estima a presença de aproximadamente 30 mil profissionais do turismo circulando pelos corredores da mesma.

FÓRUM DO TURISMO 60+ - SÃO PAULO

O Fórum de Turismo 60+ foi o primeiro evento feito exclusivamente para trazer a melhor experiência ao turista maduro. Através do termo de fomento do MC&VB com a Setur, apresentamos um vídeo promocional para fortalecer o turismo alagoano para este público específico, destacando experiências e as belezas de nosso destino turístico.

8º UNECONGRESSO - SÃO PAULO

A equipe do Maceió Convention participou do evento organizado pela Unedestinos, entidade responsável por todos os Conventions & Visitors Bureau do Brasil. O evento foi voltado para troca de experiências, oficinas de marketing e gestão, e *talking show* com participação da nossa Superintendente Danielle Novis, no painel **"Viabilidade Financeira: Fundos de Promoção, PPPs e Projetos Próprios"**.

2° CONGRESSO AMB - SÃO PAULO

O maior evento da área médica reuniu profissionais de diversas especificidades, com a finalidade de trocar experiências, esclarecer desafios enfrentados no dia a dia por estes profissionais, especialistas e estudantes de medicina.

EXPO ABAV 2024 - BRASÍLIA

A ABAV Expo reuniu os principais *players* dos diversos segmentos turísticos brasileiros e internacionais, e promovendo a conexão entre as empresas que comercializam fora do país os atrativos do turismo brasileiro, com os agentes e operadores de viagens nacionais. Através deste encontro surgem-se novos negócios, fortalecimento de marca e destino, capacitações e a vitrine para lançamentos e novidades.

RD SUMMIT - SÃO PAUO

O RD Summit é o maior evento de marketing, vendas e *e-commerce* da América Latina, organizado pela RD Station. Em sua 10ª edição, apresentamos Maya, a nova assistente virtual do MC&VB, com o apoio da YellowKite, uma inovação que reforça nosso compromisso com a promoção de Maceió como destino estratégico para o turismo de eventos através da inteligência artificial.

Consulte nosso calendário de eventos

Este calendário é composto por **informações enviadas por organizadores, espaços de eventos e associações**, sendo atualizado mensalmente à medida que novos eventos surgem.

Inclua o seu evento no calendário, entre em contato (82) 99983-8777

Taxa de Turismo

A Taxa de Turismo é uma prática adotada mundialmente e possui caráter facultativo. Os recursos arrecadados são utilizados pelo Maceió Convention e pela ABIH-AL para promover o destino, captar eventos de grande porte e fortalecer a economia local. Além disso, contribuem para a capacitação de profissionais do setor, produção de materiais informativos, como mapas e guias turísticos e iniciativas voltadas ao acolhimento e melhor orientação dos visitantes. Ao optar por contribuir com a Taxa de Turismo, o visitante auxilia diretamente no crescimento sustentável do turismo local, garantindo uma experiência mais qualificada e incentivando o desenvolvimento econômico da região.

TREINAMENTO DA ROOM TAX

BRISA TOWER

MACEIÓ ATLANTIC

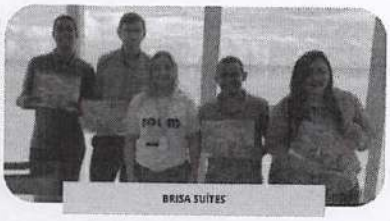
BRISA SUÍTES

MACEIÓ MAR HOTEL

ACQUA INN

MARINAS MACEIÓ

TROPICALIS SLIM

BRISA PRAIA

IPIOCA BEACH RESORT

PONTA VERDE MACEIÓ

HOTEL PORTO KAETÉ

SETE COQUEIROS E COQUEIRO EXPRESS

ACQUA SUÍTES

HOLIDAY INN EXPRESS

PRAIA BONITA JATIÚCA

HOTEL VERANO

HOTEL COSTAMAR

JATIÚCA HOTEL & RESORT

HOTEL MERCURE

RITZ LAGOA DA ANTA

TROPICALIS PALMS

HAPPY HOTEL

HOTEL PRATAGY

HOTEL ACQUA PRIME

PRAIA BONITA JANGADEIROS

HOTEL TAMBAQUI

RITZ SUÍTES

HOTEL PREMIER

HOTEL SAN MARINO

PONTA VERDE FRANCÊS

Ao longo do ano, realizamos **uma série de treinamentos com as equipes de recepção, enfatizamos a importância da arrecadação da taxa de turismo**, destacando seu papel fundamental no desenvolvimento do setor, e apresentamos novas abordagens para os recepcionistas, visando uma interação mais personalizada e eficiente com os hóspedes.

DIA DO RECEPCIONISTA

No Dia do Recepcionista, **presenteamos as equipes da recepção da nossa rede hoteleira como forma de agradecimento pelo empenho e dedicação no atendimento** aos turistas, promovendo a hospitalidade e o acolhimento que caracterizam bem Maceió.

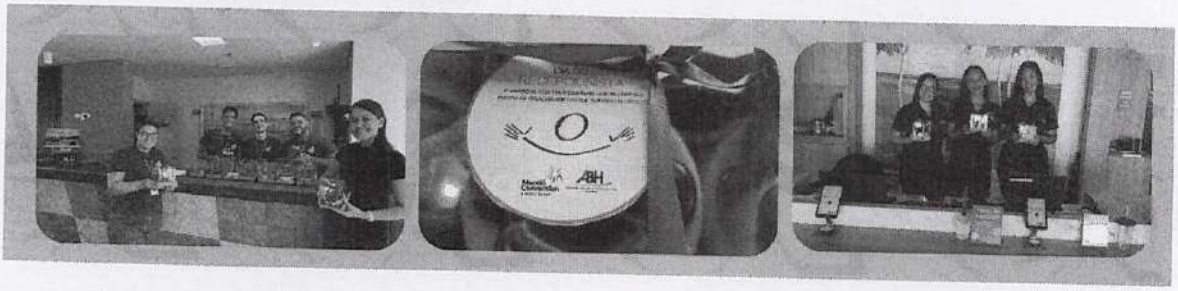

EVENTO DE PREMIAÇÃO

A ABIH-AL e o Maceió Convention realizaram um evento para **reconhecer e premiar o desempenho dos hotéis na arrecadação da Taxa de Turismo da campanha dos meses de dezembro/2023, janeiro e fevereiro/2024.** O evento foi uma oportunidade especial para fortalecer o contato com as equipes de recepção e fomentar o diálogo com esses profissionais fundamentais para o setor. Além disso, premiamos também alguns chefes de recepção, valorizando seu papel estratégico na gestão e motivação das equipes.

NOVA CLASSIFICAÇÃO

A ABIH-AL e o Maceió Convention desenvolveram uma cartilha informativa sobre a Taxa de Turismo, **destacando os benefícios que a arrecadação dessa taxa traz para o fortalecimento do turismo na cidade.** Além de esclarecer como os recursos são utilizados, a cartilha apresenta um novo sistema de categorização que visa avaliar a eficiência das recepções da rede hoteleira.

DIAMANTE

Consulte o nosso material

OURO

PRATA

BRONZE

CAMPANHAS DE PREMIAÇÃO

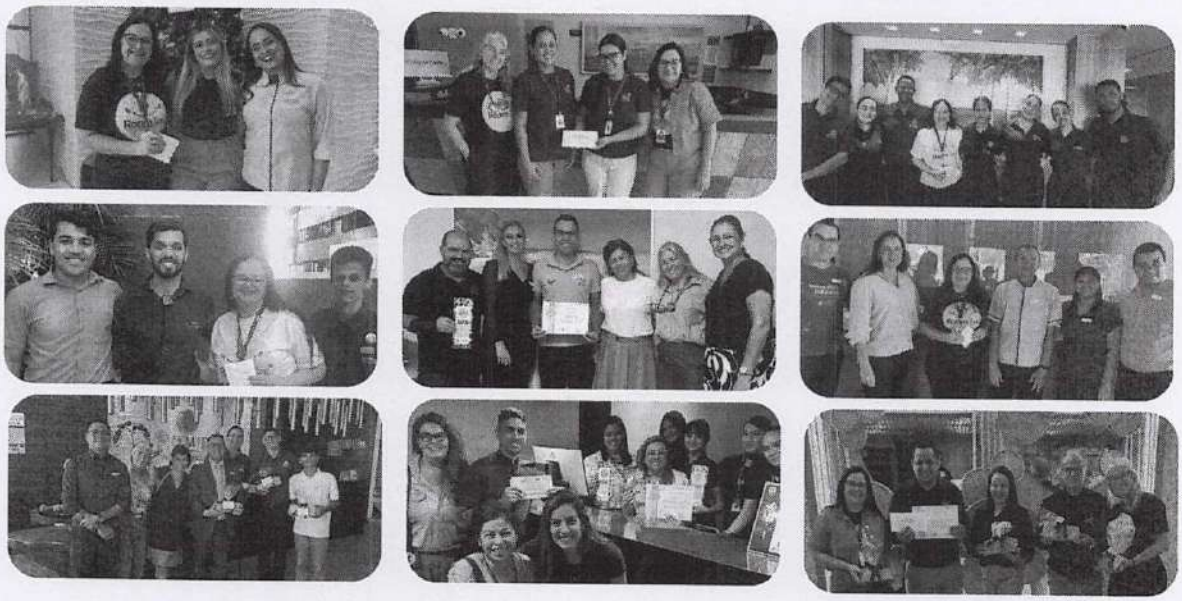

Em 2024, **realizamos quatro campanhas de premiação em reconhecimento pelo esforço e o desempenho das equipes de recepção** na arrecadação da taxa de turismo, destacando a importância do trabalho de cada equipe para o sucesso dessa iniciativa em cada hotel.

Comunicação

Maceió Convention & Visitors Bureau

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Através do termo de fomento da Secretaria de Turismo do Estado e Município, idealizamos a primeira assistente virtual do Maceió Convention e a segunda do Brasil no setor de eventos, com o apoio técnico da empresa YellowKite. Pronta para transformar o cenário de eventos na nossa cidade, Maya traz informações completas sobre toda a infraestrutura de Maceió, desde espaços e serviços até detalhes técnicos essenciais para quem busca um evento impecável. **Nossa nova assistente foi programada para facilitar o seu planejamento e tornar cada experiência em Maceió ainda mais memorável.** Se precisar de apoio, a Maya está pronta para lhe ajudar!

NEWS MC&VB ON-LINE

A *newsletter* MC&VB On-line trouxe as principais informações sobre o Maceió Convention & Visitors Bureau e o setor de eventos. Nossos parceiros e mantenedores tiveram acesso às **últimas atualizações sobre nossas iniciativas, eventos apoiados e os avanços na candidatura para sediar eventos em 2024.**

VÍDEOS PROMOCIONAIS

Com o apoio das Secretarias de Turismo do Estado e do Município produzimos vídeos promocionais que destacam as opções de lazer, a infraestrutura e o potencial do destino para receber congressos, feiras e seminários, **reforçando a imagem da região como um centro atrativo tanto para o turismo de lazer quanto para o turismo de negócios.**

REDES SOCIAIS E CONTATOS

@maceioconvention

@maceioconventionmc&vb

comercial@maceioconvention.com.br

(82) 99983-8777

Www.maceioconvention.com.br/

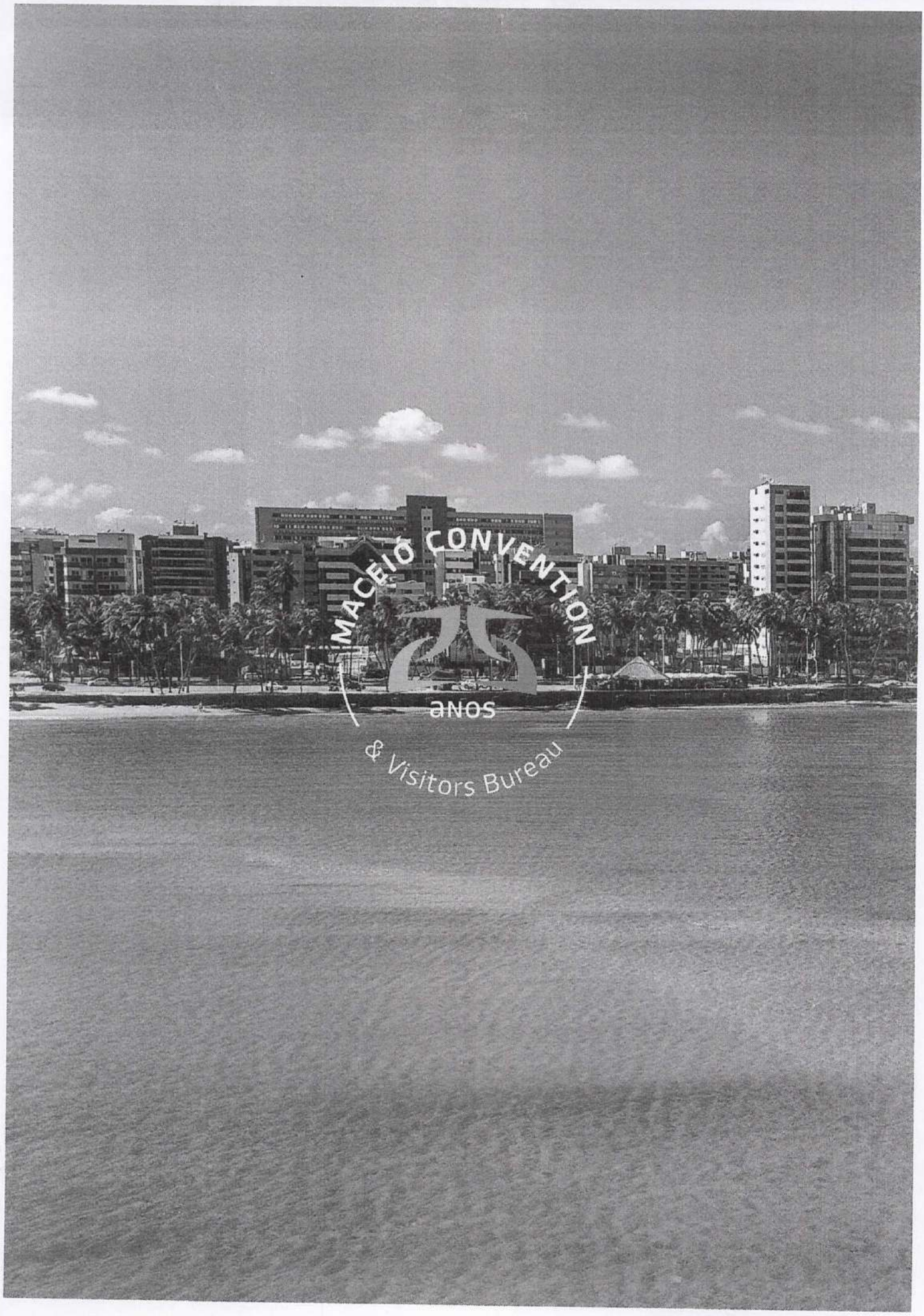
MACEIÓ CONVENTION
& Visitors Bureau

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 01h15.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 08/09/2025, a qual visa conceder à Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau o título de entidade de utilidade pública municipal.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 66ª Sessão Ordinária de 10/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade

objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 444/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Páginas 9, 15 e 31 do Documento 01
Personalidade jurídica própria	Página 9 do Documento 01
Natureza não remunerada da diretoria	Páginas 12 e 15 do Documento 01
Publicação semestral de demonstrativo	Página 13 do Documento 01 Páginas 32-40 do Documento 01
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos	Páginas 1-40 do Documento 02 Páginas 1-32 do Documento 03

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de setembro de 2025 às 18h52.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de setembro de 2025 às 18h53.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 11h08.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 77/2025 - CCJRF

PROCESSO N°:09080029/2025

PROJETO DE LEI N° 444/2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e relatoria o Projeto de Lei nº 444/2025, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre Vereador LEONARDO DIAS, através do Projeto de Lei nº 444/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o **Maceió Convention & Visitors Bureau** se destaca, desde sua criação, pelo compromisso com a promoção das atividades turísticas, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a promoção de ações voltadas à geração de emprego renda por meio do turismo alagoano.

Afirma, ainda que em suas atividades tem realizado eventos, capacitações e apoio à políticas públicas de incentivo ao turismo e interlocução com o setor privado e órgãos governamentais.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis:*

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

I- Que seja constituída no município de Maceió;
II- Que tenha personalidade jurídica;
III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
V-

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)

VI- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV – VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, Entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 444/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO	Olivia Tenorio		
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 09080029/2025

PROJETO DE LEI Nº 444/2025

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 08 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:09080029/2025.

PARECER
PROCESSO N°:09080029/2025.
PROJETO DE LEI N° 444/2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e relatoria o Projeto de Lei nº 444/2025, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre Vereador LEONARDO DIAS, através do Projeto de Lei nº 444/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.
O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.
Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o **Maceió Convention & Visitors Bureau** se destaca, desde sua criação, pelo compromisso com a promoção das atividades turísticas, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a promoção de ações voltadas à geração de emprego renda por meio do turismo alagoano.

Afirma, ainda que em suas atividades tem realizado eventos, capacitações e apoio à políticas públicas de incentivo ao turismo e interlocução com o setor privado e órgãos governamentais.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis:*
Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;
Que tenha personalidade jurídica;
Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.
Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV – VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, Entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 444/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF656539

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 010/2025 GVCM

Processo: 09080029
Projeto de Lei: 444/2025
Autor(a): Vereador Leonardo Dias
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 444/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 444/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
LEONARDO DIAS			
THALES DINIZ			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO Nº. 09080029.

PARECER Nº 010/2025 GVCM
PROCESSO Nº. 09080029.
PROJETO DE LEI: 444/2025
AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 444/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".
Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.
Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*
Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:
Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 444/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.
É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: Thales Diniz

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5042E980

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/10/2025. Edição 7281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece a fixação de cartazes nas Unidades de Assistência Social com informações sobre dias e horários de trabalho dos funcionários.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatória, em todas as unidades de assistência social do Município de Maceió, a fixação de cartazes em local de fácil visualização, constando as seguintes informações sobre os funcionários da respectiva unidade:

I - Nome Completo
II - Cargo
III - Função exercida
IV - Dias e Horário de trabalho.

§ 1º A informação deve ser atualizada, no mínimo, mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração.

§ 2º As unidades de assistência social abrangidas por esta Lei incluem:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
III – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP);
IV – Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;
V – Unidades Descentralizadas de Assistência Social (UDAS)
VI – Outras unidades ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

Art. 2º As informações dispostas no artigo anterior também deverão constar no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A presente proposição tem como finalidade garantir maior transparência, controle social e eficiência na prestação dos serviços públicos de assistência social no Município de Maceió. Por meio da afixação de cartazes informativos nas unidades de assistência social, o cidadão poderá conhecer os profissionais que atuam em cada equipamento, bem como seus respectivos dias e horários de trabalho.

2 A medida está em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da publicidade, eficiência e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. O acesso facilitado às informações sobre a equipe técnica das unidades fortalece a confiança da população nos serviços públicos e amplia a capacidade de fiscalização da sociedade civil, especialmente em equipamentos que atendem públicos em situação de vulnerabilidade.

3 A Lei abrange unidades que compõem a rede socioassistencial pública municipal, incluindo: os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), responsáveis pela proteção social básica; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que prestam serviços de média complexidade; os Centros POP, voltados à população em situação de rua; os Centros-Dia para Pessoas com Deficiência, que oferecem apoio a esse público e suas famílias; e as Unidades Descentralizadas de Assistência Social (UDAS), que descentralizam o acesso a benefícios e serviços, bem como outras que estejam ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

4 Ao prever também a publicação das informações no site oficial da SEMDES, a proposta assegura o direito à informação em meio digital, ampliando o alcance da medida e facilitando o acesso remoto por parte dos usuários.

5 Trata-se, portanto, de um instrumento normativo simples, mas eficaz, que valoriza a transparência da gestão pública e contribui para a qualificação do atendimento à população usuária da política de assistência social.

6 Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 10 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de setembro de 2025 às 14h20.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 08/08/2025, a qual versa sobre o estabelecimento da fixação de cartazes nas unidades de assistência social com informações sobre dias e horários de trabalho dos funcionários.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada Lei aprovada que versa sobre a matéria apresentada:

- Lei nº 7116 de 14/12/2021, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O presente projeto diferencia-se da Lei n° 7116/2021 apenas por especificar as unidades de assistência social em seu parágrafo segundo do artigo primeiro, havendo correlação com todos os outros dispositivos, exceto por não revogar as disposições em contrário, enquanto a Lei n° 7116/2021 o faz. Portanto, nota-se uma quase completa correlação entre o presente projeto e a Lei mencionada.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que existe Lei aprovada versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, havendo a possibilidade de duplicidade normativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 11 de setembro de 2025 às 12h32.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 11 de setembro de 2025 às 12h33.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 12h30.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 397 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08080007 / 2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 397/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de fixação de cartazes nas unidades de assistência social do Município de Maceió, contendo informações acerca dos dias e horários de trabalho dos funcionários, de forma a garantir transparência e melhor comunicação com os usuários do serviço público.

Conforme consta do parecer da Assessoria Legislativa, há menção à existência da Lei Municipal de n.º 7.116/2021, também de autoria do mesmo parlamentar, que trata da fixação de cartazes com informações semelhantes nas unidades de saúde. Contudo, observa-se que o objeto da presente proposição difere da lei mencionada.

Superada essa análise preliminar de coincidência temática, passa-se ao exame jurídico e legislativo da matéria.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A proposta encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além disso, a matéria está alinhada à Lei Federal de n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece a descentralização da gestão e execução dos serviços socioassistenciais, cabendo ao Município definir diretrizes que assegurem transparência e acesso à informação aos cidadãos.

Não se identifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou despesas públicas, limitando-se a disciplinar medida de natureza informativa e de interesse coletivo. Tampouco se verifica conflito com o disposto na Lei de n.º 7.116/2021, pois os campos de aplicação são distintos — saúde e assistência social —, ainda que ambos se refiram à divulgação de informações públicas.

Dessa forma, a iniciativa respeita os princípios da competência municipal, da razoabilidade e da economicidade, atendendo à finalidade pública de aprimorar a transparência e o controle social.

O projeto concretiza o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal (CF), segundo o qual os atos da Administração Pública devem ter a mais ampla divulgação possível, a fim de assegurar o acesso do cidadão às informações e fortalecer a transparência da gestão pública.

A fixação de cartazes com dias e horários de funcionamento dos servidores nas unidades de assistência social promove clareza, previsibilidade e controle social, reforçando o dever estatal de garantir que os usuários do serviço público saibam quando e como poderão ser atendidos. A medida, portanto, é coerente com as diretrizes da Lei Federal de n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o dever da administração de divulgar informações de interesse coletivo de forma proativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei de n.º 397/2025 é formal e materialmente constitucional, legal e compatível com o interesse público, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação. Somos, portanto, pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 15h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08080007 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 397 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08080007 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do **Projeto de Lei de n.º 397/2025**, de autoria do Nobre Vereador **Leonardo Dias (PL)**, que tem por objetivo **estabelecer a obrigatoriedade de fixação de cartazes nas unidades de assistência social do Município de Maceió**, contendo informações acerca dos dias e horários de trabalho dos funcionários, de forma a garantir transparência e melhor comunicação com os usuários do serviço público.

Conforme consta do parecer da **Assessoria Legislativa**, há menção à existência da **Lei Municipal de n.º 7.116/2021**, também de autoria do mesmo parlamentar, que trata da fixação de cartazes com informações semelhantes nas **unidades de saúde**. Contudo, observa-se que o objeto da presente proposição difere da lei mencionada.

Superada essa análise preliminar de coincidência temática, passa-se ao exame jurídico e legislativo da matéria.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A proposta encontra amparo no art. **30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além disso, a matéria está alinhada à **Lei Federal de n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, que estabelece a descentralização da gestão e execução dos serviços socioassistenciais, cabendo ao Município definir diretrizes que assegurem transparência e acesso à informação aos cidadãos.

Não se identifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou despesas públicas, limitando-se a disciplinar medida de natureza informativa e de interesse coletivo. Tampouco se verifica conflito com o disposto na **Lei de n.º 7.116/2021**, pois os campos de aplicação são distintos — saúde e assistência social —, ainda que ambos se refiram à divulgação de informações públicas.
Dessa forma, a iniciativa respeita os princípios da **competência municipal**, da **razoabilidade** e da **economicidade**, atendendo à finalidade pública de aprimorar a transparência e o controle social.

O projeto concretiza o **princípio da publicidade**, previsto no art. **37, caput, da Constituição Federal (CF)**, segundo o qual

os atos da Administração Pública devem ter a mais ampla divulgação possível, a fim de assegurar o acesso do cidadão às informações e fortalecer a transparência da gestão pública.

A fixação de cartazes com dias e horários de funcionamento dos servidores nas unidades de assistência social promove **clareza, previsibilidade e controle social**, reforçando o dever estatal de garantir que os usuários do serviço público saibam quando e como poderão ser atendidos. A medida, portanto, é coerente com as diretrizes da **Lei Federal de n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que estabelece o dever da administração de divulgar informações de interesse coletivo de forma proativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entende-se que o **Projeto de Lei de n.º 397/2025** é **formal e materialmente constitucional, legal e compatível com o interesse público**, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação. Somos, portanto, pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3F9D82DC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 017/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 08080007/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 397/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes, em local de fácil visualização, nas unidades de assistência social do município de Maceió, contendo informações sobre os servidores da respectiva unidade, tais como nome completo, cargo, função exercida, dias e horários de trabalho.

A proposição determina ainda que as informações sejam atualizadas mensalmente ou sempre que houver alterações, e que também estejam disponíveis no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de forma acessível ao público.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Sob o aspecto do mérito, a iniciativa revela-se pertinente e socialmente útil, pois busca garantir maior transparência, organização e previsibilidade no funcionamento das unidades socioassistenciais, favorecendo o acesso da população aos serviços públicos.

A divulgação das informações referentes aos servidores e aos horários de atendimento contribui para fortalecer a confiança dos usuários nos serviços ofertados, ao proporcionar clareza quanto às responsabilidades funcionais e à disponibilidade de atendimento em cada equipamento público.

Do ponto de vista da política pública, a medida reforça o princípio da publicidade e da transparência administrativa, promovendo uma relação mais próxima entre o cidadão e os serviços de assistência social, o que repercute positivamente na eficiência do atendimento e na promoção do bem-estar social.

A transparência nas informações também colabora com a organização da rede intersetorial de assistência e saúde, uma vez que possibilita melhor encaminhamento e acompanhamento dos usuários, fortalecendo as ações integradas de proteção social e de atenção básica à saúde.

Assim, o projeto apresenta mérito relevante, por contribuir para a melhoria da gestão das unidades socioassistenciais e para a efetivação do direito à informação e à qualidade no atendimento aos cidadãos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 397/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 14h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 08080007/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08080007/2025.
PROJETO DE LEI: 397/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 397/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes, em local de fácil visualização, nas unidades de assistência social do município de Maceió, contendo informações sobre os servidores da respectiva unidade, tais como nome completo, cargo, função exercida, dias e horários de trabalho.

A proposição determina ainda que as informações sejam atualizadas mensalmente ou sempre que houver alterações, e que também estejam disponíveis no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de forma acessível ao público.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE

Sob o aspecto do mérito, a iniciativa revela-se pertinente e socialmente útil, pois busca garantir maior transparência, organização e previsibilidade no funcionamento das unidades socioassistenciais, favorecendo o acesso da população aos serviços públicos.

A divulgação das informações referentes aos servidores e aos horários de atendimento contribui para fortalecer a confiança dos usuários nos serviços ofertados, ao proporcionar clareza quanto às responsabilidades funcionais e à disponibilidade de atendimento em cada equipamento público.

Do ponto de vista da política pública, a medida reforça o princípio da publicidade e da transparência administrativa, promovendo uma relação mais próxima entre o cidadão e os serviços de assistência social, o que repercute positivamente na eficiência do atendimento e na promoção do bem-estar social.

A transparência nas informações também colabora com a organização da rede intersetorial de assistência e saúde, uma vez que possibilita

melhor encaminhamento e acompanhamento dos usuários, fortalecendo as ações integradas de proteção social e de atenção básica à saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 397/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ED4DCDD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR
SILVIO CAMELO FILHO
PARTIDO VERDE -PV

PROJETO DE LEI N. DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

A Câmara Municipal de Maceió, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Municipio de Maceió, o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de setembro.

Art. 2 º A data ora instituída tem por objetivo homenagear São Miguel Arcanjo, reconhecendo sua importância histórica e sua relevância para a fé católica do povo maceioense.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DE OUTUBRO DE 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei que visa instituir, em âmbito estadual, o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de setembro, conforme já reconhecido pela tradição da Igreja Católica Apostólica Romana em todo o mundo.

A instituição desta data não implica obrigação de celebração estatal, nem impõe qualquer prática religiosa. Trata-se de um ato de reconhecimento cultural, histórico e de fé, como já ocorre com outras datas de valor simbólico no calendário nacional, em respeito à liberdade religiosa (art. 5º, VI, da Constituição Federal) e à pluralidade cultural e espiritual do povo brasileiro.

A laicidade do Estado não significa hostilidade à religião, mas sim respeito e reconhecimento da fé como expressão legítima da identidade coletiva, desde que sem imposição ou privilégio institucional. Essa proposta caminha nesse espírito: reconhecer a devoção a São Miguel Arcanjo como parte da tradição e identidade de milhões de brasileiros católicos, sem interferer na separação entre Igreja e Estado.

São Miguel Arcanjo é uma das mais importantes figuras celestiais da tradição cristã. Definido como o Príncipe das Milícias Celestes, é o defensor do povo de Deus contra os males e as forças do mal. Sua figura está intimamente ligada à proteção, à justiça e à força na fé católica.

No Brasil, especialmente no município paulista de São Miguel Arcanjo, registra-se uma tradição viva e fervorosa de devoção ao Arcanjo. Há relatos e testemunhos de aparição e manifestação atribuídas a São Miguel na região, consolidando o município como um polo de fé, romaria e peregrinação.

A importância de São Miguel também transcende as capelas. Ele é reconhecido como o padroeiro da Aeronáutica Mundial, sendo invocado como protetor dos

céus e das forças aéreas de diversas nações. No Brasil, a Força Aérea Brasileira (FAB) também cultiva esse vínculo com o Arcanjo guerreiro.

Propomos, ainda, que nesta data — 29 de setembro — todos os devotos e católicos sejam convidados a rezar, em unidade e fé, a tradicional oração de São Miguel Arcanjo, pedindo sua intercessão pela proteção, pela paz, pela justiça e pelo fortalecimento do bem sobre todo o mal. Que seja um dia de oração e consagração, renovando os valores da fé católica que sustentam tantas famílias e comunidades em todo o país.

Instituir o Dia Nacional de São Miguel Arcanjo é reconhecer, em forma de lei, um sentimento já enraizado no coração de milhões de fiéis e reforçar o papel das tradições católicas como parte fundamental da identidade do nosso povo.

Assim, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que reverencia a fé do nosso povo e homenageia um dos maiores símbolos de proteção da humanidade.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DE OUTUBRO DE 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 08 de outubro de 2025 às 18h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Silvio Camelo Filho em 08/10/2025, a qual versa sobre a instituição do Dia de São Miguel Arcanjo no Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º,

que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 499/2025 pretende instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado anualmente em 29 de setembro.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua articulação (uso inadequado de hífen no art. 3º).

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei, ao visar a instituição de uma data comemorativa ligada à devoção popular, se insere no campo da valorização cultural e religiosa da cidade, apresentando conexão temática com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual compete emitir parecer sobre proposições relativas à cultura, tradições locais, artes e festividades, conforme art. 62, I, “a” e “d” do Regimento Interno.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto deve ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa; e

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, aponta a necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 10h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 10h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 79ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 20h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 091/2025

PROJETO DE LEI Nº: 499/2025
EMENTA: FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.
AUTOR (A): SILVIO CAMELO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 499/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo, o qual prevê que "FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 499/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 novembro o de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvania Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 14h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI Nº: 499/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº: 499/2025.

EMENTA: FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

AUTOR (A): SILVIO CAMELO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 499/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo, o qual prevê que "FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 499/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 novembro o de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5C4EFE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 381/2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Incluir a carne de peixe dentro os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar em todas unidades de ensino(Creches, CMEI's, Escolas de Ensino Fundamental e EJAI) do município de Maceió.

Parágrafo Único: O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2° - Incluir cereal (simular aos Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar de todas as unidades de ensino do município de Maceió.

§1° - O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuido juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos da rede municipal de ensino de Maceió.

§2° - Nos dias que o cereal com leite for distribuído aos alunos , no início das aulas , a unidade escolar também deverá fornecer a refeição do turno , no horário normal da merenda escolar a todos os alunos.

ART.3° - A Secretaria Municipal de Educação de Maceió, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei

ART.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Julho de 2025 .

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva fortalecer nutricionalmente a merenda escolar destinada a todos os alunos da rede municipal de ensino de Maceió.

Além de aumentar o consumo de peixe na cidade, favorecendo os pescadores , também estaremos incluindo no cardápio da merenda escolar um alimento muito saudável e rico em omega três, uma substância que combate os radicais livres. Os peixes são ricos em proteínas, fontes de vitaminas(A, D e B) e minerais como cálcio, fósforo e iodo, além de muitos outros benefícios nutricionais , devendo ser consumido no mínimo duas vezes por semana.

O Cereal , tipo Sucrilhos, juntamente com o leite é um alimento rico em vitaminas e minerais e fonte de aproximadamente dez nutrientes, como algumas vitaminas do tipo A, B6, B12, e D.

Comparado a outros alimentos evidência-se que o cereal é relativamente baixo em sódio e açúcar.

Além de trazer inúmeros benefícios nutricionais para saúde dos nossos alunos , a disponibilidade do cereal na merenda escolar também tem um contexto social , além de muito saboroso é um alimento que poucas crianças e adolescentes tem acesso, devido , principalmente, ao seu custo, sendo adquirido por famílias de classe média e alta , sendo rara as vezes , ou nunca , por famílias de baixa renda .

Existem muitas crianças em nossa Maceió, que sequer experimentaram ao menos uma vez , o cereal em sua alimentação. Diante do exposto, peço o apoio e celeridade dos nobres vereadores na aprovação desse PL.

Câmara municipal de Maceió, 31 de Julho de 2025.

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 30/07/2025, a qual versa sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar, assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a Sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
(...)
IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada o seguinte Projeto de Lei, aprovado definitivamente em duas discussões pela Câmara Municipal de Maceió e enviado ao executivo para publicação, que versa sobre matéria correlata à apresentada:

Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Vereador Aldo Loureiro, com a seguinte ementa: “INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”;

O presente Projeto de Lei (381/2025) tem correlação com o Artigo 1° do Projeto de Lei nº 66/2022. Além disso, o Artigo 3° do PL 381/2025 delega sua execução à Secretaria Municipal de Educação de Maceió, enquanto o Projeto de Lei n° 66/2022 trata genericamente do Poder Executivo. Quanto aos outros dispositivos, não há correlação.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 381/2025 possui correlação com Projeto de Lei aprovado definitivamente por esta Câmara Municipal, especificamente no que diz respeito aos seus artigos 1º e 3°.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei apresenta o seguinte Projeto correlato.

- Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 01 de setembro de 2025 às 19h08.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 01 de setembro de 2025 às 19h11.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h11.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 381 / 2025
PROCESSO DE Nº: 07300029 / 2025
AUTOR: VEREADOR THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE (PSB)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 381/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB), que visa incluir a carne de peixe entre os itens obrigatórios da merenda escolar municipal e autorizar a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública de ensino de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi lido em plenário e encaminhado à Assessoria Legislativa, que emitiu parecer consultivo apontando correlação parcial entre o presente Projeto de Lei e o Projeto de Lei de n.º 66/2022, de autoria do Nobre Vereador Aldo Loureiro (PDT), já aprovado e sancionado, o qual institui o "Dia do Peixe" na merenda escolar das escolas e creches da rede municipal.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR), cabe agora a apreciação quanto à viabilidade jurídica e legislativa da matéria, sobretudo diante da coexistência de temas parcialmente idênticos.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A análise deve observar os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Federal de n.º 11.947/2009 (que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), bem como pela Lei Complementar Federal de n.º 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis.

O parecer da Assessoria Legislativa identificou duplicidade apenas no tocante ao art. 1º do Projeto de Lei de n.º 381/2025, referente à inclusão da carne de peixe, já contemplada na legislação municipal anterior. De fato, nos termos do art. 7º, inciso IV, da LC de n.º 95/1998, não deve haver sobreposição normativa, devendo-se evitar a edição de leis sobre matérias já reguladas sem a devida técnica de remissão.

Contudo, observa-se que a parte inovadora da proposição, constante dos arts. 2º e 3º, não possui correspondência em legislação anterior, pois trata da autorização para distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede municipal, três vezes por semana, medida que visa o enriquecimento nutricional e o equilíbrio alimentar dos estudantes.

Esse conteúdo não é objeto do Projeto de Lei de n.º 66/2022, nem de outra norma municipal correlata, e, portanto, constitui inovação legislativa válida, em conformidade com as competências do Município previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), que asseguram a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, a duplicidade identificada pela Assessoria restringe-se à parte referente à carne de peixe, sendo plenamente viável o prosseguimento da tramitação mediante a apresentação de emenda supressiva e reformulação da ementa, de modo a delimitar o objeto da proposição apenas à distribuição do cereal com leite.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei de n.º 381/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB), é juridicamente viável, desde que reformulado para evitar sobreposição com legislação municipal vigente, restringindo seu conteúdo à matéria ainda não disciplinada.

Com essa adequação, o Projeto de Lei preserva o interesse público, o respeito à técnica legislativa e a compatibilidade com a legislação federal sobre alimentação escolar. Sendo assim, nos termos da Emenda apresentada, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 381 / 2025

Redação Original (Como era):

Ementa: *dispõe sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da Rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° *- Incluir a carne de peixe dentro os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar em todas unidades de ensino (Creches, CMEI's, Escolas de Ensino Fundamental e EJAI) do município de Maceió.*
Parágrafo Único*: O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.*

Art. 2° *- Incluir cereal (simular aos Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar de todas as unidades de ensino do município de Maceió.*
§1° *- O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos da rede municipal de ensino de Maceió.*
§2° *- Nos dias que o cereal com leite for distribuído aos alunos, no início das aulas, a unidade escolar também deverá fornecer a refeição do turno, no horário normal da merenda escolar a todos os alunos*

Art .3° *- A Secretaria Municipal de Educação de Maceió, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei*

Art.4° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Redação Proposta (Como ficará):

Ementa: *Autoriza a inclusão de cereal (similar a sucrilhos) com leite na alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino de Maceió e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º *– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, entre os itens da alimentação escolar, o cereal (similar a sucrilhos) distribuído juntamente com leite, ao menos três vezes por semana, nas unidades de ensino da rede pública municipal de Maceió.*

Art. 2º *– A implementação da medida observará as diretrizes nutricionais fixadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e será acompanhada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).*

Art .3° - *O Poder Executivo Municipal, através de órgão responsável, regulamentará a presente Lei, no que couber.*

Art. 4º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reformular integralmente o Projeto de Lei nº 381/2025, suprimindo a parte que trata da inclusão da carne de peixe, já regulamentada por legislação municipal anterior, e mantendo apenas a autorização para a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública de ensino.

A medida visa evitar duplicidade normativa, adequar o texto à Lei Complementar nº 95/1998 e preservar o mérito social e nutricional da proposta, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947/2009).

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 15h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 07300029 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 381 / 2025
PROCESSO DE Nº: 07300029 / 2025.
AUTOR: VEREADOR THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE (PSB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do **Projeto de Lei de n.º 381/2025**, de autoria do Nobre Vereador **Thales Diniz (PSB)**, que visa incluir a carne de peixe entre os itens obrigatórios da merenda escolar municipal e **autorizar a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite** aos alunos da rede pública de ensino de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi lido em plenário e encaminhado à **Assessoria Legislativa**, que emitiu parecer consultivo apontando correlação parcial entre o presente Projeto de Lei e o Projeto de Lei de n.º 66/2022, de autoria do Nobre Vereador Aldo Loureiro (PDT), já aprovado e sancionado, o qual **institui o "Dia do Peixe" na merenda escolar das escolas e creches da rede municipal**.

Encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR)**, cabe agora a apreciação quanto à **viabilidade jurídica e legislativa da matéria**, sobretudo diante da coexistência de temas parcialmente idênticos.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A análise deve observar os parâmetros estabelecidos pela **Lei Orgânica do Município de Maceió**, pelo **Regimento Interno da Câmara Municipal**, pela **Lei Federal de n.º 11.947/2009** (que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), bem como pela **Lei Complementar Federal de n.º 95/1998**, que regula a elaboração e redação das leis.

O parecer da Assessoria Legislativa identificou duplicidade apenas no tocante ao **art. 1º do Projeto de Lei de n.º 381/2025**, referente à inclusão da carne de peixe, já contemplada na legislação municipal anterior. De fato, nos termos do art. 7º, inciso IV, da LC de n.º 95/1998, **não deve haver sobreposição normativa**, devendo-se evitar a edição de leis sobre matérias já reguladas sem a devida técnica de remissão.
Contudo, observa-se que a **parte inovadora da proposição**, constante dos **arts. 2º e 3º**, **não possui correspondência em legislação anterior**, pois trata da **autorização para distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite** aos alunos da rede municipal, três vezes por semana, medida que

visa o enriquecimento nutricional e o equilíbrio alimentar dos estudantes.

Esse conteúdo **não é objeto do Projeto de Lei de n.º 66/2022**, nem de outra norma municipal correlata, e, portanto, **constitui inovação legislativa válida**, em conformidade com as competências do Município previstas no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF)**, que asseguram a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, **a duplicidade identificada pela Assessoria restringe-se à parte referente à carne de peixe**, sendo **plenamente viável o prosseguimento da tramitação** mediante a apresentação de **emenda supressiva e reformulação da ementa**, de modo a delimitar o objeto da proposição apenas à distribuição do cereal com leite.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entendemos que o **Projeto de Lei de n.º 381/2025**, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB), **é juridicamente viável**, desde que **reformulado** para evitar sobreposição com legislação municipal vigente, restringindo seu conteúdo à matéria ainda não disciplinada.

Com essa adequação, o Projeto de Lei preserva o interesse público, o respeito à técnica legislativa e a compatibilidade com a legislação federal sobre alimentação escolar. Sendo assim, nos termos da Emenda apresentada, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 381 / 2025

Redação Original (Como era):

Ementa: *dispõe sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da Rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - *Incluir a carne de peixe dentro os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar em todas unidades de ensino (Creches, CMEI's, Escolas de Ensino Fundamental e EJAI) do município de Maceió.*
Parágrafo Único*: O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.*

Art. 2° - *Incluir cereal (simular aos Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar de todas as unidades de ensino do município de Maceió.*
§1° - *O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos da rede municipal de ensino de Maceió.*

***§2°** - Nos dias que o cereal com leite for distribuído aos alunos, no início das aulas, a unidade escolar também deverá fornecer a refeição do turno, no horário normal da merenda escolar a todos os alunos*

***Art .3° -** A Secretaria Municipal de Educação de Maceió, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei*

***Art.4° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Redação Proposta (Como ficará):

***Ementa:** Autoriza a inclusão de cereal (similar a sucrilhos) com leite na alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino de Maceió e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

***Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, entre os itens da alimentação escolar, o cereal (similar a sucrilhos) distribuído juntamente com leite, ao menos três vezes por semana, nas unidades de ensino da rede pública municipal de Maceió.*

Art. 2º** – A implementação da medida observará as diretrizes nutricionais fixadas pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e será acompanhada pelo **Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).

***Art .3° -** O Poder Executivo Municipal, através de órgão responsável, regulamentará a presente Lei, no que couber.*

***Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo **reformular integralmente o Projeto de Lei nº 381/2025**, suprimindo a parte que trata da inclusão da carne de peixe, já regulamentada por legislação municipal anterior, e mantendo apenas a **autorização para a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite** aos alunos da rede pública de ensino.

A medida visa **evitar duplicidade normativa**, adequar o texto à **Lei Complementar nº 95/1998** e **preservar o mérito social e nutricional da proposta**, em consonância com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947/2009)**.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64F1CE9D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 16h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 064/2025 – CECTE

Processo Nº: 0730029
Projeto de Lei Nº: 381/2025
Autor da Matéria: VEREADOR THALES DINIZ
Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 381/2025, de autoria do VEREADOR THALES DINIZ, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER**

FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 381/2025, desde que recebida a emenda feita ao projeto pela vereadora SILVÂNIA BARBOSA.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 16h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 0730029.

PARECER Nº 064/2025 – CECTE
Processo Nº: 0730029.
Projeto de Lei Nº: 381/2025
Autor da Matéria: VEREADOR THALES DINIZ

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 381/2025, de autoria do VEREADOR THALES DINIZ, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 381/2025, desde que recebida a emenda feita ao projeto pela vereadora SILVÂNIA BARBOSA.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35FE374D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas a indivíduos identificados como participantes de brigas entre torcidas organizadas no Município de Maceió, com o objetivo de preservar a ordem pública e a segurança nos eventos esportivos e em suas imediações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Briga de torcida organizada: conflito físico, tumulto ou ato de violência envolvendo membros de torcidas organizadas, antes, durante ou após eventos esportivos, em vias públicas, estádios ou suas imediações;

II - Envolvimento: participação direta ou indireta na incitação, organização, incentivo ou prática de atos violentos relacionados a torcidas organizadas;

III - Reincidência: prática de nova infração no período de até cinco anos após a aplicação de sanção administrativa anterior.

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:

I - Multa: penalidade pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada conforme a gravidade do ato, danos causados e reincidência, revertida a programas municipais de segurança pública;

II - Impedimento de ingresso em estádios e arenas esportivas de Maceió pelo período de até 5 (cinco) anos;

III - Cadastro em lista de torcedores infratores, com a inclusão em banco de dados municipal, compartilhado com órgãos de segurança pública e entidades esportivas;

IV - Exclusão de programas municipais de incentivo ao esporte ou eventos esportivos financiados pelo Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

V - Exclusão temporária de programas sociais municipais, programas municipais de habitação e perda de descontos em impostos municipais por até 5 (cinco) anos;

VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por 8 (oito) anos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC):

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Coordenar a identificação e notificação dos infratores;

III - Gerir o cadastro municipal de torcedores infratores;

IV – Aplicar as sanções previstas nesta lei, informando aos demais órgãos cabíveis;

§1º A identificação dos infratores poderá ocorrer por meio de imagens, boletins de ocorrência ou qualquer outro meio idôneo;

§2º Ao infrator caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

Art. 6º As sanções previstas nesta Lei não excluem a responsabilização civil ou criminal do infrator, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Maceió, 03 de março de 2025

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa surge como resposta urgente à necessidade de coibir a violência associada a confrontos entre torcidas organizadas no Município de Maceió, fenômeno que tem gerado graves riscos à ordem pública, à segurança coletiva e à integridade física de cidadãos, além de comprometer a imagem da cidade como sede de eventos esportivos. Tais episódios, frequentemente marcados por danos ao patrimônio público e privado, sobrecarregam os órgãos de segurança e desviam recursos que poderiam ser direcionados a políticas sociais e de prevenção.

A lei em questão visa garantir que o esporte, instrumento de integração social e cultural, não seja manchado por atos de barbárie. Ao estabelecer sanções administrativas rigorosas e proporcionais, o projeto busca dissuadir a participação em atos violentos, responsabilizando não apenas os autores diretos, mas também aqueles que incitam ou organizam tais condutas. A definição clara de conceitos como "briga de torcida organizada" e "envolvimento" (Art. 2º) evita ambiguidades, garantindo segurança jurídica na aplicação das medidas.

As sanções previstas no Art. 3º combinam efeitos punitivos e preventivos:

- **Multas pecuniárias** inibem economicamente a reincidência, além de destinar recursos a programas locais de segurança;

- **Restrições de acesso a estádios** e **exclusão de benefícios municipais** (como programas sociais e de habitação) vinculam o direito a políticas públicas ao cumprimento de deveres cívicos;

- **Cadastro de infratores** permite ação estratégica de órgãos de segurança e entidades esportivas, coibindo a propagação da violência;

- **Vedação a cargos públicos** reforça o compromisso ético esperado de servidores, alinhando conduta individual ao interesse coletivo.

A competência da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC) para fiscalizar e aplicar as sanções (Art. 4º) assegura agilidade e transparência, enquanto o recurso administrativo com efeito suspensivo (§2º) preserva o direito à ampla defesa. Ressalta-se que as sanções administrativas não substituem responsabilizações cíveis ou penais (Art. 6º), integrando-se ao ordenamento jurídico vigente.

Além disso, o projeto reflete demandas da sociedade por ambientes esportivos seguros, especialmente para famílias e jovens, e protege a economia local, já que a violência afasta investimentos e turistas. Ao priorizar a prevenção

e a responsabilização, a lei contribuirá para a cultura de paz, fortalecendo Maceió como referência em gestão pública eficaz e comprometida com o bem-estar social.

Portanto, esta iniciativa legislativa justifica-se pelo imperativo de proteger vidas, assegurar o exercício do direito ao esporte e preservar a dignidade da cidade, alinhando-se aos princípios constitucionais da segurança pública e da função social do Estado.

Maceió, 03 de março de 2025

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 13 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 13 de março de 2025 às 11h56.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 18 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 15h55.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 93 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03030001 / 2025
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

DESPACHO - SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final avaliar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais das proposições que lhe são encaminhadas, nos termos do **artigo 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Desta feita, recebido o presente Projeto de Lei de nº 93 / 2025, e tendo em vista a importância da matéria proposta, bem como a necessidade de instrução do processo legislativo, para garantia da constitucionalidade/legalidade do presente, **solicito(amos) a elaboração de PARECER JURÍDICO da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, nos termos do artigo 91, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Assim sendo, determino(amos) o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal do Município de Maceió, para elaboração de parecer jurídico, e o posterior retorno dos autos a esta Comissão, para análise e deliberação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

EMENTA:

PROJETO DE LEI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES. TORCIDA ORGANIZADA. BRIGAS EM ESTÁDIO. ANÁLSE JURÍDICA.. CONSTITUCIONALIDADE. PRAZO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. CARGO PÚBLICO. 8 ANOS. SANÇÃO DE CARÁTER PERPÉTUO. ADEQUAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do Gabinete do Sr. Vereador Thiago Prado que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.

De início, cuida-se de proposta acompanhada de justificativa que zela por técnica legislativa e exposição de motivos. Expõe necessidade de regulamentação de tema relevante e urgente.

É o breve relatório. Passamos à análise.

MÉRITO:

1) Da constitucionalidade formal propriamente dita

O presente PL foi apresentado por parlamentar municipal e trata de tema que não demanda iniciativa privativa do Chefe do Executivo. É cediço que o art. 61, §1º da Constituição Federal (CF88) que trata do rol de competência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo é norma de reprodução obrigatória – Precedentes: STF ADI 4704/ 2019; ADI 3254/ 2005, ADI 2808/ 2006.

Sobre o rol, o STF também entende que não comporta interpretação extensiva – Precedente: STF TEMA 1326 - Recurso Extraordinário nº 1.496.204.

Uma vez que a matéria do PL não se encontra no rol, supera-se eventual questão acerca de vício formal propriamente dito.

2) Da constitucionalidade formal orgânica

Na atribuição de competências aos entes federativos, o constituinte destinou a regulamentação do desporto à competência concorrente, cabendo à União a edição de normas gerais.

Nesse diapasão, a União editou o Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei nº 10.671/ 2003, cuja constitucionalidade orgânica já foi firmada pelo Supremo por ocasião do julgamento da ADI 2937. A União também editou a Lei geral do Esporte, Lei nº 14.597/ 2023 e a Lei Pelé, Lei nº 9.615/ 1998. Os três diplomas normativos da União estabelecem, dentre outros, conceitos e diretrizes gerais aplicadas à regulamentação do desporto, matéria de competência concorrente.

Em âmbito estadual, não se verifica regulamentação a ser considerada na análise de norma deste Município que trate da temática.

Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme o art. 30, incs. I e II da CF. O presente PL trata de desporto nos limites definidos pela atribuição de competências, respeitando as diretrizes das normas da União, apenas suplementando-a.

3) Da constitucionalidade material

O PL segue uma ordem logica com definição do âmbito de aplicação e apresentação de conceitos seguindo os comandos de precisão e clareza insculpidos na Lei Complementar nº 95 que dispõe sobre técnica legislativa.

Em linhas gerais, impõe sanções que respeitam o princípio da proporcionalidade, observando os limites geográficos do Município, visando prevenir infrações. Prevê atribuição de órgão para aplicação das sanções com possibilidade de defesa do envolvidos nos procedimentos, inclusive com possibilidade de recurso com efeito suspensivo, expondo a garantia da ampla defesa e a efetividade da própria norma.

Entretanto, há de se apontar que o inv. VI do art. 3º do PL, ao dispor sobre o impedimento de ingresso em cargo públicos municipais, estabeleceu prazo incompatível com os prazos rotineiramente estabelecidos para sanções de caráter administrativo.

Em regra, as normas que tratam de acesso ou de uma quarentena de retorno a cargos públicos por infração administrativa, estabelecem o prazo de 5 anos. Esse prazo é recorrente na maioria das relações da Administração Pública com o administrado. As exceções rotineiramente aplicadas se encontram no âmbito do direito sancionador penal e/ ou com viés, do direito eleitoral.

Nesse sentido, o STF decidiu no julgamento da ADI 2893/ DF que a proibição de retorno ao serviço público em razão de cometimento de falta grave não deveria exceder o prazo de 5 anos por caracterizar sanção de caráter perpétuo, vedada pelo art. 5º da Carta Magna. Apesar das possíveis distinções entre o caso analisado e a proposta do dispositivo do PL em análise, há de se reconhecer que o impedimento previsto no PL por 8 anos excede o princípio da proporcionalidade e o animus da jurisprudência do Supremo lastreado nas garantias do art. 5º da CF88.

A CF88 garante o acesso a cargos públicos estabelecendo como requisito, em regra, a aprovação em concurso. A regulamentação do acesso ou retorno a cargos públicos pelo legislador não pode ultrapassar os limites materiais e temporais firmados como intuito do constituinte pela Corte Constitucional.

Nesse sentido, embora a previsão de impedimento ao cargo público do inc. VI do art. 3º do PL encontre guarida constitucional, o prazo estabelecido no dispositivo excede os limites praticados, considerando tratar-se de sanção administrativa.

Assim, recomenda-se a alteração do texto do dispositivo para adequação do prazo, a fim de diminuí-lo para 5 anos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com as estimas pela boa técnica legislativa do presente PL, opina-se pela constitucionalidade e regular trâmite do processo com a alteração do prazo do inc. VI do art. 3º, de 8 para 5 anos.

É o parecer

À consideração superior

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : ELVIS DOS SANTOS SILVEIRA, CPF Nº 027.055.013-55 em 10 de junho de 2025 às 11h26.

ELVIS DOS SANTOS SILVEIRA
PROCURADOR LEGISLATIVO

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

O presente parecer tem por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 93/2025, que "dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências".

Consta nos autos despacho exarado pela Procuradoria Legislativa opinando pela regular tramitação da matéria, ressalvando-se a necessidade de adequação do prazo de impedimento para o ingresso em cargo público, fixado no inciso VI do art. 3º do projeto, que estabelece 8 anos como período de sanção.

É o relatório. Opino.

A Procuradoria Geral concorda integralmente com o parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, pelos fundamentos a seguir.

O projeto foi corretamente apresentado por parlamentar municipal e versa sobre matéria que não integra o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não havendo vício formal de iniciativa.

Trata-se de proposição compatível com a competência legislativa suplementar e local atribuída aos Municípios (CF, art. 30, I e II), ao regular a aplicação de sanções administrativas no âmbito territorial de Maceió.

A matéria não extrapola os limites da legislação federal sobre o desporto, em especial o Estatuto do Torcedor - Lei nº 10.671/2003, a Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597/2023 e a Lei Pelé - Lei nº 9.615/1998, configurando exercício legítimo da competência municipal para a regulamentação suplementar.

O projeto observa os princípios da proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, ao prever procedimento para apuração das condutas infracionais, identificação do órgão responsável pela aplicação da sanção e direito ao recurso com efeito suspensivo. As sanções administrativas previstas se mostram compatíveis com o poder de polícia municipal.

Entretanto, como bem apontado no parecer da Procuradoria Legislativa, o prazo de 8 anos previsto no inciso VI do art. 3º do projeto, referente à vedação de ingresso em cargo público municipal, configura sanção de caráter excessivamente gravoso para o âmbito administrativo.

Assim, concordamos com a recomendação de alteração do prazo, de 8 para 5 anos, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade.

À vista do exposto, esta Procuradoria Geral manifesta-se:

- Pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 93/2025, ressalvando-se a necessidade de

emenda modificativa para alteração do prazo previsto no inciso VI do art. 3º, reduzindo-o de 8 (oito) para 5 (cinco) anos;

- Pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa, com a devida comunicação à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para apreciação da sugestão de emenda.

Encaminhe-se à CCJ para deliberação.

Maceió/AL, 14 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Henrique José Cardoso Tenório, CPF Nº 053.621.634-77 em 14 de julho de 2025 às 16h21.

Henrique José Cardoso Tenório
Procurador Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 93 / 2025
PROCESSO DE N.º: 03030001 / 2025
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 93 / 2025, de iniciativa do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que *dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.*

A proposta tem como objetivo coibir a violência ligada às torcidas organizadas, por meio da aplicação de sanções administrativas aos envolvidos em tais práticas, com medidas que incluem multas, impedimento de acesso a estádios, exclusão de programas municipais, e vedação ao ingresso em cargos públicos.

O Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa técnica, bem como de parecer da Procuradoria Legislativa, da lavra do Procurador Legislativo Dr. Elvis dos Santos Silveira, o qual opina pela constitucionalidade formal e material da matéria, fazendo, todavia, ressalva ao prazo estipulado no inciso VI do art. 3º, que prevê vedação ao ingresso em cargo público municipal por 8 (oito) anos — sanção considerada desproporcional, recomendando-se sua redução para 5 (cinco) anos.

O parecer foi integralmente acolhido pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal de Maceió, Dr. Henrique José Cardoso Tenório, que também opinou pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa, com a apresentação de emenda modificativa para corrigir o referido dispositivo.

É o que cumpria relatar. Passamos à análise conclusiva.

II. CONCLUSÃO.

Corroborando integralmente os fundamentos técnicos apresentados tanto pela Procuradoria Legislativa quanto pela Procuradoria-Geral da Câmara, voto pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 93/2025.

Entretanto, acolho a recomendação de alteração do inciso VI do art. 3º, a fim de que o prazo de vedação ao ingresso em cargos públicos municipais seja reduzido de 8 (oito) para 5 (cinco) anos, evitando-se o risco de afronta ao princípio da vedação de sanções de caráter perpétuo.

Dessa forma, opino pelo regular **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de agosto de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Como era:

> Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:
> (...)
> VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por **8 (oito) anos.**

Como fica:

> Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:
> (...)
> VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por **5 (cinco) anos.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar o prazo de impedimento para o ingresso em cargos públicos municipais, previsto no inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 93/2025, de 8 (oito) para 5 (cinco) anos, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que veda sanções de caráter excessivas no âmbito administrativo.

A medida visa garantir a constitucionalidade material da norma, conforme já destacado nos pareceres técnico-legislativos emitidos pela Procuradoria Legislativa e

pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o PL para publicação em DOM.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N.º: 03030001 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 93 / 2025
PROCESSO DE N.º: 03030001 / 2025.
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 93 / 2025, de iniciativa do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que ***dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.***

A proposta tem como objetivo **coibir a violência ligada às torcidas organizadas**, por meio da aplicação de sanções administrativas aos envolvidos em tais práticas, com medidas que incluem multas, impedimento de acesso a estádios, exclusão de programas municipais, e vedação ao ingresso em cargos públicos.

O Projeto de Lei vem acompanhado de **justificativa técnica**, bem como de **parecer da Procuradoria Legislativa**, da lavra do Procurador Legislativo Dr. **Elvis dos Santos Silveira**, o qual opina pela **constitucionalidade formal e material da matéria**, fazendo, todavia, **ressalva ao prazo estipulado no inciso VI do art. 3º**, que prevê vedação ao ingresso em cargo público municipal por 8 (oito) anos — sanção considerada desproporcional, recomendando-se sua **redução para 5 (cinco) anos**.

O parecer foi **integralmente acolhido pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal de Maceió**, Dr. **Henrique José Cardoso Tenório**, que também opinou pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa, com a **apresentação de emenda modificativa** para corrigir o referido dispositivo.

É o que cumpria relatar. Passamos à análise conclusiva.

II. CONCLUSÃO.

Corroborando integralmente os fundamentos técnicos apresentados tanto pela **Procuradoria Legislativa** quanto pela **Procuradoria-Geral da Câmara, voto pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 93/2025.**

Entretanto, **acolho a recomendação de alteração do inciso VI do art. 3º,** a fim de que o prazo de **vedação ao ingresso em cargos públicos municipais seja reduzido de 8 (oito) para 5 (cinco) anos**, evitando-se o risco de afronta ao princípio da vedação de sanções de caráter perpétuo.

Dessa forma, **opino pelo regular <u>PROSSEGUIMENTO</u> do presente Projeto de Lei, nos termos da Emenda Modificativa**. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de agosto de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO

<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

Como era:

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão
sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:
(...)
VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por **<u>8 (oito) anos</u>.**

Como fica:

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão
sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:
(...)
VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por **<u>5 (cinco) anos</u>.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

<u>Justificativa</u>

A presente emenda tem por finalidade adequar o prazo de impedimento para o ingresso em cargos públicos municipais, previsto no inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 93/2025, de 8 (oito) para 5 (cinco) anos, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que veda sanções de caráter excessivas no âmbito administrativo.

A medida visa garantir a constitucionalidade material da norma, conforme já destacado nos pareceres técnico-legislativos emitidos pela Procuradoria Legislativa e pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77AB0923

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2025. Edição 7260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

o Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de outubro de 2025 às 15h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 056/2025 – CECTE

Processo Nº: 03030001
Projeto de Lei Nº: 93/2025
Autor da Matéria: VEREADOR THIAGO PRADO
Ementa: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do VEREADOR THIAGO PRADO, que DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 93/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 03030001.

PARECER Nº 056/2025 – CECTE
Processo Nº: 03030001.
Projeto de Lei Nº: 93/2025
Autor da Matéria: VEREADOR THIAGO PRADO

Ementa: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do VEREADOR THIAGO PRADO, que DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 93/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7885F268

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal de Atividade física para Dependentes Químicos em Tratamento no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, com o objetivo de promover a recuperação física e emocional de indivíduos em processo de reabilitação de dependência química, cadastrados em serviços da rede municipal de saúde mental (CAPS AD III e outros) e/ou assistência social, por meio da prática regular de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da saúde mental, autoestima e reintegração social.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I – Atividades físicas regulares, com sessões de caminhada, corrida, yoga, alongamento, atividades recreativas e esportivas, e treinamento de força, realizadas em espaços públicos e centros comunitários do município, como parques, praças e academias ao ar livre;

II – Acompanhamento psicológico, realizado por profissionais especializados, para apoio emocional aos participantes durante as atividades físicas, com foco na redução do estresse, ansiedade e outros sintomas relacionados ao processo de desintoxicação e recuperação;

III – Promoção de saúde e bem-estar, visando a melhoria da qualidade de vida dos participantes, a redução do uso de substâncias psicoativas e a reintegração social por meio da socialização em grupo e incentivo a hábitos saudáveis;

IV – Inclusão de profissionais capacitados, como educadores físicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e médicos, para garantir o acompanhamento integral dos participantes.

Art. 3º O Programa será implementado através de:

I. Convênios e parcerias com clubes esportivos municipais, associações comunitárias, universidades (cursos de Educação Física, Psicologia, Serviço Social) e entidades do terceiro setor que desenvolvam atividades esportivas.

II. A participação nas atividades esportivas deverá ser considerada e incentivada como parte do Plano Terapêutico Singular (PTS) do usuário, elaborado pelos CAPS AD III ou serviços equivalentes.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

III. Integração entre profissionais de educação física, técnicos esportivos, equipes dos CAPS AD e assistentes sociais para acompanhar e monitorar a frequência, evolução e adesão ao tratamento dos participantes.

Art. 4º Os participantes do Programa poderão ser encaminhados pelos CAPS AD do município, pela rede de saúde e pela assistência social municipais, desde que estejam em tratamento da dependência química.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer e de Saúde articular-se-ão para:

I. Identificar e disponibilizar espaços esportivos públicos (quadras, campos, piscinas, ginásios) em horários específicos para o Programa.

II. Capacitar monitores e técnicos esportivos sobre a especificidade do trabalho com dependentes químicos em recuperação.

III. Promover eventos esportivos e de integração entre os participantes do Programa e a comunidade.

Art. 6º A gestão do Programa será coordenada por um Comitê Gestor Interinstitucional composto por representantes das Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, visando aprimorar sua eficácia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 03 de junho de 2025.

THAIGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, medida imperiosa para enfrentar o grave problema de saúde pública e segurança que aflige o Município de Maceió, decorrente da dependência química e suas complexas consequências sociais. A situação de indivíduos em tratamento de dependência química, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade ou vinculados à rede municipal de saúde mental e assistência social, demanda intervenções complementares efetivas que transcendam o tratamento convencional.

A dependência química configura-se como doença crônica e multifatorial, cujo tratamento bem-sucedido exige abordagem biopsicossocial integrada. Evidências científicas robustas demonstram que a prática regular de atividade física constitui poderoso coadjuvante terapêutico, atuando significativamente na redução da ansiedade, do estresse e dos sintomas depressivos frequentemente associados ao processo de desintoxicação e abstinência. Além disso, promove a melhoria da saúde física global, comprometida pelo uso de substâncias, e fortalece a autoestima e a autodisciplina, elementos fundamentais para a manutenção da sobriedade.

O Programa proposto, ao estruturar a oferta de atividades físicas diversificadas e acessíveis em espaços públicos e comunitários, sob supervisão profissional qualificada, busca criar um ambiente acolhedor e propício à recuperação. A integração obrigatória desta prática ao Plano Terapêutico Singular (PTS) dos usuários, articulando as Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer e de Saúde, garante a necessária sinergia entre as ações de saúde mental e a promoção de hábitos saudáveis.

A previsão de acompanhamento psicológico durante as atividades e a inclusão de profissionais de diversas áreas (educadores físicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e médicos) asseguram o caráter integral e seguro da intervenção, respeitando as particularidades e necessidades específicas desta população. A estratégia de utilização de estruturas existentes e a formação de convênios e parcerias com instituições comunitárias, acadêmicas e do terceiro setor otimizam recursos públicos e ampliam o alcance do Programa.

É relevante destacar o impacto positivo esperado na reintegração social. A socialização em grupo durante as atividades físicas promove o desenvolvimento de vínculos saudáveis, reduz o isolamento social e cria oportunidades para a reconstrução de redes de apoio, aspectos críticos para prevenir recaídas. Indivíduos com maior engajamento em atividades estruturadas e positivas apresentam menor propensão a envolver-se em comportamentos de risco ou

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

ilícitos, como furtos, roubos e arrombamentos, frequentemente associados à busca por recursos para sustentar o vício. Desta forma, o Programa contribuirá diretamente para a redução da sensação de insegurança que afeta diversos pontos da cidade.

Portanto, diante da magnitude do desafio representado pela dependência química, de suas repercussões negativas na vida dos indivíduos, nas famílias e na segurança coletiva, e considerando o potencial terapêutico e social comprovado da atividade física como ferramenta complementar de recuperação, justifica-se plenamente a adoção deste Programa pelo Município de Maceió. A presente iniciativa legislativa representa um investimento em saúde pública, em segurança cidadã e na promoção da dignidade humana, alinhando-se aos princípios constitucionais da saúde e da assistência social.

Para tanto, solicito aos digníssimos pares a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 03 de junho de 2025.

THAIGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06030065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 288/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de junho de 2025 às 09h50.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 288/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h32.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 288 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06030065 / 2025
AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP) que visa instituir o *Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento*, com foco na reabilitação física, emocional e social de indivíduos em processo de recuperação por meio da prática orientada de atividades físicas em espaços públicos do Município de Maceió.

A proposição legislativa contempla diretrizes voltadas à integração entre as áreas de saúde, esporte e assistência social, com apoio interdisciplinar e articulação entre os equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Após leitura em Plenário no Prolongamento do Expediente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios**
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**
> **(...)"**

A matéria versada no projeto refere-se a programa de atenção à saúde e promoção do bem-estar de dependentes químicos em reabilitação, tema de inequívoco interesse local, compatível com a competência legislativa municipal.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Maceió, destaca-se o art. 6º, inciso III, que assegura competência ao Município para:

> **"Compete ao Município de Maceió:**
> **(...)**
> **III - Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual"**,

Bem como o art. 6º, inciso IX, que autoriza o Município de Maceió a:

> **"assegurar adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e o controle do uso (...) e da ocupação do solo urbano"**,

que inclui sua utilização em programas públicos como o ora proposto.

III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Nos termos do art. 231, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, os Vereadores têm competência para apresentar projetos de lei ordinária, salvo nas hipóteses de iniciativa reservada.

A criação de um programa público não interfere diretamente na estrutura administrativa, não cria cargos, não fixa remuneração, não altera atribuições de órgãos, tampouco gera obrigação de execução orçamentária imediata, tratando-se de programa passível de regulamentação futura pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 7º do próprio projeto.

Logo, não há vício de iniciativa, pois o projeto não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

IV. DA ANÁLISE MATERIAL E DA CONSTITUCIONALIDADE.

A proposta legislativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88), do direito à saúde (art. 196 da CF/88) e da assistência social (art. 203, CF/88), além de respeitar os limites da atuação parlamentar municipal.

Não há violação a princípios constitucionais nem afronta à legislação federal ou estadual. Trata-se de matéria de natureza programática, que estabelece diretrizes e objetivos públicos, cuja execução se submeterá a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal e disponibilidade orçamentária.

V. DA REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com ementa, justificativa e artigos claros e organizados. Está conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 230 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Lei, que tratam da forma, conteúdo e tramitação das proposições legislativas.

A criação de comitê gestor interinstitucional e o incentivo à integração entre secretarias e entidades da sociedade civil coadunam-se com os princípios da eficiência e da gestão integrada, não se verificando afronta à autonomia administrativa dos órgãos envolvidos.

VI. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Relatora posiciona-se pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 288/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 12h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 06030065 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 288 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06030065 / 2025.
AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP) que visa instituir o ***Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento***, com foco na reabilitação física, emocional e social de indivíduos em processo de recuperação por meio da prática orientada de atividades físicas em espaços públicos do Município de Maceió.

A proposição legislativa contempla diretrizes voltadas à integração entre as áreas de saúde, esporte e assistência social, com apoio interdisciplinar e articulação entre os equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Após leitura em Plenário no Prolongamento do Expediente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.**

II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

Nos termos do art. **30, incisos I e II da Constituição Federal,** compete aos Municípios:

"Art. 30. Compete aos Municípios
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
(...)"

A matéria versada no projeto refere-se a programa de atenção à saúde e promoção do bem-estar de dependentes químicos em reabilitação, **tema de inequívoco interesse local**, compatível com a competência legislativa municipal.

No âmbito da **Lei Orgânica do Município de Maceió**, destaca-se o art. **6º, inciso III,** que assegura competência ao Município para:

"Compete ao Município de Maceió:
(...)
III - Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual",

Bem como o art. **6º, inciso IX**, que autoriza o Município de Maceió a:

"assegurar adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e o controle do uso (...) e da ocupação do solo urbano",

que inclui sua utilização em programas públicos como o ora proposto.

III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Nos termos do art. **231, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, os **Vereadores têm competência para apresentar projetos de lei ordinária**, salvo nas hipóteses de iniciativa reservada.

A criação de um programa público **não interfere diretamente na estrutura administrativa, não cria cargos, não fixa remuneração, não altera atribuições de órgãos,** tampouco gera obrigação de execução orçamentária imediata, tratando-se de programa **passível de regulamentação futura pelo Poder Executivo**, conforme previsto no **art. 7º** do próprio projeto.

Logo, **não há vício de iniciativa**, pois o projeto não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. **234 do Regimento Interno**.

IV. DA ANÁLISE MATERIAL E DA CONSTITUCIONALIDADE.

A proposta legislativa está em **consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88),** do **direito à saúde (art. 196 da CF/88)** e da **assistência social (art. 203, CF/88),** além de respeitar os limites da atuação parlamentar municipal.

Não há violação a princípios constitucionais nem afronta à legislação federal ou estadual. Trata-se de matéria de natureza programática, **que estabelece diretrizes e objetivos públicos,** cuja execução se submeterá a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal e disponibilidade orçamentária.

V. DA REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com ementa, justificativa e artigos claros e organizados. Está conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. **230 e seguintes do Regimento Interno** desta Casa de Lei, que tratam da forma, conteúdo e tramitação das proposições legislativas.

A criação de comitê gestor interinstitucional e o incentivo à integração entre secretarias e entidades da sociedade civil coadunam-se com os princípios da eficiência e da gestão integrada, não se verificando afronta à autonomia administrativa dos órgãos envolvidos.

VI. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Relatora posiciona-se pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:480AD07A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 015/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 06030065/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 288/2025 propõe a criação do Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, com o objetivo de promover a recuperação física, emocional e social de pessoas em reabilitação de dependência química cadastradas na rede municipal de saúde mental ou assistência social.

O Programa inclui atividades físicas, acompanhamento psicológico e integração social, sendo implementado por meio de parcerias com instituições esportivas, universidades e entidades do terceiro setor, sob coordenação de um Comitê Gestor Interinstitucional.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto apresenta elevado valor social e sanitário, ao reconhecer a dependência química como condição multidimensional que exige abordagem integrada de saúde física, mental e social. Tendo em vista que, a prática de atividades físicas regulares tem efeitos comprovados na melhoria da saúde cardiovascular, fortalecimento muscular, redução de ansiedade e estresse, e aumento da autoestima, elementos essenciais no processo de recuperação de dependentes químicos.

O acompanhamento psicológico durante as atividades físicas contribui para o manejo de sintomas de abstinência, prevenção de recaídas e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, complementando os tratamentos realizados nos CAPS AD

III e serviços equivalentes. A integração de profissionais capacitados de diferentes áreas, incluindo educação física, psicologia, psiquiatria, fisioterapia e medicina, garante atenção integral ao indivíduo, potencializando resultados terapêuticos.

A inclusão de atividades em espaços públicos e centros comunitários favorece a reintegração social dos participantes, reduz o estigma associado à dependência química e promove hábitos saudáveis. Além disso, o envolvimento de universidades e entidades do terceiro setor oferece suporte técnico e educacional, amplia oportunidades de participação e permite monitoramento contínuo da evolução dos beneficiários.

A coordenação do Programa por um Comitê Gestor Interinstitucional assegura planejamento, supervisão, integração entre secretarias e avaliação sistemática de resultados, sendo fundamental para a sustentabilidade e eficácia do Programa. Sendo assim, a regulamentação pelo Poder Executivo permitirá ajustes operacionais, definição de protocolos de segurança, capacitação de profissionais e mecanismos de monitoramento, garantindo execução eficiente e mensuração de impactos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 288/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06030065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 288/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 16h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROJETO DE LEI Nº. 288/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº. 288/2025.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 288/2025 propõe a criação do Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, com o objetivo de promover a recuperação física, emocional e social de pessoas em reabilitação de dependência química cadastradas na rede municipal de saúde mental ou assistência social.

O Programa inclui atividades físicas, acompanhamento psicológico e integração social, sendo implementado por meio de parcerias com instituições esportivas, universidades e entidades do terceiro setor, sob coordenação de um Comitê Gestor Interinstitucional.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

ANÁLISE

O projeto apresenta elevado valor social e sanitário, ao reconhecer a dependência química como condição multidimensional que exige abordagem integrada de saúde física, mental e social. Tendo em vista que, a prática de atividades físicas regulares tem efeitos comprovados na melhoria da saúde cardiovascular, fortalecimento muscular, redução de ansiedade e estresse, e aumento da autoestima, elementos essenciais no processo de recuperação de dependentes químicos.

O acompanhamento psicológico durante as atividades físicas contribui para o manejo de sintomas de abstinência, prevenção de recaídas e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, complementando os tratamentos realizados nos CAPS AD III e serviços equivalentes. A integração de profissionais capacitados de diferentes áreas, incluindo educação física, psicologia, psiquiatria, fisioterapia e medicina, garante atenção integral ao indivíduo, potencializando resultados terapêuticos.

A inclusão de atividades em espaços públicos e centros comunitários favorece a reintegração social dos participantes, reduz o estigma associado à dependência química e promove hábitos saudáveis. Além disso, o envolvimento de universidades e entidades do terceiro setor oferece suporte técnico e educacional, amplia oportunidades de participação e permite monitoramento contínuo da evolução dos beneficiários.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 288/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

Votos Favoráveis:

Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF6F5646

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Projeto de Lei Nº ____/2025

"Dispõe Sobre a Criação de Salas de Silêncio para Autorregulação de Alunos Autistas e Neuroatípicos nas Escolas.".

A Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º - As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único: Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, fidget toys, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3º - As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

Art. 4º - Ato editado pelo poder executivo disporá sobre regras de sanção pelo descumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de salas de acomodação sensorial para auto regulação de pessoas autistas tem como objetivo garantir um espaço tranquilo, munidos de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Como amplamente sabido, pessoas autistas possuem alterações no processamento sensorial, com desordens significativas na recepção, organização e interpretação de informações através dos sentidos, dificultando sua transformação em respostas significativas, dificultando a capacidade de concentração e interação com outras pessoas.

Não há, contudo, um único tipo de desordem de processamento sensorial em pessoas autistas, as quais podem apresentar hiper-responsividade ou hiporresponsividade sensorial, razão pela a intervenção sensorial necessária varia de indivíduo para indivíduo, daí a necessidade de objetos reguladores variados.

Objetos reguladores, também conhecidos como ferramentas de regulação sensorial ou recursos sensoriais, por sua vez, são itens que ajudam a gerenciar suas respostas sensoriais e emocionais, proporcionando estímulos sensoriais específicos, aliviando o estresse, a ansiedade e a sobrecarga sensorial.

São exemplos de objetos reguladores para autistas e neuroatípicos:

Peso corporal: Utilizar cobertores ponderados, coletes ponderados ou até mesmo abraços firmes pode proporcionar uma sensação de calma e segurança ao aplicar uma pressão profunda no corpo.

Estimulação tátil: Itens como bolas sensoriais, bichos de pelúcia macios, pincéis suaves, massinhas ou brinquedos de texturas variadas podem ajudar a regular a resposta sensorial, fornecendo estímulos táteis agradáveis.

Fidgets: Esses são objetos pequenos e portáteis projetados para serem manipulados, como spinners, cubos de fidget, elásticos para esticar, brinquedos de molas, quebra-cabeças ou contas para enfiar em um cordão. Eles ajudam a canalizar a energia nervosa, melhorando o foco e a concentração.

Fones de ouvido com cancelamento de ruído: Esses fones de ouvido ajudam a reduzir os estímulos sonoros indesejados, criando um ambiente mais tranquilo e controlado para a pessoa autista.

Iluminação regulável: Lâmpadas com ajuste de intensidade ou luzes de fibra óptica podem oferecer uma iluminação suave e regulável, o que pode ser reconfortante para pessoas com sensibilidade à luz.

Tendas ou barracas sensoriais: Esses espaços pequenos e acolhedores podem ser montados em casa ou em outros ambientes para criar um ambiente seguro e tranquilo. Eles ajudam a reduzir a sobrecarga sensorial e fornecem um local de recuo.

Repisa-se: as necessidades de regulação sensorial variam de pessoa para pessoa, por isso é essencial adaptar as ferramentas de acordo com as preferências e necessidades individuais de cada autista.

Desta feita, tem-se que a criação de salas de silêncio, nos moldes apontados no projeto de lei que ora se justifica, é essencial para ajudar autistas a recuperar o equilíbrio sensorial e se sentirem mais confortáveis em seu ambiente e, consequentemente, garantir sua inclusão no sistema escolar.

Além disso, a disponibilização dessas salas em escolas de todos os níveis de escolaridade pode ajudar a conscientizar a sociedade sobre a importância de garantir ambientes inclusivos e acessíveis para todas as pessoas.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora – MDB

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Fátima Santiago em 05/05/2025, a qual versa sobre a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas do Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da

aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h31.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h35.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h19.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 212 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05050021 / 2025
AUTORA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO (MDB)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Dra. Fátima Santiago (MDB) em 05 de maio de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Maceió em 19 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial (denominadas "salas de silêncio" ou "salas de descompressão") nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**), destinadas a alunos autistas e neuroatípicos, com o objetivo de aliviar sobrecargas sensoriais, evitar crises emocionais e promover a inclusão educacional.

O texto normativo é composto por 5 (cinco) artigos principais, além de justificativa detalhada. Em síntese, regulamenta a criação das salas, define suas características e equipamentos, estabelece localização estratégica, delega ao Poder Executivo Municipal regras de sanção e fixa vigência em 90 (noventa) dias após publicação.

A justificativa fundamenta a proposta em evidências sobre desordens sensoriais no autismo, exemplificando objetos reguladores e enfatizando a importância da inclusão escolar e da conscientização social.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer consultivo em 20 (vinte) de agosto de 2025, afirmando inexistir duplicidade normativa ou revogação tácita com leis municipais vigentes.

Designada Relatora, emito o presente parecer nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO.

Não foram identificados erros nos fundamentos jurídicos gerais apresentados, os quais se alinham corretamente à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Maceió. A competência municipal para educação básica é adequada, restringindo-se à rede local sem invasão de esferas federais.

Contudo, o Projeto de Lei apresenta vício de constitucionalidade parcial quanto ao seu âmbito de aplicação. O texto alcança "a rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**)", o que pode ser interpretado como abrangendo não apenas a rede pública municipal, mas também unidades estaduais e escolas privadas vinculadas ao sistema estadual ou municipal conforme a etapa.

O pacto federativo educacional estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os Estados priorizam o ensino médio. Embora haja regime de colaboração, uma lei municipal não pode impor obrigações diretas a instituições fora de sua jurisdição, sob pena de violação à autonomia federativa e à separação de competências.

Essa objeção procede, configurando inconstitucionalidade material por extrapolação de competência. Para sanar o vício, recomendamos Emenda Modificativa limitando o alcance à rede pública municipal de ensino, focando na educação infantil e no ensino fundamental, alinhando-se à prioridade municipal e evitando invasão de esferas alheias.

Com tal ajuste, o projeto é constitucional em sua integralidade, promovendo a dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, ao prever adaptações sensoriais razoáveis e acessíveis sem discriminação reversa.

A delegação ao Poder Executivo Municipal para regulamentação de sanções e implementação respeita a separação de poderes, limitada a atos administrativos, observados o devido processo legal, proporcionalidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para impactos orçamentários. O prazo de vacatio legis é razoável (LINDB), permitindo adaptações sem prejuízo ao serviço público.

Ausência de vícios formais, com observância da técnica legislativa e sem duplicidade normativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 212/2025, condicionada à aprovação da emenda modificativa proposta, para sanar o vício identificado quanto ao âmbito de aplicação. Com o ajuste, a proposição avança na inclusão educacional, alinhando-se aos ditames constitucionais e legais vigentes. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

Como era:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, **na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Como fica:

"Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou

desaceleração, **na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A emenda corrige vício de constitucionalidade ao alinhar o projeto à competência prioritária municipal (art. 211, § 2º, CF/88), evitando invasão de competências estaduais no ensino médio e imposição a escolas privadas fora do sistema municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 212 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05050021 / 2025
AUTORA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO (MDB)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Dra. Fátima Santiago (MDB) em 05 de maio de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Maceió em 19 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial (denominadas "salas de silêncio" ou "salas de descompressão") nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**), destinadas a alunos autistas e neuroatípicos, com o objetivo de aliviar sobrecargas sensoriais, evitar crises emocionais e promover a inclusão educacional.

O texto normativo é composto por 5 (cinco) artigos principais, além de justificativa detalhada. Em síntese, regulamenta a criação das salas, define suas características e equipamentos, estabelece localização estratégica, delega ao Poder Executivo Municipal regras de sanção e fixa vigência em 90 (noventa) dias após publicação.

A justificativa fundamenta a proposta em evidências sobre desordens sensoriais no autismo, exemplificando objetos reguladores e enfatizando a importância da inclusão escolar e da conscientização social.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer consultivo em 20 (vinte) de agosto de 2025, afirmando inexistir duplicidade normativa ou revogação tácita com leis municipais vigentes.

Designada Relatora, emito o presente parecer nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ok

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO.

Não foram identificados erros nos fundamentos jurídicos gerais apresentados, os quais se alinham corretamente à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Maceió. A competência municipal para educação básica é adequada, restringindo-se à rede local sem invasão de esferas federais.

Contudo, o Projeto de Lei apresenta vício de constitucionalidade parcial quanto ao seu âmbito de aplicação. O texto alcança "a rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**)", o que pode ser interpretado como abrangendo não apenas a rede pública municipal, mas também unidades estaduais e escolas privadas vinculadas ao sistema estadual ou municipal conforme a etapa.

O pacto federativo educacional estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os Estados priorizam o ensino médio. Embora haja regime de colaboração, uma lei municipal não pode impor obrigações diretas a instituições fora de sua jurisdição, sob pena de violação à autonomia federativa e à separação de competências.

Essa objeção procede, configurando inconstitucionalidade material por extrapolação de competência. Para sanar o vício, recomendamos Emenda Modificativa limitando o alcance à rede pública municipal de ensino, focando na educação infantil e no ensino fundamental, alinhando-se à prioridade municipal e evitando invasão de esferas alheias.

Com tal ajuste, o projeto é constitucional em sua integralidade, promovendo a dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, ao prever adaptações sensoriais razoáveis e acessíveis sem discriminação reversa.

A delegação ao Poder Executivo Municipal para regulamentação de sanções e implementação respeita a separação de poderes, limitada a atos administrativos, observados o devido processo legal, proporcionalidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para impactos orçamentários. O prazo de vacatio legis é razoável (LINDB), permitindo adaptações sem prejuízo ao serviço público.

Ausência de vícios formais, com observância da técnica legislativa e sem duplicidade normativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 212/2025, condicionada à aprovação da emenda modificativa proposta, para sanar o vício identificado quanto ao âmbito de aplicação. Com o ajuste, a proposição avança na inclusão educacional, alinhando-se aos ditames constitucionais e legais vigentes. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

Como era:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, **na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Como fica:

"Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou

desaceleração, **na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A emenda corrige vício de constitucionalidade ao alinhar o projeto à competência prioritária municipal (art. 211, § 2º, CF/88), evitando invasão de competências estaduais no ensino médio e imposição a escolas privadas fora do sistema municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 05050021 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 212 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05050021 / 2025.
AUTORA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Dra. Fátima Santiago (MDB) em 05 de maio de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Maceió em 19 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial (denominadas "salas de silêncio" ou "salas de descompressão") nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**), destinadas a alunos autistas e neuroatípicos, com o objetivo de aliviar sobrecargas sensoriais, evitar crises emocionais e promover a inclusão educacional.

O texto normativo é composto por 5 (cinco) artigos principais, além de justificativa detalhada. Em síntese, regulamenta a criação das salas, define suas características e equipamentos, estabelece localização estratégica, delega ao Poder Executivo Municipal regras de sanção e fixa vigência em 90 (noventa) dias após publicação.

A justificativa fundamenta a proposta em evidências sobre desordens sensoriais no autismo, exemplificando objetos reguladores e enfatizando a importância da inclusão escolar e da conscientização social.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer consultivo em 20 (vinte) de agosto de 2025, afirmando inexistir duplicidade normativa ou revogação tácita com leis municipais vigentes.

Designada Relatora, emito o presente parecer nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO.

Não foram identificados erros nos fundamentos jurídicos gerais apresentados, os quais se alinham corretamente à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Maceió. A competência municipal para educação básica é adequada, restringindo-se à rede local sem invasão de esferas federais.

Contudo, o Projeto de Lei apresenta vício de constitucionalidade parcial quanto ao seu âmbito de aplicação. O texto alcança "a rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**)", o que pode ser

interpretado como abrangendo não apenas a rede pública municipal, mas também unidades estaduais e escolas privadas vinculadas ao sistema estadual ou municipal conforme a etapa.

O pacto federativo educacional estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os Estados priorizam o ensino médio. Embora haja regime de colaboração, uma lei municipal não pode impor obrigações diretas a instituições fora de sua jurisdição, sob pena de violação à autonomia federativa e à separação de competências.

Essa objeção procede, configurando inconstitucionalidade material por extrapolação de competência. Para sanar o vício, recomendamos Emenda Modificativa limitando o alcance à rede pública municipal de ensino, focando na educação infantil e no ensino fundamental, alinhando-se à prioridade municipal e evitando invasão de esferas alheias.

Com tal ajuste, o projeto é constitucional em sua integralidade, promovendo a dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, ao prever adaptações sensoriais razoáveis e acessíveis sem discriminação reversa.

A delegação ao Poder Executivo Municipal para regulamentação de sanções e implementação respeita a separação de poderes, limitada a atos administrativos, observados o devido processo legal, proporcionalidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para impactos orçamentários. O prazo de vacatio legis é razoável (LINDB), permitindo adaptações sem prejuízo ao serviço público.

Ausência de vícios formais, com observância da técnica legislativa e sem duplicidade normativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 212/2025, condicionada à aprovação da emenda modificativa proposta, para sanar o vício identificado quanto ao âmbito de aplicação. Com o ajuste, a proposição avança na inclusão educacional, alinhando-se aos ditames constitucionais e legais vigentes. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

Como era:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, **na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Como fica:

"Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, **na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A emenda corrige vício de constitucionalidade ao alinhar o projeto à competência prioritária municipal (art. 211, § 2º, CF/88), evitando invasão de competências estaduais no ensino médio e imposição a escolas privadas fora do sistema municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EFCC41AD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 034/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 05050021/2025
PROJETO: 212/2025
AUTOR: FÁTIMA SANTIAGO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que visa instituir, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Maceió, a criação de **salas de acomodação sensorial**, também chamadas de salas de silêncio, descompressão ou desaceleração, destinadas à **autorregulação emocional e sensorial de estudantes autistas e neuroatípicos**.

A proposição foi submetida previamente à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)**, que emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto, desde que aprovada emenda modificativa parcial com o objetivo de ajustar o âmbito de aplicação da norma ao sistema municipal de ensino, afastando o vício identificado.

Referida emenda modificativa alterou a redação do **caput do art. 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º – Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."*

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à ***Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*** manifestar-se sobre o mérito de matérias que envolvam políticas públicas educacionais, inclusão escolar e qualidade do ensino, sendo o tema do presente projeto de lei inteiramente inserido nessa esfera de competência.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

A análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa compete à ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)***, já tendo sido realizada, com manifestação favorável ao prosseguimento, condicionada à aprovação da emenda ora mencionada.

III – MÉRITO

No mérito, esta Comissão manifesta-se de forma **inequivocamente favorável à iniciativa**, por entender que a criação de salas de acomodação sensorial no ambiente escolar representa medida inovadora, inclusiva e de profundo impacto positivo na qualidade da educação oferecida aos estudantes autistas e neuroatípicos.

Com a **incorporação da emenda modificativa aprovada na CCJ**, a proposição se alinha integralmente às competências normativas do Município e aos preceitos constitucionais que regem o direito à educação inclusiva, tal como estabelecido na ***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)*** e nas diretrizes da educação especial na perspectiva da inclusão.

A proposta assegura ambientes sensorialmente adequados para alunos com necessidades específicas, minimizando estímulos adversos e prevenindo crises comportamentais, o que, em última análise, contribui para a permanência, o desenvolvimento pedagógico e o bem-estar dos estudantes.

Ressalta-se, ainda, o relevante papel social da medida, ao fomentar conscientização e formação da comunidade escolar para a convivência com a diversidade neurológica, promovendo respeito, acolhimento e equidade.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta ***Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*** emite **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao **MÉRITO** do Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da Nobre Vereadora Fátima Santiago, reconhecendo sua relevância pedagógica e social, com a incorporação da emenda modificativa proposta e aprovada pela ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final***, a fim de ajustar o texto legal ao âmbito da rede pública municipal de ensino.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 05050021/2025.

PARECER Nº 034/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 05050021/2025.
PROJETO: 212/2025
AUTOR: FÁTIMA SANTIAGO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que visa instituir, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Maceió, a criação de**salas de acomodação sensorial**, também chamadas de salas de silêncio, descompressão ou desaceleração, destinadas à**autorregulação emocional e sensorial de estudantes autistas e neuroatípicos**.

A proposição foi submetida previamente à análise da**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)**, que**emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto, desde que aprovada emenda modificativa parcial**com o objetivo de**ajustar o âmbito de aplicação da norma ao sistema municipal de ensino,** afastando o vício identificado.

Referida emenda modificativa alterou a redação do**caput do art. 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à***Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes***manifestar-se sobre o**mérito de matérias que envolvam políticas públicas educacionais, inclusão escolar e qualidade do ensino**, sendo o tema do presente projeto de lei inteiramente inserido nessa esfera de competência.

A análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa compete à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)*, já tendo sido realizada, com manifestação favorável ao prosseguimento, condicionada à aprovação da emenda ora mencionada.

III – MÉRITO

No mérito, esta Comissão manifesta-se de forma**inequivocamente favorável à iniciativa**, por entender que a criação de salas de acomodação sensorial no ambiente escolar representa medida**inovadora, inclusiva e de profundo impacto positivo na qualidade da educação oferecida aos estudantes autistas e neuroatípicos**.

Com a**incorporação da emenda modificativa aprovada na CCJ**, a proposição se alinha integralmente às competências normativas do Município e aos preceitos constitucionais que regem o direito à educação inclusiva, tal como estabelecido na***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei***

nº 13.146/2015)e nas**diretrizes da educação especial na perspectiva da inclusão.**
A proposta assegura**ambientes sensorialmente adequados para alunos com necessidades específicas**, minimizando estímulos adversos e prevenindo crises comportamentais, o que, em última análise, contribui para**a permanência, o desenvolvimento pedagógico e o bem-estar dos estudantes.**
Ressalta-se, ainda, o relevante papel social da medida, ao fomentar**conscientização e formação da comunidade escolar para a convivência com a diversidade neurológica**, promovendo respeito, acolhimento e equidade.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Diante do exposto, esta***Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*** emite **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao **MÉRITO** do Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da Nobre Vereadora Fátima Santiago, reconhecendo sua relevância pedagógica e social,com a incorporação da emenda modificativa proposta e aprovada pela ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final***, a fim de ajustar o texto legal ao âmbito da rede pública municipal de ensino.
Este é o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS:
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:24713B66

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre o Programa de Orientação Profissional Especializado para os alunos das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a oferta de serviço de orientação profissional especializado para estudantes da educação básica da rede pública municipal, para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 22 e 36 - B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º - Será ofertado aos estudantes da rede pública municipal, que assim desejarem, a partir do último ano do ensino fundamental, serviço de orientação profissional especializado gratuito, para fins de apoio à decisão sobre prosseguimento de estudos em curso técnico de nível médio e na educação superior.

Art. 3º - O serviço de orientação profissional especializado e gratuito, será realizado por profissionais habilitados.

Art. 4º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, observados os termos desta lei, estabelecer-se-ão as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos da orientação profissional.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - A dotação orçamentária será a mesma já destinada para a Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

As orientações profissionais auxiliarão no autoconhecimento do aluno, como o orientará a um melhor aprofundamento das diferentes atividades existentes, permitindo ao orientando uma melhor opção de sua futura atividade profissional.

É papel também do Estado prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar uma orientação como essa.

Atente-se que a execução desta Lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe de psicólogas que poderão executar esse tipo de orientação profissional.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereadora Silvania Barbosa em 15/07/2025, a qual DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei, atualmente em tramitação, com o mesmo objeto desta proposição. Ressalve-se, contudo, a existência de Projeto de Lei idêntico (PL 347/2024), o qual encontra-se arquivado, não produzindo mais quaisquer efeitos legais ou regimentais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação deste Projeto de Lei.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 02 de setembro de 2025 às 09h48.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 02 de setembro de 2025 às 09h48.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h01.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 072/2025

PROJETO DE LEI Nº: 359/2025
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR (A): SILVANIA BARBOSA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar

que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa e funcionamento do Poder Executivo. É o caso.

> EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
>
> (RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

> EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. **A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal.** 4. **Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas**. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.
>
> (ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025).

A contratação de profissionais para as orientações, conforme o art. 3º do Projeto de Lei (PL), não obsta a regular tramitação desta propositura, sob o argumento de criação de despesas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a lei não usurpa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quando, apesar de gerar

despesas para a Administração Pública, não dispõe sobre a estrutura, a atribuição de órgãos ou o regime jurídico de seus servidores públicos.

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
>
> (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, *nos termos da emenda em anexo*.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			

Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria do Vereadora Silvania Barbosa, a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do supramencionado "art. 5º" do projeto. De acordo com Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais leis, de iniciativa do Poder Legislativo, que estipulem prazo para que o Poder Executivo regulamente preceitos legais (ADI 4728 e ADI 4727).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			

Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de outubro de 2025 às 11h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI Nº. 0359/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº. 0359/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR (A): SILVANIA BARBOSA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa e funcionamento do Poder Executivo. É o caso.
EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. **A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal.** 4. **Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas**. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.
(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025).

A contratação de profissionais para as orientações, conforme o art. 3º do Projeto de Lei (PL), não obsta a regular tramitação desta propositura, sob o argumento de criação de despesas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a lei não usurpa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quando, apesar de gerar despesas para a Administração Pública, não dispõe sobre a estrutura, a atribuição de órgãos ou o regime jurídico de seus servidores públicos.

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
(ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, *nos termos da emenda em anexo*.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA

OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria do Vereadora Silvania Barbosa, a seguinte redação:
"Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber". (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do supramencionado "art. 5º" do projeto. De acordo com Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais leis, de iniciativa do Poder Legislativo, que estipulem prazo para que o Poder Executivo regulamente preceitos legais (ADI 4728 e ADI 4727).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DECCDAF8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 061/2025 – CECTE

Processo Nº: 07150007
Projeto de Lei: Nº: 359/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
Ementa: DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 359/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DISPOR SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 359/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 07150007.

PARECER Nº 061/2025 – CECTE
Processo Nº: 07150007.
Projeto de Lei: Nº: 359/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 359/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DISPOR SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 359/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B84BAA20

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a proteção integral dos direitos do estudante atleta no Município de Maceió, com o objetivo de promover a educação e o desenvolvimento esportivo de jovens atletas, assegurando sua integridade física, psicológica e acadêmica.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por "estudante atleta" aquele que esteja regularmente matriculado em instituições de ensino e que participe de competições esportivas em âmbito escolar ou representando o Município de Maceió.

Art. 3º - São direitos do estudante atleta:

I – Garantia do acesso à educação de qualidade, incluindo acompanhamento pedagógico e flexibilidade nos horários de aula para permitir a prática esportiva;

II – Proteção contra qualquer forma de discriminação ou retaliação devido à sua participação em atividades esportivas;

III – Acesso a instalações esportivas adequadas e treinadores qualificados;

IV – Assistência médica e psicológica adequada para a manutenção da saúde física e mental.

Art. 4º - O Município de Maceió fica autorizado a estabelecer parcerias com as escolas e entidades esportivas locais para promover o desenvolvimento dos estudantes atletas.

Art. 5º - O Município de Maceió poderá criar programas de bolsas de estudos, incentivos fiscais e outros benefícios para estudantes atletas que se destacarem em suas respectivas modalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a proteção integral dos direitos do estudante atleta no Município de Maceió, reconhecendo a importância de conciliar a educação com o desenvolvimento esportivo de jovens talentos em nossa comunidade. Os estudantes atletas desempenham um papel fundamental no enriquecimento do cenário esportivo local e podem, em muitos casos, representar o município em competições regionais, nacionais e internacionais. No entanto, para alcançar esse sucesso, é necessário garantir que eles tenham acesso a uma educação de qualidade e um ambiente favorável para o desenvolvimento de suas habilidades esportivas.

Reconhecemos que a educação é fundamental para o crescimento e o futuro dos nossos jovens. Este projeto visa garantir que os estudantes atletas tenham acesso a uma educação de qualidade, com flexibilidade em seus horários escolares para permitir a prática esportiva.

É fundamental que os estudantes atletas não enfrentem discriminação ou retaliação devido à sua participação em atividades esportivas. Esta lei visa proteger esses jovens de qualquer forma de discriminação, assegurando um ambiente inclusivo nas escolas e na sociedade em geral.

O Projeto de Lei estabelece parcerias com escolas e entidades esportivas locais para promover o desenvolvimento esportivo dos estudantes atletas, garantindo o acesso a instalações esportivas adequadas e treinadores qualificados.

Este Projeto de Lei é uma iniciativa importante para apoiar o desenvolvimento de jovens talentos esportivos em nosso município, garantindo que eles possam prosperar tanto na educação quanto no esporte. É um passo significativo na construção de uma comunidade mais inclusiva, saudável e vibrante.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereadora Silvania Barbosa em 15/07/2025, a qual “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei, atualmente em tramitação, com o mesmo objeto desta proposição. Ressalve-se, contudo, a existência de Projeto de Lei idêntico (PL 364/2024), o qual encontra-se arquivado, não produzindo mais quaisquer efeitos legais ou regimentais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação deste Projeto de Lei.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 02 de setembro de 2025 às 09h42.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 02 de setembro de 2025 às 09h42.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h02.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 07150006/2025.
PROJETO DE LEI Nº 358/2025.
INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante-atleta no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências"

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, opinando com fundamentos legais pela regular tramitação deste Projeto de Lei 358/2025, conforme folhas 5 e 6 dos autos.

É o relatório.

II – Análise

A matéria versa sobre políticas de incentivo e proteção a estudantes que conciliam atividades educacionais e esportivas. Trata-se de assunto de interesse local e de proteção à educação, à infância e ao desporto, inserindo-se na competência legislativa do Município conforme a Lei Orgânica de Maceió, que atribui ao Município a promoção da educação, do desporto e da proteção à infância e adolescência (art. 6º, incisos II e III; art. 7º, incisos II e X).

Não se verifica hipótese de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois a proposição não cria ou altera a estrutura administrativa, nem impõe despesas diretas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e garantias de direitos, o que se enquadra na iniciativa concorrente dos vereadores.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e do estímulo às práticas desportivas (art. 217 da CF). Não há violação a normas federais ou estaduais.

A Assessoria Legislativa já opinou pela regular tramitação, não encontrando sobreposição normativa local. O texto observa a Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e à unicidade temática. Eventual implementação dependerá de regulamentação pelo Executivo, sem criar obrigação financeira imediata.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de outubro de 2025 às 10h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 07150006/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 07150006/2025.
PROJETO DE LEI N° 358/2025.
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante-atleta no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências"

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, opinando com fundamentos legais pela regular tramitação deste Projeto de Lei 358/2025, conforme folhas 5 e 6 dos autos.

É o relatório.

II – Análise

A matéria versa sobre políticas de incentivo e proteção a estudantes que conciliam atividades educacionais e esportivas. Trata-se de assunto de interesse local e de proteção à educação, à infância e ao desporto, inserindo-se na competência legislativa do Município conforme a Lei Orgânica de Maceió, que atribui ao Município a promoção da educação, do desporto e da proteção à infância e adolescência (art. 6º, incisos II e III; art. 7º, incisos II e X).

Não se verifica hipótese de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois a proposição não cria ou altera a estrutura administrativa, nem impõe despesas diretas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e garantias de direitos, o que se enquadra na iniciativa concorrente dos vereadores.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e do estímulo às práticas desportivas (art. 217 da CF). Não há violação a normas federais ou estaduais.

A Assessoria Legislativa já opinou pela regular tramitação, não encontrando sobreposição normativa local. O texto observa a Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e à unicidade temática. Eventual implementação dependerá de regulamentação pelo Executivo, sem criar obrigação financeira imediata.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:06B47207

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/10/2025. Edição 7265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 072/2025 – CECTE

Processo Nº: 07150006
Projeto de Lei: Nº: 358/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
Ementa: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 358/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 358/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 07150006.

PARECER Nº 072/2025 – CECTE
Processo Nº: 07150006.
Projeto de Lei: Nº: 358/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 358/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 358/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:84146BBA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ___/2025

AUTORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Concede o título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Daniela de Oliveira Welte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sra. Daniela de Oliveira Welte.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de Julho de 2025.

Fátima Santiago
Vereadora de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Daniela de Oliveira Welte, natural de Maceió/AL, nascida em 22 de agosto de 1975, uma das mais destacadas profissionais do estado na área da educação e da saúde mental.

Com sólida formação e vasta experiência, a homenageada é especialista em Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neuropsicopedagogia Clínica, Intervenção ABA, além de atuar como diretora técnica da Clínica Criativamente, referência em atendimento interdisciplinar a crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento.

Dra. Daniela é reconhecida por sua atuação ética, sensível e tecnicamente atualizada, tendo participado de importantes eventos nacionais e internacionais voltados à inclusão, formação docente e atenção à diversidade cognitiva e comportamental.

Sua trajetória é marcada por um compromisso permanente com a promoção da dignidade humana, da inclusão e do acesso equitativo à educação e aos cuidados especializados, sendo inspiração para profissionais e famílias em Maceió e além.

Por toda essa trajetória de renovação, amor e dedicação na cidade de Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadã Honorária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de julho de 2025.

Fátima Santiago

Vereadora de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Fátima Santiago objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadã Honorária à Sr.ª Daniela de Oliveira Welte.

O Projeto foi apresentado em 08/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Decretos Legislativos de autoria da Vereadora Fátima Santiago cujo objeto é a concessão de Título Honorífico de Cidadão Honorário neste período legislativo.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 20h46.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 20h47.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h25.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº 07080028/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2025
AUTORIA: Vereadora Fátima Santiago
EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de cidadã Honorária de Maceió a Sra. Daniela de Oliveira Welte.
RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 113/2025 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025 de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que busca conceder o Título de Cidadã Honorária a Sra. Daniela de Oliveira Welte.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025 concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sra. Daniela de Oliveira Welte , senão vejamos a íntegra do Projeto:

> **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL,** decreta a seguinte Lei:
> Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió a Sra. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.
> Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311, §1°, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Salienta-se, por fim, que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 07080028/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 07080028/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2025
AUTORIA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 113/2025 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO
O Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025 de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que busca conceder o Título de Cidadã Honorária a Sra. Daniela de Oliveira Welte.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025 concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sra. Daniela de Oliveira Welte , senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió a Sra. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311, §1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.
Salienta-se, por fim, que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO
Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:54D766EE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 06 de outubro de 2025 às 14h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 29 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, de iniciativa da Vereadora Fátima Santiago, que propõe a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Daniela de Oliveira Welte, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas à sociedade maceioense nas áreas de educação, psicologia e saúde mental.

Natural de Maceió/AL, nascida em 22 de agosto de 1975, a homenageada é uma das mais respeitadas profissionais do estado, com sólida formação e atuação de referência em psicologia e neurociência aplicada à educação. É especialista em Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neuropsicopedagogia Clínica e Intervenção ABA, além de atuar como diretora técnica da Clínica Criativamente, instituição reconhecida por seu trabalho interdisciplinar com crianças e jovens que apresentam dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento.

A trajetória da Dra. Daniela é marcada pela dedicação à promoção da dignidade humana, da inclusão e do acesso equitativo à educação e aos cuidados especializados, sendo amplamente reconhecida por sua atuação ética, sensível e tecnicamente atualizada.

Ao longo de sua carreira, participou de eventos nacionais e internacionais nas áreas de psicologia, educação inclusiva e formação docente, sempre representando com excelência o compromisso profissional e humano de Maceió.

A proposição busca, portanto, reconhecer formalmente sua contribuição para o fortalecimento das políticas de inclusão, o avanço da educação especializada e a consolidação de práticas que unem ciência, empatia e compromisso social em nossa cidade.

II – ANÁLISE

A concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió está prevista no art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza o Legislativo a homenagear personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade ou se destacado em suas áreas de atuação.

A iniciativa da Vereadora Fátima Santiago atende plenamente aos requisitos regimentais, em especial aos dispositivos do art. 219, inciso II, art. 221, parágrafo único, inciso IX, e art. 312, §2º, inciso XXV, que disciplinam as honrarias concedidas pelo Poder Legislativo municipal.

Sob o ponto de vista jurídico e formal, o projeto é regular, legítimo e constitucional, não havendo vícios de iniciativa ou de tramitação. Trata-se de proposição de natureza honorífica e simbólica, que não gera despesas para o erário e expressa o reconhecimento público de mérito e serviço à comunidade maceioense.

Do ponto de vista educacional e social, a homenagem é plenamente justificada, tendo em vista que a Sra. Daniela de Oliveira Welte contribui há décadas para o desenvolvimento humano e educacional de Maceió, especialmente nas áreas da educação inclusiva, saúde mental, psicologia aplicada à aprendizagem e atenção a crianças com TEA e dificuldades cognitivas.

Sua atuação fortalece o compromisso da cidade com a educação de qualidade, a inclusão e a valorização da diversidade humana, princípios que se alinham à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

(ODS 3, 4 e 10) da Agenda 2030 da ONU, que tratam de saúde e bem-estar, educação de qualidade e redução das desigualdades.

Ademais, a homenagem reforça o papel social da Câmara Municipal de Maceió na valorização de cidadãos que dedicam suas vidas à transformação e à humanização das políticas públicas locais.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto é juridicamente regular, socialmente justo, educacionalmente relevante e plenamente meritório.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, por se tratar de matéria legal, constitucional, socialmente meritória e de relevante valor educacional e humano para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de outubro de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025.

PARECER N° 29 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE."

Relatora: **Vereadora TECA NELMA**

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, de iniciativa da Vereadora Fátima Santiago, que propõe a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Daniela de Oliveira Welte, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas à sociedade maceioense nas áreas de educação, psicologia e saúde mental.

Natural de Maceió/AL, nascida em 22 de agosto de 1975, a homenageada é uma das mais respeitadas profissionais do estado, com sólida formação e atuação de referência em psicologia e neurociência aplicada à educação. É especialista em Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neuropsicopedagogia Clínica e Intervenção ABA, além de atuar como diretora técnica da Clínica Criativamente, instituição reconhecida por seu trabalho interdisciplinar com crianças e jovens que apresentam dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento.

A trajetória da Dra. Daniela é marcada pela dedicação à promoção da dignidade humana, da inclusão e do acesso equitativo à educação e aos cuidados especializados, sendo amplamente reconhecida por sua atuação ética, sensível e tecnicamente atualizada.

Ao longo de sua carreira, participou de eventos nacionais e internacionais nas áreas de psicologia, educação inclusiva e formação docente, sempre representando com excelência o compromisso profissional e humano de Maceió.

A proposição busca, portanto, reconhecer formalmente sua contribuição para o fortalecimento das políticas de inclusão, o avanço da educação especializada e a consolidação de práticas que unem ciência, empatia e compromisso social em nossa cidade.

II – ANÁLISE

A concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió está prevista no art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza o Legislativo a homenagear personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade ou se destacado em suas áreas de atuação.

A iniciativa da Vereadora Fátima Santiago atende plenamente aos requisitos regimentais, em especial aos dispositivos do art. 219, inciso II, art. 221, parágrafo único, inciso IX, e art. 312, §2º, inciso XXV, que disciplinam as honrarias concedidas pelo Poder Legislativo municipal.

Sob o ponto de vista jurídico e formal, o projeto é regular, legítimo e constitucional, não havendo vícios de iniciativa ou de tramitação. Trata-se de proposição de natureza honorífica e simbólica, que não gera despesas para o erário e expressa o reconhecimento público de mérito e serviço à comunidade maceioense.

Do ponto de vista educacional e social, a homenagem é plenamente justificada, tendo em vista que a Sra. Daniela de

Oliveira Welte contribui há décadas para o desenvolvimento humano e educacional de Maceió, especialmente nas áreas da educação inclusiva, saúde mental, psicologia aplicada à aprendizagem e atenção a crianças com TEA e dificuldades cognitivas.
Sua atuação fortalece o compromisso da cidade com a educação de qualidade, a inclusão e a valorização da diversidade humana, princípios que se alinham à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 4 e 10) da Agenda 2030 da ONU, que tratam de saúde e bem-estar, educação de qualidade e redução das desigualdades.
Ademais, a homenagem reforça o papel social da Câmara Municipal de Maceió na valorização de cidadãos que dedicam suas vidas à transformação e à humanização das políticas públicas locais.
Dessa forma, a Comissão entende que o projeto é juridicamente regular, socialmente justo, educacionalmente relevante e plenamente meritório.

III – VOTO
Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, por se tratar de matéria legal, constitucional, socialmente meritória e de relevante valor educacional e humano para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de outubro de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JÔNATAS OMENA
LEONARDO DIAS
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5BABF11

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

MENSAGEM 01/2025-GVLD

Maceió, 25 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

1 *Ex vi* do art. 220, em seu inciso II e parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a criar **Comenda Jérôme Lejeune**, uma honraria destinada a reconhecer e valorizar indivíduos e entidades que se destacam na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas no município de Maceió.

2 **Jérôme Lejeune** foi um renomado médico e geneticista francês, nascido em 1926, que dedicou sua vida ao estudo das doenças genéticas, sendo mundialmente reconhecido pela descoberta da trissomia do cromossomo 21, conhecida como Síndrome de Down. Sua trajetória é marcada não apenas por contribuições científicas significativas, mas também por um profundo compromisso com a dignidade e o bem-estar das pessoas com deficiência intelectual. Lejeune defendeu incansavelmente os direitos dessas pessoas, enfatizando que "mede-se a qualidade de uma civilização pelo respeito que ela tem pelos seus membros mais frágeis".

3 O termo **"pessoas atípicas"** refere-se àquelas cujo desenvolvimento ou comportamento não segue os padrões esperados para sua idade, podendo apresentar diferenças significativas em áreas como habilidades sociais, motoras ou cognitivas. Isso inclui indivíduos com condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourette, Dislexia, entre outras.

4 A criação desta Comenda visa incentivar e reconhecer publicamente aqueles que, inspirados pelo legado de Jérôme Lejeune, dedicam-se a melhorar a vida das pessoas atípicas, promovendo a inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade. Ao

TELA NEUMA

destacar essas iniciativas, a Câmara Municipal de Maceió reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e participação.

5 Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, como forma de valorizar e estimular ações em prol das pessoas atípicas em nosso município.

Atenciosamente,

LEONARDO DIAS
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ___/2025.
AUTOR: VER. LEONARDO DIAS

"Institui a Comenda Jérôme Lejeune no âmbito da Câmara Municipal de Maceió e dá outras providências."

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a **COMENDA JÉRÔME LEJEUNE**, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

Art. 2º. A **COMENDA JÉRÔME LEJEUNE** será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo três indicações por ano a cada vereador.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 29 de abril de 2025 às 17h21.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 06 de maio de 2025 às 17h28.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº: 09 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03270010 / 2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: INSTITUI A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que objetiva a criação da *Comenda Jérôme Lejeune*, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO FORMAL

Nos termos do art. 219, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de competência privativa do Poder Legislativo, com efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo. Já o art. 220, parágrafo único, inciso X, do mesmo diploma regimental, dispõe expressamente que constitui matéria de Projeto de Resolução a *instituição de Comendas e Medalhas.*

Assim, a matéria veiculada no Projeto de Resolução nº 9/2025 enquadra-se adequadamente na competência normativa da Câmara Municipal de Maceió, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição parte de Vereador, conforme previsão do art. 231, III, "a", do Regimento Interno.

III. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob a ótica constitucional, não há impedimentos à instituição de comendas honoríficas por parte do Legislativo municipal, desde que se respeitem os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa (CF, art. 37, caput). O projeto não atribui vantagens pecuniárias ou benefícios administrativos, tratando-se de homenagem de natureza simbólica e institucional. Também não se verifica qualquer usurpação de competência do Poder Executivo.

IV. MÉRITO

A proposta legislativa alinha-se com os objetivos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da inclusão social (CF, arts. 3º, IV; 23, II; e 227), sendo plenamente legítima a criação de instrumento de reconhecimento público para ações em defesa das pessoas com deficiência, neurodivergência ou em condição atípica, promovendo visibilidade e valorização desses grupos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Resolução nº 9/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 16 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 16 de maio de 2025 às 11h46.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 03270010 / 2025.

PARECER
PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº: 09 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03270010 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: INSTITUI A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que objetiva a criação da *Comenda Jérôme Lejeune*, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO FORMAL

Nos termos do art. 219, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de competência privativa do Poder Legislativo, com efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo. Já o art. 220, parágrafo único, inciso X, do mesmo diploma regimental, dispõe expressamente que constitui matéria de Projeto de Resolução a *instituição de Comendas e Medalhas.*

Assim, a matéria veiculada no Projeto de Resolução nº 9/2025 enquadra-se adequadamente na competência normativa da Câmara Municipal de Maceió, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição parte de Vereador, conforme previsão do art. 231, III, “a”, do Regimento Interno.

III. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob a ótica constitucional, não há impedimentos à instituição de comendas honoríficas por parte do Legislativo municipal, desde que se respeitem os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa (CF, art. 37, caput). O projeto não atribui vantagens pecuniárias ou benefícios administrativos, tratando-se de homenagem de natureza simbólica e institucional. Também não se verifica qualquer usurpação de competência do Poder Executivo.

IV. MÉRITO

A proposta legislativa alinha-se com os objetivos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da inclusão social (CF, arts. 3º, IV; 23, II; e 227), sendo plenamente legítima a criação de instrumento de reconhecimento público para ações em defesa das pessoas com deficiência, neurodivergência ou em condição atípica, promovendo visibilidade e valorização desses grupos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Resolução nº 9/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO CAL MOREIRA
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E4C9834

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2025. Edição 7167a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 28 de maio de 2025 às 14h11.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PARECER Nº 013/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 03270010/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 9/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que propõe criação da Comenda Jérôme Lejeune, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania Barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto reveste-se de inegável relevância social e simbólica. A criação da Comenda Jérôme Lejeune representa um avanço institucional no reconhecimento das lutas e conquistas das pessoas atípicas — grupo que compreende indivíduos com deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou condições do espectro neurodivergente.

Ao destacar iniciativas voltadas à inclusão, à igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade, a proposta reafirma o compromisso do Parlamento Municipal com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV); o direito à igualdade material (art. 5º, caput); e os direitos das pessoas com deficiência, assegurados

pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

O nome escolhido para a comenda, Jérôme Lejeune, é de profundo significado. Médico geneticista francês reconhecido internacionalmente, Lejeune descobriu a causa genética da Síndrome de Down e dedicou sua trajetória científica e humanitária à promoção da dignidade das pessoas com deficiência intelectual. Sua memória inspira valores de respeito à vida, à ciência humanizada e ao compromisso ético com os mais vulneráveis.

Além de sua relevância material, o projeto está tecnicamente adequado, observando os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. A criação de comendas e honrarias é atribuição legítima do Poder Legislativo, e o instrumento utilizado — resolução — é o meio normativo correto para essa finalidade.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal do Projeto de Resolução nº 9/2025, sua consonância com as competências legislativas do Município e o interesse público envolvido, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 17 de junho de 2025 às 10h11.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 03270010/2025.

PARECER Nº 013/2025
PROCESSO Nº 03270010/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 9/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que propõe criação da Comenda Jérôme Lejeune, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania Barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto reveste-se de inegável relevância social e simbólica. A criação da Comenda Jérôme Lejeune representa um avanço institucional no reconhecimento das lutas e conquistas das pessoas atípicas — grupo que compreende indivíduos com deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou condições do espectro neurodivergente.

Ao destacar iniciativas voltadas à inclusão, à igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade, a proposta reafirma o compromisso do Parlamento Municipal com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV); o direito à igualdade material (art. 5º, caput); e os direitos das pessoas com deficiência, assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

O nome escolhido para a comenda, Jérôme Lejeune, é de profundo significado. Médico geneticista francês reconhecido internacionalmente, Lejeune descobriu a causa genética da Síndrome de Down e dedicou sua trajetória científica e humanitária à promoção da dignidade das pessoas com deficiência intelectual. Sua memória inspira valores de respeito à vida, à ciência humanizada e ao compromisso ético com os mais vulneráveis.

Além de sua relevância material, o projeto está tecnicamente adequado, observando os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. A criação de comendas e honrarias é atribuição legítima do Poder Legislativo, e o instrumento utilizado — resolução — é o meio normativo correto para essa finalidade.

3. CONCLUSÃO
Considerando a regularidade formal do Projeto de Resolução nº 9/2025, sua consonância com as competências legislativas do Município e o interesse público envolvido, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6DF27BE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/06/2025. Edição 7189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 17 de junho de 2025 às 10h13.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador